

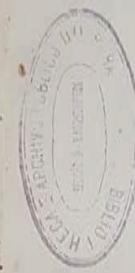
Agnello Neves do Espírito Santo,
Chefe do Archivo Annexo á Bibliotheca e Archivo
Público do Pará, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor
Moutor Director da Bibliotheca e Archivo Pú-
blico do bairá e a requerimento verbal do Se-
nhor Moutor Bernardo Borges Lires Leal,
Sub-Procurador Geral do Estado do Maranhão,
o teor do registo de uma Carta de Datta da
Sesmaria concedida a Antônio Pereira de
Barros em vinte (21) e um de janieiro de mil
setcentos e quarenta e sete (1747) e constante de
folhas cento e setenta e oito (178) verso e canto e
setenta e nove (179) do Livro de Registros de Car-
tas de Datas de Sesmarias numero doze (12),
que se acha archivado nesta repartição, como-
segue: — "Registo de húa carta de datta e Six-
mária concedida a Antônio Pereira de Bar-
ros, etc. — João de Abreu de Castelbranco do Con-
selho de S.M. Magestade Governador e Capitão Gene-
ral do Estado do Maranhão, etc. Faço saber
aos que esta minha Carta de Datta e Sesmaria
virem, que Antônio Pereira de Barros me reprezen-
ton que elle possuia húa fazenda chamada Falca-
rahy de baixo sita na Freguesia de Nossa Senhora

21 Agosto 1910
Ms. 65. Officinal Fig. 2. N.º 21

Senhora do Carmo da Piracuruca, que a ouvera
por compra que della fizera a Felicia da Silva Sudre
veiva de Manoel Gonçalves de Carvalho que a pos-
suia sem datta por cuja razão pretendia se lhe con-
cedesse tres legoas de terra de comprido pelo Rio
da tal fazenda abaião e assim de cima, digo, de
cima e onha parte, fazendo extremos para a par-
te do Nascente com o Jacaragy de Sima e do Po-
ente com a Fazenda chamada S. José com hua fe-
joa de largo, fazendo extremos para a parte do
Norte com a Fazenda do Rosário, e do Sul com
o Retiro Velho, entrando tambem suas abestas, a
bras e sens logradouros. Me pedia fosse servido
concederhe em nome de S. Magestade por datta e
S. maria as ditas tres legoas de terra de comprido
e hua de largo no Rio confrontado; ao que attendendo
e a informaçao do Provedor Mór da Fazenda Real
de São Luiz do Maranhão a quem se deu vista,
e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultiva-
remse as terras neste Estado. Ell por bem conce-
derhe em nome de S. Magestade por datta e S. maria
pria tres legoas de terra de comprido e hua de lar-
go na forma e parte que pede com as confron-
tações que declara e condições expressadas nas
reas ordeno, e com a de não fazer trespasso
por meyo algù em nenhum tempo a peseva al-
guia Religião ou Comunidade sem que prysmeiro
digo primeyro dê parte na Casa da Fazenda
ao Provedor Mór della para se me fazer prez-
ente e ver se se deve ou não consentir nô tal tres-
passe subpena de ficar nulla esta datta e se po-
der novamente conceder a ontem, e nesta for-
ma se lhe passa Carta para que o dito Antonio





Antonio Pereira Barros haja, logo, e possua
as ditas terras como couza sua propriad para
elle e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes,
sem pencao nem tributo algù mais que o di-
zimo a Deus Nossa Senhor dos frutos que nellas
tiver e lavrar, a qual concessão lhe faço não preju-
dicando a terceiro nem a S. Magestade que Deus
guarda se no dito Cílio quixer mandar fundar
algua Villa, reservando os pâos reaes que nellas
ouver para embarcacoens com declaracão que man-
dará confirmar esta datta por S. Magestade dentro
de hex annos primeyros seguintes e cultivará as
ditas terras de mandiga que dê frutos, e dará ca-
minhos publicos e particulares donde forem nece-
sarios para pontes, fontes, postos e pedreiras,
chavendo no Cílio referido Rio navega vel que
necessite de canoa, ou barca para a sua pas-
sagem ficará livre na margem que tocar a terra
do supplicante meya legoa de terra para o azopu-
blico, e se demarcara tão tempo da posse por rumo
de corda, e bracas careixas, digo, bracas craveij-
ras como he estillo e S. Magestade manda, e
outro sim não poderão succeder nellas Religi-
ões nem pessoas ecclæsiasticas por nenhum ti-
tulo que seja, e acontecendo possuillas sua com
o encargo de pagar dellas dízimos a Deus como
se fossem possuidas por seculares, e faltando a
qualquer destas clausuras se haverão as ditas
terras por devolutas, e se darão a quem as denun-
ciar como o dito Senhor ordena. Pello que mando
ao Provedor da Fazenda Real, mais Ministros, e
pessoas a quem tocar que na forma referida, e
com as condições expressadas deixem ter, e possuir

possuir as ditas terras ao dito Antonio Pereira de
Barros como couxa sua propria para elle e todos os
seus herdeiros, ascendentes, e descendentes. Cumprão
e guardem esta minha Carta de Data tão intiramente
como nella se contém, a qual lhe mandey passar
por mim assignada e sellada com o signete de mi
nhas armas, que se registará onde tocar, e se pas-
son por duas vias. Dada na Cidade de Belém do
Pará aos vinte e hui dias do mes de Janeiro do An-
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil sette centos quarenta e sete. E eu Mathias
Pais de Albuquerque official da Secretaria o fiz
"João de Abreu de Castel Branco" — terá o que se con-
tinha no referido registo de Carta de Data del Sesmaria
que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio
original a que me reporto. Eu, Americo Nestor de
Songa, segundo official da Biblioteca e Archivo Pu-
blico do Pará, que a escrevi a seu Agente Vener-
síssimo — a S. Joaquim, etapa do Doctor Pacheco do
Monteabreto, de 1898 — ora certifico e assino

Assinado
Lisboa 20 de Junho de 1898.
C/6 para
Molento
31/8/1928.





2



42
Ignacio Neves do Espírito Santo,
chefe do Archivo adnexo à Biblioteca e Archivo Pú-
blico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Biblioteca e Archivo Público do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges, Pires Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Pianhy, o teor do registo de uma Carta de Datta de Sesmaria concedida a Athanazio Rabello da Sepulveda em quatorze (14) de abril de mil setecentos e quarenta e sete (1747), e constante de folhas cento e noventa e um (191) do Livro de Registos de Cartas de Datas de Sesmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue:
Registo de hua Datta e sesmaria concedida a Athanazio Rabello de Sepulveda. - João de Abreu de Castelbranco etc. - Faco saber aos que esta minha Carta de Datta e Sesmaria vierem que Athanazio Rabello de Sepulveda me representou que elle estava de posse há muitos annos por su e por seus antepassados de hua Fazenda chamada da Cana Brava sítia no Rio da Coa Esperança; e por que o supplicante não tinha Datta das terras da dita Fazenda e para a possuir com justo título pretendia se lhe concedesse tres leguas de terra de comprido e hua de largo na sobredita Fazenda.

42
Carta de Datas de Sesmaria concedida a Athanazio Rabello de Sepulveda em quatorze (14) de abril de mil setecentos e quarenta e sete (1747), e constante de folhas cento e noventa e um (191) do Livro de Registos de Cartas de Datas de Sesmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue:
Registo de hua Datta e sesmaria concedida a Athanazio Rabello de Sepulveda. - João de Abreu de Castelbranco etc. - Faco saber aos que esta minha Carta de Datta e Sesmaria vierem que Athanazio Rabello de Sepulveda me representou que elle estava de posse há muitos annos por su e por seus antepassados de hua Fazenda chamada da Cana Brava sítia no Rio da Coa Esperança; e por que o supplicante não tinha Datta das terras da dita Fazenda e para a possuir com justo título pretendia se lhe concedesse tres leguas de terra de comprido e hua de largo na sobredita Fazenda.

Fazenda da Cana brava fazendo pião na margem dos Riados, correndo o comprimento pelo dito Riacho da Boa Esperança abaixo e assim com declaração que faltando terra no comprimento se lhe integrasse na Barragem, e faltando na Barragem se lhe integrasse no comprimento. Me pedia fosse súrgido conceder-lhe em nome de S. Magestade por Datta e Sexmaria as ditas tres legoas de terra de comprido e húa de largo com as confrontações referidas, ao que atendendo e a informação do Provedor mor da Fazenda Real a quem se deu vista e sei em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hey por bem conceder-lhe em nome de S. Magestade por Datta e Sexmaria tres legoas de terra de comprido e húa de largo na forma e parte que pede na fazenda e riacho mencionado, com as confrontações declaradas, e condições declaradas nas reais ordens, digo, e condições expressadas nas reais ordens, e com a de não fazer trespassso por mego algum em nenhum tempo a pessoa algua Religião ou Comunidade sem que primeyro dé parte na Fazenda da Fazenda ao Provedor mod della, para se mandar presente e vir se se deve ou não consentir nô tal trespassso sub pena de ficar nulla esta datta e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa carta para que o dito Athanazio Rabello de Sepulveda haja, logre e pessua as ditas terras como couxa sua própria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem penção nem tributo algum mais que o dízimo a Deos Nossa Senhor dos frutos que nellas tiver e labrare a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a S. Magestade se no dito Círio quixer mandar fundar algua Villa, reservando os pratos reais que nel





nellas houver para embarcações, com dedaração que man-
dará confirmar confirmar esta data por S. Magestade
tendo, digo, dentro de tres annos primeyros seguintes, e
cultivar as ditas terras de maneira que dêm frutos
e dará caminhos publicos e particullares, onde forem
necessarios para pontes, fontes, portos e pedreiras,
e havendo no Círio pedido rio navegaril que neus
site de canoa ou baca para a sua passagem, fi-
cará livre na margem que tocar as terras do sup-
plicante meya logo a de terra para o uso publico,
e se demarcará, at tempo da posse por rumo de cor-
da e braças craveiras como lhe estylo e S. Magesta
de manda; e outro sim não poderao succeder nel-
las Religios nem pessoas Ecclesiasticas por nenhu
titulo que seja e, acontecendo possuillas será com o en-
cargo de pagarem dellas dízimos a Deus Nossa Se-
nhor como se fossem possuidas por seculares, e
faltando a qualquer destas clausuras se houverão
as ditas terras por devolutas e se darão a quem as
denunciar como o dito Senhor ordena. Pelo que man-
do ao Govedor mor da Fazenda real, maso Mi-
nistros e pessoas a quem tocar que na forma refu-
rida e com as condicões expressadas deixem fir-
má possuir as ditas terras ao dito Athanazio Rabel-
lo de Sepulveda, como couza sua propria, para
elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descen-
dentes. Cumprão e guardem esta minha Carta
de Data e Sacaria tão inteyramente como nel-
la se contem, a qual lhe manday passar por
mim assignada, e sellada com o signete de minhas
armas que se registra aonde tocar e se passou por
duas vias. Dada na Cidade de Belém do Pará
aos 14 dias do mes de Abril anno do Nascimen-

Fazenda da Cana brava fazendo não na vagem dos Ne-
dos, correndo o comprimento pelo dito Riacho da Boa Es-
perança abaixo e assim com declaração que faltando
terra no comprimento se lhe integrasse na Fazenda, e fal-
tando na largura se lhe integrasse no comprimento. Me
pediu fosse servido conceder-lhe em nome de S. Magestade
por Datta e Sexmaria as ditas tres legoas de terra de
Comprido e hua de largo com as confrontações refe-
ridas, ao que atendendo e a informacão do Provedor
mor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em
utilidade da mesma Fazenda o cultivo e se as ter-
ras neste Estado. Hey por bem conceder-lhe em no-
me de S. Magestade por Datta e Sexmaria tres legoas
de terra de comprido e hua de largo na forma e parte
que pede na fazenda e riacho mencionado, com as
confrontações declaradas, e condições declaradas nas
reais ordens, digo, e condições expressadas nas reais
ordens, e com a de não fazer trespasso por meyo
algum em nenhum tempo a pessoa algua Religião
ou Comunidade sem que primeyro dé parte na Ca-
za da Fazenda ao Provedor mor della, para se me
fazer presente e vir se de deve ou não consentir no
tal trespasso sub pena de ficar nulla esta datta e
se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma
se lhe passa carta para que o dito Athanazio Rabel
lo de Sepulveda haja, logo e pessoa as ditas terras
como couxa sua propriedade para elle e todos os seus
herdeiros ascendentes e descendentes, sem pencaõ nem
tributo algum mais que o dízimo a Deus e aoso
senhor dos frutos que nellas tiver e lavrar a qual
concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem
a S. Magestade se no dito Rio quixer mandar
fundar algua Villa, reservando os pãos reais que nel



Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1747.
E en José Gonçalves da Fonseca Secretario do Esta-
do affix escrever - "João de Abreu de Castelbran-
co." Era o que se continha no referido registo
de Carta de Ditta de Desmaria que, para aqui,
transcrevi bem e fielmente do proprio original
a que me reporto. En Américo Nestor de Souza
segundo official da Biblioteca e Archivo Mu-
nicipal do Pará, que a escrevi - E en Gonçalves
Vista de Elant, bliga do Archivo Pórtico da
Martim de Sá.

Reforçado, certifico e assino
Reforçado, 20/8/1929.
Assinado: M. N. de Souza.



6/6 por min.

20/8/1929

M. N. de Souza

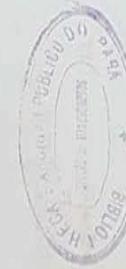


25 Agosto
Ano de 1885
No 55. S. Francisco
P. 55. S. Francisco

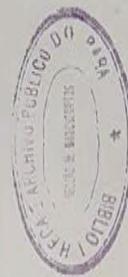
81
Dagnello Neves do Espírito Santo,
chefe do Archivo, anexo à Bibliotheca e Archivo
Público do Pará, por nomeação efectiva, etc.

Certifício de ordem do Se-
nhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Pu-
blico do Pará e a requerimento verbal do senhor
Doutor Bernardo Borges Pires Leal, Sub Procuran-
do Geral do Estado do Piauhy, o teor do regis-
tro de huma Carta de Data de Sesmaria concedi-
da a Francisco Teixeira Alvarés em dez (10) de
julho de mil setecentos e quarenta e quatro (1744)
e constante de folhas cento e nove (109) do Livro de
Registros de Cartas de Datas de Sesmarias numero
doze (12), que se acha archivado nessa Repartição,
como segue: — Registo de huma Carta de Datta e
Sesmaria passada a Francisco Teixeira Alvarés
João de Abreu de Castelbranco, do Conselho de S.
Magestade, governador e Capitão-general do Esta-
do do Maranhão, etc. — Faco saber aos que esta mi-
nha Carta de Datta e Sesmaria virem, que Francis-
co Teixeira Alvarés me representou, que elle possu-
zia bastante gado, e para o apascentar necessita-
va de terras proprias, que não possuía, e porque
na ribeira do Longá da banda de qua entre as fozen-
das São João, Tacuari, e Morici se achavão humas

humas sobras capazes de situar nellas fazenda,
que terão duas legoas de comprimento, pouco mais
ou menos, me pedia fosse servido considerarhe
em nome de S. Magestade por Datta e Sexmaria,
pegando nas extremas da Tacuari, no pé de hu-
ma Lagoinha, que se acha no caminho que vai pa-
ra o Moruci, correndo para a Lagoa Preta, quais-
tá na beira do rio Longá, e que está se comprehen-
da nas mesmas duas legoas com huma de lar-
go, se tanto se achar nas ditas sobras; ao que
atendendo e a informação do Provedor mor da
Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma fa-
zenda o cultivaremse as terras neste Estado. Hey
por bem considerarhe em nome de S. Magestade
nas sobras mencionadas duas legoas de terra
de comprido e huma de largo na forma que pe-
de, com as confrontações referidas, e condições
expressadas nas reaes ordens, e com a de não
fazer traspasso por meyo algum em nenhum
tempo a pessoa algua religião, ou comunida-
de sem primeiro dar parte na Cara da Fazenda
ao Provedor mor della, para se me fazer presen-
te, e ver se se deve ou não consentir no tal traspas-
so, sob pena de ficar nulla esta Datta, se, digo, e
se poder consider novamente a outrem; e nesta
forma se lhe passa sua Carta para que o dito
Francisco Teixeira Alvares haja, logre, e possua
as ditas terras como couza sua propria para
elle e todos os seus herdeiros ascendentes, e descen-
dentes, sem pensao, nem tributo algum, mais que o
Oriximo a Deos Nossa Senhor dos fructos que nel-
las houver, e lavrar, a qual concepção lhe fa-
ço não prejudicando a terceiro nem a S. Mages



Majestade se no dito citio quiser mandar fundar alguma Villa, reservando os paos reaes que nelhas houverem para embarcações, com declaração que mandará confirmar esta Datta por S.Majestade dentro dos tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneira que dem frutos, e dará caminhos publicos e particulares, aonde forem necessarios para pontes, fontes, postos, e pedreiras, e se demarcará o tempo da posse, por rumo de corda e braças cravadas, como he estollo, e S.Majestade manda, e havendo no Citio aqui concedido rio navegavel, que necessite de canoa para se atravessar, ficará reservada meya legoa de terra de huma das margens para o uso publico; e ontro sim, não podão suceder nellas religioens, nem outras pessoas ecclæsiasticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos a Deos, como se fossem possuhidas por seculares, e faltando a qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar, como o dito Senhor ordena. Pelo que mando ao Provedor mor da Fazenda Real, mais Ministros, e pessoas a quem tocar, que na forma referida devem ter e possuir as ditas terras ao dito Francisco Tixeira Alvares como couxa sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumprão e guardem esta minha Carta de Datta tão inteiramente como nella se contém, a qual lhe mandarei passar por mim assinada, e sellada com o signe de minhas armas, que se registrará onde tocar, e a pas-



passou por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão a dez de Julho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos quarenta e qua tro. E eu José Gonçalves da Fonseca secretario do Estado a fiz escrever." Era o que se continha no referido registo de Carta de Data de Desmaria que, para aqui, transcrevi bem e fidamente do proprio original a que me reporto. Eu, Américo Nestor de Souza, segundo oficial da Biblioteca e Archivo Publico do Pará, que a escrevi. — See Ignatius Koeniglarbo
Santo - Dep. da Procuradoria, a fes acronc e aujo.

Martinho Sintz

Belo Horizonte 1909
Agosto 1928

616 ppr. mto

20/8/28

J. M. Sintz





H7

Agostinho Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

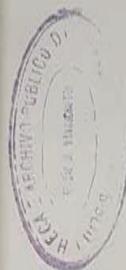
Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Lins Coal, Sub-Procurador geral do Estado do Pará, o leitor de uma Carta de Data de Sesmaria concedida a Bento da Silva Vasques em vinte e nove (29) de novembro de mil setecentos e quarenta e seis (1746), e constante de folhas cento e sessenta e nove (169) do Livro de Registros de Cartas de Sesmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue:

"Registo de húa Carta de Datta e Sesmaria de tres legoas de terra de comprido e húa de largo concedidas a Bento da Silva Vasques. - "João de Abreu de Castelbranco etc. Falso saber falso que esta minha Carta de Datta e Sesmaria vieram que Bento da Silva Vasques me representou que elle tinha povoado um Círio chamado Angelim da outra banda do Rio Tarnahyba entre as fazendas chamadas a Barra do Potim, Narrevermosa, e Bom Jardim, que se achava devoluto, onde pertencia se lhe concedesse tres legoas de terra de comprido pelo Rio Tarnahyba assinando principiando defronte

defronte da Fazenda chamada Gamellegra com húa
Legoa de largo para o Cíatio com todos os pontas e
abras que nellas se acharem, com declaracão que não
tendo comprimento para se interar o poder fa-
zer na largura, ou parte onde houvessem ter-
ras devolutas com comodo para criar gados; me
pedia fosse servido conceder-lhe em nome de S. Ma-
gestade as ditas tres legoas de terra de comprido, e
húa de largo na parte que pedia com as declara-
ções e confrontações que declara; Ao que attenden-
do e a informaçao do Provedor mór da Fazenda Real
a quem se deu vista, e ser em utilidade da mesma
Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Pley
por bem conceder-lhe em nome de S. Magestade pod
Datta e Sexmaria tres legoas de terra de comprido
e húa de largo na forma e parte que pedia, no Cíatio
e paragem mencionada, com as confrontações decla-
radas e condições expressadas nas reaes ordens,
e com a de não fazer trespasso por meyo algum
em nenhum tempo a pessoa algua, Religião ou
Comunidade sem que primeirho dé parte na Caza
da Fazenda ao Provedor mór della para se me fa-
zer presente e ver se se deve ou não concordar no
tal trespasso sub pena de ficar nulla esta Datta e
se puder conceder novamente a outrem, e nesta forma
se lhe passa Carta para que o dito Bento da Silva
Vasques haja, logre e possua as ditas terras como
conza sua propria para elle e todos os seus herdei-
ros ascendentes e descendentes sem pençao, nem tribu-
to algum mais que o diximo a Deus Nossa Senhor dos
frutos que nellas tiver e lavrar, a qual concessão lhe fa-
ço não prejudicando a terceyro nem a S. Magestade, suno
dito Cíatio quixer mandar fundar algua Villa, reservan-



rezervando os pãos reaes que nellas houver para embarcações, com declaração que mandará confirmar esta Datta por S. Magestade dentro de tres annos pri meyros seguintes e cultivará as ditas terras de maner a que deão frutos, e dará caminhos publicos e partidulares donde forem necessarios para pontes, fontes, portos e pedreiras; e havendo no citio pedido Rio navegavel que necessite de canoa ou barca para se travessar ficará livre na margem que tocar as terras do supplicante mega legoa de terra para o uso publico, e se demarcará ad tempo da posse por rumo de corda e braças, craveiras como he estillo e S. Magesta de manda; e outro sim não poderão suceder nellas Religioes nem pessoas Ecclesiasticas por nenhum todo que seja, e acontecendo possuillias será com o encargo de pagarem dellas dízimos a Deus, como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qual quer destas clausuras se haverão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar, como o dito Senhor ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda Real, mais Ministros e pessoas a quem tocar que na forma referida, e com as condições expressadas dixim ter e possuir as ditas terras, ao dito Bento da sylva Nasques como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes. Cumprão e guardam esta minha Carta de Datta e Se maria tão integralmente como nella se contém, a qual lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o signete de minhas armas que se registará onde tocar e se passou por duas vias. Dada na Cidade de Belém do Pará aos vinte nove dias do mes de Novembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette



sete centos quarenta e seis. E em Mathias Paes de Albuquerque official da Secretaria do Estado a fiz. = José de Abreu de Castelbranco." Era o que se continha no referido registo de Carta de Datta de Desmaria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio original, a que me reporto. = Eu, Americo Nestor de Souza, segundo official da Biblioteca e Archivo Publico do Pará, que a escrevi. = E em Agnello Viana
Vitoria do Sul, chefe de Arquivo, a fiz escriva,
Martinho Pinto

Belo Rio de Janeiro 1928



Agosto

20/8/1929
Agnello Viana



Agnelo Neves do Espírito Santo,
chefe do Archivo annexo à Bibliotheca e Archi-
vo Público do Pará, por nomeação legal, etc.

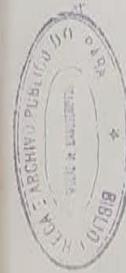
Certifício de ordem do Se-
nhor Doutor Director da Bibliotheca e Ar-
chivo Público do Pará e a requerimento verbal
do Senhor Doutor Boa, digo, Bernardo Borges
Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado
do Pianhy, o teor do registo de uma Carta de Da-
ta de Sesmaria concedida a Francisco Tavares
Coelho em vinte e sete (27) de julho de mil sete
centos e quarenta e quatro (1744), e constante de
folhas noventa e cinco verso (95) e noventa e
seis (96) do Livro de Registros de Cartas de
Sesmaria numero doze (12), que se acha archi-
vado nesta Repartição, como segue: — "Registo
de uma, digo, de sua carta de data de Sesma-
ria concedida a Francisco Tavares Coelho de tres
Leguas de terra. — João de Abreu de Castelbranco
etc. Faco saber aos que esta minha carta de da-
ta de Sesmaria virem que Francisco Tavares Co-
elho, morador no Certão da Parnahyba, me re-
presentou que elle possuia gados vacuns, e
cavallares, para a passental os quais necessi-
tava de terras proprias; e porque entre os marcos

20 Agosto 1855
65, Praça da Sé
BIBLIOTECAS E ARQUIVOS PÚBLICOS
BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ
SÉC. XIX
1855

marcos do Citio das terras do Arryal pertencentes ao Coronel Miguel de Carvalho e o marco do Citio de Santa Guiaria de Joao Tavares da Rocha se achava hua sorte de terras devolutas; me pedia fosse servido concederlhe em nome de S. Magestade tres legoas de terra de comprido, e hua de largo, principiando a medicação do referido marco do Citio do Arryal pello Parnahiba abaiixo the chegar aos marcos de Joao Tavares da Rocha no Citio de Santa Guiaria; ao que attendendo e a informação do provedor mor da Fazenda Real, e ser em utilida de da mesma fazenda o cultivaremse as terras neste Estado. Reu por bem concederlhe em nome de S. Magestade por datta de Sexmaria tres legoas de terra de comprido, e hua de largo na paragem mencionada, com as confrontações declaradas, e condições expressadas nas reaes ordens, e com a de não fazer trespassso por meyo aljū em nenhum tempo a pessoa algua Religião ou comunidade sem primeiro dar parte na casa da Fazenda ao provedor della para se me fazer presente e ver se se deve ou não consentir ntal trespassso sob pena de ficar nulla esta datta, e se poder conceder novamente a ontrem; e nesta forma se lhe passa carta para que o dito Francisco Tavares Coelho haja, logre, e possua as ditas terras como couxa sua proprias, e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes sem pencão nem tributo algum mais que o diximo ta Deus Nossa Senhor dos frutos que nellas houver, e lavorar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a S. Magestade se no dito citio quiser mandar fundar algua Villa; reservando os páos reaes que nellas



nellas houver para embarcações, com declaração que
mandará confirmar esta carta de datta por
S.Magestade dentro de tres annos primeiros
seguentes, e cultivará as ditas terras de ma-
negra que dêm frutos, e dará caminhos pu-
blicos e particulares aonde forem necessa-
rios para pontes, fontes, portos, e pedreiras
e se demarcará ao tempo da posse por rumo
de corda e braças cravejadas como he estil-
lo e S.Magestade manda, e havendo no Círio
aqui concedido rio navegavel que necessite
de canoa ou barca para a sua passagem,
ficará reservada meia legoa de uma, digo,
de hua das margens para o uso publico, e
ontro sim não poderão suceder nellas Re-
ligiões nem pessoas Eccllesiasticas por nenhum
título que seja e aían, digo, e acontecendo
possuhillas será com o encargo de pagarem
dellas díximos a Deus como se fossem pos-
enhidas por seculares; e faltando a qual
quer destas clausuras se haverão as ditas
terras por devolutas e se darão a quem as
denunciar, como o dito Senhor ordena. Pello que
mando ao Provedor Mór da Fazenda Real, ora-
is Ministros, e pessoas a quem tocar, que na for-
ma referida e com as condições expressadas
desembarque e possuir as ditas terras ao dito
Francisco Tavares Coelho como couza sua pro-
pria, para elle e todos os seus herdeiros as-
cendentes, e descendentes. Cumprão e guardem
esta minha Carta de datta de se amaria tão
intiramente como nella se contem, a qual lhe
mandei passar por mim a signada e sel-
=



sellada com o signe de minhas armas que se
registra onde tocar, e se passou por duas vias.
Dada na Cidade de São Luis do Maranhão
aos vinte sette de Julho anno do Nascimēnto
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette
centos quarenta e quatro. E en José Gonçal
ves da Fonseca Secretario do Estado a
firme escrever. João de Abreu de Castelbran
Co." — Era o que se continha no referido
registro de Carta de Datta de Desmaria que,
para aqui, transcrevi bem e fielmente do
proprio original a que me reporto. Eu, Ante
nico Nestor de Souza, segundo official da
Biblioteca e Archivo Publico do Pará, que
a escrevi — em nome da Com. de Arq.
Histó. da Província a favor e com m
Mauricio Ribeiro



Belo Horizonte 1829

Agnello Ribeiro

100 reis

30/3/1921

Mauricio Ribeiro



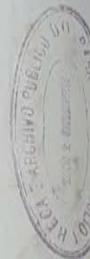
6

101
Anselmo Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo anexo a Bibliotheca e Archivo Público do Pará, por nomeação efectiva, etc.

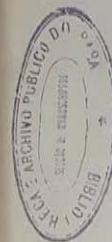
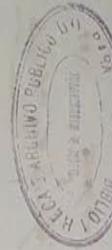
Certificado, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Público do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Pires Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Pará, o deos do registo de uma Carta de Data de Sesmaria concedida a Ignacia Marinho de Sá em vinte (20) de Janeiro de mil setecentos e quarenta e sete (1747), e constante de folhas cento e setenta e cinco (175) verso, e cento e setenta e seis (176) do Livro de Registros de Cartas de Datas de Sesmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue: — "Registo de sua Carta de Data e Sesmaria concedida a Dona Ignacia Marinho de Sá moradora na Cidade de Baixia de trez legoas de terra de comprido e húa de largo, na paragem chamada bom Jardim, João de Aldeia de Castelbranco do Conselho de S. Magestade Governadore Capitão General do Estado do Maranhão, etc. —

101
Anselmo Neves do Espírito Santo
1000 Reis
1747
175
176
1747
175
176

Faco saber aos que esta minha Carta de Datta
e Sesmaria vierem, que Dona Ignacia Marinho
de Sá moradora na cidade da Bahia, me se-
presentou que ella tinha possibilidade bastante
para povoar sua Fazenda e porque no Cytio
chamado bom Jardim da outra banda do Par-
náiba, havia terras de sobra, e hera utilida-
de da Fazenda Real estenderemse as povoaa-
ções, pertendia se lhe concedesse em nome
de S. Magestade tres legoas de terra de compris-
do nas Sobras do dito Cytio Bom Jardim prin-
cipiando na beira do Rio no lugar cha-
mado a Lagoa do In huma, abecfrando a
matta ate as cabeceiras do Rijacho dos
Macacos, e húa Lagoa de Largo, com declaracão
que faltando terra na Largura se lhe intire no
Comprimento, e faltando no comprimento, se lhe
intire na Largura: Me pedia fosse servido con-
cederlhe em nome de S. Magestade por datta de
Sesmaria as ditas tres legoas de comprido, e húa
de largo, com as confrontações relatadas; Ao que
attendendo, e a informaçao do Provedor Mor da
Fazenda Real da Cidade de São Luis do Mara-
nhão a quem se deu vista, e ser em utilidade da
mesma Fazenda o cultivaremse as terras nes-
te Estado. Hey por bem concederlhe em nome de S.
Magestade por datta e Sesmaria tres legoas
de terra de comprido, e húa de largo, na forma
e parte que pede com as confrontações declara-
das, e condicões expressadas nas reaes ordens,
e com a de não fazer trespassso por meyo algù
em nenhu tempo a pessoa algùa Relegitao ou
Comonidade, sens que primeiramente dê parte na Casa



ma
ho
re
nte
tio
Par
da
ova
ne
pri
prim
a
a
os
açao
o
selle
con
de
chua
que
da
ara
le da
s res
le d.
oas
ma
lara
lens,
algú
ou
Cata



Casa da Fazenda ao Provedor mor della pa
ra se me fazer presente e ver se se deve ou não
consentir no tal trespassso subpena de fi
car nulla esta datta, e se poder conceder
novamente a outrem, e nesta forma se lhe pas
sa Carta para que a dita Dona Ignacia Ma
rinho de Sá haja, logre, e possua la dita terra
como couxa sua propria, para ella e todos os
seus herdeiros ascendentes, e descendentes, sem
penção nem tributo algú mais que o dízimo
a Deus Nosso Senhor dos frutos que nella tiver
elavrar, a qual concepção lhe faço não pro
judicando a terceyro, nem a S Magestade, se
no dito Cílio quiser mandar fundar algú
Villa rezervando os paos reais que nellas
ouver para embarcações, com declaracão que man
dará confirmar esta datta por S Magestade
dentro de tres annos primeyros seguintes, e cul
tivará as ditas terras de maneira que dêm fru
tos, e dará caminhos publicos e particulares
aonde forem necessarios para pontes, fontes,
portos e pedreiras, e havendo no Cílio pedi
do rio navegable que necessite de canoa,
ou barca para a sua passagem ficará li
vre na margem que tocar as terras das sup
plicante moja legoa de terra para o uxopu
blico, e se demarcará ao tempo da posse por
rumo de corda, e braças craveiras como he
estillo e S Magestade manda; e outro sim, não
poderão suceder nellas Religiões nem pessoas
Ecclésiasticas por nenhum título que seja, e con
secndo possuirlas será com o encargo de pa
garem díximos dellas a Deus Nosso Senhor, como

como se fossem possuidas por seculares, e faltan-
do a qualquer destas clausulas se haverão
por devolutas as ditas terras, e se darão a
quem as denunciar, como o dito Senhor or-
dene. Pello que mando ao Provedor mór
da Fazenda Real, mais Ministros, e pes-
soas a quem tocar que na forma neffe-
rida, e com as condições expressadas,
deixem ter, e possuir as ditas terras a dita Do-
na Ignacia Mainho de Sá como couza sua pro-
pria, para ella e todos os seus herdeiros aven-
ientes, e descendentes. Cumprão e guardem es-
ta minha Carta de Datta tão integralmente como
nella se contêm, a qual lhe mandey passar
por mim assignada e sellada com o signet
de minhas armas, que se registrará onde tocar, e
se passon por duas vias. Dada na Cidade
de Belém do Pará aos vinte dias do mês de Ja-
neiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil sette centos quarenta e sette. E
en Mathias Pais de Albuquerque official da Secon-
daria do Estado a fiz - José de Alencar de Castelbaan-
co." — Era o que se continha no referido regis-
tro de Carta de Datta de Desmaria, que, para aqui
transcrevi bem e fielmente do próprio original
a que me reporto. Eu, Americo Nestor de Souza,
segundo official da Biblioteca e Archivos
Públicos do Pará, que a escrevi - Em
Vitória - Apud. Nome do Escritor a fiz escrever
Mastinhos, certifico e assino



Belo Horizonte 1922 6/8 pm...
Signat. M. N. S. 20/3/1922
REIS 2000 REIS
REIS 1000 REIS
M. N. S.



103

D. Agnello Neves do Espírito Santo,
chefe do Archivo Annexo à Bibliotheca e Archi-
vo Público do Pará, por nomeação efectiva, etc.

Certifício de ordem do Se-
nhor Doutor Director da Bibliotheca e Archi-
vo Público do Pará e a requerimento verbal do
Senhor Doutor Bernardo Borges Borges Seal,
Sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o
hor do registo de uma Carta de Data de sesma
ria concedida a D. Ignacia Pereira de Macedo em
dezenove (19) de Janeiro de mil setecentos e qua-
renta e sete (1747), e constante de folhas cento e vi-
tenta e um (181) e seguintes do libro de Registros
de Cartas de Data de Sesmarias numero doze
(12), que se acha archivado nessa Repartição, co-
mo segue: — "Registo de hua Carta de Data e
Sesmaria concedida a Dona Ignacia Pereira
de Macedo. = João de Abreu de Castelbranco do Con-
selho de S. M. mestade Governador e Capitão gene-
ral do Estado do Maranhão etc. — Faco saber
aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria
virem que Dona Ignacia Pereira de Macedo o
voutra do Coronel João de Araujo Rocha mora-
dor na Cidade da Bahia me representou e que
entre as terras que o dito seu marido comprara ad-

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
Data 1754 Agosto
Nº 64, Volume 5
folha 20

Mestre de Campo Antonio da Cunha Souto Mayor
entrau um Cílio, digo, hui Cílio chamado as Cabey
ras do Igarapá, o qual a rendou a supplicante
ao Sargento mor Manuel da Silva Pereira com
obrigação de elle despejar todas as vêzes que lhe
fosse mandado, e por que a supplicante o quer po-
voar com seus gados, e não tenha título justo para
o possuir, em razão de se não acharem confirma-
das as dattas que das ditas terra tirara o sobredi-
to Mestre de Campo nem havia outra algua pessoa
que tivesse Datta delle confirmada; pertendia a
supplicante que se lhe concedesse em nome de S.
Magestade ~~tres legoas~~ de terra de comprido no so-
breditó Cílio fazendo piam na barra do Riacho
dos Cachimbos, que mette no Riacho do Igarapá
legoa e meya para baixo, e legoa e meya para sima
buscando o mesmo rumo de comprimento da faren-

Tanahiba da de Santo Antônio da Barra na riba que lhe fica vi-
zinha, e huma legoa de largo, com declaração que fal-
tando terra na largura se intire no comprimento,
e faltando no comprimento se intire na largura; me-
idia fosse servido concederhe as ditas tres legoas
de terras de comprido e huias de largo com as con-
frontações relatadas: ao que attendendo e a in-
formação do Grovedor mor da Fazenda Real da Ci-
dade de São Luiz do Maranhão a quem se deo-
vista, e ser em utilidade da mesma fazenda o cul-
tivaremse as terras neste Estado. Hey por bem conce-
derhe em nome de sua Magestade por Datta e ex-
maria tres legoas de terra de frente, e huma de largo
na forma e parte que pede no Cílio mencionado com as
confrontações que declara, e condições expreçadas nas
reais ordens, e com a de não fazer trespassso por meyo



meio algú em nenhum tempo a pessoa algua Reli-
gião ou Comunidade sem que primeiro de parte na
Casa de Fazenda av Provedor mor della para se me
fazer presente, e ver se de deve ou não consentir no tal
despacho sub pena de ficar nulla esta datta e se poder
conceder novamente a outrem, e nessa forma se lhe pas-
sa Carta para que a dita D. Ignacia Pereira de Macedo
haja, logre, e possua a dita terra como couza sua pro-
pria para ella e todos os seus herdeiros, ascendentes, e
descendentes sem prezação nem tributo algú mais que o
diximo a Deos Nossa Senhor dos frutos que nellas tiver,
elavar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a
terceiro nem a S. Magestade se no dito Cílio quiser man-
dar fundar algua villa, reservando os pás reais que
nellas tiver para embarcações, com declaraçāo que
mandará confirmar esta datta por S. Magestade
dentro de trez annos primeiros seguintes, e cultiva-
rá as ditas terras de maneira que dalem frutos, e daria
caminhos publicos e particulares, aonde forem necesa-
rios para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e haveren
do no Cílio pedido Rio naveável que necessite de
canoa ou barca para a sua passagem ficará livre
na margem que tocar a terra da supplicant meya de
goa de terra para o uso publico, e se demarcará o tem-
po da posse por rumo de corda, e braças, craveiras,
como he estillo e S. Magestade manda; e outro sim não
poderão succeder nellas Religiões nem pessoas Eccle-
siasticas por nhe, digo, por nenhum título que seja, e
acontecendo possuillhas será com o encargo de paga-
rem dellas diximos a Deos como se fossem possui-
das por seculares, e faltado a qualquier destas clau-
sulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se
darão a quem as denunciar como o dito Senhor orde-



ordena Pillo que mando ao Provedor Mor da Fa-
zenda Real, mais Ministros e pessoas a quem to-
car que na forma referida, e com as condições
apreciadas devem ter, e possuir as ditas terras a di-
ta Dona Ignacia Pereira de Macedo, como coura
sua propria para ella e todos os seus herdeiros
ascendentes e descendentes. Cumprão, e guardem esta
minha Carta de Dalla tão intiramente como nella
se contem, a qual lhe mandey passar por mim assigna-
da e sellada com o signete de minhas armas, que
se registra onde tocar, e se paseou por duns vias. Da-
da na Cidade de Bellem do Pará aos dezanove dias
do mes de Janeiro anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil sette centos quarenta e sette.
E en Mathias Pais de Albuquerque official da Secretaria
a fix. João de Abreu de Castelbranco. — Era o que
se continha no referido registo de Carta de Dalla de
Sesmaria que, para aqui, transcrevi bem e fiel-
mente do proprio original a que me reporto. En.
Americo Nestor de Senya, Segundo official da
Biblioteca e Archivo Publico do Pará, que a escre-
vi = Em tempo declaro que é Parnahyba e não co-
mo está, Paranáiba, na decima vitara linha da pa-
gina segunda, assinalada a tinta vermelha. Ame-
rico Nestor de Senya. — Eu Agrevo por d'isso
Nest. — chefe do Archivo a Procuror e amigos
Martim Lins



B. L. P. M.
20/8/926
M. Nest.



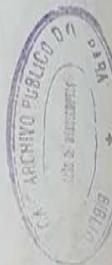
8

Aguiar Neves do Espírito Santo,
Chefe do Archivo annexo a Biblioteca e Archivo
Público do Pará, por nomeação efectiva, etc.

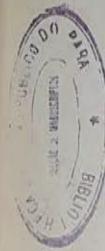
Certifico, de ordem do Senhor
Doutor Director da Biblioteca e Archivo Pùblico do
Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Brus Cal, Sub-Procurador Geral do Esta-
do do Pianhy, o teor do registo de uma Carta de Data de
Sesmaria concedida a Domingos Fernandes em vinte
e nove (29) de dezembro de mil setecentos quarenta
e cinco (1745), e constante de folhas cento quarenta
e dois (142) verso e cento e quarenta e tres (143) do Li-
vro de Registros de Cartas de Datas de Sesmarias numé-
ro doze (12), que se acha archivado nesta Repartição,
como segue: Registo de sua Carta de data e Ses-
maria concedida a Domingos Fernandes de tres legoas
de terra de comprido e hua de largo. = João de Abreu
de Castelbranco, etc. Faco saber aos que esta minha
Carta de Data e Sesmaria vierem que Domingos Fer-
nandes, morador no Pianhy me representou que elle ha
possuidor de sua Fazenda de Lados chamada o Juazei
do cito na Ribeira do Itahim da qual fez compra a
Mannel da Silva Pereira que a estava possuindo por
doação causa dotes que della lhe fez o capitão Antônio
da Silva de Almeida primeiro possuidor do dito Cílio

LIBRERIA E. V. ARISTIDE DO PARÁ
1920 12 1920 5
BIBLIOTECA
655 Aguiar Fig. de Mello

Citio e que o povoou no anno de 1707. E por que supos-
to os Religiosos de Nossa Senhora do Carmo do Mar-
anhão pertendem tirar ao supplicante o dito Citio de que
esta de posse com o fundamento de outra doação que dizem
lhe haverão antecedentemente feito o dito Capitão Antônio
de Almeida sobre que correm pleito, contudo como os
ditos religiosos nem o mesmo povoador teve nunca
nem teve datta do dito Citio o qual possuir com justo
titulo me pedia fosse servido concederlhe em nome
de S. Magestade por datta de sesmaria tres legoas de
terra de compriido e húa de largo no dito Citio fazen-
do extremas pela parte do nascente das Inhaumas e
pello ponto com a fazenda do Sobrado, e húa de lar-
go com declaração que faltando terra na largura ou com-
primento se possa integrar donde a houver: ao que atin-
dendo e a informação do Provedor mor da Fazenda Real
a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fa-
zenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Seys poi-
bem concederlhe em nome de S. Magestade por datta
de sesmaria as ditas tres legoas de terra de compriido
e húa de largo na forma e parte que pede no Citio men-
cionado, com as confrontações mencionadas, digo de-
claradas e condições expressadas nas reaes ordens, e
com a de não fazer trespasso por muito algum em non-
hui tempo a pessoa algua Religião ou Comunidade
sem que primeyro de parte na casa da Fazenda ao Pro-
vedor mor della para se me fazer presente e ver se se de-
ve ou não concerte no tal trespasso subpena de ficar
nulla esta datta e se poder conceder novamente a outum
e nesta forma se lhe possa carta para que o dito Domín-
gos Fernandes haja, logre e possua as ditas terras como
cousa sua propria para elle e todos os seus herdeiros, as-
cendentes e descendentes sem penção nem tributo algum



algum mais que o diximo a Deus Nossa Senhor dos frutos
que nellas tiver e lavrar, a qual concessão lhe fado não
prejudicando a terceiro nem a s. Magestade se no dito
lito quizer mandar fundar algia villa, reservando
os pâos reais que nellas houver para embarcações, com de-
clarção que mandará confirmar esta datta por s. Ma-
gestade dentro de tres annos primeiros seguintes, e culti-
vará as ditas terras de mançana que dão frutos, e da-
rá caminhos publicos e particullares donde forem ne-
cessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e havan-
do no dito lito pedido rio navegavel que necessite de canoa
ou barca para a sua passagem ficará livre na margem
que tocar as terras do suplicable myna legoa de terra para
olivo publico, e se demarcará ao tempo do posse por rumo
de corda e braças cravejadas como he estylo e s. Magestade
manda. E outro sim não poderão suceder nellas Religiosas
nem pessoas eccllesiasticas por nenhum titulo que seja, e
acontecendo possuillias será com o encargo de pagarem
dellas dízimis a Deus como se fossem possuídas por secula-
res, e saltando a qualquer destas clavellias se haverão
as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denun-
ciar, como o dito Senhor ordena. Bello que mando ao Pro-
vedor mor da Taxenda real mais Ministros e pessoas a
quem tocar que na forma referida e com as condições ex-
pressadas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Co-
mungo Fernandes como couza sua propria para elle e todos
os seus herdeiros, ascendentes e descendentes. Cumprão e
guardem esta minha carta de datta, e se marcarão tão in-
telligentemente como nella se contém a qual lhe mandei
necessar por mim assignada e sellada com o signete de
minhas armas, que se registará onde tocar e se passou
por duas rias. Dada na Cidade de Belém do Pará aos
vinte nove dias do mes de Dezembro anno do Nasci-



Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1745.
Lc en "João Gonçalves, da Sonseca secretario do Estado
a fir escrever. - "João de Oliveira de Castelbranco" — para
o que se continha no referido registo de Carta de Fata
de Desmaria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente
do proprio original a que me reporto — Lc en Americo
Nestor de Sodré, segundo oficial da Bibliotheca e
Arquivo Publico do Paiz, que a escrevi. — Lc au Agnus
Vicente Lira do Brasil, estagiário de Procurador aforado
Mastanho Sist. correr e corrigir.

Belo Horizonte 8/8/29
Agnello, 1929

6/8/1929 mm
20/8/29
R. G. Santos

8/8/29 8/8/29

REIS 2000 REIS
REIS 1000 REIS



9

B14

Aquela Nossa Senhora do Espírito Santo, chefe do Arquivo
Público do Pará, por sua vez, digo Arquivo Público
do Estado anexa a Biblioteca e Arquivo Públi-
co do Pará, por sua vez, effectua isto.

Certifico de verda de doutor Director da Bi-
blioteca e Arquivo Público do Pará a requerimen-
to verbal do doutor Benedito Borges Guimarães
Sub-avogado Geral do Maranhão, o teor da Carta
de Datta e Sumaná concedida a Maria da
Cunha Carvalho a vinte e dois de Junho
de mil setecentos e quarenta e dois que se
acha registada as folhas cento e trinta e quatro
verso, folha e trenta e cinco, e cento e trinta e cinco
verso de hinc dez da coleção arquivada que
reparava-se qual é o seguinte:

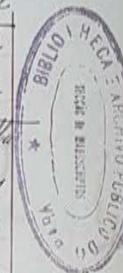
Carta de
numa Carta de Datta de tres legoas que con-
sidera e huma de longo concedida a Maria
da Cunha Carvalho na fazenda chamada
o Ficari — logo de Abra o Castelo Branco do
Conselho de Sua Majestade Convidador Capri-
tar General do Estado do Maranhão etc.
não saber de que data era minha carta
de Datta e Sumaná vinte e vua Maria da
Cunha Carvalho me respondeu que compro-
vando de seu fio o Capitão mor Benedito Guimara-
es da Cunha tiver posseidora de huma fazenda
no Ficari de que o fio seu fio fora apoderado
de no distrito de Imanauá porque havendo

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

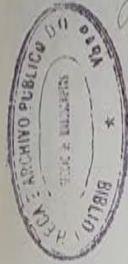
folha 27

10.46. Até 5.51. Augusto Faria

parando mico de Dalla dita fazenda se
pudera hundo hundo e confirmara a Corte
de lisboa me serra fose syndo concedu the-
nozauante un nome de sua Magestade por ditta
escrevania na dita fazenda de Sacarei tres legoas
de terra de caminho das Estradas da sya
passagys a ths o Sito a que chama o Guipa
puro fazendo pias na parage em que a dita
fazenda esta situada e qd duas legoas de largo
ao que atendendo a informacao do morador mo-
da fazenda real e ser un utilidade da mesma
fazenda q cultivaun se asturias nello Estado.
Soy por hinc conceder ths un nome de sua
Magestade por Dalla e Semanas tres legoas de
terra de Guipa e duas de largo no dito sitio
o chamado o Sacarei fazendo nesse fazenda pias
enredo para as pastas assima declaradas com
as condicioneis expostas nas reais ordens e
com sa de mar fatur trasfuso por meio algum
em nenhun tempo a pena alguma Religiao
ou Communiade seu pim e dar ponto final
da fazenda as morador mto della para se me-
fazer porem te e rvs se sedere ou nad consentir
n tal trasfuso sob pena de ficar nulla esta
Dalla e se poder conceder mramente aoutum
e nulla fruia se lheda a Carta para que a
dita Maria da Cunha Carvalho haja hys
oposse a dita fazenda em causa sua per-
pria e trdos os seus herdeiros ascendentes e
descendentes sem pena nem tributo algum
muitoque o dizeras a Opos nosso Senhor
dos frutos que nellar fruver e larrar a
qual emencia lhe faze sem prejuiciar



refundar a Tercera nun a Sua Maçutade
son dito sisi qui se mandar fundar al-
guna Villa neversando pao reais que nalla
correr para un barco com declaracão que
mandaria confirmar esta Datta por Sua Ma-
çutade dentro dos trez annos primeiros se-
guentes; e etia caminho publico e particula-
res a onde forem necessarios para portas, portas,
portos e pectarias e se demarcaria ar tempo da
fazenda por riego de conda e braças bravas com
he estollo wha Maçutade manda e oor lo-
sim não sucederá nallas Religas nem ouro,
pessoas Ecclesiasticas por nunhum título que
seja e acontecendo possuilla sua com o
meu cargo de fugar dellas Dígnissimis e os com-
se possam possuindas por seculares faltando a
qualquer ditas clausulas se hariaas as ditas
fazendas por derrotadas e se clausas aquem as de-
municar com o dito Senhor arrenda. Olo que
mande ao Provedor mío da fazenda real
nunh Ministerios e pessoas a que tocar que na
fazenda refuenda e condicões offremadas deixa-
ter e possuir as ditas fazendas na dita Maria
da Cunha Carvalho como com a sua pessoa
para ella e todos os seus herdeiros ascendentes
e descendentes Cuypri e Guadalupe minhas
lanta da Datta e humana das intencionante
com o nulla se com them a qual thi man-
dei passar por mim a signada e sellada
com o seguinte de minhas armas que se re-
guntara a onde tocar e se fayou por duas
rias. Dada nella cidade de São Luiz do Mar-
anhão no vinte e dois de Junho anno do



domini nostri Iesu Christi de
mil eitacatoro Comunale dois. Deu Jau'
Conselho da Fazenda Secretaria do Estado a fiz
Loar de Abra do Castello Branco Era o meu
secontinha no refundo segudo que parou
aqui trancem bem e fielmente no pro-
prio original aque me reporta Eu Gual-
berto Braga de Oliveira collaborador da
Biblioteca e Archivo Publico do Pará ce
cererei. E em Agosto Nove do blonstr.
chup do Archivo Publico do Estado a fiz
venover, entissar e arrano.

Belo 27 de Agosto 1928
Ano da Independencia do Brasil.
A. Blonstr

A. Blonstr
6/6 por mim
17/8/1929.

REG 2000 REIS

REG 1000 REIS

REG 500 REIS

REG 250 REIS

REG 100 REIS

REG 50 REIS

REG 25 REIS

REG 10 REIS

REG 5 REIS

REG 2 REIS

REG 1 REIS

REG 05 REIS

REG 02 REIS

REG 01 REIS

REG 005 REIS

REG 002 REIS

REG 001 REIS

1945 post
51. Agosto 1929

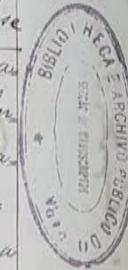


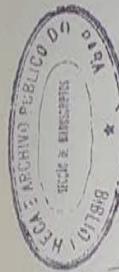
194545
P.S. 1.213
194545

Aquella Sua do Espírito Santo, chefe do
Arquivo Público do Estado amresso a Bibliotheca
e Archivo Público do Pará, por nomeação
effectiva et.

Certifico de ordem do doutor Director da
Bibliotheca e Archivo Público do Pará a requi-
erimento rubro do doutor Fernando Borges
que o qual fui Procurador Geral do Pará
e ten da Corte de Justiça e Semana conve-
cida a Maria da Cunha a duas de
Agosto de mil setecentos e quinquaginta um
que se acha registrada as folhas novanta
nove e noventa e nove de anno dez da colle-
ção archivada nela repartida, o qual é o se-
guinte — Segredo de huma Carta de
Carta de tres ligas de tema de comprido e
humana largura estreitamente enquadado e fechado
encaixada a Maria da Cunha — João
de Souza de Carvalho Branco no Conselho de sua
Majestade Governador e Capitão General do Es-
tado do Maranhão etc dize saber em que
esta minha Carta de Data a humana viuu
que Maria da Cunha nupadava na regue-
ria de Santo Antônio de Sorobim na respe-
ctiva que ella havia bastante amado que
por huma paixão de godo na sua alma
que huma qual paixão se clamara no
exterior de ruelas que faz barra no Rio da

da Samatiba da guia parte e porque elle
não tinha título para assumir my pedida pme
servido emusdeu she em nome de sua Magalha
de trilegas de tua de campeido e huma de longo
e resusando o empriumento onde se dílivera
clão faz bana no dito sítio digo disto virar ar-
mada hita comido por elle dito riachas e serra
e a lega de longo pelos logradouros de huma e outra
parte do dito riachas ao que atendendo e a informa-
ção das moradas Mori da segundia real e ser
em intideade da mesma segundia occultavaum
seus leivas nouto Estado. Emy por bem conselho da
sua mme de sua Magalhade por Datto e Sesuaria
tres legas de tua de campeido e huma de longo
no sítio a serra refugio e campanhato com
as condições expusadas nas rias ordens e com
a de não fazer traspaço por meyo algum em
nenhum tempo a pessoa alguma religião
ou comuniadade seu primiero ditar parte na
cova da rapuda ab morador mrdella para se
me faire presente para vir se sedere ou me
consentir nistal traspaço sob pena de ficar
nulla ista Data e se poder emusdeu novamente
aventur, e nesto frma se the faua Cesta
exia que a dita Maria da Cunha haja
logre e possea as ditas terras e mrs escreva
sua propria e todos os seus herdeiros ascendentes
e descendentes seu feudos e um tributo algum
man que o Dizim e Dos Reis Lenteiro dos
outros que nellas brurer e haver aqual con-
siderar she fasse rigor suplicando a tovars
algum rum a sua Magalhade se no dito sítio
vir a mandar fuzilar alguma Villa ressenta





reservando os paos reais que nello houver para
embarcacões com declaração que mandou com
fimur esta Data por sua Magestade d'elos dos
Tres auros primeiros seguentes e daria cauaduras
publicas e particulares aonde forem necessarias
para portos e pôdurem se demarcas
rá o tempo da que por ruas de Coroa e bracos
marcadas com he uello e sua Magestade manda
e outre que não credereis nelloas Religiosas num
pessoas Ecclesiasticas promulguem titulos que seja
ra com tecendo premilhas sera com o encargo de
pagar stellar Dizimos a Deus eis que se fuisse
eximidas por seculares e fallândas a qualquer
dutas chanculas se arrendas as ditas terras por de
volutas e se davas aquem as dummecion em que o
dito d'utor ordenava. Tello que mando ao Provedor
mio da Fazenda real mais ministros e p'los que
tocar que na forma refirida e com as excepções
especificadas deixarei e posso as ditas terras a
dita Maria da Cunha para elle e todos os
seus herdeiros ascendentes e descendentes sempre
e guardem esta minha Carta de Data das inter
vamente em que nello se contém a qual elle
mandei fazer por mim assinada e selada
com o s'ete de numeros annos que se re
gistrava no onde tocar e passou por duas vias
Dada na Cidade de Salvador de Bahia
no dia de Agosto anno do Nascimento de
Nostro Senhor Jesus Christ de mil setecentos
e quarenta e um. Em Jose Condeiro da Fonse
ca secretario do Estado a fiz escrever por de
lho de Castilho Branco. Era o que se continha
no refido registo que para aqui transcrevi bem

um extrato de seu original que me
porto Eu Quirino Beira de Oliveira, collabora-
tor da Biblioteca e Arquivo Público do
Pará a quem é por Agnello Moreira
de Santos, chefe do Arquivo Histórico do Estado,
a ser encarado, a ser encarado, certificar e
assinar.

Belo Horizonte 17 de Agosto 1929
A quem devo o favor



6/6 pm min Tch. Martimho Pinho -
17/8/929
A Santos.



BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
017818 - 1929 - 1929 - 1929

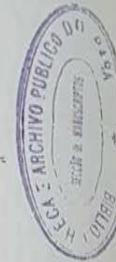
175
11

Vgullo Nro de Espírito Santo chefe do Archivo Publico
anexo a Biblioteca e Archivo Publico de Pará, pronunciado offi-
ciosa. etc.

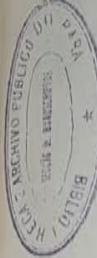
Certifico de ordem do senhor doutor Director da Biblioteca e Archivo
Publico de Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo
Borges seu Declar, Sub-Procurador Geral do Estado de Pará, o ten-
do Carta de Datta e Semana concedida a Manoel Carvalho de M.
muda em vito de Agosto de vnu de mil setecentos e quarenta
e que se achava registrada as fechadas numas doze, doze vnu e Treze de
julho proximo dloz archivada nista repartição:

Registo de huma carta de Datta e Semana passada a
Manoel Carvalho de Moraes tres legoas de terra de comprido no
sítio por nome São Pedro que se achava nas cabocrias de hum Reaxo, a
que chama o Salgado e huma de largo em todo o seu perimetro.

Foi de São de Castelvane o Conselho de sua Magestade Gru-
nada Capitão General do Estado de Maranhão. de vno salvo
ao que era minha Carta de Datta e Semana vnu que Manoel
Carvalho de Moraes morador na ribeira de Moraes com me repa-
routou que elle descrevia este sítio e a fundara, e a fundou a des-
futar terras delle de Guadalupe Corso a sua custa, e despezas vnu porquê
pedira de Semana no sítio chamado São Pedro na dita Ribeira tres
legoas de terra de comprido, e huma de largo que lhe foi con-
cedida no vnu de mil setecentos e trize, a qual por omissoes
elle o perdeu, e por que necessitava de nova Carta de Semana
me pediu faze servido concederme um nome de sua Magestade
de tres legoas de terra de comprido e huma de largo, as qns de com-
prido no sítio por nome São Pedro que se achava nas cabocrias de
hum Reaxo a que chama o Salgado com huma legoa de largo



em todo o confrumento fazendo peças se servir de estara a casa emende
della para o Norte legoa e meya da mesma casa para o Sul outra
legoa e meya huma legoa de largo por todo o confrumento, digo confrumento
de frades o Reaxo Salgado no meyo, e recurrando della as voltas
e pratis, e da terra as chapadas suas catinhas covacas, e todos a
possibilidade de crecer gados, as que atendendo a informacões que
sobre este requerimento tem o Procurador dos Reis da Fazenda Real e serem uti-
lidade da huma fazenda o cultivarem se as terras nascem Belado. Huy por
bom emender elle um nome sei sua Magistrado, as ditas terras legoas de
terra de empridas e huma de larga m' sita, com as confrontações am-
ma declaradas com as encruzias exprevidas nos Reais ordes, e com
a de não fazer transpaços a pessoa alguma em nenhum tempo a Religiosos
ou Comunidades seu que primuam de parte na casa da fazenda
Real ao Procurador dos Reis dello se sedes ou não convienter no tal
transpaço sob pena de ficar multo isto Datto e se poder novamente conviver o
autrum e nata forma se me paire, digo se me paire sua Carta de Datto,
para que ras haja, logo, e possua como enveja sua propria e todos
os seus herdeiros acordantes e descurvando seu pecado, num tributo
algum mais que Dizem a Doss Reis Senhores fruto que nelas
tiver com qual concordante faco mas prefurando a Terejios,
numa sua Magistrado se n' dito isto quiser mandar fazer al-
guna Villa recorando os pais Reis que nesti, que nelas
haver para embarracaçais com de clara eais que mandarei
confirmar ista carta dentro dos primeiros treze annos seguin-
tes por sua Magistrado, e cultivara as ditas terras de sua
meira, que dão frutos, e clara e ameias publicos, particularmente
onde forem necessarios para pontes fontes e pedreiras e se clavar cor-
ao tempo da posse por rumo se corda tracais cravairos como hi ultim,
e sua Magistrado manda, seho sim não sucederem nelhas
Religiosos ou Comunidades ou pessoas hecunhas das por nenhuma
que digo nem hum. Ultim que seja e acentuado possuidas
sua com o encargo de pagar detho Dizem a Doss reis se forem
possuidas por seculares, e fallando a qualquer destas clausulas



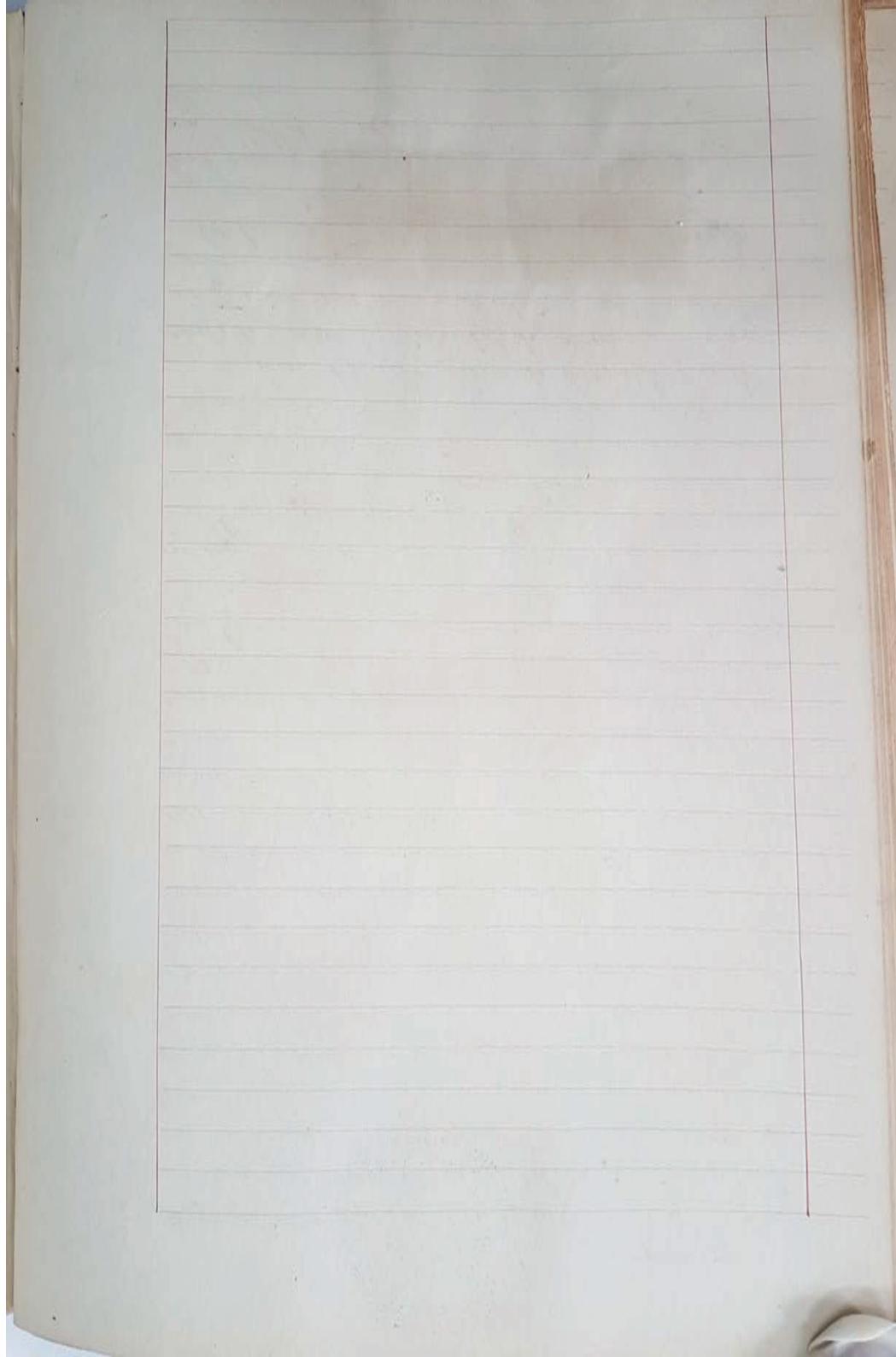
se haria per derrotas as ditas terras e se daria a quem deum-
iar com o dito Lento araua. Tello que manda os Provedor
Mai da Capitania Real, e mais Ministro, e pessoas a que
tocar que na forma referida e com as considerações expunidas
deixam ser, e possem as ditas Manoel Carvalho de Almeida
as ditas tres legas de terra de compre e huma de larga com
as confrontações acima expressadas para elle e todos os seus
herdeiros ascendentes, e descendentes como couga sua proprio
unquam, e guardem esta minha Carta de Ditta das inten-
ções. E que nella se constem, a qual she manda, juntar
ellas por duas vias por mim assinada e sellada com os
signets de minhas armas, e se registre a onde tocar.
Dada na Cidade de São Louiz do Paranaíba no dia
dias de my de agosto anno do Nascim'nto de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta. Em
José Gonçalves da Fonseca Secretário do Estado a fig
deverus Joás de Souza de Castelvaneo — Es que
evidentemente referido registo que aqui fulmente transcrevo.
Em Guadalupe Bessa de Oliveira colaborador
e escrivão — Em tempo: — Nas palavras grafhadas
na primeira folha leia-se: "por omissoes ou seu prevaricadores
se lhe não confirmou atto o prento." Guadalupe Bessa de Oliveira

Em Agosto Nozes do Espírito Santo,
chefe do Archivo Puplico do Estado, observei e assinei
an desse dia do mes de Março de mil setecentos
e vinte e nove.

Belo Horizonte 17 de Março de 1929

C. b. por
ma. Francisco Martinho Lins
Chefe do Archivo.







12

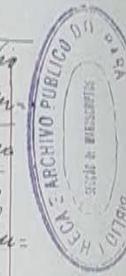
155
BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
Nº 17 de Junho 1818
No 4 Arquivo Fazenda

Agmelli Heros do Espírito Santo chega
do Archivo Públco, anexo à Biblioteca
e Archivo Públcos do Pará, por comunicação
effectiva. ih.

Certifico de ordem do senhor druto Diretor
da Biblioteca e Archivo Públco do Pará, a
requerimento verbal do senhor druto Ben-
mundo Braga Loyal, Int-Prevarado Geral
do Estado de Piauhy, e ten da Cada
de Pata e Sesmaria concedida a José
de Souza Alcanforada um prêmio de
Agosto de anno de mil setecentos e qua-
drata e que se acha registada as sete
numeros assinados, mrs, e mora res, dhi.
nos dez archivadas nista repartição:

Registo de huma carta de Patta de
Sesmaria passada a José de Souza Al-
canforado fós legoas de terra de compudo,
humha de liggo em sítio Truui. ut. João pa-
tron de Castelbranco de Camelha de sua
Majestade formadão e Capitão General
do Estado do Maranhão. Faco saber
que esta humha carta de Patta de
Sesmaria viuu que fale de Souza Alcan-
forado mrepunlado que se achava com
possibilidade para criar gados vacas
e cavalares para o que carecem de terras
próprias para poder faze por que mrs sentiu

descobertos de Gethoi se achava derrubado no sitio
chamado Iruui me pediu fosse servido conceder
lhe um nome de Sua Magestade deslegoas de terra
de comprido e huma bõe de largo no dito sitio
Iruui prouveria quando mas entao dos do Jose de Souza
Alcaufraado correndo pelli mesmo ris abajo
ao que atendendo, e a resposta do Provvedor mrs
da fazenda Real a quem se deu vista e ser em
pertinencia da mesma fazenda se culturasse as
terras nesse Estado. Huy por bem conceder um nome
de Sua Magestade do dito Jose de Souza Alcaufra-
do deslegoas de terra de comprido e huma se longo,
no dito sitio assuma mercinada condicōes expressadas
nas Reais ordens e cartas de mas fazer traipaus apresso
alguma um nemhum tempo, a Religiosas em comunidade
sem priueis de parte na casa da fazenda Real as
Provvedor Mai della se sedere ou mas concertar no
tal traipau sob pena se fechar nello ista Ditta o de
não, dixi e de poder noramente conceder a outrem
e nenhuma forma se lhe passa sua Carta ou Ditta para
que as haga, hobre e posso com causa sua propria
e para todos os seus herdeiros ascendentes ou descendentes
sem penas, nem tributo algum mais que o Dizimio a
Dessos Señor dos frutos que nello tiver a qualquier
concessão lhe faco na prefucando a Terceira nem a
Sua Magestade se no dito sitio quiser mandar faze
alguma Villa ressarcindo as prop Reais que nello souber
para embocacão com declaracão que mandara
confirmar ista Carta dentro de tres annos priueis
seguintes por Sua Magestade e culturaria as ditas
terras de maneras que faze fute e dara com obre puchos
e particulares, onde forem necessarios para portas, portões, po-
rões, e pedreiras, e se demarcaria ar tempo da posse por numero de

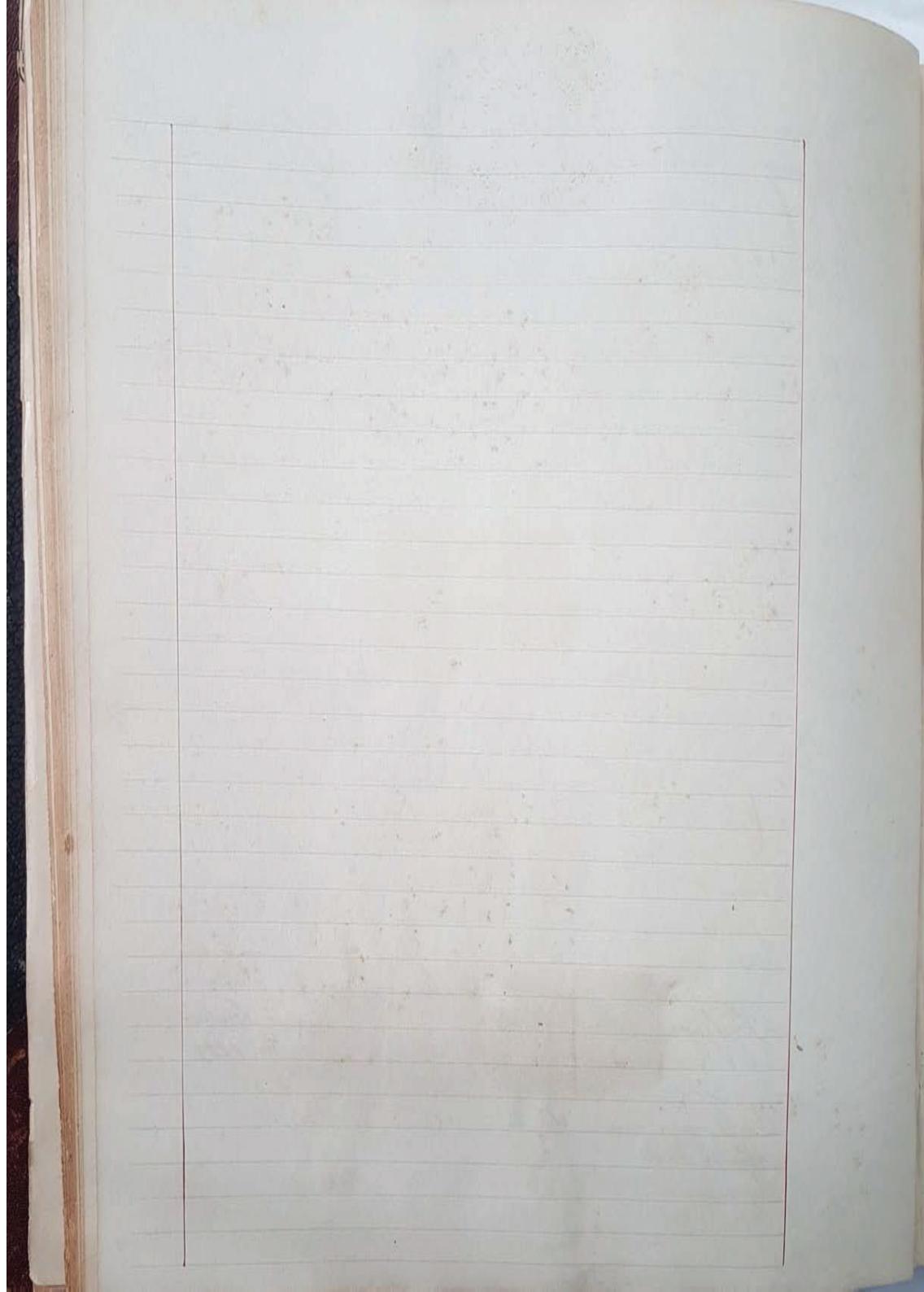




enda brasas e cravos com o estôlo e sua Magestade
estava entre sius mrs sucedendo nellas Religiosas ou Com-
muntade ou peças huelas asticas por membum qualquer
que seja, e a contencido pessellas será com encargo de
pagar della Dízimo a Deus como se fossem pessadas pro-
seculares, e faltando a qualquer ditas obasulas u han-
da por desolutas as ditas díazas e se dão a quem as deman-
dar como o dito Senhor ordewa. Dello que manda as Pro-
-dor Pm da Fazenda Real mais Christos, e pessas
que tocar que na forma refunda e com as condicões ex-
-plicadas deixam ser e possuir as ditas Fazendas que
vado as ditas tres legas de terra de comprida, e huma de larga
para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes
em sua causa sua propria empresa e guardaem esta minha
Carta de Ditta far in terramente como nista se contiene
que lhe mandei passar por duas rias e por minh assi-
gna e sellas com o signete de minhas armas e
se regutar a cada tocar. Dada na Cidade de São Luis
do Maranhão, a primaria de Agosto anno de Nascimtnto
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta
Eui José Gonçalves da Fonseca Secretario de Estado a fiz
escrivo João de Oliveira de Castilhos. E que conten
refundo segredo que aqui jardamente transcrevo. Eui Guilherme
Bessa de Oliveira collaborador a escrevi. — E em

Agosto de mil setecentos e quarenta, chefe
de Oficio, Dr. José Gonçalves da Fonseca, e secretario
João de Oliveira de Castilhos. E que conten
refundo segredo que aqui jardamente transcrevo. Eui Guilherme
Bessa de Oliveira collaborador a escrevi. — E em

C. C. por mim Virtu - Martinho Ribeiro
Alvaro Gontijo
Chq. e finalizo.





Quella Nossa do Espiritu Santo, chefe do Archivo
Puplico do Estado, direxe a Biblioteca e Ar-
chivo Puplico de Pará por nra mscas effectiva
etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Biblio-
teca e Archivo Publico de Pará, a requisição
original do doutor Bernardo Berger, Conselheiro, Sub-
Procurador Geral do Trânsito, o teor da carta
de Data e Semana concedida a Joaquim C.
Castanheda a vinte e um de Junho de mil
seiscientos e quarenta e dois que se acha re-
gistada as folhas cento e oitenta e nove e auto
rizada a nove vinte de Junho de dta colheção ar-
chivada nalg repartição qual é o seu se-
gundo de minha carta de Data e Semana a
concedida ao Joaquim Castanheda. São
do Amor de Castello Branco de Conselho de
sua Majestade Governador e Capitão General
do Estado do Maranhão etc. não saber aos
que esta minha carta de Data e Semana
vista e dada me representou que elle pos-
sobia algumas capelas de padres que apos-
entaria em Tena a them e porque tinha
possibilidade para as cultivar proprias e
se achava desoladas no cimo chamaçado São
Genes mistico as terras de Louiz Tinturis enun-
cando sua a legião das Trans (conforme texto original)

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
SEÇÃO DE MANUSCRITOS
17/10/19

que pedia faze rurido conceder lhe um nome de
sua Magestade em Data e Sessunha tres legoas de
terra de compudo e huma de largo no dito cito
chamado São Tiros fazendo nella sua corryda
para os d'haõ o que atendendo a alguma
caõ do ignorador nra da fazenda real e ser
um vizinho da mesma fazenda o cultiva
-rse as terras nre isto. Hoy por bem conve
-der lhe um nome de sua Magestade tres legoas
de terra de compudo e huma de largo no
cito chamado São Tiros seu as consequencias
a súa respeitada na forma que pede eue
as condicões expusadas nra reça ordenis e com
-dicois, digo e com a de não fazer trespasso
por nre em nenhum tempo a pesar alguma
Religioz ou comunitade sua primaria dar
santu na casa da fazenda ao morador nro
della para se me fazer presente e ver se sedere
ou nra consintir no tal trespasso sub pena
de ficar nulla estar Data e se proger conceder
nra mandado a ou treu e nessa forma se lhe
passa breita para que o dito São Tiros tambem
de haja loque e possua as ditas terras como
equisa sua respeita para elle e todos os seus
herdeiros, ascendentes e descendentes sem
percear nem tributo alguma mais que o
Dizimis a Deus nre Senhor dos fructos que
nesses hours e barra a qual convecto lhe
fazer mal expredicando a teucir nem a
sua Magestade se nre dito cito quiser man
dar fundar alguma villa usserando os paos
nra que nesses hours para embaqueacion com
declaracão que mandara confirmar esta

esta Data por Sua Magestade dentro dos
tres annos primeiros seguintes e entrvaya
as ditas terras de maneras que deu fructo
e dava e queinhos, publicose particullares a
onde forem necessarios para fons de fontes
potos, e pedrovais e se demarcara ao tempo
da sua por mao de corda e bracas cravadas
com o Estollo e Sua Magestade manda
e outor sun mas poderos suceder nellas Reli-
giosas nun outras pueras eclesiasticas por
menos hum titulo que e a conveuenda possuilla
sua com o encargo de pegar dellas Oiquivos
a Qos com respeito a suas vidas por seculas,
efaltando aquela qual qdestas clausulas se
parvam as ditas terras por devolutas e se dara
aquele as demais qdestas terras por qdias de horas
antena. Tello que mando ao morador mor-
da fazenda real mais ministros e pessoas
que tiver que na forma resfunda deixem
que possam as ditas terras as ditas fozendas
com manhaq como couia sua propria e a
odos os seus herdeiros ascendentes e descendentes
cum prae e quardem ista minha carta de
Data e fessuana das intencionante como
nella se contem a qual lhe manda e pas-
sar por mao e signada e sellada em
o signo de minhas armas que se regis-
tara na secretaria do Estado e nos dia
fessunda real Parda na leitade de São
Luis do Maranhão aos vinte e hum de
Junho anno de Nascimeto de nro Senhor
Jesus Christo de mil setecentos e quarenta
e tres e em Jao Gonçalv da Souza secretario

Secretaria do Estado da Fazenda de São Paulo
Castello Branco. / Era o que se continha no
referido registo que para aqui transcrevem-se
e fielmente do próprio original aquele que
rehece. Em Queluz, Pessa da Cunha, colaborador
do Gabinete da Biblioteca e Arquivo Público
do Brasil a escrever. — Em tempo: - leva-se a mui
saudade primeira página parte que phada por mim
algum e o segundo que phada encadado na segund
a página leva-se que seja. G. Pessa da Cunha
Em Agnus Novas do S. Lamego, Chefe do Archivo Ju-
dicial do Distrito a subscorrer e assinar.

Belo Horizonte 10/8/1929

Agnus Novas do S. Lamego



C. C. propria

10/8/1929.

Alfonso Vito - Martinho Pinho

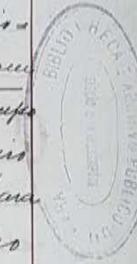
BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
Papel de seda
1000 Reis
1000 Reis



15
Agnello Neto do Espírito Santo, chefe do Archivo Públco do Estado, sujeito à Bibliotheca e Archivo Públco de Pará, por nome dasas effe-
ctivas etc.

Certifico que ardem do doutor Director da Bibliotheca e
Archivo Públco de Pará, a requisição nubal do doutor
Bernardo Borges Pires Legal, Sub-mendador Geral do Estado
de Pará, & Sén da Carta de Fatta e Semana concedida
ao Autodrui da Sonica Flores a dose de Lulus de mil sete
centos e quarenta e duas e que se achou registada as folhas
cento e quarenta e seis mil, cento e quarenta e sete do
livro de da coleccão archivada nestas reparticas, o qual
era seguinte — Registro de huma Carta de Fatta e Sem-
ana concedida ao Autodrui da Sonica Flores de tres le-
gos de pena de compudo e duas de fango na Tazunda
da Tapera — Joao de Abreu de Castello Branco de Sou-
relo de Sua Majestade etc. Faco saber aos que esta mi-
nha Carta de Fatta e Semana riem, que Autodrui da
Sonica Flores me representou, que ella era possuidora da
Tazunda da Tapera na ribeira da Guinqueia a título de
compra que della vez se povoado Autodrui da Sonica Flores;
e porque dessa vez haria morri de Fatta, me pediu que
se me concedesse em nome de Sua Majestade tres legos
de pena de compudo e duas de fango no sitio chamaado Tapera
para eracao de qados fazendo pias no dito lugar chama-
do Tapera a estrela poveira sei povoado, as que atendam
a informacões do mordomio da tazunda real e
ser em utilidade da mesma fazenda o cultivo com as
tinhas neste Estado. Faz por bem concederhei em nome de

Sua Magestade por Dalla e Lemanha terá legos de compido
e qual de largo no sítio chiamado Tepetza assim a viver
mado com as condicões expostas mas reas ordens, e com
o de não fazer traspaus por meyo algunh em nenhum tempo
a pessoa alguma, Religiosas ou Clérigosas seu priueis
dar party sua Casa da Fazenda e Pousada mui della, para
se me fizer presente, e von se sedere ou não consentir no
tal traspaus, sob pena de ficar multa ulta Dalla, e se podre
conceder moramento a ou tress, e nessa forma se lhe fassa
Carta para que a dita Intendencia, digo Antonia da Ton-
seca Flores haja, logo, e posua as ditas terras com
casa sua propria, e todos os seus herdeiros, ascendentes,
e descendentes seu percas nem tributo algun mais que
o Duzim a Deos Nossos señores dos Fintos que nellas houver
e haver, a qual concessão lhe fizerá na previdencia de a
terceira, nun actua Magdalena se no dho sítio quiser
mandar fundar alguma Villa reservando os paos reas
que nellas houver para embarcações, com declaracão que
mandará confirmar esta Dalla por Sua Magestade dentro
dos tres annos primeiros seguintes, e dará caminhos publi-
cos e particulares a onde forem necessarios para portos, for-
los portos, e pedurias; com declaracão que mandará con-
firmar esta Dalla por Sua Magestade dentro dos tres annos
primeiros seguintes, e dara caminhos publicos e particu-
lares a onde forem necessarios para digo se demarcara
ao tempo da posse por rumo de corda e braçadas Cravinas,
com bi estillo e Sua Magestade manda, e autre, mas
sucederá nellas Religiosas, nem peças Ecclesiasticas
por nenhun título que seja, e a contecendo passar illas
seja com o encargo de pagar o dho duzim a Deos Nossos se-
ñores proximad por sieubras; e fallando a qualquer destas
clamulas, se haverão as ditas terras por dros botos e sendas
vão a quem os denunciar como o dho señhor ordena. Ill

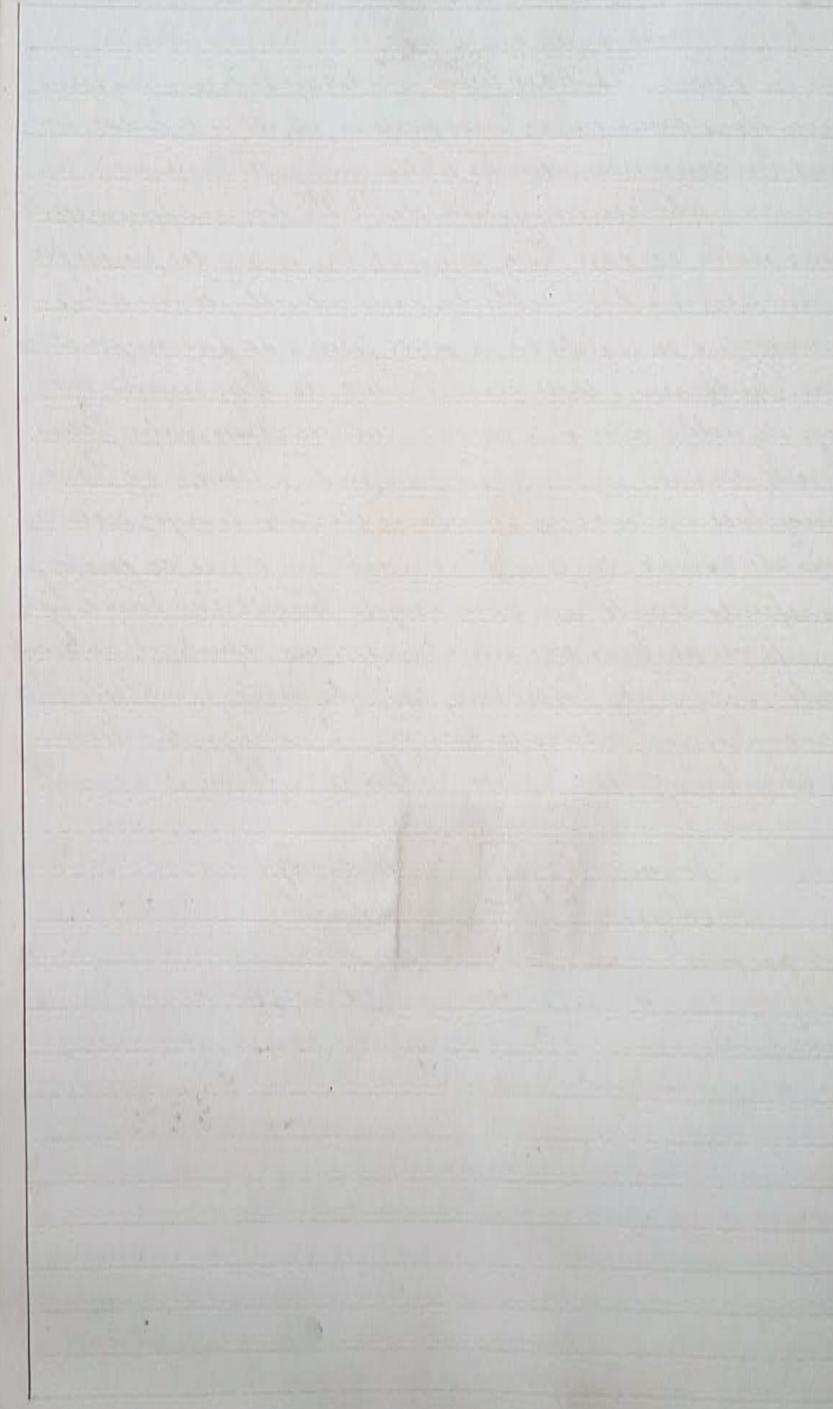


que irando ao Provvedor-mor da Fazenda real, mais mi-
nitro, e pumas a que tocar que na forma reflectida dei-
xem tir e passar as ditas levas na dita Autunha da ou-
raca ríos como causa sua propria, E digo e todos os
seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumprido e
guardado esta minha Carta de Dalla das intenções
como nela se contém, a qual lhe irando passar por
minha assinada, e sellada com o sinal de minhas
armas que se regulará a cada feira e se passar por duas
vezes. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão anno
doze de Julho anno do nascim ento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil sete cintos e quarenta e dois. Eu Jose
Gonçalves da Souza secretário de Estado afiz escrivão
João de Abreu de Castello Branco. Ora o que se contém
no refúgio registo que para a que hauerei bem e facil-
mente de proprio ou igual a que me reporto. Eu José
Bento Bessa de Oliveira, colaborador da Biblioteca
e Arquivo Público a escrevi. E eu Agnaldo Nery
do Sindicato dos Advogados do Estado, a confirmo.

Belo Horizonte de 10 de Agosto de 1929.
Assinado: Agnaldo Nery de Santo
C/L. por mim
10/8/1929
A. Santo

Vista - Martinho Lins



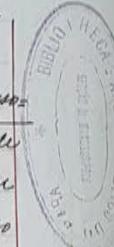




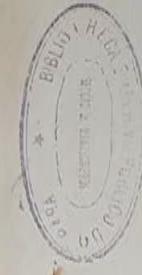
19
15
Algunha Sines do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, anexo à Biblioteca e Archivo Publico do Pará, por municações effectuadas etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Biblioteca e Archivo Publico do Pará, o requerimento verbal do doutor Bernardo Soares, vice-Social, Sub-Administrador Geral do Estado do Pará, que tenha carta de Datto e Semana concedida a Antônio Gomes Soete a vinte e seis de Maio de mil setecentos e quarenta e hum e que se acha regitado as folhas quarenta e dois, quarenta e dois verso do verso da colleccão archivada nela repartida qual é o seguinte - Requisto de huma Carta de Datto e Semana que fai concedida ao Capitão mto. Antônio Soete, dico Gomes Soete de três legoas de terra de compudo e huma de largo nas Seteiras do Selvão. Joá de Abreu de Castilho Brauer do Concelho de sua Moçambique de São Salvador que esta minha Carta de Datto e Semana visse que o Capitão mto. Antônio Gomes Soete me representou que elle tiver fornecido na huma das Seteiras des cobutos de Selvão humas sete mas cabocelas do rio chamado Iruá; e porque não tinha outro título para o passar, me pedia fosse servido conceder lhe um nome de sua Moçambique tres legoas de terra de compudo, e huma de largo por huma, e outra parte do mesmo rio para continuas a terras dos seus gados; as que atendendo, e a resposta do Nordeste mto da Rayuda real, a quem se deu vista, e ser em utilidade da mesma Rayuda o cultivo que se faz huma neta Estado. Faz por bem conceder lhe um nome de sua Moçambique por Datto e Semana tres legoas de terra de compudo huma

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
19
15
1001
19
15
1001
19
15
1001



se hougo no sitio acima declarado, e na forma que pede
com as condicões expressadas nas suas ordens, e com a se-
nha fazer transpasso por meyo algunh em seu hum tempo a perso-
a alguma, Religios ou Civilidade seu priuado dar parte
na Casa da Fazenda do Provedor mór della para serme pere-
guente, e vr se se deve ou não com sentir no tal transpesso
Sob pena de ficar nulla esta Carta de Datta, e se fizer com-
eter o rovamento a autre, e nessa forma se lhe passa Carta
presa que o dito Capitão mór Antônio Gomes Leyte haja, logre,
expusma as ditas terras, como comua sua propria, e todos os
seus herdeiros ascendentes e descendentes, cum presas nem
tributar algunh mais que o Duzim a Deus nosso senhor da
fruto, que nellas houver, e barrar; a qual concessão lhe
não prejudicando a teruir, nem a sua Maçutada se no-
dito reho quer mandar fundar alguma Vila reservan-
do os paos reais que nellas houver, para entabacar; cum
declaracão que mandará confirmar esta Datta por sua
Maçutada dentro dos três annos primeiros seguintes, e ento-
-caria as ditas terras demais das que tem fruto; e
darão caminhos publicos e particulares, a onde forem ne-
cessarios para portes, portos, portos, e pedreiras, e se demandar-
-caria ao tempo da posse por ruas de corda e braças carreiras
cum hincultura sua Maçutada manda. Tello que manda o
Provedor mór da Fazenda real, mais Ministros e pessoas a
que tocar, que na forma refiada, e com as condicões
expressadas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito
Capitão mór Antônio Gomes Leyte para elle e todos os seu
herdeiros ascendentes e descendentes, cum prado, e quardens
esta minha Carta de Datta das intenções suas nessa e
outros, a qual lhe mandei passar por mim assinada
e sellada como segue de minhas annas que se registara
a onde tocar e se passou por duas mós Pader na Cidade
dela Senz do Maranhão aos vinte e seis de Mayo anno



do nascimento de Nosso senhor Jesus Christo, de mil sete
centos e quarenta e huu. Em feste concertos da tou-
ca Secretaria do Estado a fiz Joac, de Abreu de Castello
Branco. - Era o que se continha no referido registo
que para aqui transcriui bem e fielmente do proprio
original a que me reporta. - Em Guadalupe Bessa de
Almeida, colaborador da Bibliotheca e Archivo mu-
nicipal do Pau, a encerri. p' ca Arquivo Novo do
Iam, chefe da Procuradoria Estadual a entregar.



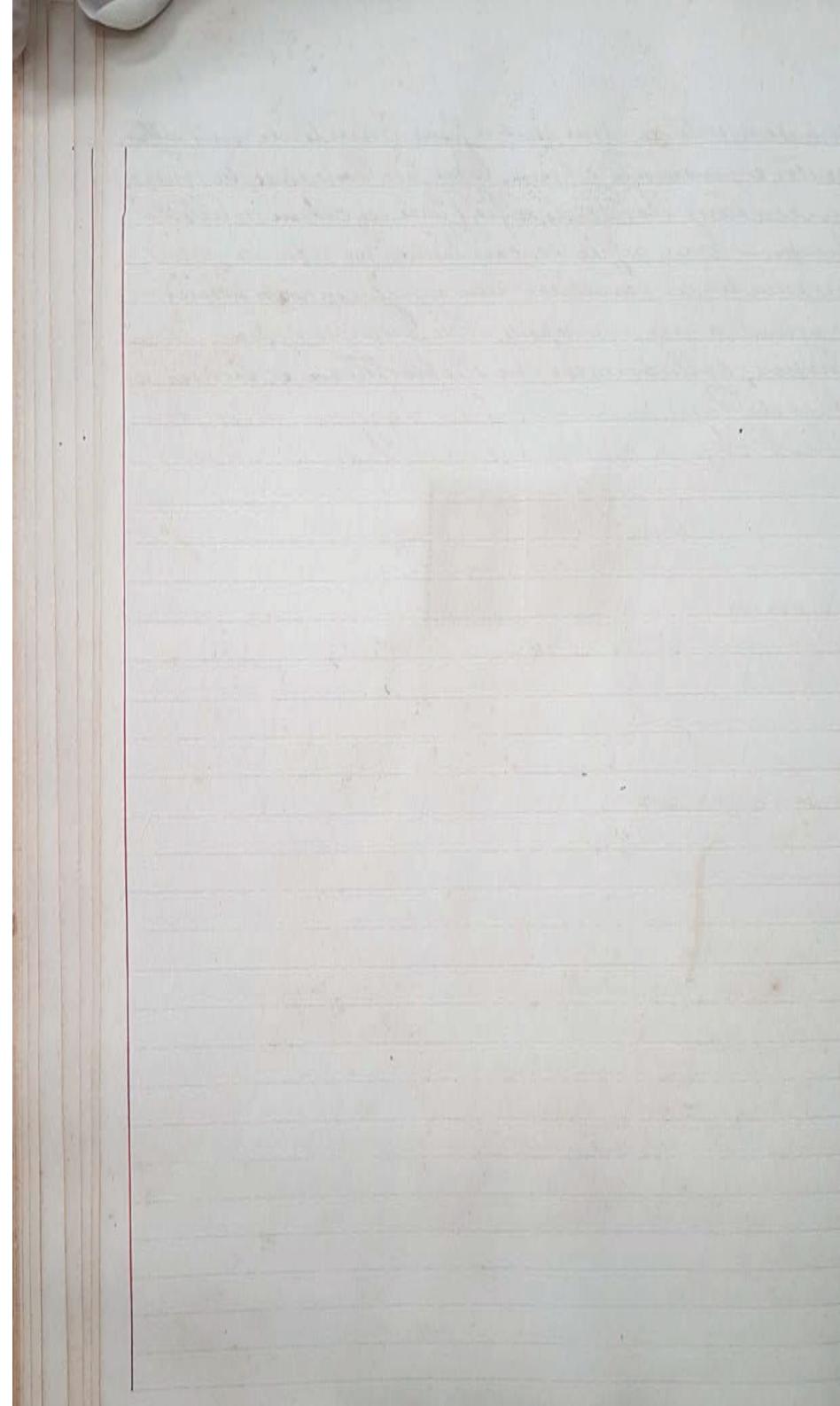
Belo Horizonte 10 de Agosto 1929.
Agente da Procuradoria Estadual

H. provim

10/8/929.

A. Sampaio

Vito. - Martinho Vito





16

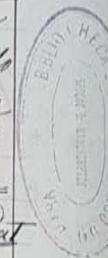
O Anello Nervoso Espírito Santo chipe de prata
que o Estado ameaçou a Biblioteca e Arquivo
Público do Pará por nra meavá effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor Diretor da
Biblioteca e Arquivo Público do Estado do
Pará a requisição verbal do doutor Bernar-
do Borges que qual sub-mecurador Ge-
ral, do Giauhy o Ten. da Guarda de Fazenda e
Fazenda emendada a Marcos Fernando
a vinte e nove de fevereiro de mil setecentos
e quarenta e dois que se acha registada
as salas cinto e quarenta e dois reis cinto
e quarenta e três de livros diz da colecção an-
clivada nua repartição o qual é o seguinte.

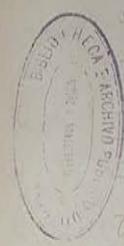
egisto de minha da Fazenda de Ses-
legos de compreender duas de largo concedi-
da a Marcos Fernando no sítio chamado
a Nazaré. — Por de Almeida o certo han-
ce de Paes de sua Magestade Coronel
Capitão General do Estado do Maranhão
ete falso saby nos que esta minha Causa
de Fazenda e Seslegos nra que Marcos Fernan-
des da Cunha morador no distrito de Pi-
anhy me representou que elle a sua custa
describia luum sítio na ribeira do Parauaque
em terras de rochas rulentas do nro Parauaque
que estavam com a fábrica de ferro chamado
o sítio da Nazaré comuni pelas ruelas

12 de Agosto
1851
1000 Réis
A. J. F. T.

rentes assina do norte a sul o seu compri-
mento e a largura do norte, digo nascendo
para o sul e nascendo para oeste extingue do
certo e que se achava com passiflora dade
para cultivar e na sua terra, título legitimo
para este efeito, me pediu para servido con-
ceder lhe um nome de sua Magestade por qual-
ta e semelhante tres legas de terra de comprida
e duas de largo no sitio assina respeito com
a confrontação declarada ao que aten-
deu, e a informação do Provedor mor-
da reguenda real, i ser um utilidade da
mesma fazenda o cultivar resuse as terras no-
te usadas. Porque bem conceder lhe um nome
de sua Magestade por qualta e semelhante tres
legas de terra de comprida e duas de largo
no sitio chamado de Nazareth com as
confrontações assina mencionadas na for-
ma que pede; com as condicões expunadas
nas reais ordens e com a reia magistratura
por muy algum un melhor tempo ou
pessoa alguma religião ou Comunidade, sua
primeira vez parte na casa da reguenda
ao Provedor nra sra della para se me fau-
rumento e ver se sedere ou não consentir
na tal transpaço sob pena de ficar multa-
do a qualta e se pody consider movimento
a austem e nsta forma se lhe passa Carta
para que o dito Marcos Fernandes da Cunha
paga logo e possua as ditas terras com os
seus filhos e descendentes seus para que
não haja algum mais que o dito Marcos



Nossa Senhora dos frutos que nellas cura e bana
qual conuicto lhe faze naqüideando a
seus nem a sua Maçutade se modito
sister quer mandar fundar alguma villa
ruranda, os pais reis que nella houver
sara urbanaria com conuictos que
mandara confirmar esta Chatta em sua
Maçutade dentro dos tres annos suu mimo
seguentes, e dara' gamintos publicos e parti-
culares onde forem necessarios para pôrles
frutos portos e paduinas, e se demarcava o tempo
da pôr em ruas de corda e tracas cravadas
como se isto e sua Maçutade manda e
entra sim na succederão nellas Religiosas
nem qdtra pessa Eclavatrices em nenhum
titulo que seja e acostumado possiller seu
cum o encargo de pagar dells Ofizios oflos
em que se possam possuirlas por seculares; e faltando
a qualquier dchts clausulas se hariaas res-
ditas terras por demolidas e se darão a quem
que denunciar com qdlo seu ordeuna.
Tello que mando ao morador mor da tra-
gunda real, mais ministros espessas a
que tocar que na forma refendee condic-
sões ja expusadas deixem ter e posuir as
ditas terras ar elas Marcos trevandas da
Cunha com coqua sua propria paga elle e
tidos os seus herdeiros ascendentes e descendentes
que cumprir guardam esta minha Carta de
Chatta e Semana tão mleitamente como nulla
se contrarie a qual lhe mander passar por
minha assinada e sellada com o sivete
dezenhas annas que se registramento



aude Tracar e se passou por duas vias. Pada
ma Cidade de São Luiz do Maranhão
aos vinte e nove de Setembro anno do Nas-
cimento do Vasto Salvador Jesus Christo de
mil setecentos e quarenta e dois E em
Joseph Gonçalves da Fonseca Secretario do
Estado a fiz Joá de Abreu desfetito Bras-
er. - Era o que se continha no referido
registo que havia a que transcrevi bem
esfincamente o proprio original a que
me reporto. - Em Guabaté Bessa de Oliveira
colaborador da Bibliotheca e Arquivo mu-
-bico de Pará a acerri. que Sennar Ne-
vou do Estado, chefe de Archivo Luthier do Estado a
entender.

Belm. 10 de Agosto 1929
Agostinho Neto de Oliveira
6.000 mil
10/9/929 Vito. - Martinho Pontes
M. Pontes

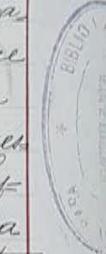


13

20/9
12 de Junho
No 4 1.003
Liquidação

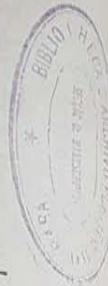
Dignissimo Mero do Espírito Santo, chefe do Archivo
Puplico do Estado ameço a Biblioteca e Archivo
Publico da Caiá para minucios effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Bi-
блиoteca e Archivo Puplico do Pará arquei-
mento verbal do doutor Bernardo Borges Ri-
os Seval, sub Procurador General do Pará hy,
o tenra consta de que a semana medida
a Manuel dos Santos e Souza a vinte e um
de Junho de mil setecentos e quarenta e
três que se achava registada as folhas cento e
noventa e cito e noventa e seis de hinc
alguma colleção anterior da qual repartiu-se
igual e sequente. — Registre-se huma
consta de que a semana passada a
Manuel dos Santos e Souza no sítio das
madrás fogo. — Foi de Abreu da Cunha
Brum o dr Barnabé etc. que sabia que
esta minha consta de que a semana vi-
ren, que Manuel dos Santos e Souza mor-
rera na paraguaia me representou, que elle pos-
sia huma fazenda de grande valor e Ceará
chamado o sítio de São José, segundo das testa-
das da sapêa do mato donde chama as
extensas das bananeiras comuns curvadas a brizas
por huma e outra parte até a altura de quatro
que parte com Sebastião de Brito permanecendo
pela aonde se chama a bana do Brito, pertinente



me pedindome que fizesse meus conceder que em
unha de sua Maestade que por Datta e Sesma-
ria o dito sítio assima confrontado; a que
atendendo, e a informação do Provedor mío
da Fazenda real e sei em utilidade da mes-
ma fazenda o cultivar se as terras neste Es-
tado. Poey por bem conceder que em nome da sua
Maestade por Datta e Sesmaria tres leguas de terra
de comum, e huma de largura sítio chamaado
São Joao em ar confinantes assim a men-
sundos e condições expressadas nas reais ordens,
e com a de não fazer transcaso por motivo algum
em nenhum tempo a feira alguma Religiosa
ou Címonidade seu príncipe dar parte na casa
da Fazenda do Provedor mío della, para se me
faça presente e rei se sedere oye não consumir
n tal transpau, sob pena de ficar nulla esta
Datta e se foder conceder novamente a outra,
e nista forma se fizer passa Carta para que o dito
Manuel dos Santos e Souza haja logo e possua
as ditas terras como conta sua propria e todos
os seus herdeiros ascendentes e descendentes seu
semelhante tributo algum mais que o Duzim
a Deus Nossa Senhora dos frutos que na ditta ha-
ver e haver, a qual concessão me faço não
prejudicando a terceiro, nem a sua Maestade
de sem dito sítio quiser mandar fundar
alguma Villa pesando os pais que
della houver para cabegacar; com declara-
ção que mandare confirmar esta Datta por
sua Maestade dentro das treze nuas primeiras
seguintes; e cultivar as ditas terras de maneras
que deu frutos, e clara eunhos publicos

sublicos e particulares, a onde forem necessarios,
para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e edemar-
cadas as tempo da posse, por numero de cordas e
tracas, cravarias, e mao de estilos e sua Margulada
mandada; e outro sum non succederam ne llas
Religiosas nem outra pessoas Ecclesiasticas por
nenhum titulos que sefa; e acontecendo pos-
suillar sua com o encargo de pagar dellas
Quinze a Dous com os possuem possuidas por
seculares, e fallando a qualquier ditas claus-
sulas se haveria, as ditas tercas por dero batal
e se dava a quem as denunciar com o dito
lugar ordena. Dito que mando no Provedor
moral da fazenda real mais Ministros e
pessoas a que tocar que na forma referida
deixem ter e passar as ditas tercas ao dito
Manuel dos Santos e Souza como causa sua
propria, e Todas os seus herdeiros ascendentes
e descendentes sempre e quando esta mi-
nhha Carta de Dasta vez, ou seiramente co-
mo nella se contem, a qual lhe mandaui
passar por mim assignada e sellada com
o sinal de mi ultima quina que se revista
ha nos livros da Secretaria e Oficina
real. Dada na Cidade de São Louiz do
Maranhão aos (24) vinte e um de Junho
aquin do Nascimuento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil setecentos e quarenta e seis
Em Jose Coimbra da Fonseca Secretario do
Estado a fiz Joao de Abreu da Cidade de Bragança
Era o que se continha no repaldo requisição
para a qui transcurri bem e fielmente des-
criui original a que me reporta. Em Guallart



Gualberto Sessa de Oliveira colaborador
da Biblioteca e Arquivo Público do Pará
a serem. Em Agosto Nove de Setenta, blug
do Oficial Público do Estado a entregar.

Belém  Agosto de 1970.

Sessão  de Agosto.

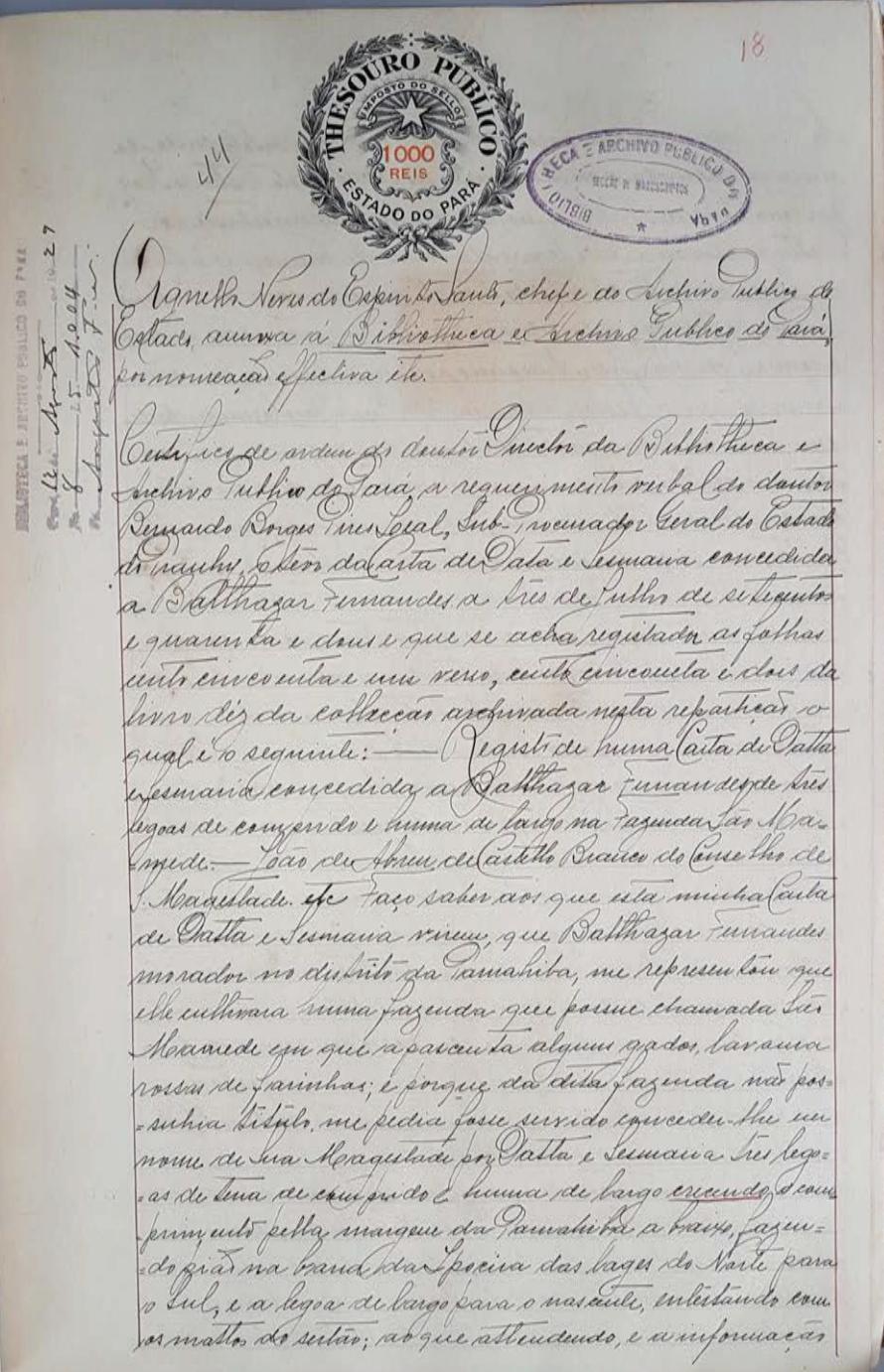
66.º pr. min

10/8/1970

Alento Vito - Martimho Pinto



ador
para
baga



do Provvedor mor da fazenda real, e seu um utilidade da
meuma fazenda e cultivoem e as terras neste Estado. Haja
lhe em cognoscer lhe um nome de sua Maestade por
Carta e remana tres legoas de Terra de cada piso e hum
de largo no sitio chamaado San Francisco, com as confin
tacões respidas e condicões expressadas nas reais orden
e com se de mar fazer transpasso por meyo algum em novo
hum tempo a pessoa alguma Religiosa ou Comunidade
seu prímeiro dar passo na Casada fazenda ao Prome
dor mui della; e se me fizer presente se eu dire ou não
conservar no tal transpasso, sob pena de fechar nulla ista
Carta, e se poder encobrir nora mente a autem, e nista fo
ma se lhe causa Carta, para que o dito Baltazar Ju
nandes haja, logo, e prima as ditas terras como causa
sua propria de todos os seus herdeiros ascendentes, e des
cendentes, seu senhor meu tributo algum mais que
o quinto qdios nosso Senhor das Ftes que nellas
houver e haver a qual concezar lhe faço mui preju
dicando a Terceiros, nem a sua Maestade se no dito
sítio que ser mandar fundar alguma Villa rurau
do os srs reais que nellas houver para cunhacções,
com compiacer de que mandará confirmar esta
Carta por sua Maestade dentro dos tres annos priue
ros seguintes, e dara caminhos publicos, e particula
res, e se demarcara os tempos da posse por reis de Cada
e bracas Erarias em h' util e sua Maestade
mandar; e ahi sim, m' succederão nellas Reli
giosas, nun feras eclesiasticas por nenhun título
que seja, e acontecido possuiras será com o em cargo
de pagar dellas o quinto a D'ios Noso Senhor como re
forço em possuidas porculeares, e fallândos a qualquier dito
clausulas se harão as ditas terras por dero batis, e se
darão a quem as deviria em o dito Senhor ordem

Q
Tello que manda ao Morador mor da Fazenda real, mais
Ministro, e pessoas que se tocar, que na forma assinada
e condicões expressadas deixam ser e fornir as ditas terras
as dits Balthazar Fernandes como causa sua propria
e todos os seus herdeiros, ascendentes, e descendentes, cumu-
lar e quardem ista minha Carta de Dasta das viles-
rau ate com nella se contarem, aqual lhe mante-
dei passar por mim assignada, e sellada com o simbolo
de minhas armas, que se registra a ante tocar e se
puser por duas vras Pacta na cidade de São Luiz
do Maranhão aos tres de Julho anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
setecentos e quarenta e dois. Eu José Geraldo
da Fonseca Secundino do Estado a fiz Joao
de Abreu de Andrade Branco. - Ora o que se
continha no referido registo que passa aqui
transcrevi bem e fiquem vlys do original ori-
ginal a que me reparte. - Eu Geraldo
Reysa de Oliveira, colaborador da Bibli-
oteca e Arquivo Publico do, saia a verem
Oui tempi. - Apataria qispada com tinta in-
egunada na pormenorizada leia-se corrente
Bensa de Oliveira, é o Agente das Terras de São
Luis, chefe do oficio das Terras do Estado a subscrito

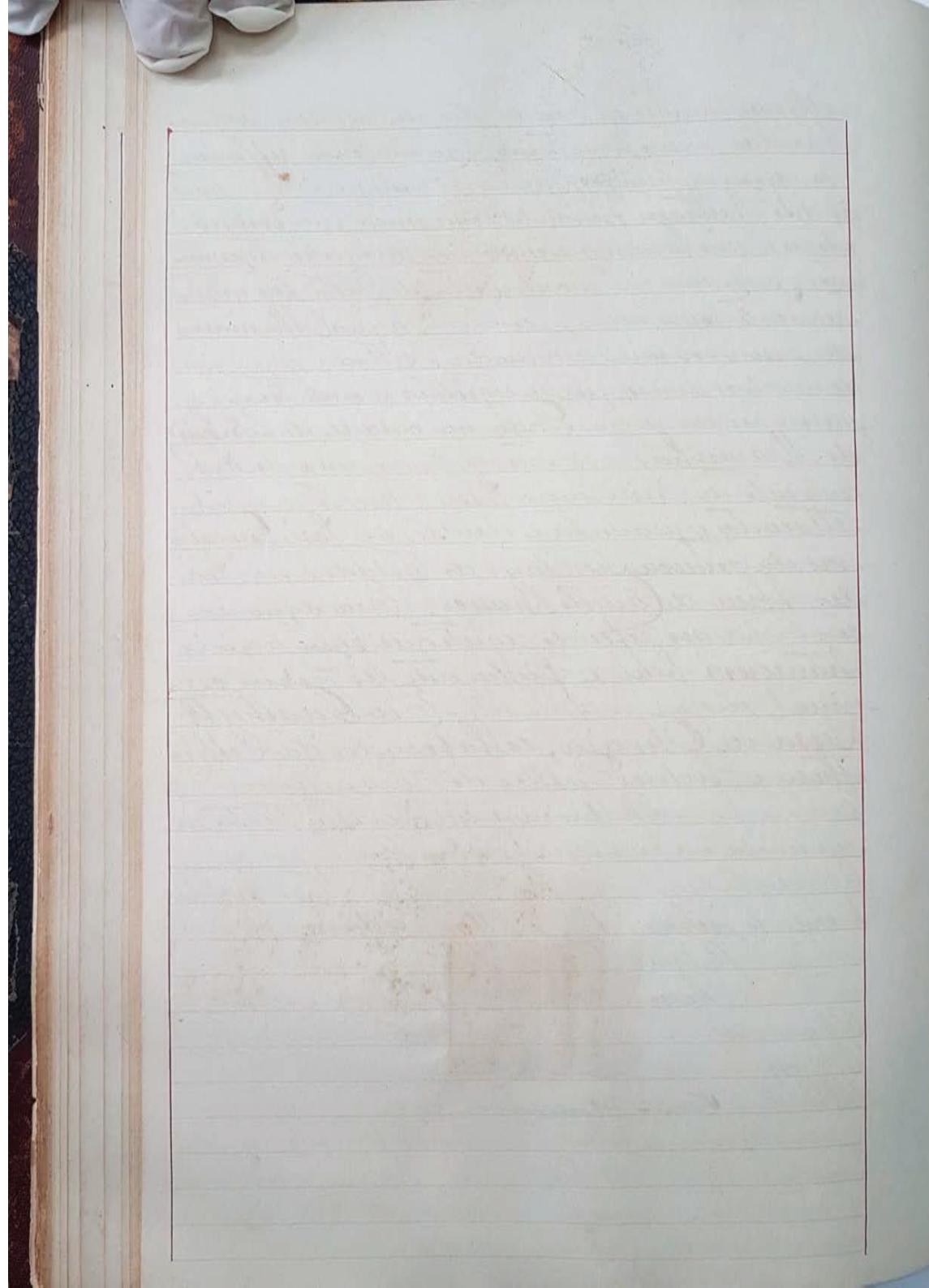
Belo
Agente das Terras do Estado.
G. L. 1000 REIS
100 REIS

G. L. 1000 REIS
100 REIS

10/8/929.

Alfonso

Vint. - Martinho Souto





152

19-25
15-1000
19-25
No 9
Anexo

Aquilli Noronha do Espírito Santo, chefe do Archivo Público do Estado, amezou a Bibliotheca e Archivo Público de Pará, por
nuncação effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Bibliotheca e Archivo Público de Pará, a requeriamento verbal do doutor Bernardo Borges Muniz Local, Sub-Inquisidor Cível do Piauí, o terceiro dia de Junho, e Semana concedida a Joaquim Bezerra, a visita e visito de Julho, de mil setecentos e quarenta e um e que se acha registada as folhas setenta e dois, setenta e dois reais de limo dez da colleccão achitada nessa repartição o qual é o seguinte: — Registre de numera Carta de Fatta e Sumaria que foi concedida a Joaquim Bezerra de duas legas de terra de compimento e huma de largo no sitio chaminado a Conceição das Banas. — João de Abreu de Lestello Branco etc. falso saber ao que esta numha Carta de Fatta e sumaria viriu, que Joaquim Bezerra assistente no Terço de Belo Horizonte me representou, que elle se achava com bastante numero de gado vacuno, e carvalo em que estabelecer fazenda deles; e porque isto digo para este effeito mas possuhia terras proprias me pediu fosse sendo conceder lhe um nome de sua Margarida suas legoas de terra de compimento e huma de largo no sitio deles donde chaminava a Conceição das Banas, fazendo nela parte pias emredo trussihi a baixo, e nella fundarita assentava, e estavam com a chapada dos Selvagens e do Norte com Santa Terezinha Cananeia, e do resto com o Gatinho barbaio; as que

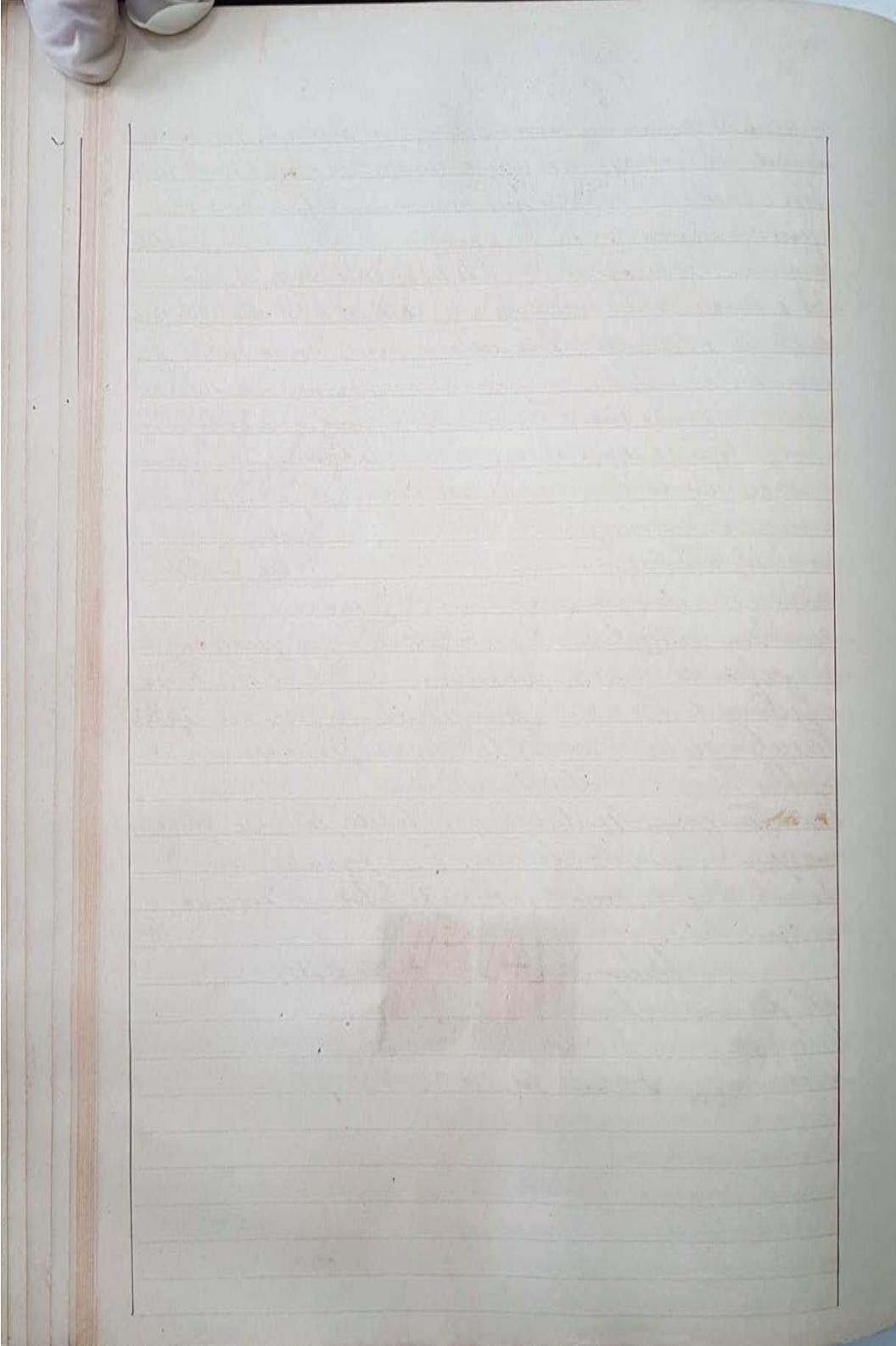
ARQUIVOS PÚBLICOS DA C. P.

attingendo, e com a informacão do Provedor mor da
razonda real, e ser un intendente da mesma razonda
e cultivar em se as terras nôo Estado. E se por seu cap-
ceder lhe un nome de Sua Magestade por Datta e seu
ria tres legas de Terra de compreço e huma de largura si-
tir nôo sua mercinada e confinâncias declaradas,
e com as condicões appressadas nas suas ordens, e com
a de não fazer traspasso por nôo alquim em nenhum
tempo a pessoa alguma, Religiosas ou Comunidaes;
sem priuileio das partes na Caramada razonda do Pro-
vedor mor della, para se nôo fazer presunse, e reser-
vare ou nôo consentir nôo tal traspasso sob pena de ficar
nulla ista Datta, e se poder conceder nôo auento a elys;
e nôta forma se lhe paga Carta para que o dito fo-
rquinha Bezena haja, logo, e possuya das terras com
busha sua propria, e todos os seus herdeiros ascendentes,
e descendentes seu penas nôo tributo algum mais
que o Dizem a Nosso Senhor dos Feitos que nellas
haver, e hamar; a qual concepas lhe faco nôo preju-
dicando a Terceiro, nôo a Sua Magestade se excede-
sido quiser mandar juntar alguma Villa reuersando
os pais nôos que nellas haverem para embarcacoes con-
declaradas que mandaria confirmar ista Datta pa-
ra Sua Magestade dentro dos tres annos primeiros -
seguidos, e dará caminhos publicos e particulares
aonde forem necessarios, para portos, fontes, portos, e
pedrovras; e se de marcaia no tempo da pague por nôos
de corda e braças travessas como hi estulto, e Sua Ma-
gestade manda; e outis sim nôo sucederá nellas Reli-
giosas nôo pessoas Ecclesiasticas por nôo ultimo título que sefa;
e a contencudo pernillas sera com o encargo de pagar dellos díspinos
a Deus como se fuisse fumadas por ecclânicas; e faltando aqualquer
destas clausulas se harrá as distas terras por devolutas, e se

aquela as denunciar como dito em seu ordena. Pello que
 mando as novas minhas da capucheta real, mas Minis-
 tros e pessoas a que toca, que sua forma referida, e con-
 dicoes expressadas dize em ter e possuir as chaves de dito
 Joaquim Regua para elle e todos os seus herdeiros nascimen-
 tos e descendentes, cumprir e qualquera esta minha carta
 de Ditta e Semearia tão inteiramente como nella se
 contem a qual lhe manda passar por mim assinada
 e sellada como sinete de minhas armas, que se registre
 a mane tocar, e se passar por duas rias. Dada na Pidade
 de São Luiz do Maranhão aos vinte e oito de Julho
 anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil setecento e quarenta e tres. Em São Gon-
 calves da Touzaca Sucatuis do Estado da Serra da
 Serra de Castelo Branco. Era o que se continha
 no refido registo que para aqui transcrevi bem
 e facilmente do proprio original a que me reporto
 Eu Euzebio Bessa de Oliveira, colaborador da
 Biblioteca e Arquivo Publico do Rio a escrever
 O tempo: Apalavra que phada leva-se dada
 aquela. Bessa de Oliveira. E em Agosto anno do
 Castelo, Chefe de Oficina Pintor de Setor, a subscorrer e
 assinar.

Belém 19 de Agosto de 1929
 H. p. m. Sgn. Dr. Bessa de Oliveira.
 15/8/29
 Dr. Bessa de Oliveira
 Dr. - Martinho Pinto







20

Agnelo Nunes do Espírito Santo, chefe da Arquivo Públco do Pará dirigido pelo Estado, anexo à Biblioteca e Arquivo Públco do Pará, por nomeação efectiva etc.

Certifico de arqui do doutor Director da Biblioteca e Arquivo Públco do Pará, a requerimento verbal do doutor Bernardo Braga, meu Pssal. Sub Procurador Geral do Estado do Pará, o teor da Carta de Fatta e Lefuaria concedida à dona Clara Castello Branco Cunha e Lybra, a três de Agosto de mil e setecentos e quarenta e um e que se pedia registada as folhas sessenta e duas, digo as folhas noventa e uma e noventa verso do livro das da Coleccão acervada a nula espécie e qual é o seguinte: — Registro de huma Carta de Fatta de tres legas de comprido e huma de largo m sítio chauado Boa Esperança concedida a dona Para Castello Branco Cunha e Lybra. — São de Almeida Castello Bragues etc. rago saber ass que esta minha Carta de Fatta e Lefuaria viuu que dona Para de Castello Branco Cunha e Lybra moradora na Capitalia do Pará, me representou que ella possuhia quantidate de gado vacum que tem situado nas cabeceras do Marajau no sitio chauado a Boa Esperança, a onde necessitava de tres legas de Terra de comprido, e huma de largo, fazendo pras a onde estara situada a casa emundo della para o Norte legas meia, e da mesma cara para o Sul arriba e meia, cada huma lega de largo por todos os comprimentos, reservando as voltas, e portas do dito terreno que ficaria em meio, e da Terra as suas chapadas, casinhas, corascos, tudo terra inutil de eriar gado, ao que consta tendendo a informações

de Sarrida moi da Fazenda real, e ser um utilidade da mesma
Fazenda, o cultivar-se as terras neste Estado. Hey por bem em-
ceder-lhe um nome de Sua Maçtade por Datta e Semana tra-
legoas de Terra de compreço, e huma qz larga na forma que
fica no sitio assim assinado, e confrontado, com as conti-
nuas expundas nas reais ordens, e com a de não fazer bá-
sico a pena alguma em nenhun tempo, Religiosos ou Con-
vidados seu primeir das parte na casa da Fazenda ao Pro-
vedor mor della para se me fazer presente e ver se sectore
on não causind no tal traspar, est pena de ficar multa
em Datta, e se puder comender novam ente a au bne, e reuta
se lhe paq Carta para que a dita dona Lara Catelli Grau
Guha e Sylva, haja, logo, e posma as ditas terras com
-sa sua propria e todos os seus hincuros accendentes eces-
-cidentes sempreas nega tributo algum, mais que o digum
a Ds. Nsso Senhor, dos quulos que estetas haver, e haver,
a qual concessão lhe fizer mas prejudicando a terceiro nem
a sua Maçtade se no dito sítio quiser mandar plantar
algumas Villa rurando os paos reais que nellas houver
para embarcações com declaracão que mandaria confim.
ita Datta por sua Maçtade dentro dos seis meses proximo
sequimus; e data examinados publicos e particulares aonde
forem necessarios para paules, goules, portos, e pedrarias;
e se demorareá se tempo da pena por ruas de costa e
tracas cravadas com bi estillo e Sua Maçtade mun-
da; e acto sui mas sucederão nellas Religiosos ou
peunas Ecclesiasticas por nenhun título que seja; e a
ente cendo posuir illas será com o meigo de pagar dellas
Oymuns a Ds. como se fuisse formadas por Seculos, e
fallando aqualquer ditas clarambas se haveras as ditas
terras por desolutas, e se claraõ aqueum as denunciar com
o dito sítio orada. Pells que mando ao Provedor mor
da fazenda real mais Ministro e peuras a que tocar;

que na forma ruffinada des, digo deixar ter e possuir
as ditas finas a dita dona Pata de Castello Branco Randa
e Sybra para ella e todos os seus herdeiros ascendentes
descendentes, cumprar e quardem esta minha Carta
de Patta das intitulacões nella se contêm
aqual lhe mandei passar por mina assinada e sellada
com o sinal de muitas annas, que se registaia e
andeg toogr, e se passou por duas mas. Nella naciada
de São Louiz do Maranhão nos fós dias do Agosto
anno do Descubrimento de Novo Mundo Jesus Christo
de mil setecentos quarenta e huiu. Em 1549 em
cabras da Tonaca Sociedade do Estado a fiz escrevir.

Ora o que se constinha no referido registo que
para aqui transcrevi bem e fielmente do proprio
original a que me reporto. Eu Quattuto Bessa
de Oliveira, colaborador da Biblioteca e Arquivo
Puplico do Rio a escrivo digo Em Igreja Concatedral
da Tonaca Sociedade do Estado a fiz escrevir Joas
Silva de Castello Branco. Ora o que se constinha
no referido registo que para aqui transcrevi bem
e fielmente do proprio original a que me reporto.
Eu Quattuto Bessa de Oliveira, colaborador da
Biblioteca e Arquivo Puplico do Rio a escrivo

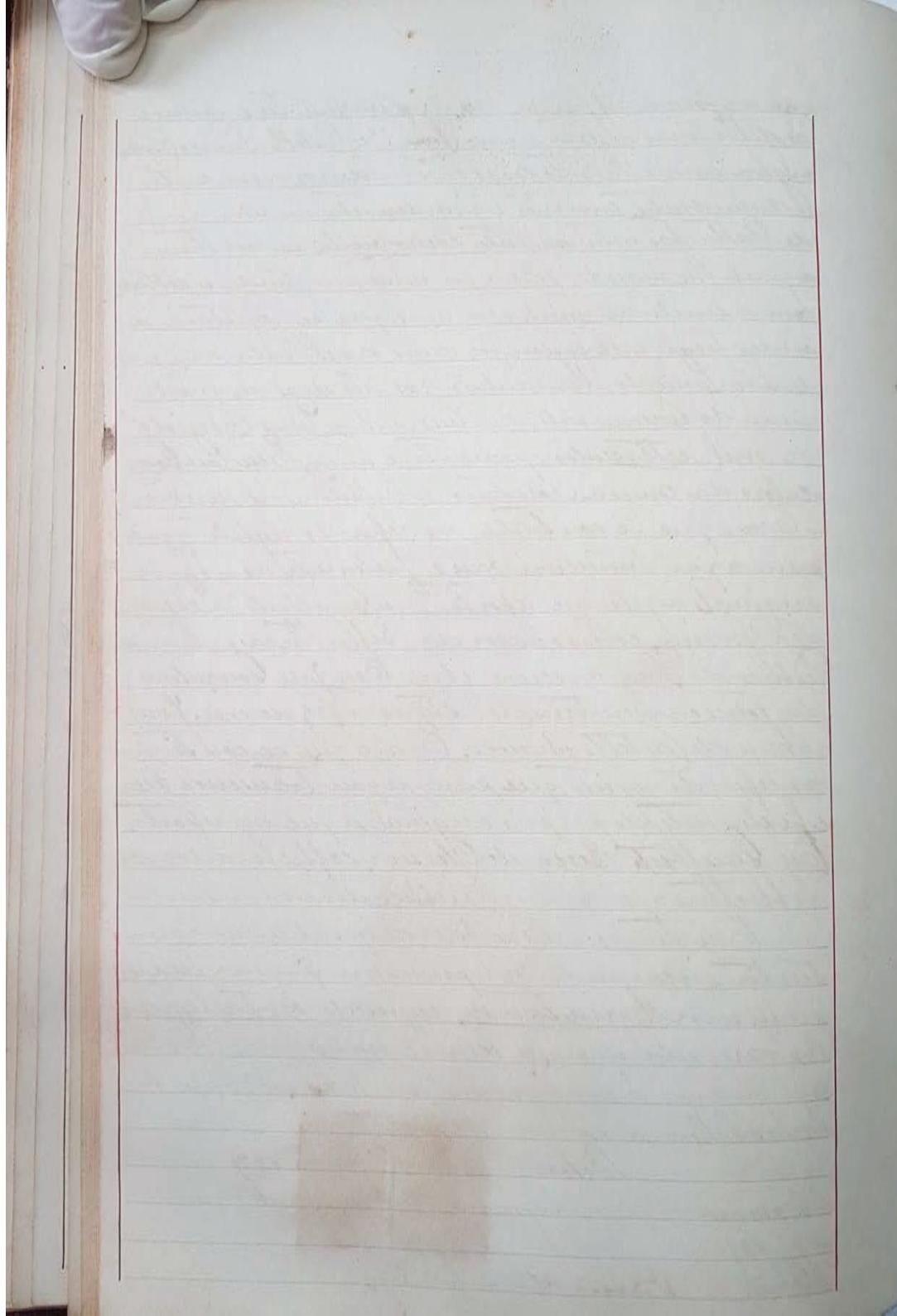
Em tempo: As palavras que phradas com
tinta encarnada na primeira pagina lisa se
primiu, Maratauan, segundo esta ligare e
novo da mesma lisa se nata faruo. Eu
de Oliveira. E eu Agnello Vaz de Sampaio, Bluge &
Anchi Laffos a confirmo

Belo Horizonte 10 de Agosto 1929
Seyne José da Cunha



C. C. pm min
8/8/929
A. M. L.

Vito - Martinho Lamego



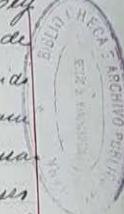


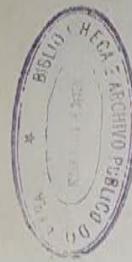
21

Signelly Nossa Senhora do Espírito Santo chefe do tesouro
Público do Pará, por mua e cás effectra etc.

Certifício de ordem do doutor Martinho José Di-
rector da Bibliotheca e Arquivo Público do Pará, a reque-
rimento verbal do doutor Bernardo Borges Pinheiro,
Sub-Administrador Geral do Estado do Pará, o ter da
Carta de Datas e Sumaria concedida a Antônio Gomes
Guimaraes, a quinze (15) de setembro de mil setecentos
e quarenta e um (1741) e que se acha registado as folhas
suntera e dnas (63. v.) verso e sessenta e tres (63) de hui dia
(10) da colheção arquivada nista repartição o qual é
o seguinte: — Registo de huma Carta de Datas
e Sumaria passada a Antônio Gomes Guimaraes de
tres legoas de terra de compriido e huma de largo do
sítio denominado Curralinho — fogo de Abreu de
Castelbranco etc — Faz saber aos que esta mui huma
Carta de Datas e Sumaria nisso que Antônio Gomes Guim-
araes morador no disticto do Pará, me representa-
rou que elle descobriu e possava hum sítio por nome
Curralinho, com gado vacum e carabal e porque
não tinha título legitimo para o posseir me pediu
fome servido conceder lhe o seu nome de sua Mage-
sté tres legoas de terra de compriido e huma de lar-
go comessando as negociações donde acatar a das
terras concedidas a fogo de Abreu da Carta, cha-
madas do Marataguá pelo nome de assima-
do que consta vendo e a informações do trovador
Mori da sagrada Real e ser um utilidade da mesma

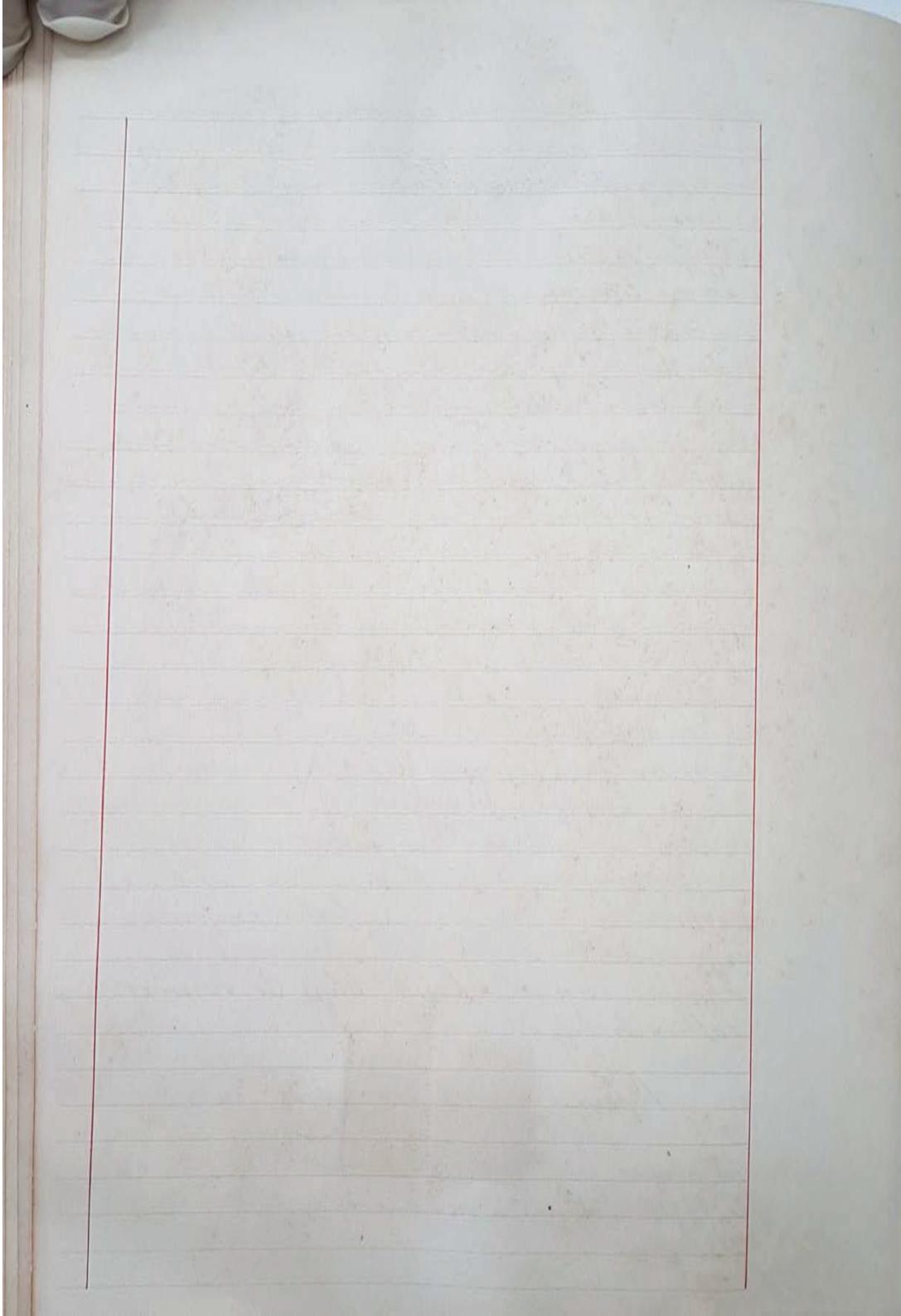
razonda e cultar em se sis teria neste Estado de Pernambuco
por bem conceder lhe seu nome da sua Magestade
por Datta e Sessuaria hys legoas de terra de campinas
e huma de largo no sítio distina mui uici nado em
confrontacion diffinida com as convidadas expremidas
nas reais ordens, e cum pode não fazer trasparess
em mais algum em nenhum tempo a pessoa alguma, Re-
ligas ou Comunidade seu pri meiro dar parte na
Casa da razonda do Provedor Mór della para se me
fazer preuente e ver se se dera ou não concuento no tal
trasparess sob pena de fiscal multa ulta Datta e se poder
conceder noramente a outrem e necta frouxa se elle
passa Carta para que o dito Autmuis tam es Guimaraes,
haja, logo e possua as ditas terras e casas com
sua propria e todos os seus herdeiros, descendentes e des-
cendentes, seu pensar nem tributo algum mais do que
o Dizimus a Deus Nossa Senhora dos Frutos que nella
houver e haver a qual concessão lhe faço não preju-
dicando a Terciaria nem a sua Magestade de se nos de-
sider que se mandas fundar alguma Vila reser-
vando os fechos reais que nello houver para entan-
cacos com declaração de que mandaria confir-
mir ulta Datta per sua Magestade, seu Tres dos
hys amos primarios segundarios, e dars' caminhos
publicos e particulares, quando forem necessarios
para passar, fontes, portos e pedrovias e se demarca-
rá os tempos da passa por rumo de corda e bracas cravadas com hincapé a sua Magestade manda; e outro
sim não sucederia nellas Religiosas nem pessoas Eclesi-
asticas por nenhum título que seja; e aconteceras
porquistas sera com o encargo de pagar dellas Dizimus
a Deus e os se josssem possuidas por seculares; e
faltando a qualquer destas clausulas se houveras as





ditas cartas por devolutas e se darão a quem as de-
nunciar com o dito seu ordenado. Pello que manda
ao Provedor Mór da Fazenda Real mais Ministros
e pessoas que tiverem na forma refuenda, e com as
condicões expostas deixarão e possem as ditas
cartas as ditas Autentias Fazendas Guimarães e que elle e
tudo os seus herdeiros, ascendentes e descendentes cumpram
e guardem esta minha Carta de Fato tão inten-
tamente como nella se contém e qual elle manda
passar por mim assinado e sellado com o scudo das
minhas armas e que se registreá onde tocar, e
se pague por duas mil réis. Dada na Cidade de São Louiz
do Maranhão, aos quinze (15) de julho anno do Nave-
gamento de Nossa Senhora Jesus Christo de mil setecentos
e quarenta e um (1741). Em face Gonçalves da Fonseca
Secretário do Estado e fiz escrever. José da Silva de
Castelbranco — Era o que continha no referido
registo de Carta de Fato e Sesmaria que para aqui
transcrevo bem e fielmente do próprio original a
que me reporta — Eu Guillermo Bessa de Oliveira co-
stumava ir à Biblioteca e Arquivo Público do
Pará a escrever — Um dia — Lhe eu uma palavra
grifada no verso da primeira folha: "em protesto
ruffidas" — Guillermo Bessa de Oliveira. E eu
Aquele dia fui à Elanc, Chefe do Arquivo
Público do Estado, a lhe escrever e assinar.

Bento Agnelli
10/10/1929
Agosto 1929
O 2000 Réis O 500 Réis
O 18/929 Dito. — Martim L. Lobo
Alvarenga





22

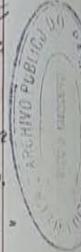


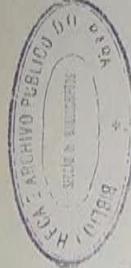
13 de Agosto de 1929
17 de Julho de 1929
Fazenda Pública

172
S ignifico Veneros de Espírito Santo chefe do
Arquivo Público, anexo à Biblioteca e Archivo
Público do Pará, pr immigração effectiva et

Certifício de ordem, de selen d'outro Director da
Biblioteca e Archivo Pùblicos de Gaia e a requiriun-
te verbal do selen doutor Bernardo Borges Pinho Lobo
Sub-Direcutor Geral do Estado de Guanab, o ten da
Carta de Ditta e Sesmaria concedida a Manuel Antunes
da Soureca un triz de folhas de anno de mil sete-
centos e quarenta e um e que se achava registrada as folhas
num no cinquenta e oito e cinquenta e seis de libro
de arquivada neta repartida — Registo de
humna Carta de Ditta e Sesmaria ab hui logo as
de teria de campuço e humna ai longo no sitio cha-
mado a banha de Maratáuan concedida
a Manuel Antunes da Soureca — Foi de Sua
de Castilhano e te faco saber aos que esta minha
Carta de Ditta e Sesmaria vim que Manuel
Antunes da Soureca morador na freguesia
de Santo Antônio de Surubim, me representou
que se achava com possibilidade de emar-
gado, e establecer razende de elles; e porque fom-
isti effeito m'as possuntia terras próprias, me pe-
dia f'm serido conceder lhe un nome de suas
Moçutade hui logoas de Terra de campuço e
tre de largo no sitio chamaqas as bauas de
Maratáuan da parte do Sul, e riachos de
Santo Antônio pelo mesmu ria che assuma

lindando pella parte do Sul com a fazenda de
Santo Antônio e com a de São Felipe pella Ribeira,
as quais terras se acharam desoladas; ao que
atendendo, e a informação do Moreirão Mori
da fazenda Real e seu uti latere da mesma
fazenda o cultivo em se as terras nuns Estados
Hoje por bem conceder que em nome de sua M.
gislade por Datta e Sesmaria três legoas de
terra de comprião e huma de larga m sítio
assim mencionado com as confrontações
referidas, e condicões expostas nas rias
ordens; com a de não fazer transpaço por meys
algum em nenhum tempo a pena alguma,
Religião ou Comunidade seu primeiros da
parte na Cova da Fazenda do Moreirão Mori
d'ella para se me fazer presente e residen
ou não concordar nô tal transpaço, Sabendo se
ficar nulla esta Datta, e depozer concordar
moramente a outrem, nesta forma se chegar
sa Carta para que o dito Manuel su-
munes da ameaça haja, logo, e possua as
ditas terras como sua propria, e
todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes,
sem pensar nem tributar a quem mais
que o Dizem a Deus Nosso Senhor dos Puto
que nellas houver e lamar, aqual concessão
lhe faze, não prejudicando a Terceiro nem
a sua Maçutade sem o dito sítio quiser fa-
dar alguma Villa murando o paço real
que houver para embarrancos; com clu-
racas que mandara confirmar esta Datta
pri sua Maçutade dentro dos tres annos
primeiros seguintes; e dara caminhos





publicos e particulares ou de foruns necessárias para portes, portes protos e pedimentos; e se demoraria ao tempo da paga por rumos da corda, e braços e armeiros e outros bens e sua Margistada manda; e autres em não sucederá nellas Religiosas nem pessoas Eclesiásticas por nenhum título que seja, e acostumado possuillas, será com o encargo de pagar de lhas Dízimas a Deus como se fossem prendas por seculares; e faltando a qualquer dízima clausular-se hará a ditas hincas por devolutas, e se dará aquem a denúncia quanto dito seu hor ordenado. Olo que manda ao provvedor Mor da Fazenda Real, mais Ministério e fúrias a que tocar na forma referida, e com as condições expressadas deixar ter e fornir as ditas terras a dito Manuel Antônio da Fonseca para elle e todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes compram e quarcem esta minha Carta de Fazenda interiormente com aquelle se contente de minhas armas, que se regulará a onde trair, e se fizer por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz dos Maranhões aos trés de Junho anno de Nascimēnto de Nossa Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quinze tantos. Em José Gonçalves da Fonseca Secretário do Estado a fiz Joāo de Almeida Castilho
E o que contém o referido registo que aqui fielmente transcrevo.— Eu Guateto

Bessa de Oliveira collaboradora
escrava. Eua Agneta Rosa do S. Tomé
Sige do Archivo Pubblico do Estado, a fin
de servir e auxiliar.

Belém 10 de Setembro 1929
Agneta Rosa
G/C para mim
11/8/929
M. S. Tomé



Setembro 1929
Dr. M. S. Tomé.

Vitr. - Martinho Pinto



160
23

Agmelli Heros do Brasil Santi chefe de premio
Publico, anexo a Biblioteca e Archivo Publico
do Pará, por minhas affectiva ch.

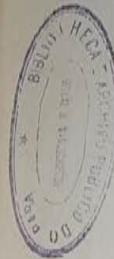
Certifico de ardem de seultimo doutor Doutor
da Biblioteca e Archivo Publico do Pará e a rea-
querimento verbal do seultimo doutor Bernardo
Borges Queirós, Sub-Presuado General de Esta-
do do Pará, o qual digo teor da Carta de
Carta e Sesmaia concedida a Manuel
Ferreira Santi um quatorze de Julho d'anno
de mil setecento e quarenta e hum e que
se acha registada as folhas numero cinquenta
e oito vinte e cinco vinte e nove verso do libro
numero dez apelhado nula repartição
Registro de huma Carta de Datta e Sesma-
ia concedida a Manuel Ferreira Santi
as tres legas de terra de campo e huma
de largo, no sitio chamado de Sobradinho
fazendo parte de Castelvampo de Sou-
lha de sua Maestade etc. Faco saber os
que esta minha Carta de Datta e Sesmaia
nunca que Manuel Ferreira Santi mandou
na Capitania do Pará me representar,
que elle se achara com possibilidades de
enlargado vacum caravallar, e não possova
para elle estabelecer fazenda, terras proprias;
e porque no dito sitio chamado Sobradinho
no sítio do longa se achara capazes para

SÉRIE II - 773300 - ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
13 - 1927
185 - 031
Augusto J. Lins

o dito effich, efficto meo pedra fome servida
considerar lhe seu nome de sua Maquita da
nas legoas de terra de compido e huma de
largo mouto sitos fazendo pão m seu ingre-
nho, huma legoa para a parte da fazenda
de fatuá, e duas legoas para a parte da
fazenda da Bratallha, pelo macto do
sobradinho abaxio, por huma e outra parte
delli; do, digo as que attendendo, e à mi-
formação do noroer Mor da razenda
Real é ser un utilidade da mesma ra-
zenda, o culturau se as terras neste Estado.

Hay por bem considerar lhe seu nome de sua
Maquita de por Tatta e Sexmaria, três le-
goas de terra de compido, e huma de la-
sgos m sitos assimia referido, e confronta-
ções com as condicões expressadas nos Reais
ordens, e com a de não fazer hospitais por meny
algum un meu hum tempo, a pena alguma
Religiao, ou comunidade seu privilegio das
parte na cara da razenda do Noroer
Mor della para se me fari presentes em
se redem ultimamente concentrar m tal hospitale
sob pena de ficar nulla uta Datta, e se poder
exceder nroamente a autrem, e nulla forma
se lhe passa conta para que o dito Maruul
seu la Saults haja, legoas, e possua as ditas
terras como carba sua propria, e todos os
seus heruidos ascendentes e descendentes,
seu pensai nem tributar algum, mais que
o Dizimo a Deus Noso Senhor dos frutos
que nella huma e laras, a qual con-
cusa lhe fac, não prejudicando a vecindia.

meu a Sua Maçtade se, digo se no dito
sítio que ser mandar fundar alguma
Villa reservando os passos maes que nello
prouer para embarcações; com declaração
que mandaria confirmar esta Dalla
por Sua Maçtade dentro dos tres annos
primeiros seguintes; e dara caminhos pu-
blicos e particulares a onde forem necessarios
para portos, fontes portas e pedrarias e de demais cois
ao tempo da posse por mim de corda, e bracas era-
viam como hi estah e Sua Maçtade manda, e
outro sim não sucedera nella Religiosas nem peças
eclesiasticas por nenhum título que seja; e a ente-
rando fomillhas será como o que se paga das
Dijim a Deus e aum se fuisse premido por seu-
lance; e faltando a qualquer das clausulas se
havia as ditas terras por desobedita, e se dara a
que em desacordo como o dito Senhor ordena.
Tello que manda ao proridor Rei da Fazenda
Real e avar Ministerio, e fizesse a que tocar
que na forma suffida deixem ter e possuir
as ditas terras ao dito Marquel tenencia Souto
para elle e todos os seus herdeiros ascendentes
e descendentes; empram e guardem tala
ministra Carta de Dalla e Devamia tão
interramente, como nella se contém a
qual she manda passar por mim assuma-
da, e sellada com o sinal de minhas ar-
mas que se regulará a onde tocar; e se
passar por duas rias. Dada na cidade
de São Luiz do Maranhão aos quatro
de dezembro anno de Nascimeto de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil setecentos



quarenta e um. Em José Gaucahu
da famosa Secretaria das Estatais a fiz!!
João de Abreu de Castelbranco.

E o que com ténor refui do registo que aqui
fizimente transcrevo. — Em Guabutu
Bessa de Oliveira collaborador a
escrevi. & em nome Nossa Sra. Elântio, che-
fe do Arquivo Pessoal do Estado, a fiz escre-
ver e assinar.

Brasília 10 de fevereiro de 1929
Agradecido
Elântio.

GB/PR/MS
10/8/929

Elântio. Tito. — Marinho Ruy





Agosto Novo de Espírito Santo, chefe do Arquivo Pùblico do Estado
anterior à Biblioteca e Arquivo Pùblicos do Pará, por nomeado effectua-
nte.

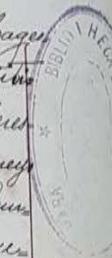
Certifico de ordem do doutor Director da Biblioteca e Arquivos Pù-
blicos do Pará, a quem niente rebata, ao doutor Bernardo Borges que
Laval, lug. Presidente Civil do Estado do Pará, o tenha feito de
data e sumaria concedida a Antônio Ferreira de Carvalho a cinco
de Agosto de mil setecentos e quarenta e hum e que se acha re-
gistrada as folhas noventa e dois verso, noventa e tres do libro
dez da coleccão archivada nista repartição, o qual é o seguinte:

Registo de huma Carta de Datto e sumaria de tres legas de
Tuna de Campido, e huma de largo m. sítio chamado São José
concedida a Antônio Ferreira de Carvalho. — Sôr de São José de
Castelo Branco etc rago saber os que ista menha Carta de Datto
e sumaria é sua, que Antônio Ferreira de Carvalho, morador
na freguesia da Macauca me representou que elle haja
muitos annos pôs para hum sítio de gados a que chama-
do São José no distrito da mesma freguesia, e como isto o
pôs nôo tinha tido algum legítimo pôz, o possuir me-
festa fôr servido cancelhado em nome de sua Magestade
tres legas de Tuna de Campido, e huma de largo, com esse-
do o campamento das pugras (o que se le na original) a que
chamam de mato ou Tumaua e madeiras contadas bendita de
nos Paueyba aiunha fellas m argens da parte da ditâ freg-
uesia e a largura para o centro das ditas margens, em
que elle ficou muito e este sítio pôs para, os que atenuam
do, e a informaçâo do Provedor m'ro da Fazenda real e sei-
u intitulado da mesma freguesia e estiveram-se as duas

Bd
esc
Org
etc.

Clo
11/1.
Atto

nute Estado. E por bem conceder lhe em nome de Sua Mage-
stade tres ligas de terra de comprida e huma de larga mui-
assina referido, e confrontado, com as condicões expe-
sadas nas reais ordens, e com a de não fazer trapaço por nenh-
alguim nem hump tempo a pessoa alguma Religiosa em comu-
nidade com priuio star party na casa da tagunda do no-
tor mor della para se me fazer presente e ver se se deve ou não
conceder n'tal trapaço, sob pena de ficar multo esta Dalla
para se poder conceder normamente a outrem e n'esta forma se
lhe fará Carta para que o dito Antônio Ferreira de Carvalho ha-
ja, logo e prima as ditas terras como causa sua propria, e to-
dos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, seu sucesor nay-
tributo algun maior que o Dizimo a Deus Nosso Senhor das Pa-
-bos que nellas houver e haver; a qual concessão lhe faci-
rá prejudicando a Terceira mui a Sua Magestade sem n'ha
quiser mandar alguma Vitta reservando os paos reses para
embarcacões; com declaracão que mandara com finan-
cta Dalla por Sua Magestade dentro des tres annos primeiros
seguirlos e dava caminhos publicos e particulares a onde
froum necessarios para portas fontes portos e pedreiras; e se
deixaria ao tempo da posse por rumo de corda e bracas
Cravivas como hi estill e Sua Magestade manda; e outro
sim não sucederão nellas Religiões nem pessoas Ecclesiás-
ticas por nenhun título que seja; e acontecendo possuilla-
ser a com o encargo de pagar dellas Dízimos a Deus como se
froum possuindas por scilicet; e faltando a qualquer destas
clausulas se haveria as ditas terras devolutas, e se darão
aqueles as denunciar como o dito sentiu ordeira. Pello
que mando ao Provedor mui da Tagunda real maior Minis-
tros e pessoas a que tocar que na forma referida dissem
ter e porntar as ditas terras ao dito Antônio Ferreira de
Carvalho para elle e todos os seus herdeiros ascendentes
e descendentes. Cumprido, e guardem esta minha Carta



de Datta das intençõe e de como nella se contém, aqual
lhe mander passar por mina assinada e sellada com o
selo de minhas armas que se registraria a onde tocar,
e se passar por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do
Maranhão aos sines de Agosto anno do Nascimendo de
Nostro Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta
e hum Elio José Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado
afiz escrivão João de Abreu de Caldas Braues — ora
que se continha no referido registo que para a qui
transcurri bem e facilmente de por pur original aquele me
reporto — Eu Guabéth Bela de Oliveira, colaborador
da Biblioteca e Arquivo Público do Pará a escrever
é em falso. Name do Lamento, chefe do Archivo Publico
do Estado a fiz escrivom e assinom.

Belém 15 de 1929.



Sig. Dr. Bela de Oliveira

Belém

10/8/929

Alfonso Vidal - Martinho Pinto

1
2
3
4

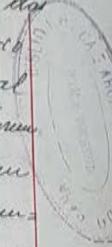
5
6
7
8



91
25
13 de Setembro de 1845
BIBLIOTECA P. MUSEU E ARQUIVO DO PARÁ
1845
Augusto Braga
Agnelli Heres do Espírito Santo chefe de Arquivo
ofícios do Estado, anexo à Biblioteca e Arquivo Públicos
do Pará, por missiva effectiva. etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Martinho Pinheiro
relan da Biblioteca e Arquivo Públicos do Pará e a seguim.
mento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Moreira,
Sub-Presuador Geral do Estado do Pará, o ten de
Carta de Datto e Lemanha concedida a Geraldo Moreira
da Cruz, em desem (16) de Julho, de mil setecentos e quaran-
ta e um (1741) e que se acha registado as folhas sessenta
e quatro (64), sessenta e quatro (64.v) verso e sessenta e cinco
(65) da livro numero dez (10) da colleção respectiva, arquivada
não separadas o qual e o seguinte: — Registre a huma
Carta de Datto e Lemanha a Geraldo Moreira da
Cruz, de tres legas de Terra de campiço e huma de
largo no sítio Chamado a Estiva. — Joar de Almeida
de Castelvarelo. isto fizco sabu aos que esta minha carta
de Datto e Lemanha mieu que Geraldo Moreira da Cruz
me representou que elle se achava com possibilidade
de adquirir gado vacas e cavallos para establecer
fazenda destes, e que mas podia executar por falta de terras
próprias para este effeito e pro que no sítio chamado a Es-
tiva no Rio das Guinqueiras se acharam desfui-
tar; me peçia fose servido enceder lhe em nome da sua
Majestade tres legas de terra de campiço e huma de longo
no dito sítio chamado a Estiva pelo Rio das Guinqueiras
assim por uma e outra parte delle fazenda estiveram
em o sítio chamado de firmamento e do nascente pelo

Yarahim acima, pelo Paecte com a Capua retha das
baunhas, e do Sul exia o riaetn; ao que atendendo
está informações do Provedor Mór da Sagrada Real
e ser em utilidade da mesma fazenda, e cultivo
se as terras nesse Estado. Huy por bem conceder lhe em
nome de sua Magestade tres legoas de terras de con-
friado e huma de largo no sitio assima declarado, e con-
firmando respostas com as condições expostas nas reais
ordens, e com a de não fazer trespassos por motivo algum
em nenhum tempo a pessoa alguma, Religiosos ou Cau-
nidades seu primi in dar parte na Craca da Sagrada
ao Provedor Mór della para se me fazer presente e
ver se se dera ou não concerto no tal trespasso, sob
pena de ficar nulla esta Fatta e se poder conceder
moramente a outrem; e nenhuma forma se lhe passa parte
para que o dito Geraldo tenha da Cruz, haja, toze
e posse a asditas terras com causa sua propria e
bodos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes seu
pessoal nem tributo algum mais que o Dijam a Deus
Nossa Senhora dos frutos que nello houver e haver
a qual cancerbar lhe faca não prejudicando a
terceiros nem a sua Magestade se no outo sitio
quiser mandar fundar alguma Villa reservando
os paes reais que nello houver, para um baracan,
em declaracões que mandaria confirmar esta
Fatta por sua Magestade dentro desse primeiro
ano, seguinte; e darão caminhos publicos e particu-
lares abunde forem necessarios para portos, portas,
e pedrarias; e se demarcara os tempos da posse por
ruas de cordas e bracas cravadas como hi de ordinaria
e sua Magestade manda; e outro sim não sucedera
nestas Religiosas nem pessoas Ecclesiasticas por nenhum
título que seja, e acontecendo possuilla será com o

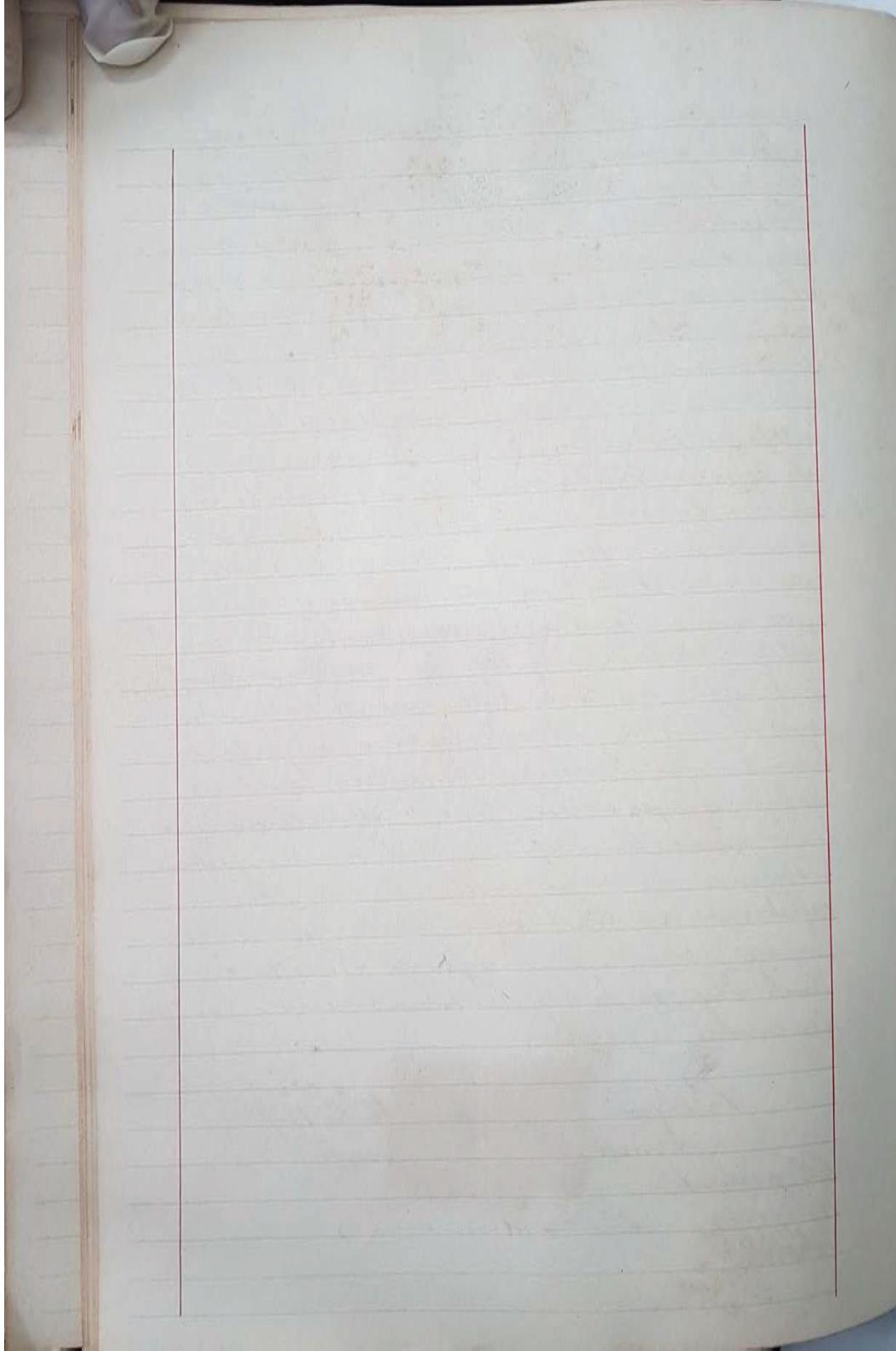


encargo de pagar dellas Dígitos a Dhos cuius
se fôrem possuidas por seculares, e faltando a
qualquer destas clausulas se haverão as ditas
terras por extintas, e se darão a quem os deman-
diar como o dito se houver ordenado. Dello que manda
ao Noroedo Môr da razonda Real, mais hou-
bito e puxara que tocar que na forma resumida
dizem ter e posuir as ditas terras, as ditz Grandes
armas da Cruz para elle e todos os seus herdeiros
ascendentes e descendentes emprâm e guardem
esta minha carta de Datta e seu mandado in-
termamente como nella se contém; a qual she
mmandei passar por mim assinada e sellada
carr o signet das minhas armas e eu regatario
onde tocar e se passar por duas ma. Dada na
Cidade de São Luiz do Maranhão aos dezenas
(16) de Junho anno do Nascim. de Nosso senhor
Jesus Christi de mil setecentos e quarenta e
hum. Em São Gonçalves da saucia, Secretário
de Estado, a fiz escrever. / José de Abreu de Oliveira
— E' o que contém o referido registo que aqui falam
de trás verso. — Em Guadalupe Bela de Oliveira
collaborador da Biblioteca e Arquivo Pubblico do
Pará a escrever. É em Agosto anno de S.
Lame, Chefe do Archiv. Fazenda da Cidad., a
fiz escrever e assinar.

Belo Horizonte 10 de Agosto de 1929
Agente de Correio
66.424.000
10/8/29
H. Blumenthal



N.º 1 - Martinho Largo





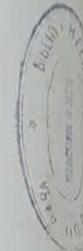
16

Agulli Nossa de Espírito Santo, chefe da Arclim
Públco, amesora a Biblioteca e Arquivo Públco
do Pará, por muaçār effectiva. etc.

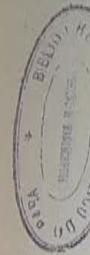
Certifico de ordem do seu exmo doutor Doutor da
Biblioteca e Arquivo Públco do Pará e a requisi-
ção verbal desse seu doutor Bernardo Braga
Sobr. Int. - encarregado Geral do Estado do
Pará hiz o Teor da Carta de Data e Sesma-
na concedida a Gregorio Ferreira Soyle
em ato de Julho de anno de mil du-
zentos e quarenta e hum e que se achas-
 registado as folhas numero cincuenta e cinco
verso cincuenta e seis e cincuenta seis verso
do livro numero dez arquivado nela reper-
ticular. — Registro de huma Carta de Data
e Sesmaia de sua legoa de Tena de compre-
nhuma de largo mui extenso chamaado o Contrato, conces-
sada a Gregorio Ferreira Soyle. — Joas de seu de bas-
timento. etc. Faco saber aos que esta minha Car-
ta de Data e Sesmaia rum que Gregorio Ferri-
reira me representou que ell por ordem hum
sobr. chamado o Contrato no Setor de Gesso e ma-
yor distrito do presente do Guaporé a onde ja
parcentava gado vacuno, carvallo, e courvra-
ma seu ultango das invações do Guaporé Barato,
de quem tinha recibido consideravel perdida, o
qual satis faze emprestimo com a razenda das Gu-
ribas, e com a do Periperi mas cabeceras da

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
Cód. 15. Ap. 29
N.º 35. Ap. 5
Fol. 19

vara da d^a Martins, ista da parte do Nascente
e norte e das mais partes com o Geraldo Barbosa; e
porque do dito sítio mas tanta fute bichos para pro-
mover seu controrúrio me pedir fose servido con-
cederme um nome de sua Magestade por Dalla
e Lermaria his legais de terra de Campiços e
huma dy largo no sítio assim a referida com
as confrontações mencionadas; do que aten-
dendo a a informação do Provedor Moi da
Fazenda Real, e ser um utilidade da mu-
mia fazenda e cultivo que se distingue neste
Estado. Hey por bem concederme um nome
de sua Magestade por Dalla e Lermaria his
legais de terra de campiços e huma largo no sítio
chamado o Brumal na forma assim a confronta-
do, e mas condições expressada nas reaes ou-
deus; e huma se não fizer traspaço por mays
algum em que hum tempo a pessoa alguma Recli-
gia ou Comunidade seu príncipe dar parte
na cota da fazenda do Provedor Moi dessa pone
se me fizer presente, e ver se se deve ou não concor-
uir n^o tal traspaço solvendo se ficar n^o n^o estar
Dalla, e se poder conceder nome n^o a outrem;
e n^o forma se lhe passa carta para o dito Gu-
gonis univera Leyte haja, livre, e possua as
ditas terras com sua coruja sua propria, e todos
os seus bueiros ascendentes e descendentes seu
pessoal nego tributo algum mais que o Pizium
a Deos. Nesse leuhor dos frutos que nella hum
barrar; o qual concessão lhe faço não preju-
dicando a Terceiros, nem a sua Magestade
se no dito sítio quiser mandar fundar al-
guma Villa resguardando os prós reaes que



nas horas para entrevistas; com declarações que mandaria confirmar esta Patta por Sua Majestade dentro de seis meses prazo eis segun los; e daria com isto publicas e particulares a onde forem necessarias para portas, froulos, portos, e pedreiras; e se anunciasse ao tempo da paga, por rumo de corda e bracas, escravos como hui estih, e sua Majestade mandada; e autre sius, não podia suceder nhas Pelli- gres nem peuras Celebratarios, pr' nebulas que, dig. bilhos que seja, e acontecidos possu- ditas, seria com pernabio de pagar Irixim, a Personas se frouem possuidas por seculares; e fallando a qualquier ditas clausulas se hau- das ditas tenas por renovadas, e se daria a quem as denunciar como o dñ se hui ordena. Telloz que manda os Provedor Rei da Capitania Real mais Ministro e peuras a que tocar, que na forma referida e condicões expressadas deixar-se-á froum as ditas tenas ao dñ Gregorio Ferreira, como causa sua propria e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes cumprir e guardar esta minha carta ou Patta in- tervamente como nella se contém, a qual lhe mandaço passar por mim assinada, sellada com sinal das minhas armas, que se registra sua tocar, e se pague por duas mil Reais na Cidade de São Luis do Maranhão aos oito de julho anno do Nascimento de Nossa Senhora Jesus Chri- sto de mil settecentos e quarenta e quinze Erei faze Goncalves da Fonseca Secretario do Estado a fiz. Socorro Men-



de Castelbranco.) — Es que contiene o
referido regalo que aqui fielmente trans-
ciero — En Qualquier Pensa de Oliveira
colaborador a recer. E. ex. Agnello
Nunca é tarde, chega de achter lheis do
litar, a fix recerem e assim.

Belém 10/8/1929
Agnello Agnello
C.C. pmr
10/8/1929. Vizinhos Martinho Lopes
Alcantara.





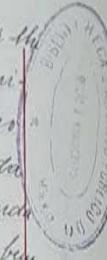
27

FOLHA DE 1000 REIS
ESTADO DO PARÁ
1000 REIS
1841
1841
1841

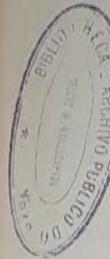
Agnello Nerys do Espírito Santo chefe do
clube Páthia, anexo a Biblioteca e Arquivo Públuc
do Pará, p'municação effectiva e te

Certifico de ordem do doutor Director Martinho
Melo, oigo Director da Biblioteca e Arquivo Públuc
do Pará e a requerimento verbal do
señor doutor Bernardo Borges Gius Local Sub-Diri-
ctorado Gual do Estado do Piauhy, o leitor da
barra de Patta e Sesmaria concedida a Lourenço
de Passos Castello Branco em quatrotoze (14) de
Julho de anno de mil setecentos e quarenta e
um (1741) e que se acha registada nas folhas numero
cinquenta e nove verso (59v), dezena e escuta verso (60v)
e haver numero dez archivada nesta repartição

— Registre de huma carta de Patta e Sesmaria de
três legas de terra de campido e huma de largo, con-
cedida a Lourenço de Passos Castello Branco de sítio
chamado Espírito Santo — João de Almeida Castel-
lo Branco. — Meu saber aos que teta minha carta
de Patta e Sesmaria viuu que Lourenço de Passos Ca-
stello Branco, morador no sítio Parnahyba me re-
queriu que elle fizesse um sítio de criar ga-
los que haveria por compra que delle vez, chamado
Espírito Santo que principia na fazenda da Iapua
a donde foi porroada legas meya para baixo e
legas e meia para cima e huma legua de
larço de huma e outra parte do Rio ecolas todas as
portas, e obras; e que do dito sítio não havia



Este Titulo me pedia fosse servido conceder-lhe
me nome de sua Magestade suas legas de terra se compri-
do e huma de largo na forma assim declarado; no
que attingendo e a informação do Provedor Mór da
razonda real, e ser um utilidade da mesma fazenda
e cultivo de se as terras nesse Estado. Hey por bem
conceder-lhe um nome de sua Magestade por Ditta
e lembrava suas legas de terra de comprido e huma
de largo no sítio assim e na forma que pedia, com
todas as prutes e obras, que lhe trazem preparada,
com illas a sua demarcação as quais em numero
de um Provedor lhe concedo com as condições
expressadas nas reais ordens; e com a de não fau-
lhas passar por muito algum um nem hum tempo a pessoa
alguma Religios ou Comunidade seu proprietaria
dar parte na casa da razonda ao Provedor Mór
della para se me fazer presente e ver se deve ou não
conceder-lhe tal prazo sob pena de ficar multa
esta Ditta e se poder conceder novamente a outrem
e nessa forma se lhe passa batita para que o dito Sou-
mistro de Paços Castello Branco haja, logo e possa
as ditas terras como comua sua propria e todos os seu
herdeiros ascendentes e descendentes seu pensar nem tribu-
buto algum mais que digam a Deus Noss Senhor
dos frutos que dellas haver e lvar; a qual concessão
lhe faz no prazo deundo a Tercero, newa a sua Mage-
stade se no dito sítio quiser mandar fundar alguma
Villa reservando os pass reais que nellas haver para
constituir eis com declaração que mandaria confir-
mar ista Ditta por sua Magestade dentro do prazo
de um anno seguintes; e dará caminhos publicos e pa-
ticipulares donde forem necessarios para prutes,
entros fontes e pedreiras e se demarcará ao tempo



ta passar por rum de corda e braçais cravados como
hei estill e sua Moçada demanda. E auctor seu
não sucederá nellas Religiosas nem pessoas Ecclæ-
siasticas por nenhum estill que seja, e acin-
cudo possivelas será com o encargo que pagarei isto.
Dizimus etiam se fuisse preservadas por seculares;
e fallando a qualquer duntas clausulas se hon-
rará as ditas terras por derrotadas, e se daraia aquem
as demuerias como o dito seu homen ordena, elto
que manda ai Provvedor Mór della, dize da Capu-
da Real, mais minhos trós e pessoas a quem tocar
que na forma referida dezena ter e posseu
as ditas terras eun cõo de Passos Castello Branco as
ditas terras para elle e todos os seus herdeiros ascen-
dentes e descendentes compram e guardem
esta minha Carta ai Ditta e Sesuaria tam
inteiramente como nella se contém a qual
lhe mandei passar por mim assinada e sellada
com o sinal de minhas armas que se regis-
tará onde tocar, e se passar por duas rias.
Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão
qua Trize de Junho de anno de Nascimeto de Nos
Senhor Jesus Christo de mil setecento e quarenta
e quum — Confessou Gonçalves da Soureca Secreta-
taria do Estado a fiz João de Abreu de Castelbano
Era o que se continha no referido registo
de Carta ai Ditta e Sesuaria que aquela trans-
crevo bem e fielmente do proprio original a
que me refiro — Eu Guabutti Bessa de Oliveira
— era colaborador da Biblioteca e Arquivo
Público de Pará. E que Agnus Novo de Cham-
bó, chefe de Andro Butchero da Cidad, a fiz escri-
ver e assinar

10
11
12
13

6/
11
12

Belo Horizonte 1929
Agricola Levy de Almeida
6/6 por mil Reis - Martimho Pinto
10/8/1929
Almeida.





28

Agnello Neres pelo Espírito Santo chefe de Archivo
Geral do Estado, anexo à Biblioteca e Archivo
Públco do Pará põ nomeação effectiva th.

Certifico de ordem do seu exmo Director da
Biblioteca e Archivo Geral do Pará e a requiri-
mento verbal do seu dono Dr. Bernardo Borges
Pinho Lacerda, Sub-Diretor Geral do Estado do
Pará, o Teor da Carta da Datta e Semana
concedida a Mathias da Costa em discussis (16)
dias do mês de Setembro mil setecentos e
quarenta e um (1741) e que se achava registado
folhas sessenta e cinco (65) e sessenta e cinco verso
(65.v) do livro numero dez (10) da coleção respectiva
archivada nista repartição, e qual e o seguinte:

Registo de huma carta da Datta e sema-
maria concedida a Mathias da Costa a des-
leguas da Terra de compido e huma de largo de
ch, digo de sítio chamado Riacho dos Muros —
João de Abreu da Castella Branco de encontro
a sua Margutade. etc. Faz saber aos que
esta minha carta a Datta e Semana sirva
que Mathias da Costa me representou que elle
se achava com possibilidade de criar gados
para esta belica fazenda dells e que não
podia exercitar profissão de terras perpétuas para
não effectuar e porque as terras de Celso se acham
derrubado em, digo um sítio chamado o Riacho
dos Muros que faz banca no Jauari extremo

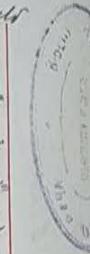
BIBLIOTECA E ARQUIVO PUBLICO DO PARÁ

Protocolo 181022 - 09/02/9

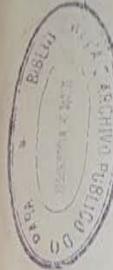
Protocolo 28 - 15/02/9

Protocolo 20 - 15/02/9

*pella parte do nascente com a fazenda de Santo
Antônio e do poente com a Parahyba e das
mais partes com o Gatinho; me pediu fosse serrado
de conceder-lhe um nome de Sua Magistade
que logo as de Terra de campo e huma petan-
go em sitir muncinados, ao que atendendo a
a informacão de Donador Mor da Fazenda
Real e sei um utilidade da mesma fazenda
e o contraviver se as terras neste Estado. Ruy
por bem concedeu-lhe um nome de Sua Magista-
de por Dalla e Lissuaria suas legoas de campo
e huma de largo no sitio chamaado Rio das
Morros eau os confrontações huma refiri-
da e condicões expriadás mas reais ordenou-
com a de não fazer traspasso por motivo algum
em nenhuma tempo a pena alguma Religiosos
ou comun dades seu privilégio dar parte na
base da fazenda ao morador Mor della para
me fui presenti e visei sedere ou não consum-
tir ntal traspasso sob pena de ficar nullo
esta Dalla e se poder couber nroamente a
outrem; e neta forma se lhe passou Carta pa-
ra que o di de Matheus da Costa haja, ho-
que e possua as ditas terras, com os direitos sua
propria e todos os seus herdeiros, ascendentes
e descendentes, seu suau e seu tributo al-
guim, mais que o Dizimo a Deus Nosso Senhor
dos frutos que nellas houver e haver, a
qual concessão lhe faço não prejudicando
a terceira nem a sua Magistade se modifi-
car quiser mandar fazer alguma Villa
reservando os paos reais que nellas houver
para embarcada e com declaracão de que*



mandaria confirmar esta Datta por Sua
Majestade outro dos Reis, ou nos primeiros
seguimentos e dará causas publicas e parti-
culares a onde forem necessarios para provas,
fatos, portos e pedreiras e se demarcara o
tempo da posse por ruas de cordas e traços
cravados como hi estribos e Sua Majestade
mandaria; e outro sim, não sucedera nenhuma
Religiao nem peças Ecclesiasticas por nun-
hum sítio que seja e acontecendo paus-
-illas seria como encargo de pagar dellos Di-
-zimos a Deus como se fossem parquidas por
seculares; e faltando a qualquer ditas clau-
-sulas se houveras as ditas terras por desolutas
e se darão a quem as anunciar como o dito
Suhn ordenava. Tello que mandava o reitor
Mór desta razonda Real e mais Minis-
-tros e pessoas a que tocar, que na forma
refrigada deixem ter e possem as ditas terras
ao dito Mathias da Costa para elle, todos
os seus herdeiros, ascendentes e descendentes
seu peças n, digo cum prân e guardem
esta minha Carta de Datta não inten-
-menti como se contém a qual lhe mandei
passar por mim assinada e sellado com
o sinete de minhas armas, que se regis-
tará a onde tocar, e se passare por dous Reis.
Dada na Cidade de São Luiz do Maran-
-hão aos desse dias de Julho anno de Nas-
-cimento de Nosso Salvador Jesus Christo de
mil setecentos e quarenta e hum. - Em
José Gualchos da Fonseca Secretario do
Estado a fiz escrever. - João de Abreu de



Castelbrancof — E que cauteu o referido
registo que aqui bem facilmente transcurro.
Em Guatubu Bessa de Oliveira, colla-
borador da Bibliotheca e Archivo Puplico
do Estado do Pará a fiz digo escrevi.

Em Timp — Spalanna graphada na pri-
meira folha, à tinta encarnada, é Gravurada
no Riachão do Meoro, que faz barra no Gravurado
Guatubu Bessa de Oliveira. É de Agnello
Nery do Elanto, Chefe do Archivo Puplico do
Estado, a fiz enviar e assinou.

Belém 10 de Junho 1929
Agnello Nery do Elanto



C.C. provisório Vito. — Martinho Lemos
11/8/1929
Elano.



29



22
Agnello Nolasco do Espírito Santo, chefe do Archivo Público do Estado, anexo a Biblioteca e Archivo Público do Pará, por
ordens effectiva de.

Certifico de ordem do doutor Director da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, a requerimento verbal do doutor Benedito Borges Local, Int. Procurador Geral do Estado do Pará, o Ten. da Carta de Fazenda e Semana concedida ao
Sultão Luiz dos Reis a vinte e oito de Junho de mil
setecentos e quarenta e dois e que se achava registada as
folhas cento quarenta e quatro, cento quarenta e quatro mil
do livro de da colecção archivada nessa repartição o qual
é o seguinte: — Registo de huma Carta de Fazenda de tres
legas de campido, e huma de largo concedida a Sultão Luiz
dos Reis no sítio chamado Maranhão de Guia. — João de
Abreu de Castello Branco de Carvalho de sua Magistadade Comis-
sionario e Capitão General do Estado do Maranhão etc trazendo
saber a que geta ministra Carta de Fazenda, e Semana, viu
que Sultão Luiz dos Reis mandou na requesita de Tuna
que me respondeu que elle possuia huma fazenda de
quatro chamaada Maranhão derrima da qual não ha-
via Fazenda e porque elle a pertencia, me pediu fosse ser-
vido conceder-lhe um anno de sua Magistadade por Fazenda e
Semana tres legas de terra de Campido, e duas de largo,
fazendo para no sítio da fazenda sobre dita e os buns que fuisse
parte do nascente com o corrente de baixo, e com o maranhão
de baixo da margoa do poço e pelo sul com a fazenda das
Lages, e pelo norte com a fazenda do corrente assim, e
pelo ponto com a fazenda da serra grande: de que-

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
1825
1000 REIS
ESTADO DO PARÁ
J. Agnello Nolasco

atendendo, e a informacão do Provedor nri da fazenda
real, e ser em utilidade da mesma fazenda o estabeleci-
mento das fábricas nesse Estado. Haja por bem conceder-lhe em nome
de Sua Majestade por Dalla e Sesmaia treze legoas de Santo
de compreender duas de Lagoa no sitio chamaado Tarabim
de sua, fazendo nela fazenda fiação e estênuas mas para
que assim se confundam, com as condicões expostas nas
ruas andam, e com a de não faser trespassos por meyo algum
em nenhum tempo, a pessoa alguma religião ou comunhi-
cada, seu primeiro dar parte na Casa da fazenda as-
trovador nri della para se me fizer presente e me se seder
ou não consentir nô tal traspasso sob pena de ficar multa
não Dalla, e se poder conceder nô rau nô a antiga e
na forma refida se lhe passa Carta para que o dito Prove-
dor Luiz dos Reis haja livre e possua as ditas terras como
crusa sua propria e todos os seus hudeiros ascendentes des-
cendentes, seu parentes nem tributo algum mais que o
Dizimo a Deus nôso Senhor dos Santos que nellas ouvir e
lamar a qual expressão lhe fizer não prejudicando a ter-
ceiros, nem a Sua Majestade se no dito sitio quiser man-
dar fundar alguma villa, reumando os paos reais que nello
ouvir para embacarões, digo um barcaes, com cominação
que mandaria confirmar a Dalla por Sua Majestade sun-
tro dos tres annos priuincis sequentes e dará cada umos pu-
blos ou particulares a onde forem necessarios para portas,
portas, portas pedrarias e se devem arcar ao tempo da pague po-
ranno de corda e bracas cravinas como hi estollo e Sua Ma-
jestade manda e outro seu não sucederão nellas Reliquias
ou outras peças Ecclesiasticas por nenhum título que seja
e a conhecendo possuirillhas, seja com o seu cargo de pagar
dellas Dizimos a Deus com se fossem possuidas por seculars
e faltando a qualquer destas clausulas se houver os ditos
lives por dissolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito

1889

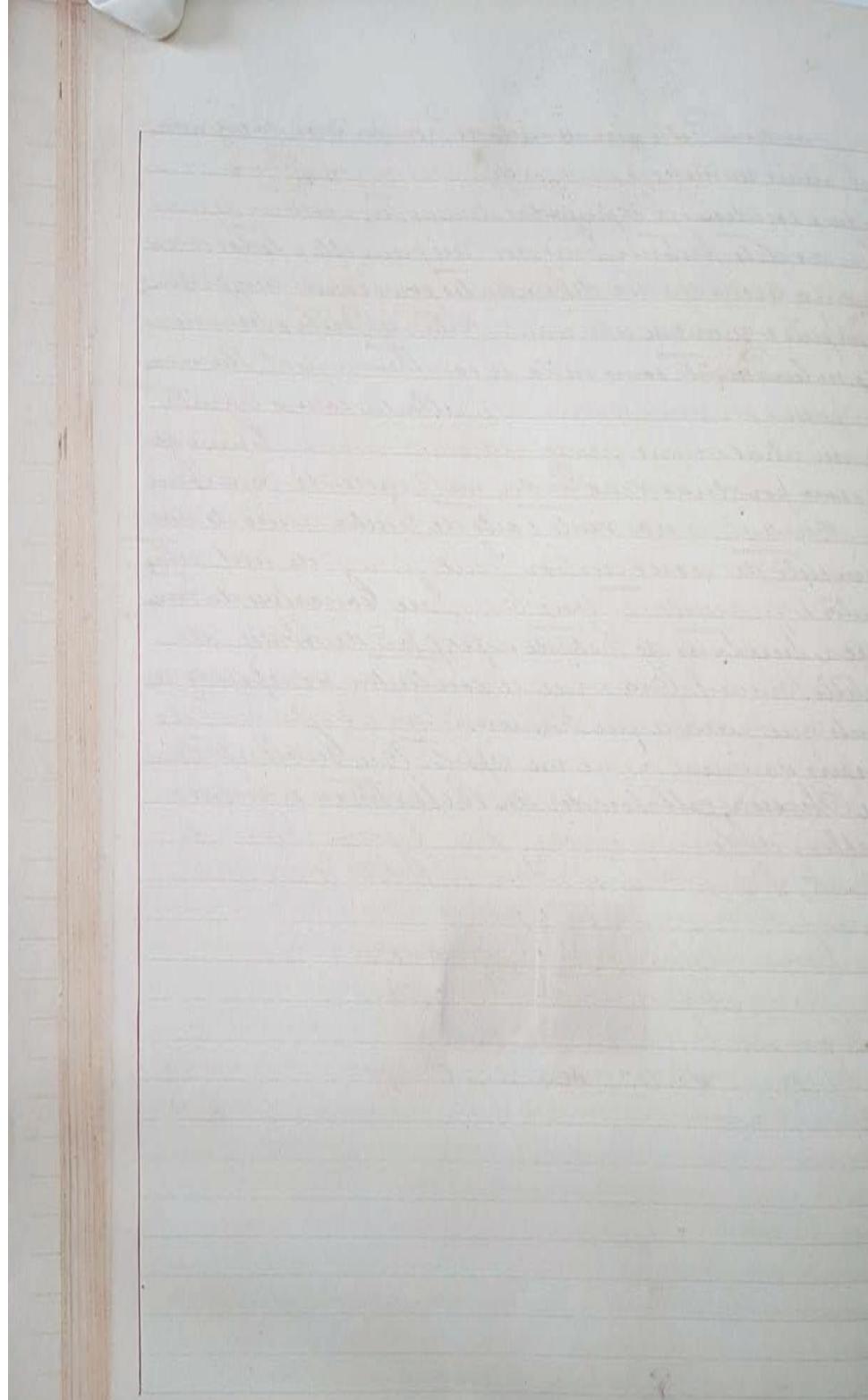
seuão ardente. Pello que manda ai Provedor mor da Fazenda
real, mais ministros e pessoas a que tocar que na forma refe-
rida e condicões já expressadas devem ter, e posuir as ditas
terras as ditas Antônio Briz dos Reis para elle e todos os seus
herdeiros, ascendentes e descendentes como com a sua propria;
Cumpriás e guardas esta minha Carta de Data e Semana
Tão intencionante como nella se contém aquela que me manda
de passar por mim a signada e sellada com o seguinte
de minhas amas que se registra a onde tocar e se
passam por duas vias Dada na Cidade de São Luiz
do Maranhão aos vinte e oito de Junho anno de na-
cimento de nos, Senhor Jesus Christ de mil sete
centos e quarenta e duas E eu faii Cancalves da Costa
seca Secretário do Estado a fiz falar de Abreu de
Castro Brauer. Era o que se entedia no referido re-
galo que para a qui transcreva bem e fidelmente do
original a que me reporto - Eu Guadalupe Bela
de Oliveira, collaborador da Bibliotheca e Archivo-
Publico de Pará a escrevi. E eu Agustín Noronha
Elano, chefe do Archivo Publico de Pará a fiz escrever
e assinar.

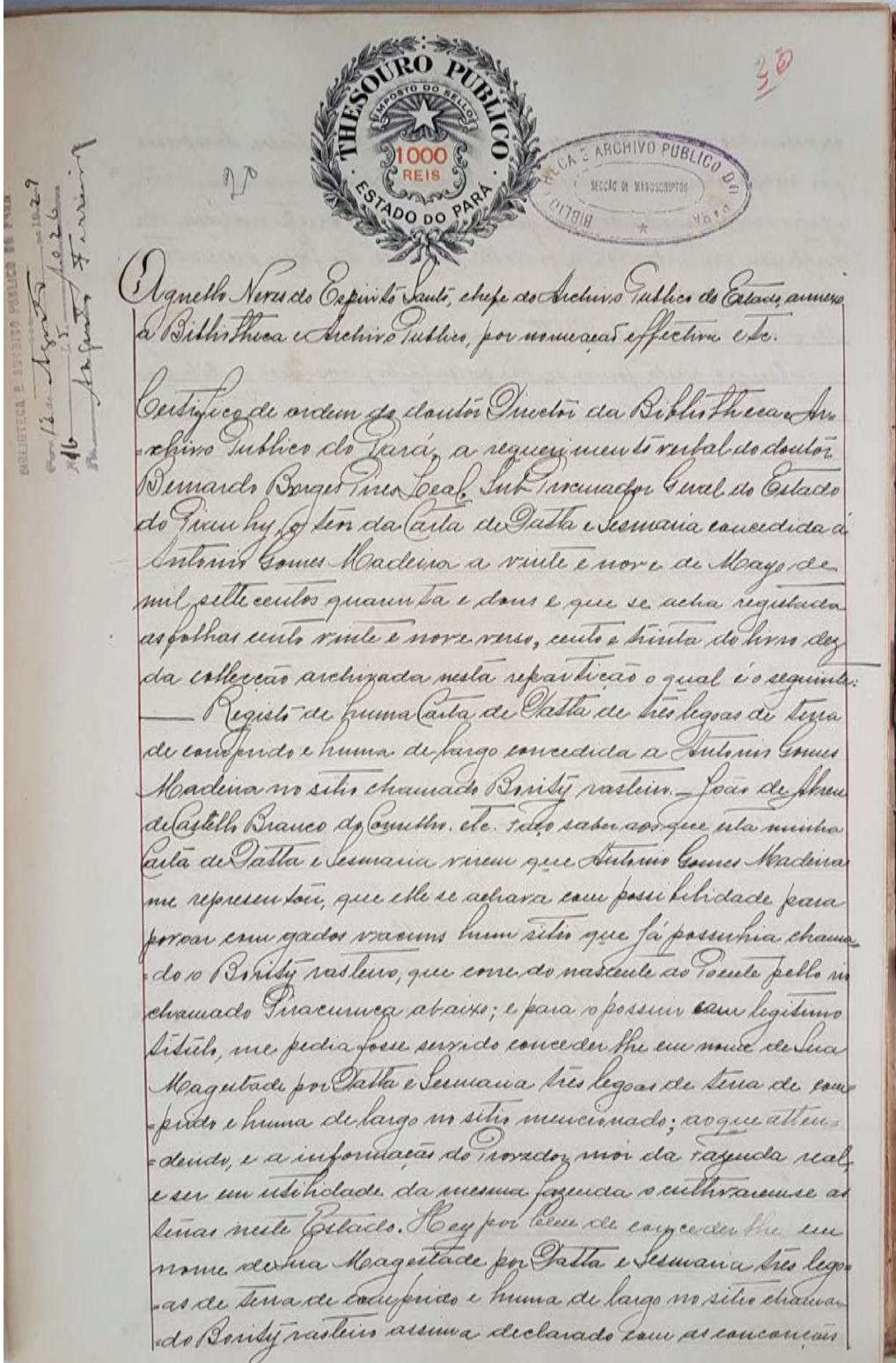
Belo Horizonte 1989
Assinado por Agustín Noronha
11/8/1989
A. Elano



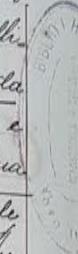
11/8/1989 Vt. - Martinho Pinto

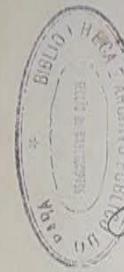
A. Elano





expressadas mas reais ordens, e com a de não faser traspasso,
por meys algum em nenhun tempo a pessoa alguma Religiosa ou
Comunidadade, seu parentes dar parte na Causa da
Fraçonda ao Proendor mor della para se me fizer porem se e
não se se deve ou não conservar no tal traspasso sob pena
de ficar nulla ista Carta e se poder conceder moratorium
a autreuz; e neta forma se lhe passa Carta prava que o dito Ju-
tizou Gomez Madalena haja logo expressa as ditas termas com
causa sua propria, e todos os seus herdeiros ascendentes e des-
cendentes seu pensar neys tributo algum mais que o Dizimus
a Deus nosso señor dos frutos que nellas houver e larvar aquos
excessos lhe fays, mas prejudicando a Terceira nem a Sua Ma-
gistrado se no dito sítio quim mandar fundar alguma Villa
nuovando os passareus que nellas houver para sua barbacanõ,
enqu declaracão que mandaria confirmar esta Carta per
Sua Magistrado dentro das tres annos proximos sequentes; e
daria edevinhos publicos e particulares a cada forem necessa-
rios para poulos, poulos, portos, e pecturias; e se davareia a
tempo da posse por rumo de enda e bracas Cravinas causas hi-
stórlas e Sua Magistrado manda; e outro sim não sucedendo
nella Religiosas, nem pessoas Ecclesiasticas por nenhun Ti-
tulo que seja, e a contentudo possem illas seriam com encargo de
pagar dethas Dízimos a Deus cujas se fozem possuidas por reu-
-nante e faltando a qualquer destas cláusulas se hariaás as ditas
termas por viver lata, e se claras aquem as deu unciar causas
dites sobre ordena, isto que mando ao Proendor mor da
Fraçonda real, mais Ministros, e pessoas a que tocar que na
forma referida deixue ter e posuir as ditas termas as ditas
Autentis Gomez Madalena, com causa sua propria e todos
os seus herdeiros ascendentes e descendentes, cumplir e guardar
esta minha Carta de Ditta tão intencionada e oporta nella se
entitula a qual lhe mandei passar por mim assinada
e sellada com o sinal de minhas armas, que se regista.

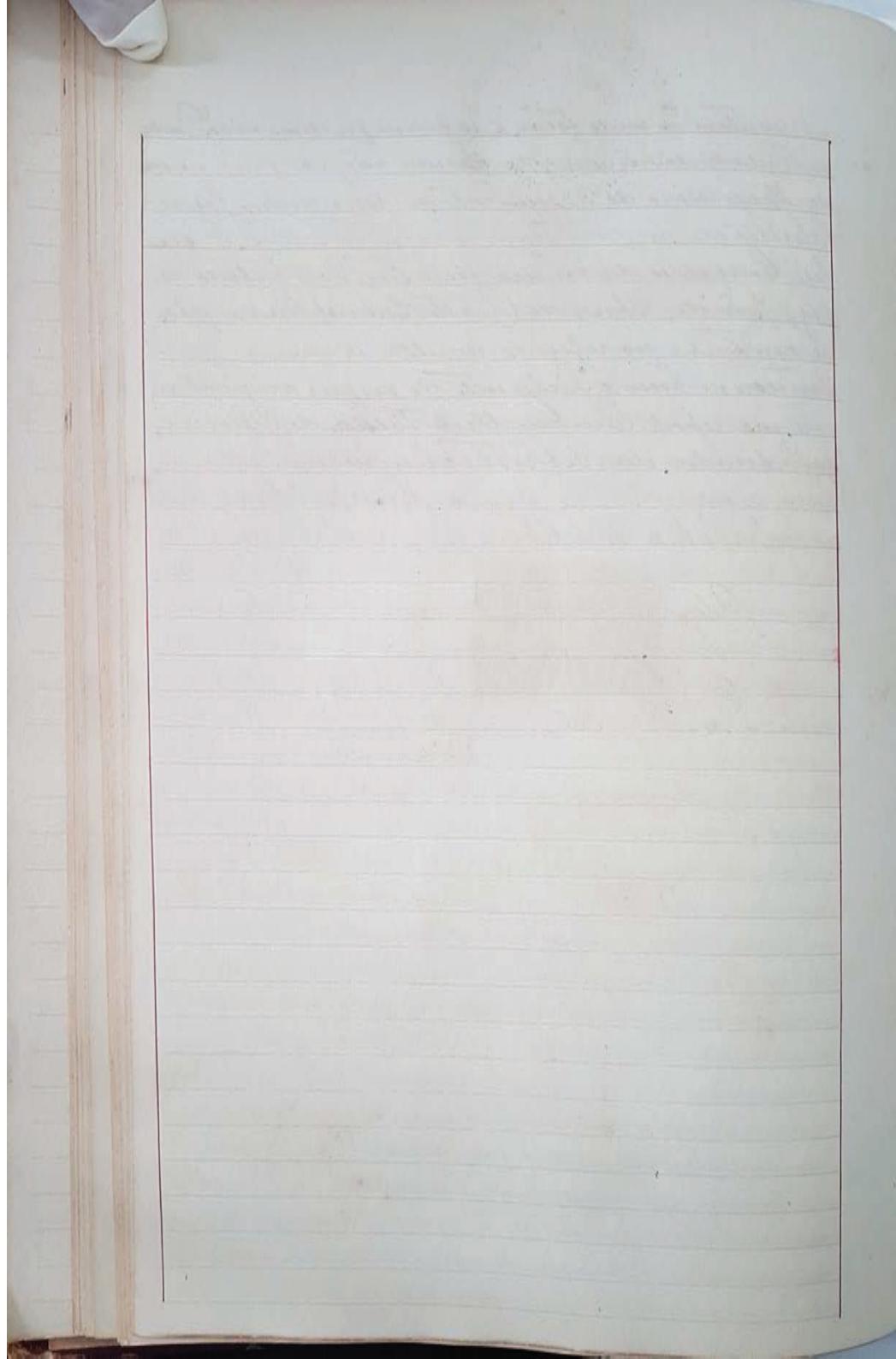




via regularia' a onde tocar, e se passou por duas rias. Dada
maldade de los Louizos Marau nos aos vinte e nove
de Mayo anno do nascim'ento de Nosso senhor Jesus
Christo de mil setecentos quarenta e dois. E em
Jair Gonçalves da Fonseca vice-lorde do Estado a
fiz José de Abreu de Carvalho Branco. Era o que
se continha no referido registo que para aqui -
transcrevi bem e fielmente do pspus original a
que me reporta. Eu Guilleme Bessa de Oliveira,
collaborador da Bibliotheca e Archivo Publico do
Piau, a escrvi. E eu Agneta Novis de Elmont, capa-
d'Archiv. Justicia do Estado, a fiz escrver e assigmo.

Buleya 10 de Setembro 1929
Agneta Novis de Elmont.

Vista. - Martinha Pinto





31

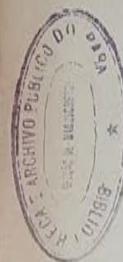
Agnollocours do Espírito Santo chefe do Archivo Pùblico
a Biblioteca e Archivo Pùblico do Para por nomeação effectiva, etc.

17 de Junho
1919
48 - Agnollocours

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Biblioteca e Archivo Pùblico do Estado do Para e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Seal, sub-Procurador geral do Estado do Piauhy, o theor da Carta de data e Sexmaria concedida a Francisco da Silva Pereira, em vinte e tres de junho, de mil setecentos e cinquenta, e que se acha registrada as folhas numero noventa e dois e verso, de livro numero quatorze, archivada nesta repartição. Pegeusto de huma Carta de Datta e Sexmaria concedida a Francisco da Silva Pereira. - Francisco Pedro de Mendonça Gorjão de conselho de Sua Magestade de Governador, e Capitão General do Estado do Maranhão, etc. Faco saber aos que esta minha Carta de Datta e Sexmaria virum que Francisco da Silva Pereira morador na freguezia das aldeas altas distrito do Maranhão me representou que elle tinha vinte e tres annos havia povoado huma Fazenda na beira da Parnahyba, onde faz barra o riacho da Gameleira, da qual ja havia empetrado carta de Datta, que por descuido de seus Procuradores senão confirmara: por cuja razão me pedia fosse servido conceder lhe em nome de Sua Magestade novamente por Datta e Sexmaria tres leguas de terra de compriido, e huma de largo na mesma Fazenda utiada na beira da Parnahyba onde faz barra o ria-

ruacho da Gamelura; ao que attendendo, e a infor-
mação do Doutor Provedor mor da Fazenda Re-
al, e a resposta que me deu o Senado da Camera, que
se lhes não offereceu derrida, e ser em utilidade da mes-
ma Fazenda cultivarem-se as terras neste Estado.
Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Mage-
stade por Datta e Sexmaria tres leguas de terra de
comprido, e huma de largo na dita paragem com
as confrontações referidas, declarações mensionadas,
e condições expressadas nas Reaes ordens, e com a
de não fazer traspasso por meio algum em nenhu
tempo a Pessoa alguma Religião, ou comunidade,
sem primeiro dar parte na casa da Fazenda ao Prove-
dor mor della para se me fazer presente, e ver se se deve
ou não consentir ntal traspasso, sub pena de ficar
nulla esta Datta, e se poder conceder novamente a ou-
trem, e nesta forma se lhe passa sua carta para
que o dito Francico da Silva Pereira haja logre, e pos-
sua as ditas terras como couza sua propria para el-
le, e todos seus herdeiros ascendentes, e descendentes sem
pensao, nem tributo algum mais que o Dizimo a
Deus Nossa Senhor dos fructos que nellas houver, e la-
varar, a qual concepção lhe faço não prejudicando
a terceiro, nem a Sua Magestade, se no dito sitio qui-
zer mandar fundar alguma Villa reservando
os pafs Reaes que nellas houverem para embar-
cadores; com declaração que mandará confirmar
esta Datta por Sua Magestade dentro nos pri-
meiros tres annos seguintes, e cultivará as ditas
terras de modo que dem fructo, e dara caminhos
publicos, e particulares onde forem necessarios pa-
ra pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará
ao tempo da posse por rumo de corda e braçascra

craveiras como he estollo, e Sua Magestade manda:
e havendo nas terras aqui concedidas rio navega-
vel que necessite de canoa para se atravessar, ficara
reservada meia legua de terra de huma das mar-
gens para o uso publico: e outro sim não poderão
suceder nellas Religioens, nem outras Pessoas Eclesi-
asticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo
possuiillas sera com o encargo de pagar dellas Dizi-
mos a Deus como se fossem possuidas por secula-
res: e faltando a qualquer destas clausulas se haverão
as ditas terras por devolutas, e se dardão a quem as
denunciar como o dito senhor ordena. Pello que
mando ao Doutor Provedor mor da Fazenda Re-
al, mais Ministros e Pessoas a que tocar, que na
forma referida deixem ter, e possuir as ditas ter-
ras ao dito Francisco da Silva Pereira como couza
sua propria para elle e todos seus herdeiros ascenden-
tes, e descendentes cumprão e guardem esta minha
Carta de Datta tão inteiramente como nella se con-
tem, a qual lhe mandei passar por mim as-
signada, e sellada com o sinete de minhas ar-
mas, que se registrai onde tocar, e se passou
por duas rias. Dada na Cidade de São Luiz do
Maranhão aos vinte e tres de Junho, anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil se-
tecentos, e cincuenta. Eu Joao Antonio Pinto de
Souza Secretario do Estado por Sua Magestade
afis escrever // Francisco Pedro de Mendonça Gor-
jao // Enada mais se continha no referido regis-
tro, e qual copiei bem e fielmente como nelle estara.
Eu, Carlos Henrique Müller primeiro official, o
escrevi. Eu Agente Nota de E. Fonte, che-
fe do Archivo Publico do Estado, a fiz escrever,



certificada e assinada

Belo Horizonte 10 de Agosto de 1949
Agnete Lora Alves de Souza



CPF 444 000 000-0
16/8/429 Vizta - Martinho Lacerda
A. Belo Horizonte.

BIBLIOTECA E MUSEU PÚBLICO DE PERNAMBUCO

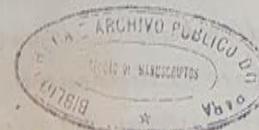
27

Portaria 1795
Nº 6034 5
Pá 47. Chapada Verde

17 de Julho de 1805
Nº 10734
Pág. 47. Chapada Branca.



32



Agnello Chaves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico annexo
a Bibliotheca e Archivo Público do Pará por nomeação effectiva, etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e
Archivo Público do Estado do Pará e a requerimento verbal do
senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Ge-
ral do Estado do Piauhy, o theor da carta de Sexmaria con-
cedida a Francisco Lopes de Souza, em cinco de Agosto de mil se-
tcentos e sessenta, e que se acha registrada as folhas numero
cento e cinquenta e nove, e cento e sessenta, de livro numero qua-
torze archivada nesta repartição. Registo de hua Carta de
Datta de Sexmaria concedida a Francisco Lopes de Sou-
za. - Manvel Bernardo de Mello de Castro etc. Faço saber
aos que esta minha carta de Datta de Sexmaria irrem,
que Francisco Lopes de Souza morador na Freguezia de
São Bento das Balças, certão da Parnahyba da parte do
Maranhão me representou que elle descobrira, e tinha po-
ssuido com gados vacuns, e cavallares hum sitio naquel
le certão chamado bomfim, e que para poder possuir
com justo título pertendia lhe concedesse por datta de Sex-
maria em nome de sua Magestade tres legos, digo,
tres legoas de terra de comprido, e hua de largo fazendo
piam onde tinha os curraes, cujo sitio era entre os ou-
tros chamados hum e de Janipapeiro, e as fazendas
de Antonio Mendes ficando lhe pelo Norte o Cunby,
morro redondo, e Janipapeiro, e pelo Poente o Moram-
bo da Serra grande, me pedia lhe fizesse merce conce-
der lhe em nome de sua Magestade por carta de Dat-

Datta de Sexmaria as ditas tres legvas de terra de com-
prido, e huma de largo no sobre dito sitio, com as con-
frontações e declarações, que expunha, ao que attendendo
a informação dos officiaes da Camara da Cidade de
São Luiz do Maranhão; que forão ouvidos, e se lhes não
offereceu duraña alqua, e resposta do Desembargador Pro-
vedor da Fazenda Real a quem se deu vista, e ser em u-
tilidade da mesma Fazenda o cultivarem se as terras
neste Estado. Hei por bem conceder-lhe em nome de sua
Magestade por datta de Sexmaria tres legvas de terra
de comprido, e huma de largo na forma e parte que se
de, no sitio, e paragem mencionada, com as confron-
tações que declara e condições expressadas nas reaes, or-
dens e com a de não fazer trespasso por meio algum,
em nenhum tempo a pessoa alguma Religião, ou co-
munidade nem que primeiro de parte na casa da
Fazenda ao Desembargador Provedor della para se me
fazer presente e ver se se deve ou não consentir natal tres-
passo sub pena de ficar nulla esta Datta, e se poder
conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe
passa carta para que o dito Francisco Lopes de Souza
haja logre e posua a dita terra como couza sua pro-
pria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e des-
cendentés, nem penção nem tributo algum mais que
o Dízimo a Deus Nosso Senhor dos fructos que nellas ti-
ver e lavrar a qual concessão lhe faço não prejudicando
a terceiro nem a Sua Magestade se no dito sitio qui-
zer mandar fundar alqua Villa reservando os paos
reaes, que nella houver para embarcações com decla-
ração que madara confirmar esta datta por Sua
Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes, e
cultivara a dita terra de maneira que dé fructos, e da-
rá caminhos publicos, e particulares, aonde forem ne-



necessarios para pontes fontes portos, e pedruras, e ha-
vendo no sitio pedido Rio naregavel que necessite de ca-
nva ou barca para se atravessar ficara livre de hua das
margens que tocar as terras do supplicando, digo, dos sup-
plicante meia legua de terra para o uso publico, e se de-
marcara os tempo da posse por rumo de corda, e braças
cravadas como he estollo, e Sua Magestade manda; visto
sim não podera succeder nellas Religiosas, nem perso-
as Eclesasticas por nenhum titulo que seja, e acontecen-
do possuillas sera com o encargo de pagarem della dizi-
mos como se fosse possuida por seculares, e faltando a
qualquer destas clauzullas se haverá a dita terra por des-
lita, e se dara a quem ardenunciar como o dito senhor
ordena. Pelo que mando ao Dezenbargador Provedor da
Fazenda real, mais ministros e pessoas, a que tocar, que
na forma referida e com as condições expressadas deixem
ter, e posuir a dita terra ao dito Francisco Lopes de Souza
como couza sua propria, para elle e todos os seus herdeiros
ascendentes compráv, e guardem esta minha carta de
datta de Sexmaria tão interiormente como nulla se con-
tem, a qual lhe mandei passar por mim assigna-
da, e sellada com o sinete de minhas armas, que se
registra onde tocar, e se passou por duas mas. Dada
na Cidade de Belém do Grão Pará aos cinco dias do
mez de Agosto anno do Clascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil setecentos e sessenta. Eu Marcos
José Monteiro de Carvalho secretario do Estado afis es-
crever. // Manoel Bernardo de Mello de Castro // Em tem-
po declaro que na decima vitara linha onde se a-
cha escripto herdeiros ascendentes, deve se ler, herdeiros
ascendentes e descendentes. E nada mais se conti-
nha no referido registo, o qual copiei bem e fielmen-
te como nelle estava. Eu, Carlos Henrique Müller

primeiro oficial, o escrevi. É em Agosto Novo,
dr C. Lomé, chefe do Archivo Geral do
Estado, a fiz servir, certifico e assin.

Belo Horizonte 16 de Agosto 1929.
Agustinho Lins
A. E. Sartori.

C/C por mim visto - Machado Ribeiro
16/8/29
A. E. Sartori.



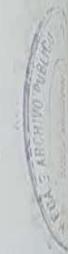
33

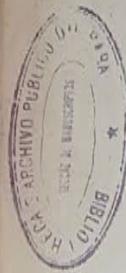
Mgnello Xenes do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Biblioteca e Archivio Pùblico do Para, por nomeação effectiva, etc.

BIBLIOTECA E ARQUIVOS PÚBLICOS DO PARA.
Agosto de Agosto de 1853.
M. 46. J. M. Aguiar.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Pùblico do Estado do Para, e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o theor da Carta de data e Sexmaria concedida a José da Costa Amaral, em treze de Agosto de mil setecentos e quarenta e vito, e que se acha registrada as folhas numero vinte e sete e vinte e vito, do livro numero quatorze archivado nesta repartição. Registo de sua Datta e Sexmaria concedida a José da Costa Amaral. — Francisco Pedro de Mendonça Goyão do Conselho de Sua Magestade de Governador e Capitão General do Estado do Maranhão. — São saber aos que esta minha Carta de Datta e Sexmaria virem que José da Costa Amaral morador na freguezia da Piracuruca, me representou, que elle possava hui cílio com gado vacum e cavallar chamado o olho da agua da prata que dezegoa para a Parnahyba com nome de Riacho das contendas, e como do dito cílio não possuhia titulo me pedia fosse servido conceder lhe em nome de Sua Magestade por data e Sexmaria trez leguas de terra de comprido e hujo de largo fazendo prão no dito olho de agua donde se acha situado, e dahi seguindo a sua medicação pelo mesmo Riacho abaiixo legva e meia, e por sua e outra parte domino Riacho a legva de largo lhe confirmar com a Fazenda do campo largo de Miguel Carvalho e Aguiar, e com as mais circunvinhanças, e do mesmo prão para a parte

parte do nascente outra legua, e meia de comprido para
fazer as ditas tres leguas com a sua largura proporciona-
da a dita legua de largo he se entregar de toda a terra pe-
ditta, e confirmar com os mais hercos circumvizinhos; ao
que attendendo e a resposta da Camera, que se lhe não
offerceu duvida e como taobem a informação do Prove-
dor mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da mes-
ma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hey
por bem conceder-lhe em nome de Sua Magestade por
Data, e lexemaria tres leguas de terra de comprido, e hua-
de largo no sitio assim referido e confrontado com as
condições expressadas nas Pleas ordens, e com as de não
fazer traspasso por muito algu em nenhu tempo a pes-
soa algua Religião, ou communidade sem primeiro
dar parte na casa da Fazenda ao Provedor mor della
para se me fazer presente, e ver se se deve ou não con-
sentir notal traspasso sub pena de ficar nulla esta
Data e se poder conceder novamente a vutrem, e nessa
forma se lhe passa sua Carta para que o dito José da
Costa Amaral, haja logre e possua a dita terra co-
mo couza sua própria para elle e todos os seus herdei-
res ascendentes, e descendentes sem pençao nem tributo
algum mais que o Dizimo a Deus Nossa Senhor dos
fructos que nullas houver, e lavrar; a qual condição lhe
faço não prejudicando a terceiro nem a Sua Mage-
stade se no dito sitio quizer mandar fundar algua
Villa reservando os pafs, reaes que nullas houverem pa-
ra embarcações com declaração que mandara con-
firmar esta Data por Sua Magestade dentro dos tres
annos primeiros seguintes: e cultivará as ditas terras
de modo quem, digo, que dem fructos, e dara caminhos
publicos e particulares donde forem necessarios para
portes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcara ao tem-

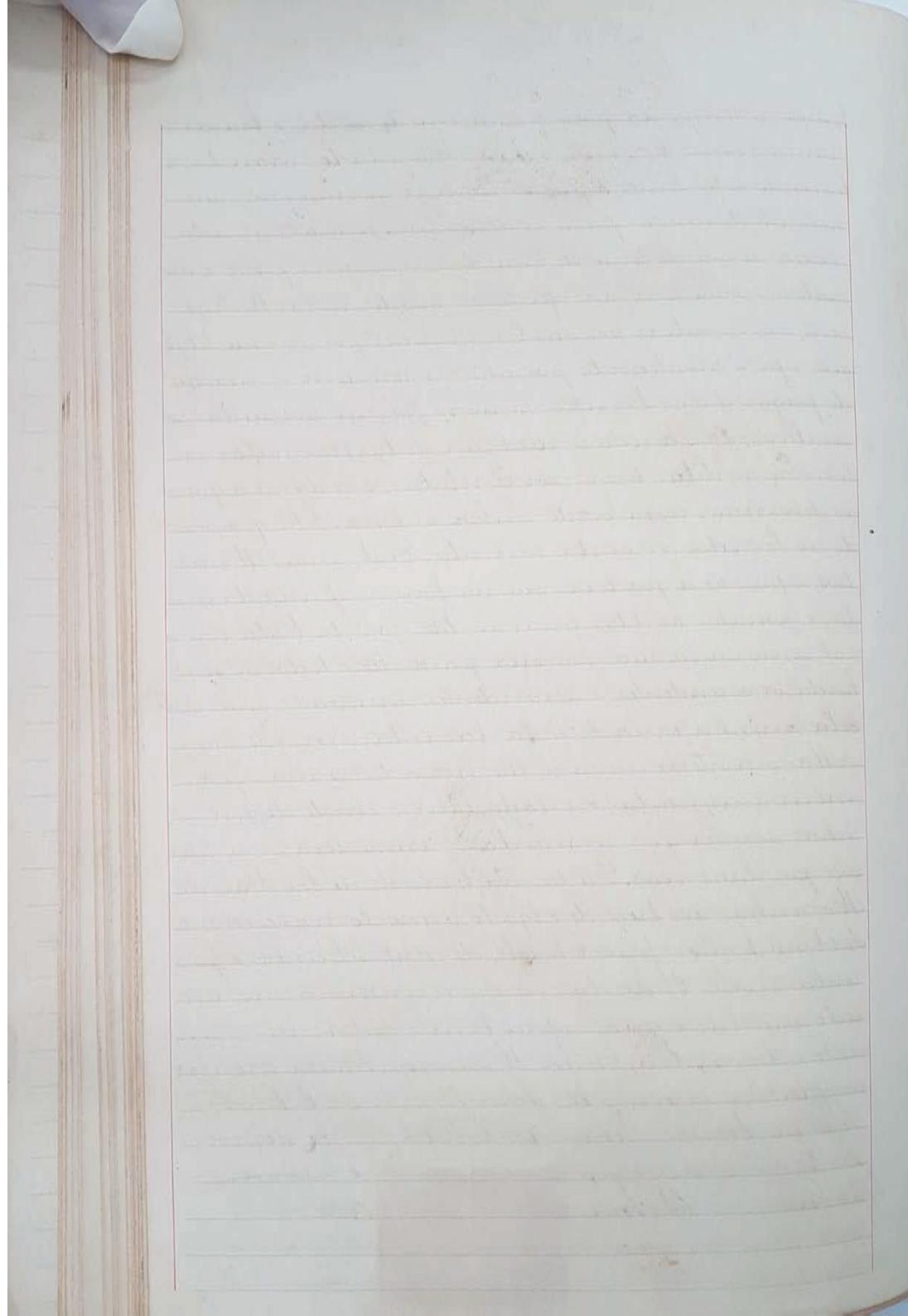




tempo ao tempo da posse por rumo de corda, e braças
caneiras como he estollo, e sua Magestade manda, e
havendo nas terras aqui concedidas rio navegar, que
necessite de canoa para se atravessar ficará reservada
meia legua de terra de hua das margens para o uso
publico, e vulto sim não poderão suceder nellas Religi-
venses, nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhu titulo
que seja, e acontecendo possuhillas sera com o encargo
de pagar dellas Dizimos como se fossem possuidas por
seculares, e faltando a qualquer destas clauzullas se
haverao as ditas terras por devolutas, e se darao a quem
as denunciar como o dito senhor ordena. Pello que man-
do ao Provedor mor da Fazenda Real, mais Minis-
tros, e pessoas a que tocar que na forma referida deixem
ter, e possuir as ditas terras ao dito Juiz da Costa Anna-
ral como couza sua propria para elle e todos os seus
herdeiros ascendentes, e descendentes, comprao e guardem
esta minha carta de Data tão interamente como
nella se contém as qual lhe mandei passar por
mim assignada, e sellada com o sinete de mi-
nhas armas que se registra aonde tocar e se pas-
suu por duas vias. Dada na Cidade de São Louiz do
Maranhão aos treze de Agosto anno do nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e qua-
renta e oito. E nada mais se continha no refe-
rido registo, o qual copiei bem e fielmente como
nelle estava. Eu, Carlos Henrique Müller primei-
ro official, o escrivo, e pe fechado por Dr. B. Lomto,
chefe do Archivo Luther do Estat, a fir escrivo,
certifiro e assigno.

66 porm
18/8/929
At. Lomto.

B. Lomto
Agudo
1929.
18/8/929
Dr. B. Lomto. Visto
800.000 REIS
800.000 REIS
Martinho Pinho



99
27
Agosto
1881
Ab. Anselmo Faria



34
Agnello Chaves do Espírito Santo, chefe do Archivo Pùblico, an
nexo a Bibliotheca e Archivo Pùblico do Pará por nomeação effectiva, etc.

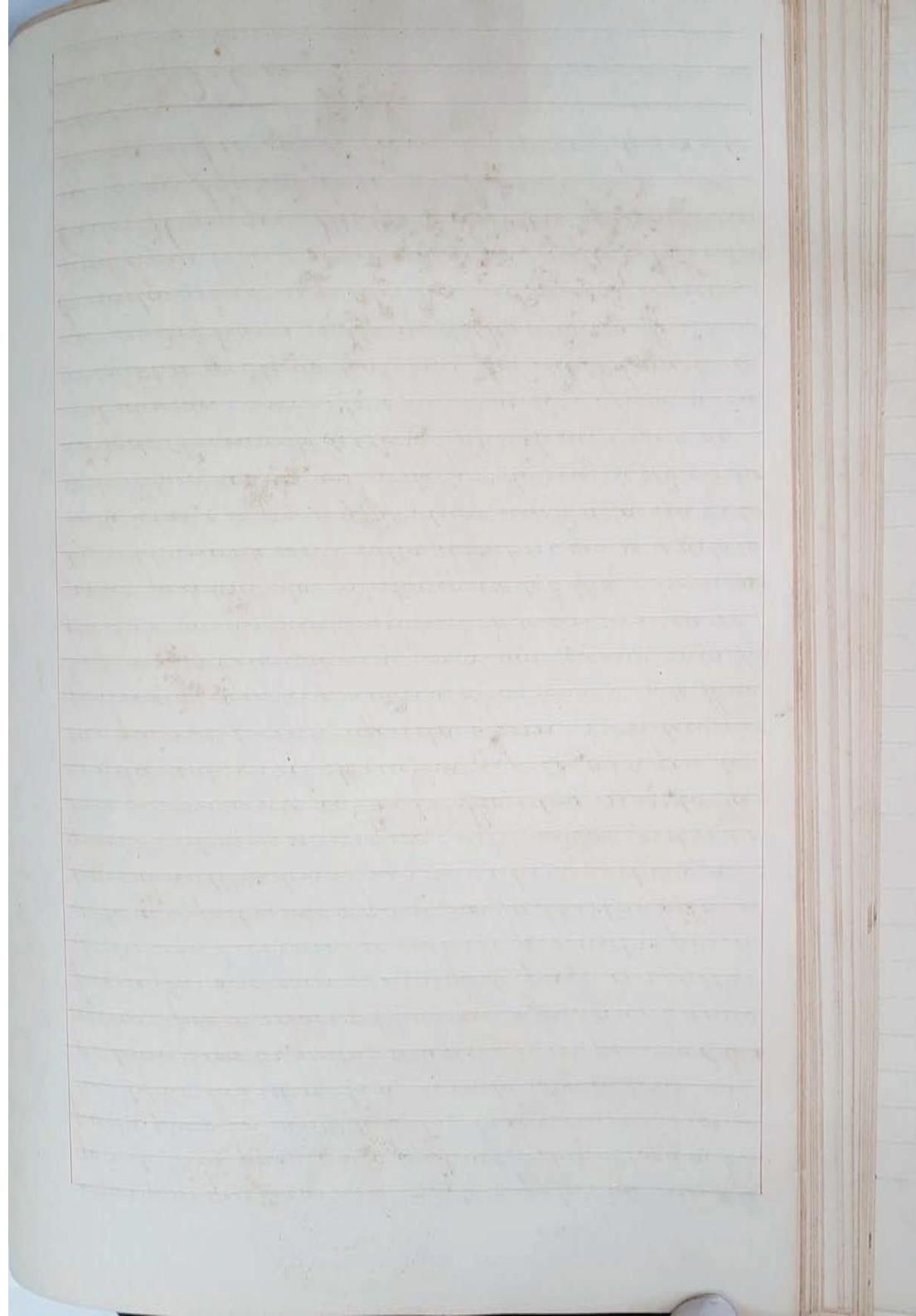
Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Pùblico do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o teor da Carta de data e Sexmaria concedida a Hilario Pereira da Conceição, em vinte de Novembro de mil setecentos e cincuenta e três, e que se acha registrada as folhas numero cento e trinta e verso do livro numero quatorze archivada nesta repartição. Registo de hua datta e Sexmaria concedida a Hilario Pereira da Conceição. - Francisco Xavier de Mendonça Furtado do conselho de Sua Magestade Fidelissima etc. Faço saber aos que esta minha carta de datta e Sexmaria viriem que Hilario Pereira da Conceição morador na ribeira da Parnahyba Freguezia de São Bento das Balsas me representou, que elle havia bastantes annos tinhia povoado hum sitio na mesma Ribeira com criações de gados vacuns e cavallares na paragem chamada da Boa Vista, e corras ditas terras não tinha títulos e se achava devolutas; me pedia fosse servido conceder lhe em nome de Sua Magestade por datta e Sexmaria tres leguas de terras de comprido Norte Sul, e hua de largo Leste Oeste na dita paragem da Boa Vista fazendo pião na lagoa grande, ao que attendendo e a informação dos officios do Senado da Camera que foram servidos e resposta do Doutor Procedor mor da

da Fazenda real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma fazenda a cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder lhe em nome de sua Magestade por datta e seu maria tres leguas de terra de comprido, e hua de largo, fazendo pão na lagia grande na forma e parte que pede no cílio e paragem mencionada, com as confrontações que declara, e condições expressadas nas reaes ordens e com as de não fazer trespasso por meio algum em nenhum tempo a possova algua religião ou comunidade sem que primeiro de parte na casa da Fazenda ao Drutor Provedor mor della para se me fazer presente, e ver se se deve ou não consentir natal trespasso sub pena de ficar nulla esta Datta, e se poder conceder novamente a vltrem e nesta forma se lhe passa carta para que o dito Hilario Pereira da Conceição haja, logre e possua as ditas terras como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pençao nem tributo algum mais que o dizimo a Deos e vosso Senhor dos fructos que nellas tiver e lavrar a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade se no dito cílio quizer mandar fundar algua Villa reservando os paos reaes que nellas tiver para embarcações com declaração que mandara confirmar esta data por sua Magestade dentro dos tres annos primeiros seguintes, e cultivara as ditas terras de maneira que dem fructos e dara caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios para portes, fontes, portos e pedreiras, e havendo no sitio pedyo rio navegar que necessite de canoa ou barca para se atraves sar ficará livre de hua das mar-



margem que tocar as terras do supplicante meia le-
goa de terra para o uso publico, e se demarcara ao tem-
po da posso por rumo de corda e braças craveiras como
he estillo e sua Magestade manda; e outros sim não
poderão suceder nellas religiões, nem pessoas Eclesi-
asticas, por nenhum título que seja, e acontecendo
posuillas sera com o encargo de pagarem dellas
dizimes a Deus como se fossem possuidas por se-
culares, e faltando a qualquer destas clausulas se
haverá as ditas terras por devolutas, e se dara a
quem as denunciar como o dito senhor ordena;
Pello que mando ao Doutor Provedor mor da Fa-
zenda real mais ministros e pessoas a que to-
car que na forma referida e com as condições ex-
pressadas dem ter e posuir as ditas terras ao dito Hilá-
rio Pereira da Conceição como couza sua propria para elle
e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes cum-
prão e guardem esta minha carta de Datta, e Sexmaria
tao inteiramente como nella se contém que se registra
onde tocar e se passou por duas vias. Dada na Cida-
de de Belém do Pará aos vinte dias do mes de Novembro
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil setecentos e cincuenta e tres. Eu João Antônio Pin-
to da Silva secretario do Estado por sua Magestade
afis escrever // Francisco Xavier de Mendonça Furtado //
E nada mais se continha no referido registro, o
qual copiei bem e fielmente como nelle estava. Eu,
Carlos Henrique Müller primeiro oficial, o escre-
vi. E eu Aguinaldo dos Santos, chefe do
arquivo público do Estado, a fiz correr, certifico
e assino.

Vila f. Belém 16 de Agosto 1929 { 66 p. mm
M. Antônio Lins Aguiar 16/8/929 M. Antônio.
REIS 100 REIS REIS 100 REIS



17 Agosto
1855
No 42. Inquiriu-se:

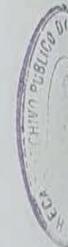


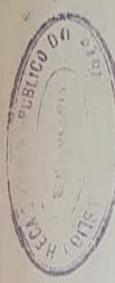
35

Agonello Chaves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico, annexa Biblioteca e Archivo Publico do Pará por nomeação efectuado, etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Arquivo Publico do Estado do Pará, e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires de Al, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o theor da carta de data e Sexmaria concedida a José de Santiago, em cito de Maio de mil secentos e cinquenta, e que se acha registrada as folhas numero setenta e vito verso, do livro numero quatorze archivado nesta repartição. Registo de huma carta de Dalla e Sexmaria concedida a José de Santiago. Francisco Pedro de Mendonça Gorjão do conselho de Sua Magestade Governador e Capitam General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha carta de Dalla e Sexmaria vorem, que José de Santiago morador na ribeira da Parnahyba me representou que elle havia povoad hum cito em terras devolutas com gado vaum e cavallar nas terras da matta pequena, e porque não possuia titulo de propriedade das ditas terras para com o seu cego e quisetação ter em que apacentar os ditos gados, me pediu fosse servido conceder lhe em nome de Sua Magestade por Dalla e Sexmaria tres legoas de terra de comprida huma de largo principiando na sahida da matta pequena, correndo pelo caminho velho, buscando a matta do Capitam Antônio Vaz; ao que attendendo, e a resposta que me deu o Senado da Camera e a informaçao do Doutor Provedor mor da Fazenda Real, que se lhe não ofereceu dvida, e sei em utilidade da mesma Fazenda.

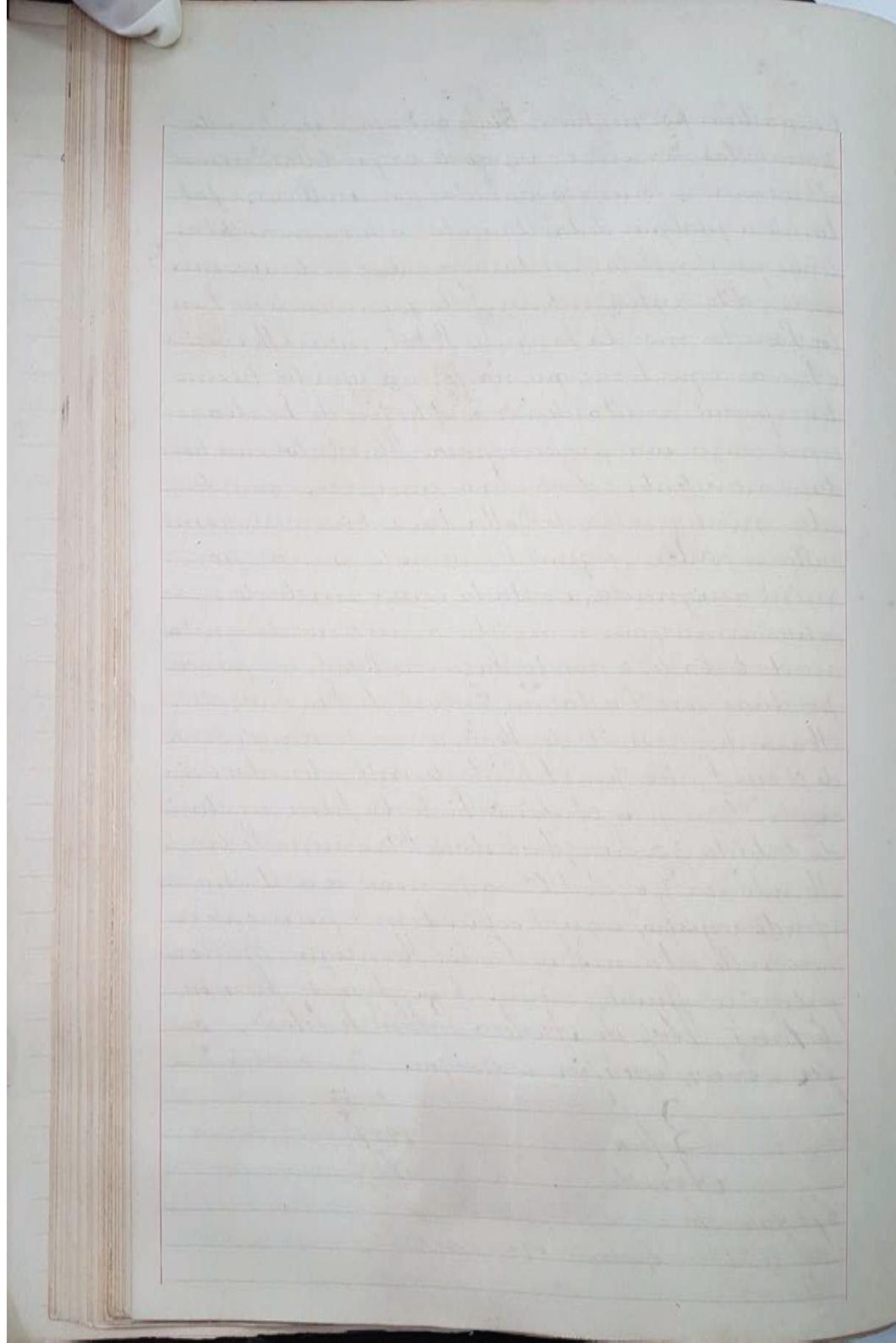
Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hey por
bem conceder lhe em nome de Sua Magestade por Datta
e Sexmaria tres legoas de terra de comprido, e huma de lar-
go na dita paragem com as confrontações referidas, e de-
claracões mencionadas, e condicões expressadas
nas Reaes ordens; e com a de não fazer traspasso por
meio algum em nenhum tempo a Pessoa alguma
Religiao ou comunuidade, sem primeiro dar par-
te na casa da Fazenda ao Doutor Provedor mor della
para se me fazer presente, e ver se se deve ou não consen-
trir ntal traspasso, sub pena de ficar nulla esta Datta
e se poder conceder novamente a outrm, e nesta for-
ma se lhe passa sua carta, para que o dito José de San-
tiago haja logre, e possua as ditas terras como couza
sua propria para elle e todos seos herdeiros ascenden-
tes e descendentes sem pensão nem tributo algum ma-
is que o Dizimo a Deos Cloro Senhor dos fructos que nel-
las houver, e lvar, a qual concepção lhe faço não preju-
dicando a terceiro, nem a Sua Magestade, se no dito
cilio quizer mandar fundar alguma villa, reservando
os paoes Reaes que nellas houverem para embarcações
com declaração que mandarei confirmar esta Datta
por Sua Magestade dentro nos primeiros tres annos se-
guentes, e cultivará as ditas terras de modo que dem
fructo, e dará caminhos publicos, e particulares onde
forem necessarios para pontes, fontes, portos e pedrei-
ras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de cor-
da, e braças craviras como he estillo, e Sua Magestade
manda: e havendo nas terras aqu concedidas rio
navegavel, que necessite de canoa para se atravessar,
ficará reservada meia legoa de terra de huma das
margens para o uso publico: e outros sim não poderão
suceder nellas Religioens, nem outras Pessoas Eclesias.





Eclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo possuir illas sera com o encargo de pagar dellas Dízimos a Deus como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas clauzulas se harerão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Doutor Provedor mor da Fazenda Real, mais Ministros e Pessoas a que tocar, que na forma referida deixem ter e possuir as ditas terras ao dito José de Santiago como conza sua propria para, elle, e todos seus herdeiros ascendentes, e descendentes cumprão, e guardem esta minha carta de Datta tão inteiramente como nulla se contem, a qual lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o sinete de minhas armas, que se registara nos livros do secretario do Estado, e nos da Fazenda Real, e se passou por duas vras. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão vito de Mayo, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e vinte e quatro. Eu Joao Antonio Pinto da Silva secretario do Estado por sua Magestade Francisco Pedro de Mendonça Goyao. E nada mais se continha no referido registo, o qual copiei bem e fielmente como nelle estava. Eu, Carlos Henrique Müller primeiro official, o escrevi. E zu Agosto horas de 6/8/1929. Ofício do Arquivo Geral do Estado, a fiz escrever, certifico e assino.

Bento 16 de Agosto 1929.
Assinado por mim
16/8/929 Viseu - Martinho Pinto
M. Pinto



136
Agosto 29
1832
p. 49. - Agosto 29



36

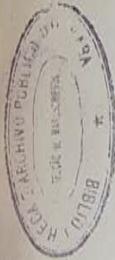
Agnello Chaves do Espírito Santo, chefe do archivio Pùblico, annexo a Biblioteca e Archivo Pùblico do Pará por morreção effectiva, etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Pùblico do Estado do Pará, e a requerimento verbal desse senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Parauhy, o thevi da Carta de data e Sexmaua concedida a José Alvaes Carneiro, em vinte e oito de Abril de mil setecentos e quarenta e sete e que se acha registrada as folhas numero doze verso e treze, do livro numero quatorze archivado nesta repartição. Registo de hua Datta concedida a José Alvaes Carneiro - Irao de Abreu de Castello Branco etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta virrem que José Alvaes Carneiro me representou que elle se achava possuidor de hua Fazenda de Gado chama da Cannabrala cita no Riacho da Cannabrala, e por que não tinha Datta della e se achava as terras da dita fazenda devolutas: elle pedia fosse sendo conceder lhe em nome de Sua Magestade por Datta e Sexmaua a na dita passagem trez leguas de terra de frente, e hua de fundo fazendo piam no Peripery e comprimento por hua parte buscando os imbuttes, e pella outra parte pelo Borutizal assim com declaração que faltando terra na largura se lhe integre no comprimento e faltando no comprimento se lhe integre na largura: ao que attendendo e a informação do Provedor mor da Fazenda real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda, e cultivarem-se

cultivar as terras neste Estado. Hei por bem con-
ceder-lhe em nome de Sua Magestade por Datta e Sex-
maria trez leguas de terra de cornprido, e hua de largo
na forma e parte que pede no citio e nacho mencio-
nado com as confrontações que declara e condições ex-
pressadas nas reaes ordens, e com a de não fazer trespasso
se por meio algum em nenhu tempo a pessoa algu-
ma Religião ou comunidade sem que primeiro
de parte na casa da Fazenda ao Provedor mor della
para se me fazer presente e ver se se deve ou não con-
sentir ntal trespasso sul pena de ficar nulla esta
Datta e se puder conceder novamente a outrem, e na
forma se lhe passa carta para que o dito José Alvaro
Carneiro haja logre e possua as ditas terras como cauza,
digo, como cauza sua propria para elle e todos os seus
herdeiros ascendentes e descendentes sem pençao nem
tributo algum mais que o dizimo a Deus Nosso Senhor
dos fructos que nellas tiver e lavrar a qual conceçao lhe
faço não prejudicando a terceiro nem a Sua Mage-
stade se no dito sitio quizer mandar fundar algua
Villa reservando os paes reaes que nellas houver para
embarcações com declaracão que mandará confirmar
esta Datta por Sua Magestade dentro de trez annos
primeiros seguintes e cultivara as ditas terras de ma-
niera que dem fructos, e dara caminhos publicos e par-
ticulares aonde forem necessarios para pontes, fon-
tes, portos e pedreiras e havendo no citio pedido rio na
regarel que necessite de canva ou barca para se atra-
versar ficará livre na margem que tocar as terras do
suplicante meia legoa de terra para o uso publico, e
de se demarcara ao tempo da posse por rumo de cor-
de e braças cravarias como he estollo e Sua Magestade
manda: e outrosim não pederão suceder nellas

Religiões nem pessoas eclesiásticas por nenhui título
que seja e acontecendo possuillas sera com o encargo de
pagarem dellas dízimos a Deus como se fossem possuidas
por seculares, e faltando a qualquer destas cluzulas
se havera as ditas terras e se dara a quem as denunciá-
ar, como o dito Senhor ordena. Pello que mando ao Pro-
vedor mor da Fazenda real mais Ministros e perso-
as a que tocar que na forma referida e com as con-
dições expressadas devem ter e possuir as ditas terras
ao dito José Alvaro Carneiro como couza sua propria
para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descen-
dentes. Cumprão e guardem esta minha carta de
Datta tão inteiramente como nella se contém a qual
lhe mandei passar por mim assinada e sellada
com o sinete de minhas armas que se registra on-
de tocar e se passou por duas vras. Dada na Cida-
de de Belém do Pará, aos vinte e oito dias do mês de A-
bril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil setecentos e quarenta e sete. Eu, José Gon-
calves da Fonseca, Secretario do Estado afiz escrever. //
João de Abreu de Castello Branco. // Em tempo, está
notado na margem da folha deste registro o seguin-
te: Passou-se nova carta de Datta, em que foi ouvida a
Câmera, em nome do Illustíssimo e Excellentíssi-
mo Senhor Francisco Pedro de Mendonça Goijão, em
dezesseis de junho de mil setecentos e cinquenta. E
nada mais se continha no referido registro o
qual copiei bem e fielmente como nesse estavam.
Carlos Henrique Müller primeiro oficial, o escreveu
Eur Aymett Neves, da Ela este chefe do Archivo In-
terior da Estad, se fizer certificar e assinar.
Vito - Belém (16 de Junho de 1929).

Martinho Hiltz Aymett -



UNIVERSITY LIBRARY PORTLAND OREGON

Count 1929
Vol 137
No 48. August 1929

MINISTÉRIO E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
Gabinete Agosto 1852
nº 45. Segundo Fim.

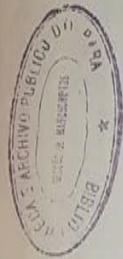


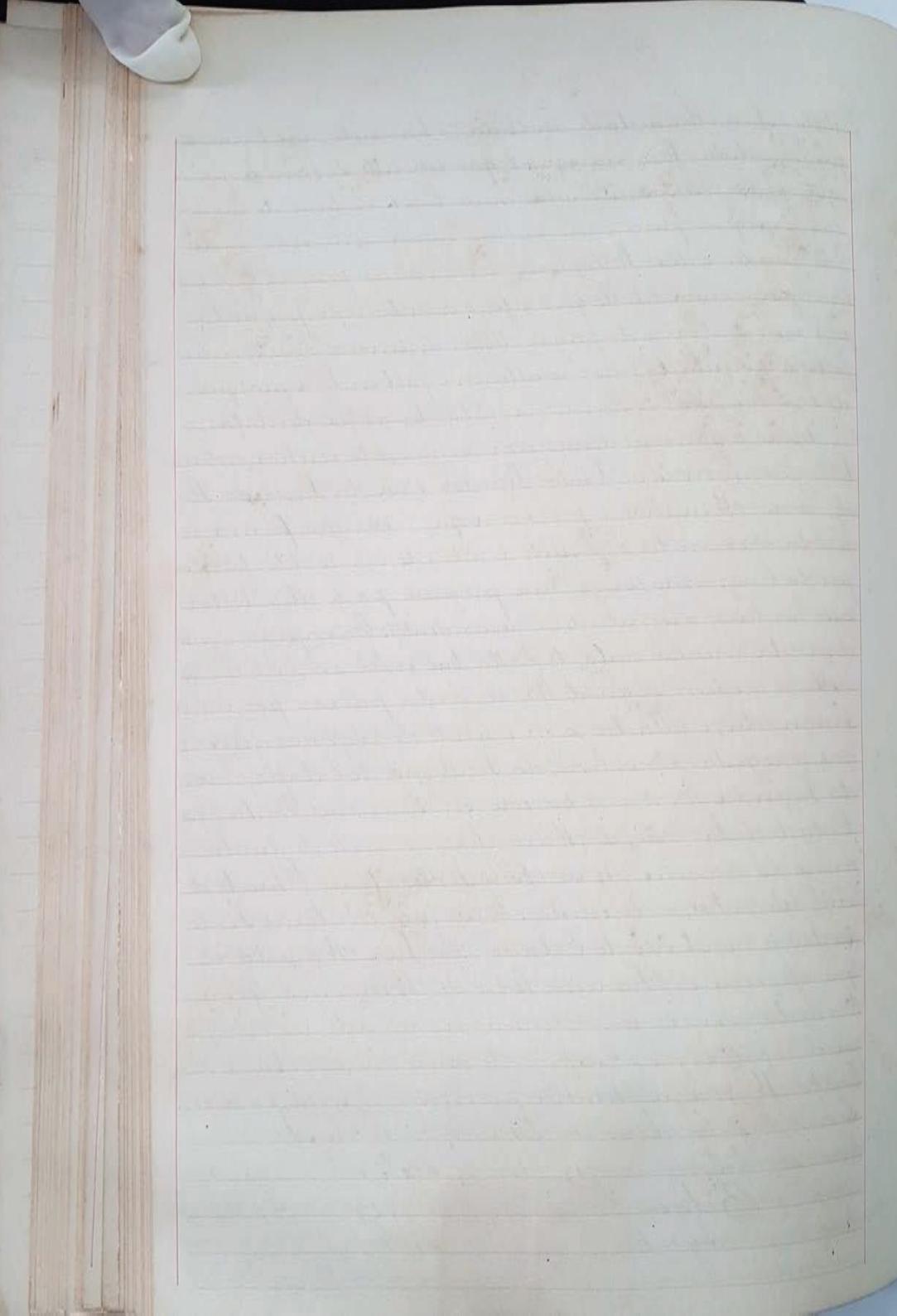
Agnello chefe do Espírito Santo, chefe do Archivo Puplico, annexo
a Biblioteca e Archivo Puplico do Pará; por nomeação effectiva, etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Puplico do Estado do Pará, e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires de Sá, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, othor da Carta de Sexmaria concedida a José Lopes da Cruz, em vinte de Junho de mil setecentos e cincuenta, e que se acha registada as folhas numero vitenta e seis e verso, do livro numero quatorze archivado nista repartição. Registo de huma Carta de Datta, e Sexmaria concedida a José Lopes da Cruz. — Francisco Pedro de Mendonça Gorjão do conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faco saber aos que esta minha carta de Datta e Sexmaria vimem que José Lopes da Cruz me representor, que em o anno de mil setecentos e vinte, e vito empretraria carta de Datta e Sexmaria de trez legoas de terra de comprido e huma de largo na Sazenda chamada São Vicente, ha qual pagava Dizimmo a Deos, digo a Sua Magestade, cuja Datta she foi concedida e por descuido de seus Procuradores não foi confirmada; por cujo motivo me pedia fosse sendo conceder she em nome de Sua Magestade novamente carta de Datta e Sexmaria de trez legoas de terra de comprido e huma de largo na dita Sazenda de São Vicente, fazendo pão na mesma Sazenda correndo rumo pella Parnaíba.

Parnahyba assuma, e abaixo, ao que attendendo, e a res-
posta, que me deu o Senado da Camera e a informa-
ção do Doutor Provedor mor da Fazenda Real, que se
lhe não ofereceu duraça e ser em utilidade da mes-
ma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado.
Sley por bem considerar lhe em nome de Sua Magesta-
de por Datta, e Seamaria trez legvas de terra de compri-
do, e hua de largo na dita paragem, com as confran-
tações referidas, e declarações mensionadas, e con-
dições expressadas nas Reaes ordens, e com a de não
fazer traspasso por nrois algi, em nenhui tempo a
Sua alguma Religião comunidade, sem peri-
miso dar parte na casa da Fazenda ao Doutor Pro-
vedor mor della para se me fazer presente, e ver se
se deve ou não consentir ntal traspasso, sub pena de
ficar nulla esta Datta, e se poder conceder nova-
mente a utrora; e nesta forma se lhe passa sua
carta, para que o dito Josi Lopes da Cruz haja
logre, e possua as ditas terras como couza sua pro-
pria para elle e todos seus herdeiros ascendentes, e
descendentes, sem penção, nem tributo algu mais
que o Dizimo a Deus nesso senhor dos fructos, que
nella houver e larrar; a qual concepção lhe faço
não prejudicando a terceiro nem a Sua Mages-
tade, se no dito citio quizer mandar fundar al-
qua Villa, reservando os pnts Reaes que nellas hou-
verem para embarcações, com declaração que
mandará confirmar Esta Datta por Sua Ma-
gestade dentro nos primeiros trez annos seguintes, e
cultivará as ditas terras de modo que dem fructo, e dara ca-
minhos publicos, e particulares onde forem necessarios pa-
ra pontes, fontes, portos, e pedreiras e se demarcará ao tempo
da posse por rumo de corda, e braças craveiras, como he es.

estillo, e Sua Magestade manda: e havendo nas terras a-
qui concedidas Pelo navegavel, que necessite de canva para
se atravessar, ficara reservada meia legua de terra de hua
das margens para o uso publico: e vultosim não pode-
ra suceder nellas Religioens, nem outras pessoas Eclesias-
ticas por nonhá titulo que seja, e acontecendo possuillas
sera com o encargo de pagar dellas dizirmos a Deus, como se
fossem possuhidas por seculares: e faltando a qualquer
destas clauzulas se haverão as ditas terras por devolutas, e
se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena.
Pello que mando ao Doutor Provedor mor da Fazenda Re-
al, mais Ministros, e perwas a que tocar, que forma re-
ferida deixem ter e possuir as ditas terras ao dito posido-
pes da Cruz, como couza sua propria para elle e todos
seus herdeiros, ascendentes, e descendentes. Cumprão e qua-
dem esta minha carta de Datta tão inteiramente como
nella se contém, a qual lhe mandei passar por mim
arrenegada, e sellada com o sinete de minhas armas,
que se registrai nos livros da Secretaria do Estado, e nos
da Fazenda Real, e se passou por duas rias. Dada na
cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte de junho,
anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil secentos, e cincuenta. Eu João Antonio Pinto
da Silva secretario do Estado por Sua Magestade.
que afijo escrever //Francisco Pedro de Mendonça Gorjao//.
Enada mais se continha no referido registo, o
qual copiei bem e fielmente como nelle estava. Eu,
Carlos Henrique Müller primeiro official, o escrevi
e eu Agnelo Viana de Elmonte, chefe do Archivo In-
terior do Estado a ser escrivener certifico, e assino
Kurt Belau 10 de Junho de 1929 L. C. 75000
Martinho Soárez Agnello Viana de Elmonte 15/8/929
M. Malante





137
vol. 10, 279
1856-1857
Agosto de 1856
1856-1857
vol. 10, 279

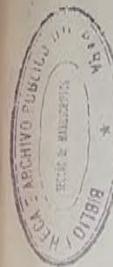


38

Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Público, annexo a Biblioteca e Archivo Público do Pará por nomeação efectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Biblioteca e Archivo Público do Estado do Pará, e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o theor da Carta de data e Sexmaria concedida a José Alvaes Carneiro, em vinte e vito de Abril de mil setecentos e quarenta e sete, e que se acha registrada as folhas numero treze, e verso do livro numero quatorze, archivada nesta repartição. Registo de hua Datta concedida a José Alvaes Carneiro - João de Abreu de Castello Branco etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta e Sexmaria virem que José Alvaes Carneiro morador na cidade de São Luiz do Maranhão me representou, que elle se acha possuidor de hua Fazenda de Gado chamada Gamelleira sita no Riacho da Gamelleira Ribeira das Guaribas sem Datta, me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de sua Maestade por Datta e Sexmaria tres leguas de terra de frente e hua legua de fundo na dita paragem fazendo apoiar no vho do Citeiro correndo o comprimento de clôrte ao Sul, com declaração, que faltando terra no comprimento se lhe inteyre na largura, e faltando na largura se lhe inteyre no comprimento ao que attendendo e a informação do Provedor mor da Fazenda real a quem se dui vista e ser em utilidade da mesma Fazenda e cultivarem-se as terras neste Estado. Hei

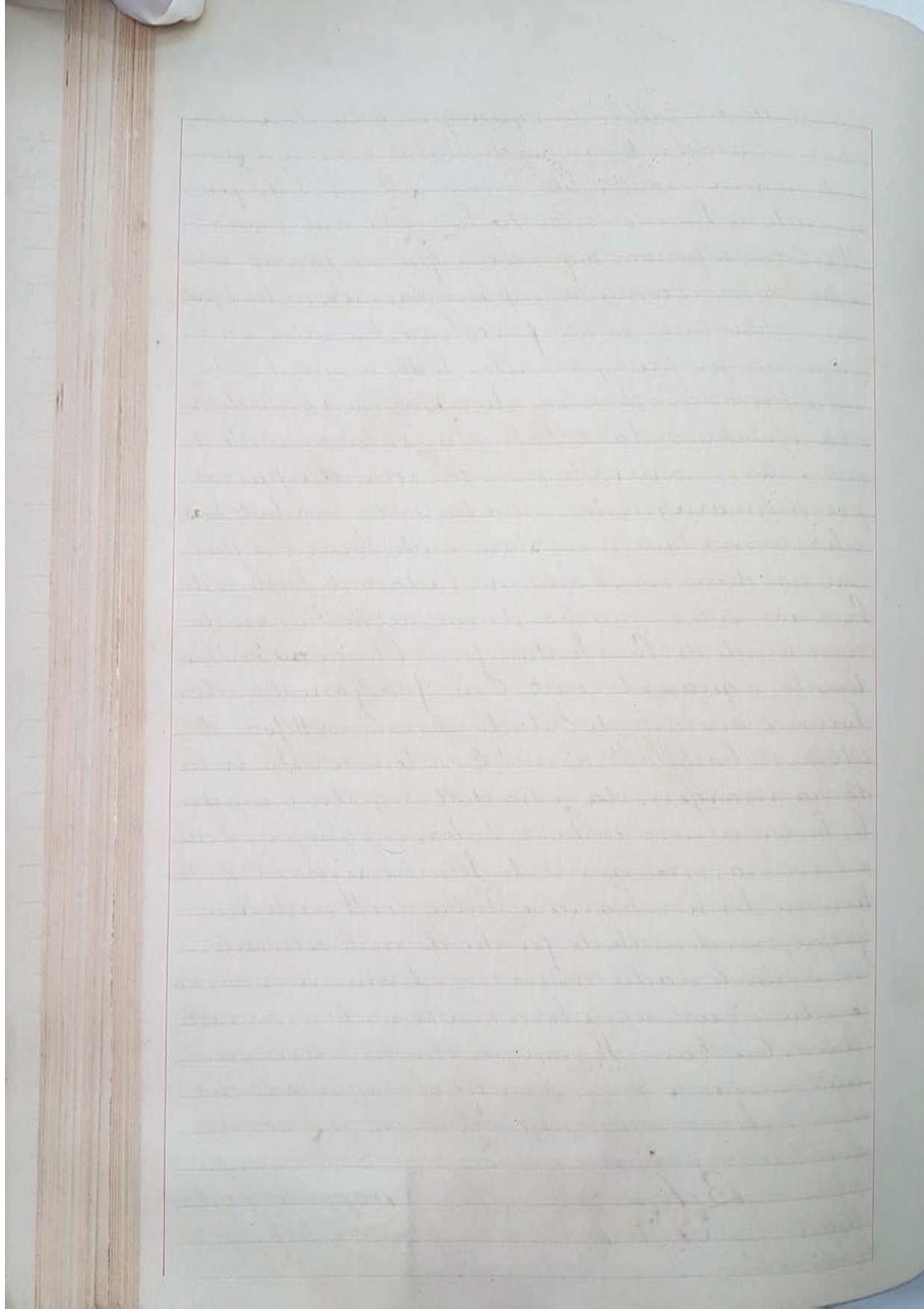
Hei por bem conceder-lhe em nome de sua Magesta
de por Datta e Sexmaria tres legoas de terra de compri-
do e hua de largo na forma e parte que pede no sitio
e riacho mencionado com as confrontações que de-
clara e condições expressadas nas reaes ordens e com
a de não fazer trespasso por meio algum em nun-
hui tempo a pessoa algua Religião ou comunida-
de sem que primeiro de parte na casa da Fazenda
ao Provedor della para se me fazer presente e ver se
se deve ou não concertir ntal trespasso sub pena de
ficar nulla esta Datta e se poder conceder nova-
mente a outrem e nesta forma se lhe passa Carta
para que o dito Jose Alvaes Carneiro haja logre e pos-
suia as ditas terras como couza sua propria para elle
todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem
pençao nem tributo algum mais que o dízimo a De-
os clssios Senhor dos fructos que nellas houver para
embarcações com declaração que mandará confi-
mar esta Datta por sua Magestade dentro de tréz
annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas ter-
ras de maneira que dem fructos, e dara caminhos
publicos e particulares aonde forem necessarios pa-
ra pontes, fontes, portos e pedreiras e havendo nou-
tro pedido rio navegar que necessite de canoa ou
barca para a sua passagem ficará livre na mar-
gem que tocar as terras do supplicante meia legua
de terra para o uso publico, e se demarcará astem
po da posse por rumo de corda e braças craveiras, co-
mo he estollo e sua Magestade manda e outros sim
não poderão suceder nellas religiões nem possas
Eclesiasticas por nenhу titulo que seja e acontecen-
do possuillas sera com o encargo de pagar um del
las dízimos a Deus como se fossem possuidas por



por recullares e faltando a qualquer destas clauzulas
e haverao as ditas terras por devolutas e darao a quem
as denunciar como o dito senhor ordena. Pello que
mando ao Provedor mor da Fazenda real mais
chministros e pessoas a que tocar que na forma refe-
rida, e com as condicões expressadas deixem ter e pos-
suir as ditas terras ao dito José Alvaro Carneiro como
couza sua propria para elle e todos os seus herdei-
ros ascendentes e descendentes cumprião e guardem
esta minha carta de Datta tão intiramente co-
mo nella se contem a qual lhe mandei passar
por mim assignada e sellada com o sinete de mi-
nhas armas que se registara onde tocar e se pas-
suu por duas rias. Dada na Cidade de Belém do
Para aos vinte e cinco dias do mez de Abril anno do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil se-
tcentos e quarenta e sete. Eu José Gonçalves da
Torreca secretario do Estado fiz escrever // João de
Abreu de Castello Branco // Em tempo, esta nota-
do na margem da folha deste registro o seguin-
te: Passou-se nova carta de Datta, em que foi ouvida
a Camera, em nome do Illustissimo e Excelles-
simo Senhor Francisco Pedro de Mendonça
Góis, em dezessete de Junho de mil setecentos e
cinquenta. Enada mais se continha no referido
registro, o qual copiei bem e fielmente como nelle
estava. Eu, Carlos Henrique Müller primeiro of-
ficial, escrevi. É eu Agente Nova do Estado
chefe do Archivo Publico do Estado, a fiz escrever,
certifiquem e assinem.

Belém 20 de Agosto 1929. 6/6 pratos
Vist. - Agente Nova do Estado. 6/8/29
M. Henrique Müller. M. Henrique Müller.





600
Agosto 27
Nº 11325
Pá 47 - Segundo farr.



39

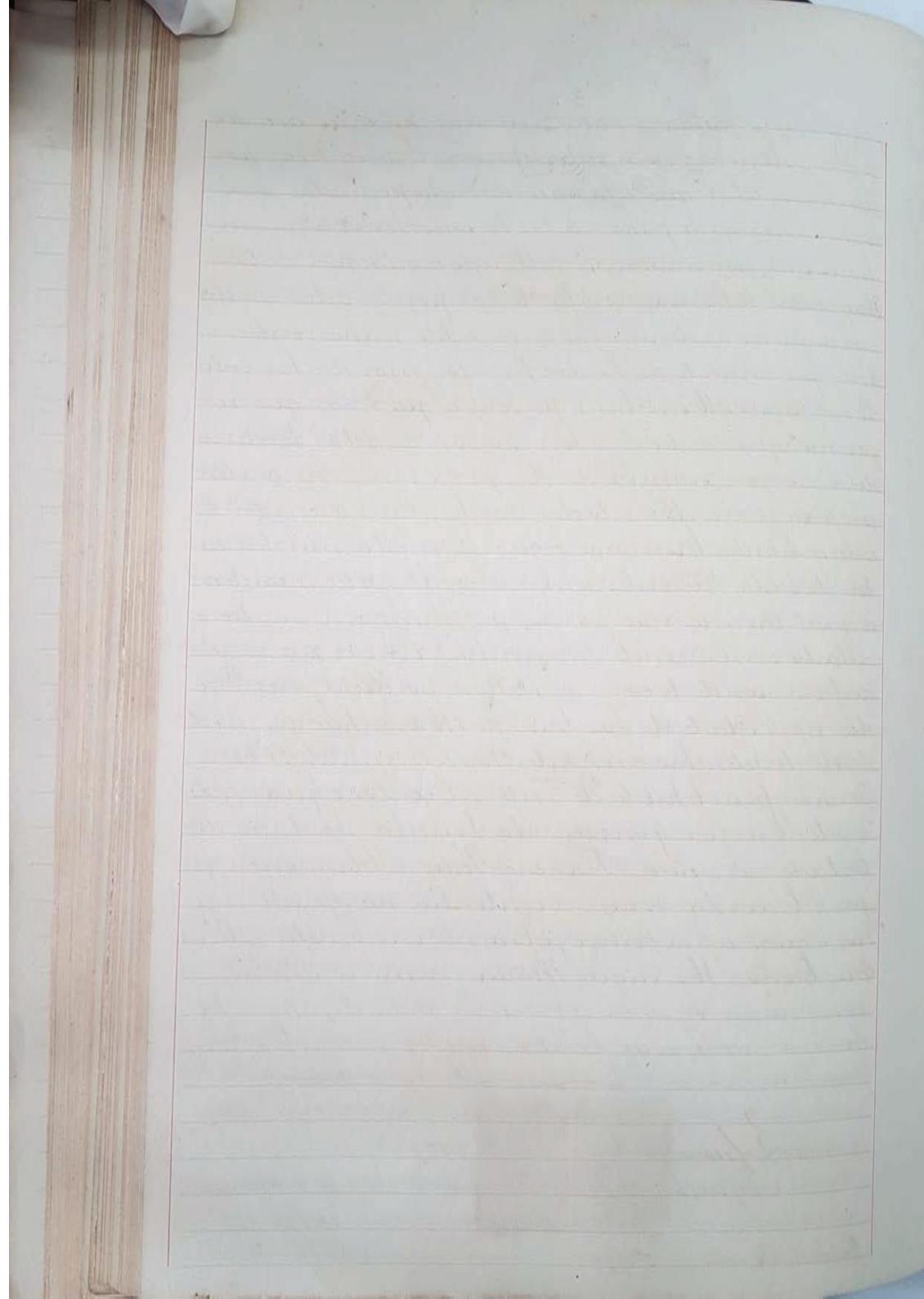
Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Público, anexo a Biblioteca e Archivo Público do Pará, por nomeação efectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Público do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o theor da Carta de data e Sexmaria concedida a Dona Eugenia de Mesquita, em vinte e sete de Setembro de mil setecentos e quarenta e oito, e que se acha registrada as folhas numero cincuenta, e verso, do livro numero quatorze, archivada nesta repartição. Registo de huma carta de Data e Sexmaria concedida a Dona Eugenia de Mesquita - Francisco Pedro de Mendonça Gorjão de conselho de Sua Magestade Governador e Capitam General do Estado do Maranhão, etc. Faço saber aos que esta minha carta de Data e Sexmaria virem que Dona Eugenia de Mesquita moradora no certos de Piauhy me representou que ella possuia bastantes gados vacuns, e cavallares e como para rapassentar não tinha terras proprias me pediu fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Data e Sexmaria tres leguas de terra de compriido e huma de largo na riveira do Goroquia/assim, principiando do mocoambo que faz extrema com a estiva, cujo sitio se acha, digo se chama as Almecegas; e a largura, meia legua por cada banda da Goroquia: ao que attendendo e a resposta que deu a Camara que se lhe não ofereceu duraida como

como tambem a informação do Doutor Provedor mor
da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma fa-
zenda/Real, o cultivarem se as terras neste Estado. Hei
por bem conceder lhe em nome de Sua Magestade
tres leguas de terra de comprido e huma de largo, na for-
ma que pede com as confrontações referidas, e condições ex-
pressadas nas Reais ordens, e com a de não fazer traspas-
so por nulo algum em nenhuma tempo a pessoa alguma
Religião ou comunidade sem primeiro dar parte na
casa da Fazenda ao Doutor Provedor mor della para
se me fazer presente e ver se se deve ou não consentir no
tal traspasso sub pena de ficar nulla esta Data e se
poder conceder novamente a outrem e nesta forma
se lhe passa sua carta para que a dita Dona Euge-
nia de Mesquita haja logre e possua a dita terra co-
mo cuja sua própria para ella e todos os seus her-
deiros ascendentes e descendentes sem penção nem tri-
buto algum, mais que o Dízimo a Deus e Nossa Senhora
dos fructos que nelas houver e lavourar a qual conceção
lhe faço não prejudicando a terceiros num a Sua ob-
jectade se no dito sitio quiser mandar fundar algu-
ma Villa reservando os paos Reais que nelas hou-
verem para embarcações com declaração que man-
dará confirmar esta Data por Sua Magestade den-
tro dos tres annos primeiros seguintes, e cultivara as
ditas terras de modo que dem fructo e dara caminhos
publicos e particulares e onde forem necessarios para
pontes, fontes, portos, e pedreiras: e se demarcaria ao
tempo da posse por rumo de corda e braças cravuras, co-
mo he estollo e Sua Magestade manda: e havendo
nas terras aqui concedidas rio, navegar que neces-
site de canoa para se abrancar ficara reservada
meia legua de terra de huma das margens para

para o uso publico e outro sim não poderão suceder
nellas religiosas, nem outras pessoas Eclesiasticas por
nenhum título que seja e acontecendo possuillas será
com o encargo de pagar dellas Dízimos como se fossem
possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas
clausuras se haverão as ditas terras por desolatas e se da-
ráo a quem as denunciar como o dito senhor ordena.
Pello que mando ao Doutor Provedor mor da Fazenda
Real mais Ministros e pessoas a que tocar que na
forma referida dessem ter e possuir as ditas terras a
dita Dona Eugenia de Mesquita como couza sua
propria para ella e todos seus herdeiros ascendentess
e descendentes. Cumprão e guardem esta minha car-
ta de Data tão inteiramente como nella se contém
a qual lhe mandei passar por mim assinada e
sellada com o sinete de minhas armas que se re-
gistará aonde tocar e se passou por duas rias. Da-
da na Cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte
e sete de Setembro anno do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta
e vito. Eu Jose Gonçalves da Fonseca secretario do
Estado afis escrever Francisco Pedro de Mendonça Gor-
jão II. Enada mais se continha no referido regis-
tro, o qual copiei bem e fielmente como nesse estaria
Eu, Carlos Henrique Müller primeiro official, a es-
crevi. E que fiquei Nover de C. Lant, chefe do
Archiv Pubblic do Estado, a fiz escrever, certi-
ficar e assinar.

Belo Horizonte 16 de Agosto 1929
Assinado por mim
M. L. Lant
M. L. Lant





40

Agnello Chaves do Espírito Santo, chefe do archivio Publico
annexo a Bibliotheca e Archivo Pubblico do Pará por nomeação effectuada

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Lreal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o theor da Carta de data e Sexmaria concedida a: Philippe Carlos de Vasconcellos, em nove de Agosto de mil setecentos e quarenta e vi, e que se acha registrada as folhas numero vinte e seis e vinte sete, do livro numero quatorze archivada nessa repartição. Registo de sua Carta de Datta concedida a Philippe Carlos de Vasconcellos. Francisco Pedro de Mendonça Gorjão do conselho de Sua Magestade de Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha carta de Data, e Sexmaria vierem que Philippe Carlos de Vasconcellos me reprentou que elle havia povoado hum sitio chamado o Desengano com gados vacuns e carallares na Ribeira do Rio Parnahyba correndo o comprimento da beirada do mesmo rio ao sertão pelo riacho da Tapia assim, e a largura pegando do marco da Fazenda do corralinho do Capitão Francisco Faz Fernande de Lucena pella Parnahyba assim, e como da dita Fazenda não possuhi a titulo de propriedade me pediu fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade tres leguas de terra de comprido e hua de largo correndo os rumos mencionados com declaração descentes ver na largura o

67
171331829
BIBLIOGRAPHIA
47. Júlio Jún.

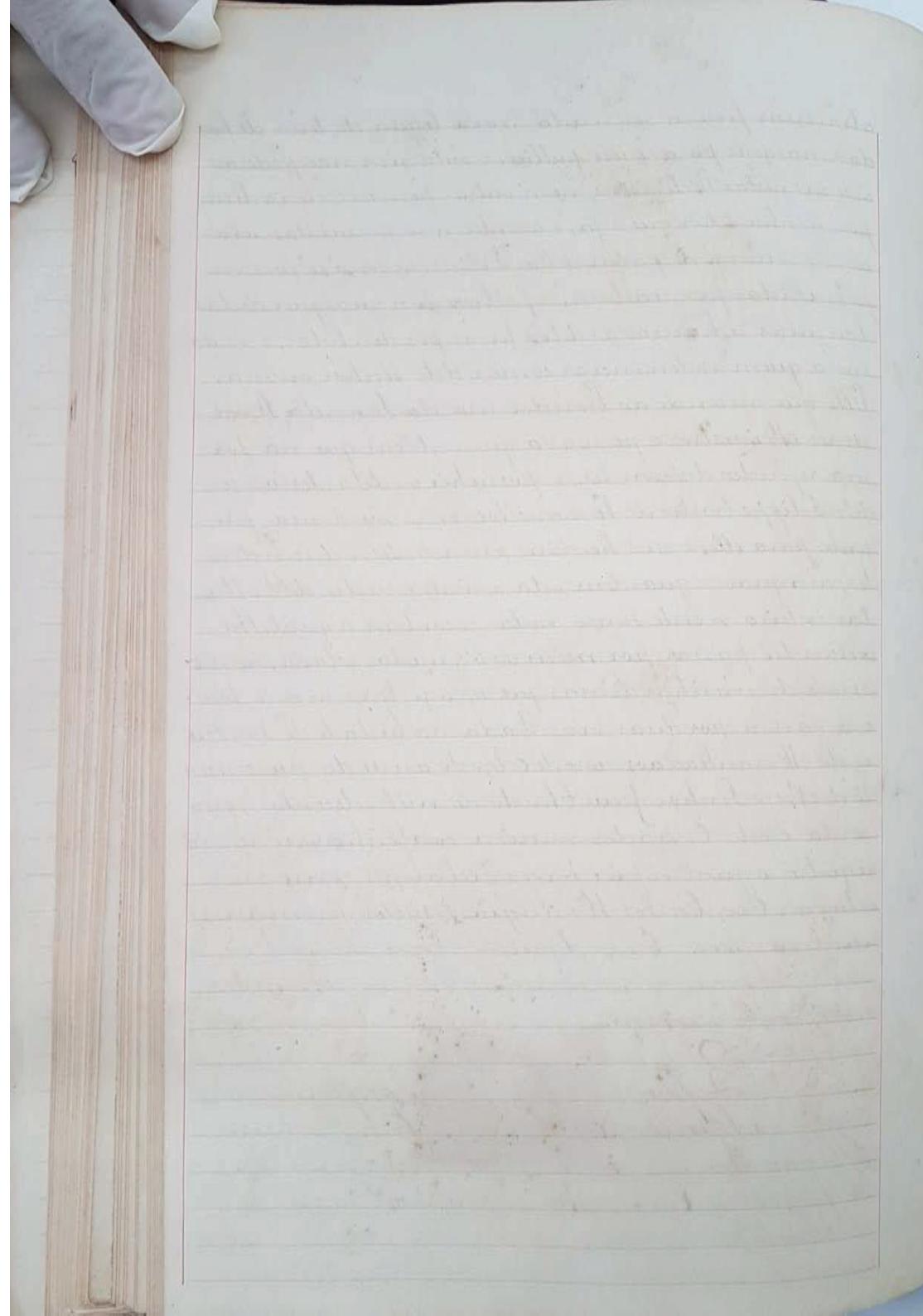
o que faltar no comprimento, e a falta d'este na largura; ao que attendendo, e ouvida a Camera que se lhe não ofereceu duidas como tambem a resposta que deu o Provedor mor da Fazenda Real, e ser em virtude da mesma Fazenda, e cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder em nome de Sua Magesta de por Datta, e Sexmaria ao dito Felippe Carlos de Vasconcelos tres leguas de terra de comprido, e hua de largo no sitio assim declarado com as declaracōens, e confrontacōens referidas, e condicōens expressadas nas Reais ordens, e com a de não fazer traspasso algu em nenhu tempo a pessoa algu, Religiao ou comunidade sem primeiro dar parte na casa da Fazenda ao Provedor mor della para se me fazer presente e ver se se deve, ou não consentir nō tal traspasso sub pena de ficar nulla esta Datta, e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa sua carta para que o dito Felippe Carlos de Vasconcelos haja logre, e possua a dita terra como couza sua propria para elle, e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penca, ou tributo algu mais que o Dízimo a Deos Nostro Senhor dos fructos que nellas houver, e lassar, a qual concepcion lhe faço não prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade se no dito sitio quizer mandar fundar algu Villa reservando os paus reaes que nellas houverem para embarcacion, com a declaracōen que mandara confirmar esta Datta por Sua Magestade dentro dos tres annos primeiros seguintes e cultivará as ditas terras em modo que deem fructo e dará caminhos publicos e particulares onde forem necessarios, para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcara ao tempo da posse por ruimo de corda, e braças craveiras, como lhe estillo e Sua Magestade manda, e havendo nas terras aqui concedidas Rio naveavel, que necessite de canoa para se atraves-

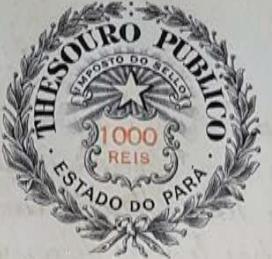
atravessar ficara reservada meua legua de terra de hua das margens para o uso publico: e, oulo sim não poderão suceder nellas Religiosas, nem outras pessoas Eclesiasticas por nenhu titulo que seja, e acontecendo possuhilas sera com o encargo de pagar dellas Dizemos como se fossem possuhidas por regulares, e faltando a qualquer destas clauzulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena.
Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda Real mais ministros e pessoas a quem tocar que na forma referida dessem ter, e possuir as ditas terras ao dito Felippe Carlos de Vasconcellos como couza sua propria para elle, e seus herdeiros ascendentes, e descendentes, cumprão e guardem esta minha carta de Datta tão inteiramente como nulla se contorn a qual lhe mandei passar por mim assignada, selada, com o sinete de minhas armas que se registara avnde tocar, e se passou por duas vias. Dada na Cidade de São Leuiz do Maranhao aos nove de Agosto anno do nascimonto de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e qua renta e oito. Enada mais se continha no referido registro, o qual copiei bem e fielmente como nelle estava. Eu, Carlos Henrique Müller primeiro oficial, o escrevi. E eu Agnello Neves do C. Comte, chefe do Archivu Notarial do Estado, a fiz escrever, certificar e assinar.



Bisem (16 de Agosto 1929.
Agnello Neves do C. Comte.

66 yrs n. m
16/8/929 Vito = Martim Lobo
Alcombi.





61

Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico anexo a Biblioteca e Archivo Publico do Pará por nomeação effectiva, etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o thevi da Carta de data e Sexmaria concedida a Vicente Fernandes Collaço em vinte e nove de Maio de mil setecentos e cincuenta e tres, e que se acha registrada as folhas numero cento e oito e verso, do livro numero quatorze archivado nessa repartição. Requisto de hua Datta e Sexmaria concedida a Vicente Fernandes Collaço - Francisco Xavier de Mendonça Furtado do Conselho de sua Magestade de Fidelissima etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta e Sexmaria virem que Vicente Fernandes Collaço morador no certão da Parnahiba da parte do Maranhão me representou que elle possuia hui situ com Gado vacum, e cavallar no dito certão o qual citio se chamava as contendas vertentes ao dito Reyo Parnahiba distante trez leguas delle ao certão para a parte do poente, que confrontava pela parte do Nascente com a fazenda dos Caraibas, pelo Poente com a fazenda do Riachão, e Gueribonio, pelo Sul com a fazenda de São Gonçalo, e Flores, e pelo Norte com a Fazenda de São Francisco e cercado no qual citio pertencia se lhe concedesse tres leguas de terra de comprido e hua de largo, fazendo peão na Tapera do Moura, legua e

17 Agosto 1827
P. 23
P. 45.
Anexo ao Jornal

e meia para as bananeiras, e legoa e meia para
o morro dos Tapuyas: me pedia fosse servido con-
ceder lhe em nome de Sua Magestade por Datta
e Sexmaria as ditas tres legoas de comprido e hua
legua de largo na dita paragem com as confron-
tações referidas: ao que attendendo e a informação
dos officiaes da Camera que foram vuidos, e resposta
do Doutor Provedor mor da Fazenda real a quem se dio
vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cul-
tivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conve-
der lhe em nome de Sua Magestade por Datta e
Sexmaria tres legoas de terra de comprido, e hua de lar-
go no círculo da Parnahiba na forma e parte que pede-
ra paragem e sitio mencionado com as confronta-
ções que declara, e condições expressadas nas reaes
ordens, e com a de não fazer trespasso por motivo al-
gum em nenhu tempo a pessoa algua Religião,
ou comunidade sem que primeiro de parte na ca-
sa da Fazenda ao Doutor Provedor mor della para-
se me fazer presente e ver se se deve ou não concertar
sutil trespasso, sub pena de ficar nulla esta Datta
e se poder conceder novamente a outrem e nesta for-
ma se lhe passa carta para que o dito Vicente Fer-
nandes Collao haja logre e possua a dita terra co-
mo couza sua propria para elle e todos os seus her-
deiros ascendentes e descendentes sem pençao nem
tributo algum mais que o dizimo a Deus nosso se-
nhor dos fructos que nella tiver e lassiar a qual con-
cessão lhe faço nao prejudicando a terceiro nem a
Sua Magestade se no dito sitio quizer mandarfun-
dar algua villa reservando os pais reaes que nella
houver para embraçações com declaração que man-
dará confirmar esta Datta por Sua Magestade det-

dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivara
a dita terra de maneira que de fructos e dará cami-
nhos publicos e particulares aonde forem necessa-
rios para pontes, fontes, portos, e pedreiras e haren-
do no utio pedido rio navegarel que necessite de
carva para se atravessar ficará livre de hua das
margens que tocar as terras do suplicante meia le-
goa de terra para o uso publico e se demarcara ao
tempo da posse por rumo de corda e braças craru-
ras como he estollo e sua Magestade manda; e vu-
tro sim não poderá suceder nella religião nem
pessoa Ecclesiastica por nenhu título que seja e acor-
tendo possuilla sera como o encargo de pagar della
dizimo a Deus como se fossem possuidas por secul-
lares, e faltando a qualquer destas clauzulas se ha-
verá a dita terra por devoluta e se dará a quem a
dimunciar como o dito senhor ordena. Pello que man-
do ao Drutor Provedor mor da Sazenda real mais cl.
nistros e pessoas a que tocar que na forma referi-
da, e com as condições expressadas dixem ter e pos-
suir a dita terra ao dito Vicente Fernandes Collaçoco
mo couza sua propria para elle e todos os seus her-
deiros ascendentes e descendentes, cumprão e guardem
esta minha carta de Datta e Sexmaria tão inten-
ramente como nella se contem, a qual lhe man-
diu passar por mim assignada e sellada como
sinete de minhas armas que se registra aonde to-
car e se parou por duas vias. Dada na Cidade de
Bellm do Para aos vinte e nove dias do mez de
Mayo anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil setecentos e cinquenta e tres. Eu Matias
Paes de Albuquerque official da secretaria do Estado
afis Francisco Xavier de Mendonça Furtado. E mada

mais se continha no referido registro, o qual co-
piei bem e fielmente como nesse estava. Eu, Car-
los Henrique Müller primeiro oficial, o escrevi
e em sgunas Nomes de Santos, chefe do Andorinhas
Belo da Cidade, a fio escravo, certigro e augm.

Belo

Agosto

1899.

16/8/99

Attesto.

Vito - Martinho Lamego





42

Agnello Chaves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico, anexo a
Biblioteca e Archivo Publico de Paraí por normação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e
Archivo Publico do Estado do Paraí e a requerimento verbal do
senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador
Geral do Estado de Piauhy, o Thivo da Carta de data e Sexma
ria concedida a Paulo Tavares Lima e Joanna Maria
de Lima, em vinte de Agosto de mil setecentos e qua-
renta e vito, e que se acha registrada as folhas numero
trinta e tres verso e trinta e quatro, do livro numero qua-
torze archivado nesta repartição. Registo de sua Carta de
Datta concedida a Paulo Tavares Lima, e Joanna Maria
de Lima. — Francisco Pedro de Mendonça Goyão do conse-
lho de Sua Magestade Governador e Capitam General
do Estado do Maranhão etc. Faz saber aos que esta
minha carta de Datta, e Sexmaria virem, que Paulo
Tavares Lima, e Joanna Maria de Lima moradores
na freguezia do Parnagua me representaram que el-
les possuham sua fazenda chamada os Berlengas a
qual haviam povoado com gado vacum; e porque não
tinham título de propriedade me pedia fosse sendo
conceder-lhe em nome de Sua Magestade tres leguas
de terra de comprido e sua de largo no sitio assim re-
ferido, fazendo pião na Tapera correndo legua, e meia
pello Riacho fundo abaxo, findando esta medição
no Periperi, e outra legua e meia correndo pello mes-
mo Riacho fundo assim, e legua de largo meia para ca-

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
1752 485 15
1752 485 15
1752 485 15
1752 485 15

cada parte do dito Riacho fundo emleirandosse na largura o que faltar no comprimento, ou neste o que faltar na largura; ao que atendendo, e a resposta que deu a Camara, como tambem a informacao do Provedor mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma Fazenda, e cultivarem-se as terras neste Estado. Rei por bem considerar-lhe em nome de Sua Magestade por Datta e Sexmaria tres leguas de terra de comprido, e hua de largo no dito sitio com as declaracions mensionadas, e undicvens expressadas nas Reaes, ordens, e com as de nao fazer traspasso por meio algu em nenhu tempo a pesiva agua, Religiao, ou comunidade sem primeiro dar parte na casa da Fazenda ao Provedor mor della para se me fazer presente, e ver se se deve, ou nao consentir noutal traspasso sub pena de ficar nulla esta Datta e se poder conceder novamente a vultem, e nesta forma se lhe passa sua carta para que os ditos Paulo Savares Lima, e Joanna Maria de Lima, hajao logrem, e pos suao a dita terra como couza sua propria para elles, e todos os seus herdeiros, ascendentes, e descendentes, sem pencao, nem tributo algu mais, que o Dizimo a Deus clouo Senhor dos fructos que nellas houver, e lavrarem: a qual corupcao lhe faso nao prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade se no dito sitio quizer mandar fundar algua Villa, reservando os pais Reaes, que nellas houverarem para embarcaçvens, com declaracão, que mandara confirmar esta Datta por Sua Magestade dentro dos tres annos primeiros seguintes, e cultivarao as ditas terras de modo que deem fruto, e dara caminhos publicos e particulares onde forem necessarios para Pontes, Fontes, Portos, e Pedreiras, e se demarcara ao tempo da posse, por rumo de

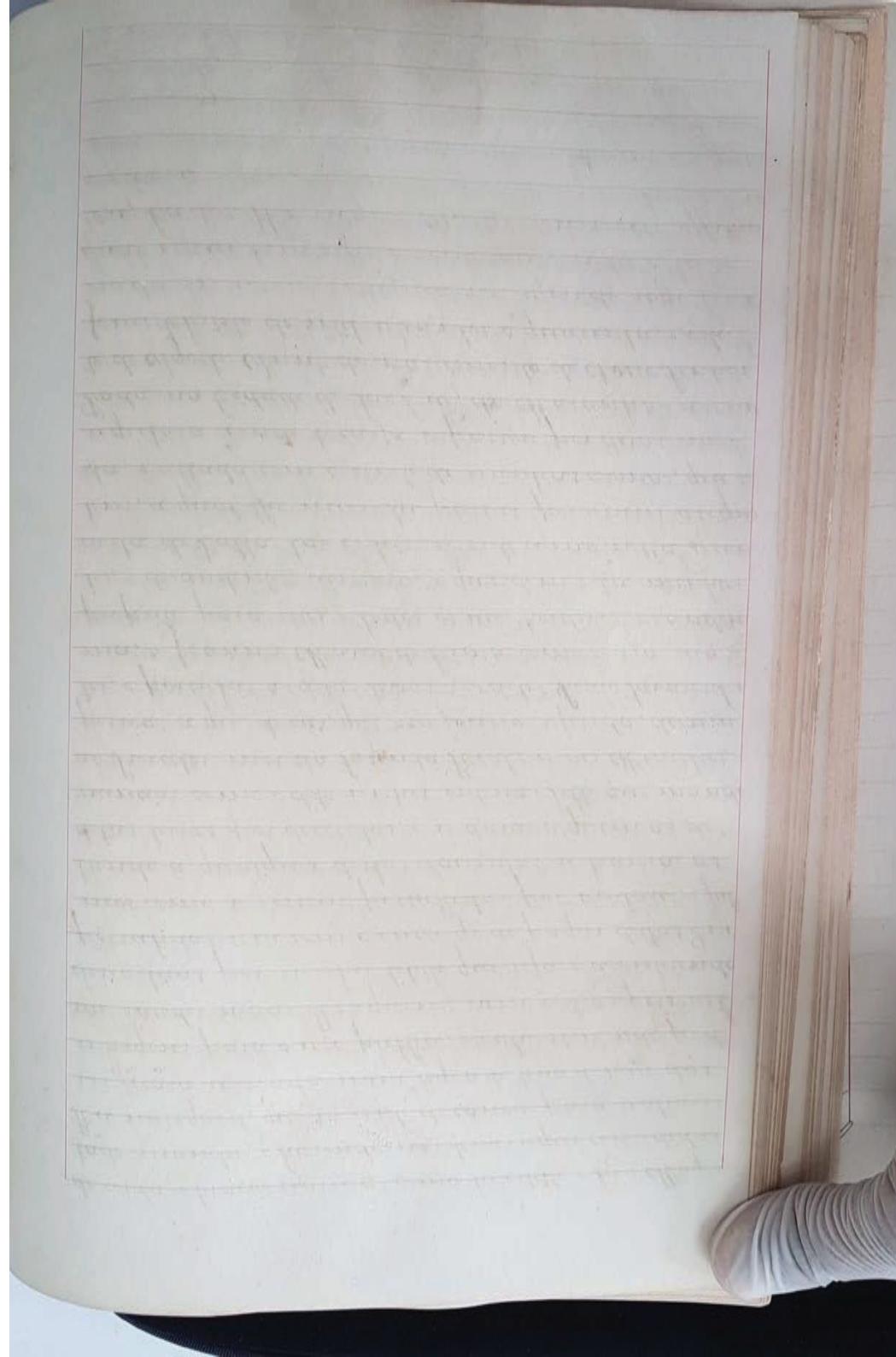
de corda, e braças craveiras como he estille, e sua Mage-
tade manda, e havendo nas terras aqui concedidas
Río navegar, que necessite de canva para se atraves-
sar ficará reservada milha legua de terra de sua das
margens para o uso publico: e outro sim não pode-
rá suceder nellas Religiosas; nem outras pessoas
clerigasticas por nenhu título que seja, e acontecendo
possuhihas será com o encargo de pagar dellas Dizi-
mos como se fossem possuhiadas por seculares; e fal-
tando a qualquer destas clauzulas se harrão as
ditas terras por devolutas, e se darão a quem as de-
nunciar como o dito senhor ordena. Pello que mando
ao Provedor mor da Fazenda Real, mais chaministro, e
pessoas a que tocar, que na forma referida, deixem
ter, e possuir as ditas terras aos ditos Paulo Tavares Li-
ma, e Joanna Maria de Lima como couza sua
propria para elles, e todos os seus herdeiros, ascenden-
tes, e descendentes; cumprão e guardem esta minha
carta de Datta tão inteiramente como nella secon-
tem, a qual lhe mandei passar por mim assigna-
da, e cellada com o sinete de minhas armas, que se
registra aonde tocar, e se passou por duas vias.
Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos vintei
de Agosto. Anno do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil setecentos, e quarenta, e vito. E
nada mais se continha no referido registro o
qual copiei bem e fielmente como nelle estara.
Eu, Carlos Henrique Müller primeiro oficial
e escrivão. E em Sinalho Norn d' Elont. Chp. de
Sobr. Author do Estat. a filio meovo, certifico e assizo;

Vit.
Martinho Lobo

Belem 16 de Agosto 1928
Agosto 1928
REIS 2000 REIS
REIS 500 REIS



6/6 por mim
16/8/1928
Altiornt





43

Agnello de Oliveira do Espírito Santo, chefe do Archivo Público anno
a Biblioteca e Archivo Público do Pará por normaçā effectiva, etc.

1727 Agosto 22
1745. Longo & Fim.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Biblioteca e Archivo Público do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o tevi da Carta de data e Sexmaria concedida a Manoel da Cunha de Carvalho, em vinte e seis de Setembro de mil setecentos e cincuenta e tres, e que se acha registrada as folhas numero cento e vinte e seis e cento e vinte e um, do livro numero quatorze archivado de nista repartição. Registo de hua Datta passada a Manoel da Cunha de Carvalho etc. Francisco Xavier de Mendonça Furtado do conselho de Sua Magestadeidelissima, e Sua Plenipotenciarie, e primeiro comissario para as Demarcações de seus reais Dominios da parte do dito, comendador de Santa Marinha da Chatta de Lobos na ordem de Christo de Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faz saber aos que esta minha carta de Datta e Sexmaria virrem, que Manoel da Cunha de Carvalho morador na comarca do Piauhy Freguezia de Santo Antônio de Surubim, me representou, que por falecimento de Manoel de Souza Ahanha a rematara em praça o citio, e fazenda de Gados de que este em sua vida era possuidor, chamado o dito citio Santa Cruz Rio de Marataem, com as trez leguas de comprido, e hua de largo, de que o dito defunto ha

havia alcansado carta de datta, e Sexmaria no anno
de mil setecentos e quarenta e seis, a qual mandando
a confirmar o sobredito defunto se dez em caminharia
e para o suplicante poder alcansar confirmação do
dito ato: me pedia fosse servido conceder the novamen-
te por datta e Sexmaria as ditas trez leguas de terra
de comprido, e hua de largo no uilio mencionado, ao
que attendendo, e a informação dos officiaes do Sena-
do da Camara que forão ouvidos, e resposta do Dou-
tor Provedor mor da Fazenda real, a quem se deu vis-
ta, e ser em utilidade da mesma fazenda e culti-
varem se as terras neste Estado. Hei por bem de no-
ravamente de the conceder em nome de Sua Magesta-
de por Datta e Sexmaria as ditas trez leguas de terra
de comprido, e hua de largo, na forma, e parte que pe-
de no uilio, e paragem mencionada, com as confor-
tações que declara, e condições expressadas nas reaes
ordens, e com a de não fazer traspasso por nulo algi-
em nunhi tempo a pessoa algua Religiao ou comu-
nidade sem que primeiro de parte na cara da Fa-
zenda ao Doutor Provedor mor della para se me fa-
zer presente e ver se se deve ou não consentir natal
traspasso sub pena de ficar nulla esta Datta e se po-
der conceder novamente a vultem, e nesta forma se
the passa carta para que o dito Manoel da Cunha de
Carvalho, haja logre e possua a dita terra como cou-
za sua propria, para elle e todos os seus herdeiros as-
cidentes e descendentes, sem perçoão nem tributo algi-
mais que o dízime a Deus nosso senhor dos fructos que
nellas tiver, e lavrar, a qual concessão the fará não preju-
dicando a terceiro, nem a sua Magestade se no dito ato
quizer mandar fundar algua villa, reservando os
paes reaes que nella houver para embarcações que

que mandara confirmar esta data por sua Mage-
tade dentro de trez annos primeiros seguintes, e cultiva-
ra a dita terra de maneira que de fructos, e dara' cami-
nhos publicos, e particulares aonde forem necessarios
para pontes, fontes, portos, e pedreiras e havendo noa-
tio pedido a Sua Magestade que necessite de canva, ou bar-
ca para se atraressar, ficara livre de sua das mar-
gens que tocar a terra do suplicante meia legua de
terra para o uso publico, e se demarcara ao tempo da
posse por rumo de corda, e braças cravuras, como he es-
tollo, e Sua Magestade manda, e vntro sim, nao pode-
rao suceder nella Religiosas, nem outras pessoas E-
clesasticas, por nenhu titulo que seja e acontecendo
possuilla sera como o encargo de pagarem della Dizi-
mo a Deus como se fossem possuidas por seculares, e
faltando a qualquera destas clauzulas se haveria a di-
ta terra por devoluta, e se dara a quem as denunciar
como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Diou-
tor Provedor mor da Fazenda real mais chministro
e pessoas a que tocar que na forma reffenda, e com
as condicões expressadas deixem ter, e possuir a dita
terra ac dito Manoel da Cunha de Carvalho como couza
sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascenden-
tes, e descendentes. Cumpram e guardem esta minha
carta de Datta, e Sexmaria tad interamente comond
la se contem, a qual lhe mandei passar por minhas
segnada e sellada como sinete de minhas armas, que
se registra aonde tocar, e se passou por duas rias. Dada
na Cidade de Belém do Para aos vinte e seis de Setembro
anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
secentos e cincuenta e trez. Eu Joao Antonio Pinto
da Silva secretario do Estado afiz escrever Francisco Xavier
de Mendonça Goijao. Enada mais se continha

no referido registro, o qual copiei bem e fielmen-
te como nesse estava. Eu, Carlos Henrique Müller
primeiro oficial a escrever. Eu fiquei Noss ro
Homem, chefe do batalhão de Estato, — a
fazer, certificar e assinar.

Brasília 20 de
Setembro de 1959

Ofício provisório
16.5.999 Vizinhos
Atenciosamente



BIBLIOTECAS E ARQUIVOS PÚBLICOS DO PARÁ

LIVRO DE 1727
N.º 2615
fol. 143



4/4

Agnello chefe do Espírito Santo, chefe do Archivo Públlico, annexo a Billiotheca e Archivo Públlico do Pará por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Billiotheca e Archivo Públlico do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o teor da Carta de data e Sexmaria concedida a Simão Moraes Rebello, em trinta de Maio de mil setecentos e cincuenta e tres, e que se acha registrada as folhas numero cento e nove e verso, do livro numero quatorze archivado nesta repartição. Registo de sua Datta e Sexmaria concedida a Simão de Moraes Rebello. — Francisco Xavier de Mendonça Furtado do conselho de sua Magestade Fidelissima etc. Sago saber aos que esta minha carta de Datta e Sexmaria virem que Simão de Moraes Rebello morador no certão da Parnahiba da parte do Maranhão me representou que elle possuia hu sitio com Gado Vacum e cavallar no dito certão, cujo sitio se chama va o Espírito Santo distante da Parnahiba ao certão quatro ou cinco leguas, vertentes da dita Parnahiba, confrontando pelo cláscente com a Fazenda de Santo Antônio e corria pelo Poente com aboa Esperança e Partiu com a Madre de Deus e São João do fundo, e como do dito sitio não tinha titulo me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de sua Magestade por Datta e Sexmaria tres leguas de terra de comprido e hu de largo, fazendo peão na Tapera aonde tivera os primeiros corraes

corraes e casas, correndo legva para o poco redondo, e le-
gva e meia para a vereda da crueyra com as mais
confrontações referidas: ao que attendendo e a infor-
mação dos officiaes da Camara que forão ouvidos,
e resposta do Provedor mor da Fazenda real a quem
se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda
e cultivarem-se as terras neste Estado. Hey por bem
conceder lhe em nome de Sua Magestade por Datta
e Sexmaria trez legvas de terra de comprido, e hua
de largo na forma e parte que pede, no sitio e para
gem mencionado com as confrontações que declara,
e condições expressadas nas reaes ordens, e coma de
não fazer traspasso por meio algu em nenhu tempo
a pessoa algu religião ou comunidade sem que
primeiro de parte na casa da Fazenda ao Doutor
Provedor mor della para se me fazer presente e ver se
se deve ou não consentir natal traspasso sub pena de
ficar nulla esta Datta e se poder conceder novamen-
te a outrem, e nesta forma se lhe passa carta para
que o dito Simão de Meloas Relello haja logre e possu-
a a dita terra como couza sua propria para elle e to-
dos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem
pençao nem tributo algu mais que o Dizimo a Deos
choso Senhor dos fructos que nella tiver e lamar a qual
concessão lhe faço nao prejudicando a terceiro nem a sua
Magestade se no dito sitio quizer mandar fundar
alqua villa reservando os paes reaes que nella houvi-
para embarcações com declaração que mandará
confirmar esta Datta por sua Magestade dentro de
trez annos primeiros seguintes e cultivará a dita ter-
ra de maneira que de fructo, e dara caminhos pu-
blicos e particulares aonde forem necessarios para
pontes, fontes, portos, e pedreiras e havendo no sitio

utio pedido rio navegar que necessite de canoa ou
barca para se atravessar, ficará livre na margem
que tocar a terra do suplicante meia legua de terra pa-
ra o uzo publico e se demarcara ao tempo da posse
por rumo de corda e braças cravadas como he estollo
e sua Magestade manda, e outre sõm não pode-
rão suceder nella Religiosas nem pessoas eclesiás-
ticas por nenhum titulo que seja e acontecendo pes-
suila sera como o emcargo de pagarem della dizi-
mos a Deus como u fôrum possuidas por seculares,
e faltando a qualquer destas clausulas se haverá a di-
ta terra por devoluta e se dará a quem a denunciar
como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Doutor
Provedor mor da Fazenda real mais officinistros e pes-
soas a que tocar que na forma referida, e com as con-
dições expressadas deixem ter e possuir a dita terra
ao dito Srmo de São Joaquim Pedrolo como couza sua
propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes
e descendentes. Cumprão e guardam esta minha
carta de Datta e Lexmaria tão inteiramente como
nella se contém, a qual lhe mandei passar por
mim assignada e sellada com o sinete de mi-
nhas armas que se registra onde tocar e se pas-
sou por duas rias. Dada na Cidade de Belém de
Para aos trinta dias do mes de Mayo anno de na-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecen-
tos e cinquenta e tres. Eu Matias Paes de Albuquerque
que official da secretaria do Estado aps Francisco
Xavier de Mendonça Furtado. Enada mais se
continha no referido registo, o qual copiou bem
fielmente como nesse estava. Eu, Carlos Henrique
Müller primeiro official, o escrevi. e eu, Agostinho
Nunes de Lomel, chefe do Procurador da Fazenda, a

memor, certifico e assino.

Belo



1919

Saunders New York

U.S.A.

66 per m

16/3/1929

Trib. - Martinho Pinto

Alphonso



45

Agnello Keres do Espírito Santo, chefe do Archivo Pùblico, annexo
a Bibliotheca e Archivo Pùblico do Pará por nomeação effectiva, etc.

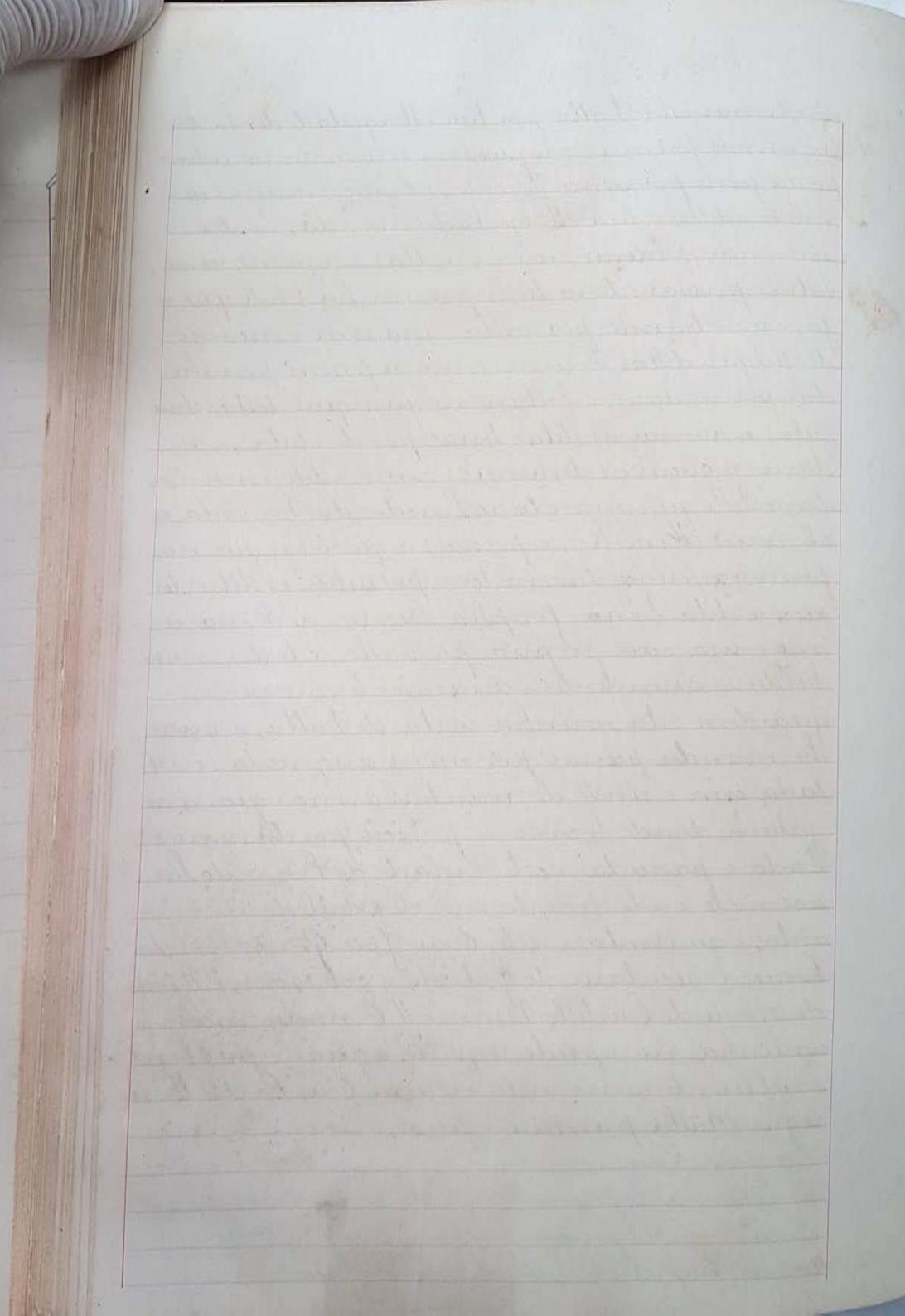
Certifico de ordem do senhor doutor Director da Biblioteca e Archivo Pùblico do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador geral do Estado do Piauhy, o theor da Carta de data e Sexmaria concedida a Dona Josepha Leonor de Bessa, em vinte e sete de Abril de mil setecentos e quarenta e sete, e que se acha registrada as folhas numero trez verso, do livro numero quatorze archivado nesta repartição. Registo de huma carta de Datta e Sexmaria concedida a Dona Josepha Leonor de Bessa. - João de Abreu de Castello Branco etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta e Sexmaria virom que Dona Josepha Leonor de Bessa moradora na Villa da Mocho me representou que ella tinha povoado hum sitio com gado vacum, e cavalos no certo do Piauhy chamado o dito sitio Calussara abeira do riacho de Sam chicular de huma, e outra parte do dito Riacho, que pega da chapada chamada Sam Mathews por ella abaixo ihe o dito riacho, e da outra parte pello lucurui Tamandua ihe o riacho fundo extrema que faz com a Fazenda das pedras, e a largura correndo da Fazenda de São Brito ihe a fazenda do sobrado; e porque não tinha Datta, me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de sua

ARMARIA E ARQUIVOS PÚBLICOS DO PARÁ
1944.12.25
1944.12.25
1944.12.25

Sua Magestade por Datta, e Sexmaria trez legvas de
terra de comprido, e huma de largo, na dita paragem
correndo os rumbos referidos; ao que atendendo, e a in-
formação do Provedor da Fazenda real, e ser em utili-
dade da mesma Fazenda cultivarem se as terras
neste Estado. Hei por bem conceder lhe em nome
de Sua Magestade por Datta, e Sexmaria trez le-
gvas de terra de comprido, e huma de largo na for-
ma, e paragem que pede com as confrontacvens
referidas, e condicvns expressadas nas reaes or-
dens; e com a de não fazer traspasso por modo
algum, a pessoa alguma, religião, ou comuni-
dade sem primeiro dar parte na casa da Fazen-
da ao Provedor della, para me fazer presente, e
ver se se deve ou não concordar natal traspasso,
sub pena de ficar nulla esta Datta, e se poder
conceder novamente a outrem; e nesta forma se
lhe passa sua carta para que a dita Dona Jusfa
Leonor de Bessa haja logre, e possua a dita terra
como couza sua propria para ella, e todos os seus
herdeiros ascendentes, e descendentes sem penâ-
nem tributo algum mais que o Dizirão a Deus chos
so Senhor dos fructos que nellas houver, e larrar;
a qual concepção lhe faço não prejudicando a ter-
ceiro, nem a Sua Magestade se no dito sitio quizer
mandar fundar alguma Villa; reservando os
paos reaes que nellas houver para embarcaçvens
dara' carriinhos publicos e particulares donde fo-
rem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedri-
ras; e havendo nas terras aqui concedidas rio nave-
gar que necessite de canoa para se atravessar fica-
rá reservada meia legva de terra de huma das
margens para uso publico; e mandara' confir-

confirmar esta Datta por Sua Magestade dentro dos
trez annos primeiros seguintes: e se demarcara o tempo
po da posse por rumo de corda, e brasas craveras co-
mo he estollo, e Sua Magestade manda: e outro
sim não poderão suceder nellas religiosas, nem
outras pessoas eclesiasticas por nenhu título que se
fa, e acontecendo possuillas, sera com o encargo
de pagar dellas Dizemos como se fossem possuhidas
por seculares; e faltando a qualquer destas clau-
zulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se
darão a quem as denunciar como o dito senhor or-
dene. Pello que mando ao Provedor da Fazenda re-
al mais Ministros, e pessoas a que tocar que na
forma referida deixem ter e possuir as ditas ter-
ras, a dita Dona Josepha Leonor de Bessa co-
mo couza sua propria para ella, e todos os seus
herdeiros ascendentes e descendentes; cumprão, e
guardem esta minha carta de Datta, a qual
he mandei passar por mim assignada, e sel-
lada com o sinete de minhas armas que se re-
gistará donde tocar e se passou por duas rias.
Dada e passada neste Cidade de Belém do Pará
aos vinte e sete dias, do mes de Abril de mil sete-
centos, e quarenta e sete. Eu José Gonçalves da
Fonseca secretario do Estado o sob escrever. // Jvao
de Abreu de Castello Branco // Enada mais se
continha no referido registro, o qual copiei bem
e fielmente como nelle estava. Eu, Carlos Hen-
rique Müller primeiro official, o escrevi e
fiz assinar Nossa de S. L. e o escrivão Anchi testis
do Estado, a fiz curvar, e assinar. ——————
Tudo. Belém 16 de Abril 1929
Martinho Porto Ag. not. ——————







46

Agnello Reves do Espírito Santo, chefe do Archivo Pùblico ammiso
a Biblioteca e Archivo Pùblico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Biblioteca e Archivo Pùblico do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Lxal. sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o theor da carta de data e Sexmaria concedida a Josepha Maria, em vinte e seis de Setembro de mil setecentos e quarenta e vito, e que se acha registrada as folhas numero cincuenta verso e cinquenta e um verso, do livro numero quatorze, archivado nista repartição.— Registo de hua carta de Datta e Sexmaria concedida a Josepha Maria.—Francisco Pedro de Mendonça Gorjão do conselho de Sua Magestade Governador e Capitao General do Estado do Maranhão etc. Saço saber aos que esta minha carta de Datta e Sexmaria virrem, que Josepha Maria me representou que ella havia situado huma fazenda chamada o posso da Cruz, de cujas terras não possuia titulo, e pretendia a a supplicante se lhe concederem trez legoas de terra de comprido e huma de largo fazendo piao na dita fazenda, legoa e meia ao Norte fazendo extrema com a fazenda do Capitam Manoel de Souza Aranha chamada o santo da Cruz, extrema no Rancho do Feiseira; e ao Sul legoa e meia fazendo extrema com a fazenda do Perachão de Duarte Affonso de Carvalho e ao nacente com a fazenda do Sargentimor Jvao

BIBLIOTECA P. ANTÓNIO PINTO DO PARÁ
160
1000 Reis
1000 Reis
1000 Reis
1000 Reis

Jvao de Torres da Costa, e ao poente com as matas da
Parnahyba: me pedia fosse servido conceder lhe em no-
me de Sua Magestade por Datta e Sexmaria as ditas
trez leguas de terra com as confrontações que declara pa-
ra nelas lavrar e cultivar com justo titullo ao que aten-
dendo e a resposta que du a Camera que se lhe não
offerceu dúvida como também a informação do Dou-
tor Provedor mor da Fazenda real e ser em utilidade
da mesma fazenda o cultivarem-se as terras neste
Estado. Hei por bem conceder lhe em nome de Sua Ma-
gestade por Datta e Sexmaria trez leguas de terra decom-
prido e hua de largo na forma que pede, na paragem
mencionada, com as confrontações declaradas e condi-
ções expressadas nas reaes ordens e com a de não fa-
zer traspasso por meio algum em nonhum tem-
po a pessoa alguma religião ou comunidade sem
primeiro dar parte na casa da Fazenda ao Dou-
tor Provedor mor della para se me fazer presente e
ver se se deve ou não consentir natal traspasso sub-
pena de ficar nulla esta Datta e se poder conceder
novamente a outrem: e nesta forma se lhe passa
sua carta para que a dita Josephha Maria haja
logre e possea a dita terra como couza sua propria pa-
ra ella e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes
sem penção nem tributo algum mais que o Dizimo
a Deus clousio Senhor dos fructos que nelas houver a qual
conceção lhe faze não prejudicando a terceiro nem a sua
Magestade se no dito sitio quizer mandar fundar al-
guma Villa reservando os pafs reaes que nelas houve-
rem para embarcações com declaração que manda-
rá confirmar esta Datta por Sua Magestade dentro
dos trez annos primeiros seguintes e cultivará as di-

ditas terras de modo que dem fruto e dara caminhos
publicos e particulares onde forem necessarios para
pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcara a tempo
da posse por rumo de corda e braças cravadas como
he estollo e sua Magestade manda: e havendo nas
terras aqui concedidas rio navegar que necessite de
canva para se atravessar ficara reservada meia
legua de terra de hua das margens para o uso pu-
blico e outros sim nao poder suceder nellas religioes
nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum ti-
tulo que seja e acontecendo possuillas sera com o encar-
go de pagar dellas Dizimos como se fossem possuidas
por seculares: e faltando a qualquer destas clauzul-
las se haverao as ditas terras por devolutas e se darao
a quem as denunciar como o dito senhor ordena
Pello que mando ao Doutor Provedor mor da Fazen-
da Real mais Ministros e pessoas a que tocar que
na forma referida deixem ter e possuir as ditas ter-
ras a dita Josepha Maria como couza sua propria
para ella e todos seus herdeiros ascendentes e descen-
dentes. Cumprao e guardem esta minha carta de
Datta tão inteiramente como nella se contém a
qual lhe mandei passar por mim assinada e
sellada com o sinete de minhas armas que se
registra aonde tocar e se passou por duas vias.
Dada na Cidade de São Louiz do Maranhão aos
vinte e seis de Agosto, digo, de Sembro Anno do das
cimento de Nossa Senhor Jesus Christo de mil sete-
centos e quarenta e vito. Eu Joaquim Gonçalves
da Fonseca secretario do Estado fiz escrever // Fran-
cisco Pedro de Mendonça Gorjão // Crada mais se
continha no referido registo, o qual copieilmente fid-
mente comonelle estava. Eu, Carlos Henrique

Müller primeiro official, o escrevi. Em Agosto
Nun da Lancha, chefe do Archivo Luther da Lancha, a
faz escavação e arqueologia.

Bethem
Agosto 1908
REIS 2000 REIS
REIS 1000 REIS

66 years old
16/8/929 Teste - Martinho Pinto
Alfonso.



17

BIBLIOTECA E ARQUIVOS PÚBLICOS DO PARÁ
1625
1625
1625
1625
1625

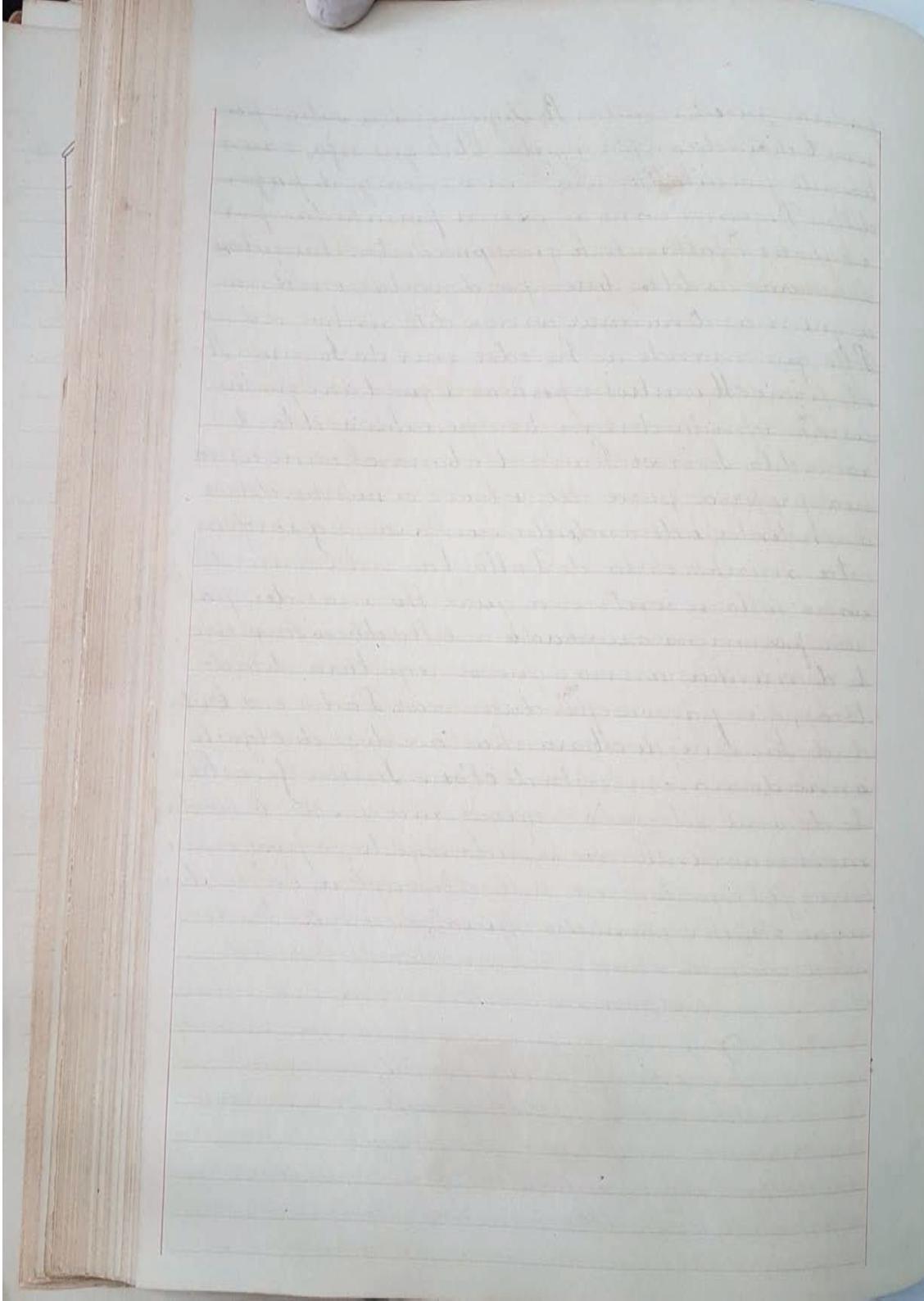
Agnello cheves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico ammiso
a Biblioteca e Archivo Publico do Pará por nominação effectiva, etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Biblioteca e Archivo Publico do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o theor da Carta de data e Sexmaria concedida a Leonor Pereira de Amaral em doze de Agosto de mil setecentos e quarenta e vito, e que se acha registrada as folhas numero trinta verso, do livro numero quatorze archivado nessa repartição. Registo de hua carta de Data concedida a Leonor Pereira de Amaral. - Francisco Pedro de Mendonça Goyão do conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha carta de Data virem que Leonor Pereira de Amaral moradora na capitania do Piauhy, me representou, que ella havia comprado hua de gado no Poco chamado do Tapuya cuja terra se achava devoluta, e porque della não possuia título me pediu fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Datta e Sexmaria traz legvas de terra de comprido, e hua de largo correndo do dito Poço do Tapuya para a Fazenda de bayxo ao que atendendo, e a resposta que deu a Camara que se lhe não offereceu dúvida como também a informação que deu o Provedor mor da Fazenda Real e ser em utilidade da mesma Fazenda e cultura

cultivar em se as terras neste Estado. Hei por bem con-
ceder lhe em nome de sua Magestade por Datta e
Sexmaria trez leguas de terra de comprido e hua de
largo no sitio assim referido e confrontado com as con-
diçoes expressadas nas reaes ordens, e com a de
não fazer traspasso por meio algú em nenhu
tempo a pessoa algua Religiao, ou communida-
de sem primeiro dar parte na casa da Fazenda
ao Provedor mor della para se me fazer presen-
te e ver se se deve, ou não consentir noutal traspas-
so sub pena de ficar nulla esta Datta, e se poder
conceder nouvamente a outrem, e nesta forma
se lhe passa sua carta para que a dita Leonor
Pereira de Amaral, haja, logre, e possua a dita
terra, como couza sua propria para ella e todos
seus herdeiros ascendentes, e descendentes sem penção
nem tributo algú mais que o Dizimo a Deus e o Pesso Se-
nhor dos fructos que nellas houver, e larrar a qual
concepção lhe face não prejudicando a terceiro nem
a sua Magestade se no dito sitio quizer mandar
fundar algua Villa reservando os paos reaes que nel-
las houverem para embarcações com declaracão
que mandará confirmar esta Datta por sua Ma-
gestade dentro nos trez annos primeiros seguintes
e cultivara as ditas terras de modo que deiem fructo,
e dara caminhos publicos e particulares onde forem
necessarios para pontes, fontes, portos, pedreiras e
se demarcara ao tempo da posse por rumo de corda,
e braças craveiras como he estollo, e sua Magestade
manda, e havendo nas terras aqui concedidas rio
navigavel que necessite de canva para se atravessar
ficara reservada meia legua de terra de hua das
margens para o uso publico: e outro sim não pod-

poderão suceder nellas Religiosas nem outras pessoas Eclesiasticas por nenhу título que seja, e acontecendo possuhillas sera com o encargo de pagar dellas Dízimos, como se fossem possuhidas por seculares e faltando a qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda Re al, mais Ministros e pessoas a que tocar que na forma referida deixem ter e possuir as ditas terras a dita Leonor Pereira de Amaral como couza sua propria para ella e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes, comprão, e guardem esta minha carta de Datta tão inteiramente como nella se contém a qual lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o sinal de minhas armas que se registará donde tocar, e se passou por duas rias. Dada na Cida de São Luiz do Maranhão aos doze de Agosto anno do nascimentos de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e vito. Enada mais se contenha no referido registo o qual copiei bem e fielmente como nelle estara. Eu, Carlos Henrique Müller primeiro official, o escrevi. E em sanguine nova do ilustrado chefe do Archivo Pintor do Estado, a firmeza, certezas e assinm.

Belo Horizonte 1929
Agosto
Belo Horizonte
R\$ 2000 REIS
R\$ 500 REIS
16/8/1929
Antônio Vitor - Martinho Lillo





46

Agmello Chaves do Espírito Santo, chefe do Gabinete Públlico, ammox
a Bibliotheca e o Archivo Públlico do Pará por nomeação efectiva, etc.

Certifco de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Públlico do Estado do Pará e a requerimento verbal de senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o thui da carta de data e Sexmaria concedida a Antonio Rabello de Sepulveda em vinte e sete de Abril de mil setecentos e quarenta e se te, e que se acha registrada as fithas numero doze e verso do livro numero quatoize archivado nesta repartição. Registo de hua carta de Datta passada ao Sargentor mor Antonio Rabello de Sepulveda - fui de Albu de Castello Branco etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta e Sexmaria viem, que o Sargentor mor Antonio Rabello de Sepulveda me representou que elle estava de posse de hui sitio de rossar e en genio chamado o Mocambo este no Riacho do Ininga e porque das terras delle não tinha Datta para as possuir com justo titulo pertendia se lhe concedesseem tres leguas de terra de comprido e hua de largo no dito sitio chamado o Mocambo fazendo piarn no pão torto corrente, digo corrente para baixo e para cima com declaração que faltando terra no comprimento se lhe intirassem na largura esfaltando na largura se lhe intirasse no comprimento: me pedia fosse servido conceder lhe em nome de sua Ma gestado por Datta e Sexmaria as ditas tres leguas de terra de comprido, e hua de largo no sitio mencionado, com as confrontações referidas, ao que attendendo e a infor-

LIBRERIA E EDITORIAL VERSALHES
Av. 17 de Agosto, 127
Tel. 22.122-1227
B. 43. Avenida Tiradentes

informação do Provedor mor da Fazenda real, a quem
se deu vista, e ser em utilidade da mesma fazenda o
cultivarem se as terras neste Estado. Huy por bem conce-
der-lhe em nome de Sua Magestade por Datta e Lexma-
ria tres leguas de terra de frente, e huia de largo nafor-
ma e parte que pede com as confrontações que decla-
ra, e condições expressadas nas reaes ordens, e com a
de não fazer trespasso por meio algum em nenhu-
tempo a pessoa algua Religiosa ou comunidade sem
que primeiro de parte na casa da Fazenda ao Provedor
mori della para se mire fazer presente e ver se se deve ou
não concelir ntal trespasso sub pena de ficar nulla es-
ta Datta e se poder conceder novamente a outrm no-
la forma se lhe passa carta para que o dito Anto-
nio Rabello de Sepulveda haja logre e possua as ditas
terras como unha sua propria para elle e todos os suo
herdeiros ascendentes e descendentes sem penção nem
tributo algum mais que o dízimo a Deus e Pesso Senhor dos
fructos que nellas tiver e lamar, a qual concessão lhe faço
não prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade se no
dito citio quiser mandar fundar algua Villa reservando
os pows reaes que nellas houver para embarcações, com
declarações que mandará confirmar esta Datta por
Sua Magestade dentro de tres annos primeiros segui-
tes e cultivará as ditas terras de maneira que deu fru-
to e dará caminhos publicos e particulares aonde fo-
rem necessarios para pontes, fontes, portos e pedrei-
ras e havendo no citio pedido rio naveável que ne-
cessite de canva ou barca para a sua paragem fi-
cará livre na margem que tocar as terras do supli-
cante meia legoa de terra para o uso publico e se de-
marcará ao tempo da posse por rumo de corda cha-
cas cravadas como he estollo a Sua Magestade man-

manda; e outro sim não poderão suceder nellas religiões nem pessoas eclesiasticas por nenhum título que seja e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dízimos a Deus como se fossem possuidas por seculares e faltando a qualquer delas clauzulas se haverá as ditas terras por devolutas e se dará a quem as denunciar como o dito senhor ordena. Isto que mando ao Provedor mor da Fazenda real mais ministros e pessoas a que tocar que na forma referida e com as condições expressadas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Antônio Rabello de Sepulveda para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumprão e guardem esta minha carta de Datta tão inteiramente como nella se contém a qual lhe mandei passar por mim assinada e sellada com o sinete de minhas armas que se registrai onde tocar e se passar por duas vias. Dada na Cidade de Belém do Pará aos vinte e sete dias do mês de Abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e sete. Eu José Gonçalves da Fonseca secretario do Estado quis escrever // Francisco de Abreu de Lestello Branco// Em tempo, está notado na margem da folha deste registro o seguinte: Passou-se nova carta de Datta, em que foi vinda a Camara, em nome do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Pedro de Mendonça Goyão, em dezesseis de Junho de mil setecentos e cincuenta. E nada mais se continha no referido registro, o qual copiei bem e fielmente como n'elle estava. Eu, Carlos Henrique Müller primeiro oficial, o escrevi. E eu Agnus Vries, Dr. S. Bent, chefe de Oficio, testifico a isto, a firme assinar, certificar e assinar.

En quanto Vouz & Sons, chefe de fabrica fabrica de
Estalo a sua vez em ~~setembro~~^{outubro} 1929
Bijur 10/00 1929
Vozinha da ~~Brasil~~ Brasil.

Off. em prove
16/8/29 V. - Martim Lins
Alfaust.





49

Agnello Chaves do Espírito Santo, chefe do Archivo Pùblico annexo a
Biblioteca e Archivo Pùblico do Pará por nomeação efectiva, etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca
e Archivo Pùblico do Estado do Pará e a requerimento verbal
do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o thevi da Carta de data
e Sesmaria concedida a Manoel da Cunha de Carvalho, em vito de Agosto de mil setecentos e quarenta e seis
e que se acha registrada as folhas numero trinta e de
is e verso, do livro numero qualvize archivado nesta repartição. Registo de hua carta de Datta concedida a Manoel da Cunha de Carvalho. - Francisco Pedro de Mendonça Góisão Governador etc. Faz saber aos que esta
minha carta de Datta, e Sesmaria vierem, que Manoel da Cunha de Carvalho morador na Parnahyba me representou, que elle havia powado hua Fazenda de gado vacum, e cavallar na paragem chama da as Melancias, que fica abaiixo do carriço largo de
que empeitara carta de Datta, e lhe forão concedidas
tres leguas de terra de comprido, e hua de largo para conservaçao da dita Fazenda principiando a sua medição nas Arvores verdes ihi o Riachinho da vargem foz mosa e com a clauzulla de que faltando terra para se enteyrar se pudesse prefazer na largura de dentro onde se acha hua rossinha correndo para o Taboleiro dos Anapurus por ser tudo devoluto; e porque sendo lhe concedidas as ditas tres leguas de comprido e hua de lar-

BIBLIOTECA E ARQUIVOS PÚBLICOS DO PIAUHY
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229

largo, não havia conseguido confirmação Real pelo Procurador a quem remetera a dita carta de Datta haver falhado, dando porque me pedia fosse servido conceder-lhe novamente em nome de Sua Magestade trez legoas de terra de comprido, e hua de largo na paragem asima, mensionada, ao que atendendo, e a resposta que deu a Camera que se lhe não ofereceu dúvida, como também a informação do Provedor mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma Fazenda e cultivarem-se as terras neste Estado. Hui por bem conceder-lhe novamente em nome de Sua Magestade trez legoas de terra de comprido, e hua de largo na paragem asima referida com as declarações mensionadas, e condições expressadas nas reaes ordens, e com a de não fazer traspasso por meio algu em nenhu tempo a pessoa algua, Religiao, ou communida de serm primeiro dar parte na casa da Fazenda ao Provedor mor della para se me fazer presente, e ver se se deve ou não consentir noutal traspasso sub pena de furar nulla esta Datta, e se poder conceder novamente a outrem; e nesta forma se lhe passa sua carta para que o dito Manoel da Cunha de Carvalho, haja, logre, e possua, a dita terra como cuiza sua propria para elle, e todos seus herdeiros ascendentes, e descendentes sem pençao nem tributo algui mais, que o Dizimo a Deus Noso Senhor dos fructos que nellas houver, e larrar a qual concepção lhe fasso, não prejudicando a tercero nem a Sua Magestade se na dita paragem, ou sitio quizer mandar fundar algua Villa reservando os paos reaes que nellas houverem para embarcações com declaração que mandara confirmar esta Datta por Sua Ma-

Magestade dentro dos trez annos primeiros segun-
tes, e cultivara as ditas terras de modo que deem fruc-
to, e dara caminhos publicos e particulares onde
forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pe-
dreiras, e se demarcara ao tempo da posse por ru-
mo de corda e braças craveiras como he estollo. Sua
Majestade manda, e havendo nas terras aquicun-
quidas rio navegar que necessite de canoa para
se atravesar ficara reservada meia legua de terra de
huadas margens para o uso publico: e outro sim
não poderao suceder nellas Religions, nem outras
pessoas Ecclesiasticas por nenhu titulo que seja, e
acorriendo possuhillas sera com o encargo de pagar
dellas Dizimos como se fossem possuidas por reu-
lares, e faltando a qualquer destas clauzullas se ha-
verao as ditas terras por devolutas, e se darao a quem
as denunciar como o dito senhor ordena. Pello que
mando ao Provedor mor da Fazenda Real mais
chimustos, e pessoas a que tocar, que na forma refe-
rida deixam ter, e possuir as ditas terras ao dito
Manuel da Cunha de Carvalho como couza sua
propria para elle e todos os seus herdeiros ascen-
dentes, e descendentes, umprao, e guardem esta
minha carta de Datta lão inteiramente como
nella se contem, a qual he madei passar por
mim asignada e sellada com o sinete de minhas
armas, que se registara aonde tocar, e se passou
por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do
Maranhão aos vinte e seis de Agosto anno do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
setecentos e quarenta e oito. E nada mais se con-
tinha no referido registo, o qual copiei bem e
fielmente como nelle estava. Eu, Carlos Henri

que Müller primeiro oficial, o escrevi, lhe em Agneta
Norn do L. S. S. chefe do Procurador Geral da Cidade,
a fim de serem certificadas e assinadas.

Besam A. de agosto 1929.
Agneta Norn
6/6 por mim
16/8/29 Tel. - Maitinho Vintz
M. Elomith.





Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo
a Biblioteca e Archivo Publico do Paraí por nomeação effectiva, etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca
e Archivo Publico do Estado do Paraí e a requerimento verbal
do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador
Geral do Estado do Piauhy, o theor da Carta de data e
Sexmaria concedida a Manoel Carvalho da Cunha,
em dezessete de Agosto de mil setecentos e quarenta e oito,
e que se acha registrada as folhas numero trinta
e um, e trinta e dois, do livro numero quatorze archi-
rado nesta repartição. Registo de hua carta de Datta
concedida a Manoel Carvalho da Cunha. — Francisco
co Pedro de Mendonça Góisão etc. Faco saber aos que es-
ta minha carta de Datta virem que Manoel Carva-
lho da Cunha me representou, que elle havia man-
dado rematar na villa da Chocha a Fazenda de
São João como constava da a remataçāo juntā;
e porque se não achi título de propriedade da ter-
ra em que a dita Fazenda se acha situada para
segurança da sua conservação mandara empe-
trar carta de Datta, a qual sendo lhe concedida em
virtude della forá já marcado, e como a dita carta
de Datta, se havia desencaminhado de sorte que
não chegou a confirmar se por sua Magestade e
por esta razão lhe era necessário nova Datta de
tres leguas de terra de comprido e hua de largo prin-
cipiando na baixa do Janipapeiro que se acha on-

177
27
25
20
15
45
10

onde se aperta o caminho que vai para a casa do Coronel Miguel de Carvalho e Aguiar e o caminho que he a estrada velha, que vai para a casa de Manoel Antonio de Affonso e faz extrema, com o dito Coronel este quel Carvalho onde se achama a ponta do Taboleiro do Burity dos perguntas e tem hua baixa frezca buscando a boca da mata que he caminho que vai para a Parnahyba com a declaraçao de que faltando she teria no comprimento se possa esta profazer na largura, ao que atendendo, e a resposta que deu a Camara, que se she nao offereceu duvida, como tambem a informaçao do Provedor mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma Fazenda e cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder she noramente em nome de Sua Magestade trez legvas de terra de comprido e hua de largo no citio assim referido com as declaracões mencionadas, e condicões expressadas nas reaes ordens, e com a de nao fazer traspasso por meio algu em nenhu tempo a pessoa algu, Religiao, ou communidade sem primeiro dar parte na casa da Fazenda ao Provedor mor della, para se me fazer presente e ver se se deve, ou nao consentir notal traspasso sub pena de ficar nulla esta Datta, e se poder conceder noramente a outrm, e nesta forma se she passa sua carta para que o dito Manoel Carvalho da Cunha, haja, legre, e possua a dita terra como couza sua propria para elle e todos seus herdeiros ascendentes, e descendentes, sem perçao, nem tributo algu mais que o desimo a Deos choso Senhor dos fructos que nellas houver e lamar, a qual conseçao she faço nao prejudicando a terceira nem a Sua Magestade se no dito citio quizer mandar fundar algu villa reservando os pa-

pavos reaes, que nellas viverem para embarcaçõens;
com declaraçao que mandara confirmar esta Dat-
ta por sua Magestade dentro no tres annos primei-
ros seguintes, e cultivara as ditas terras de modo que
deem fructo, e dara caminhos pubblicos e particulares,
onde foram necessarios para pontes, fontes, portos, e
pedreiras; e se demarcara ao tempo da posse por ru-
mo de corda, e braças irareiras como he estollo e sua
Magestade manda e havendo nas terras aqui
concedidas rio navegavel, que necessite de canva
para se atravessar ficara reservada meia legua de
terra de hua das margens para o uso pubblico: e ou-
tio sim não podera suceder nellas Religiao nem
outras pessoas Ecclesiasticas por nenhu titulo que
seja, e acontecendo possuhillas sera com o encargo
de pagar dellas Dizimos como se fossem possuhil-
das por seculares e faltando a qualquer destas
clausulas se haverão as ditas terras por devolutas,
e se darão, a quem as denunciar como o dito senhor
ordenado Pello que mando ao Provedor mor da Fazen-
da Real mais officinistros, e pessoas a que tocar
que na forma referida deixem ter, e possuir as
ditas terras ao dito Manoel Carvalho da Cunha
como couza sua propria para elle, e todos os seus
herdeiros ascendentes, e descendentes cumprão, e qua-
dem esta minha carta de Datta tão interamen-
te como nella se contém a qual lhe mandei pas-
sar por mim assignada e sellada com o sinete
de minhas armas que se registrai onde tocar, e se
passou por duas mas Dada na Cidade de São Louiz do
Maranhão aos dezassut de Agosto anno do nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e qua-
renta e vito E nada mais se continha no referido

do registro, o qual copiei bem e fielmente como nel
le estava. Eu, Carlos Henrique Müller, primeiro
official, o escrevi. É um falso nome de falso,
escreveu o Dr. Pedro Pinto da Cunha, a fim de que, certi-
fique e assine.

Belo Horizonte 28 de Agosto 1929.
Agnello Maria de Oliveira.

b/f em min
16/8/929 Vito - Martim Pinto
Até logo





59

51

Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Público anexo a Bibliotheca e Archivo Público do Pará por nomeação efectiva, etc

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Público do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Local, sub Procurador Geral do Estado do Piauhy, o theor da Carta de Sexmaria concedida a Domingos Fernandes Lima, em vinte e um de Agosto de mil setecentos e quarenta e oito, e que se acha registrada as folhas numero trinta e cinco e verso do livro numero quatorze archivada nesta repartição. Registo de hua Data concedida a Domingos Fernandes Lima. — Francisco Pedro de Mendonça e orção do Conselho de Sua Magestade de Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faco saber aos que esta minha carta de Data, e Sexmaria virem que Domingos Fernandes Lima, morador no sertão da Parnahyba me representou, que elle havia povoado com gados vacum, e cavallares hu sitio no dito sertão da Parnahyba da parte do Maranhão e chamada São Marcos sito nas margens do mesmo Rio pella parte do Poente confrontando pella do Sul com o cearado de São José e a Fazenda do Rorach e pella do Nor te com a Victoria e Moro grande e pella do Nascente com o dito Rio Parnahyba, e pella do Poente com a Fazenda de Santa Anna, e de São Domingos; e porque não possuia título de propriedade do dito sitio, me pedia fosse servido conceder lhe em nome de Sua Magestade tres leguas de terra de comprido, e hua de largo no sitio assim referido, e

1789
No 1000 Reis
Agnello Neves do Espírito Santo

Agnello Neves do Espírito Santo

e confrontado pela Data, e Sexmaria fazendo Pão no cor
ral da pedra correndo legoa, e meia para a serra de porca e
outra legoa, e meia para o morro grande, ea legoa de lar
go para onde mais conveniente lhe for com pontas, cabras,
enciadas e logradouros dos ditos gados; ao que attendendo
e a resposta que deu e a Camara que lhe não offereceu du
vida como tambem a informaçāo do Provedor mor da
Fazenda Real, e ser em virtude da mesma Fazenda ocul
tararem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder
lhe em nome de Sua Magestade por Data e Sexmaria tres
legoas de terra de comprido, e hua de largo, no sitio assim re
ferido, confrontando com as declarações mencionadas, e conde
wes expressadas nas Reias ordens, e com a de não fazer tras
passo por meio algum em nenhum tempo a pessoa algu
a Religiao, ou comunidade sem primeiro dar parte na ca
sa da Fazenda ao Provedor mor della para se me fazer pre
rente e ver se se deve, ou não consentir notar tras passo, sub
pena de ficar nulla esta Data, e se poder conceder nova
mente a outrom, e nesta forma se lhe passa sua carta
para que o dito Domingos Fernandes Leima, haja logre, e
possua o dito sitio, digo a dita terra como coura sua pro
pria, para elle, e todos seus herdeiros ascendentes e descenden
tes, sem pensad, nem tributo algum mais, que o Dizimo
a Deus Nossa Senhor dos fructos que nellas houver, e lavrar
a qual concessāo lhe faço nao prejudicando a terceiro,
nem a Sua Magestade se no dito sitio quizer mandar
fundar algua Villa, reservando os pafs Reias que nellas hou
verem para embarques com declaração que mandará con
firmar esta Data por sua Magestade dentro dos tres primei
ros, digo, dos tres annos primeiros, seguintes, e cultivarem as
ditas terras de modo que dem fructo, e dara' caminhos pu
blicos e particulares onde forem necessarios para pontes,
fontes, portos, e pedreiras, e se demarcara' ao tempo da



da posse por rumo de corda, e braças craveiras, como he estabelece, e sua Magestade manda; e havendo nas terras aqui concedidas Rio navegar que necessite de canoa para se atravessar ficará reservada milha legua de terra de suas margens para uso publico, e outro sim não poderá nela suceder Religiosos, nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo por suelas será com o encargo de pagar dellas Dizemos como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qualquerdas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda Real, mais Ministros, e pessoas a que tocar, que na forma referida, dessem ter e possuir as ditas terras ao dito Domingos Fernandes Lima como couza sua propria para elle, e todos seus herdeiros ascendentes, e descendentes, cumprão, e guardem esta minha carta de Data, tão intencionante como nella se contém, a qual lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o sinete de minhas armas que se registraria onde tocar, e passar por dus vas. Data na Cidade de São Luiz do Cabora nhas aos vinte e um de Agosto anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e oito. E nada mais se continha no referido registo, o qual copiei bem e fielmente como nelle estara. Eu, Carlos Henrique Müller. Eu, Agnello Neves, do S. Lourenço, chefe do Archivo Publico do Estado, a fiz escrever, certificar e assignar. Eu, Agnello Neves, do S. Lourenço, a fiz escrever, certificar e assignar.

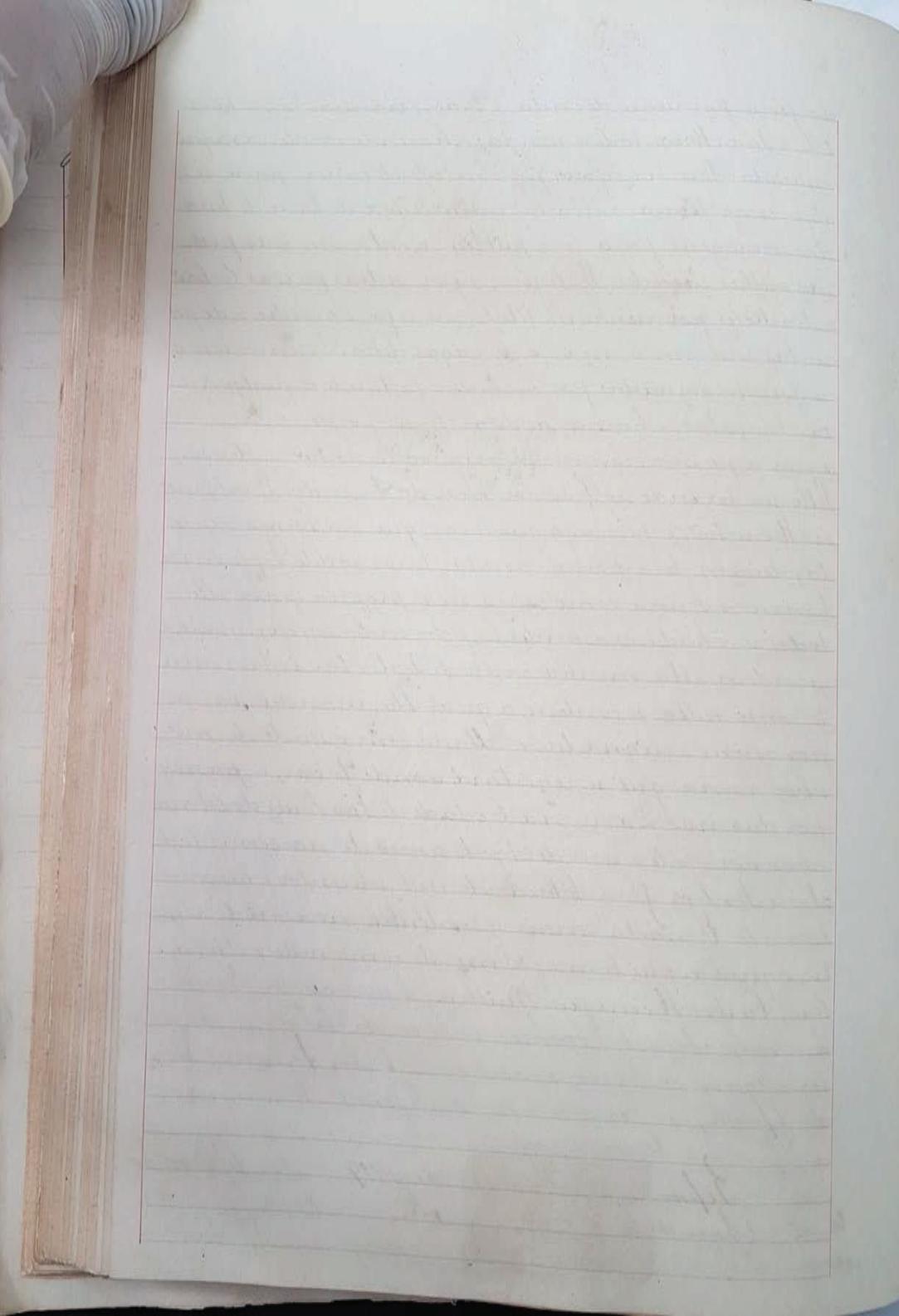
Belo

Vals. - Agnello
Martins Neto



Agosto de 1929
do S. Lourenço.

6/6 pm mi
14/8/22
M. L. Neto





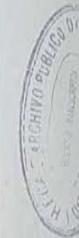
58
52

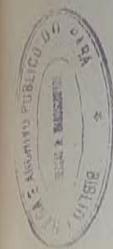
Agnello Nery do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico, anno
xo a Bibliotheca e Archivo Público do Pará por nomeação effectiva, etc.

BIBLIOTECA E ARQUIVOS PÚBLICOS DO PARÁ
24 de Agosto de 1851
Ano 1851
52

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e
Arquivo Público do Estado do Pará, e a requerimento verbal do senhor
doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Es-
tado do Piauhy, o teu da Carta de data e Sexmaria concedida
da a Domingos Fernandes Lima, em vinte e dois de Agosto
de mil setecentos e quarenta e oito, e que se acha registrada as
folhas numero trinta e quatro e trinta e cinco, do livro nume-
ro quatorze archivada nesta repartição Registo de sua Ca-
ta de Data concedida a Domingos Fernandes Lima. Tran-
cisco Pedro de Mendonça Góisão do conselho de sua Mage-
stade Governador e Capitam General do Estado do Maran-
hão etc Faço saber aos que esta minha de Data, e Sexma-
ria virrem que Domingos Fernandes Lima morador no
sertão da Parnahyba me representou, digo, me representou
que havia povoado hui sitio com gado vacum, e caval-
lar, na paragem chamada a Victoria do Morrogran
de cito nas margens do dito Rio Parnahyba pella parte
do Ivente confrontando pella do Sul com a Fazenda de
São Marcos e pella do Norte com a vargem Carrans; pella
do nascente com o mesmo Rio Parnahyba, e pello do Po-
ente com a Fazenda de Santa Anna, e São Domingos, e
porque não possuhi a título de propriedade do dito sitio
me pediu fosse servido conceder lhe em nome de Sua
Magestade tres legoas de terra de comprido, e hua de lar-
go no sitio assim referido, e confrontado, com as suas

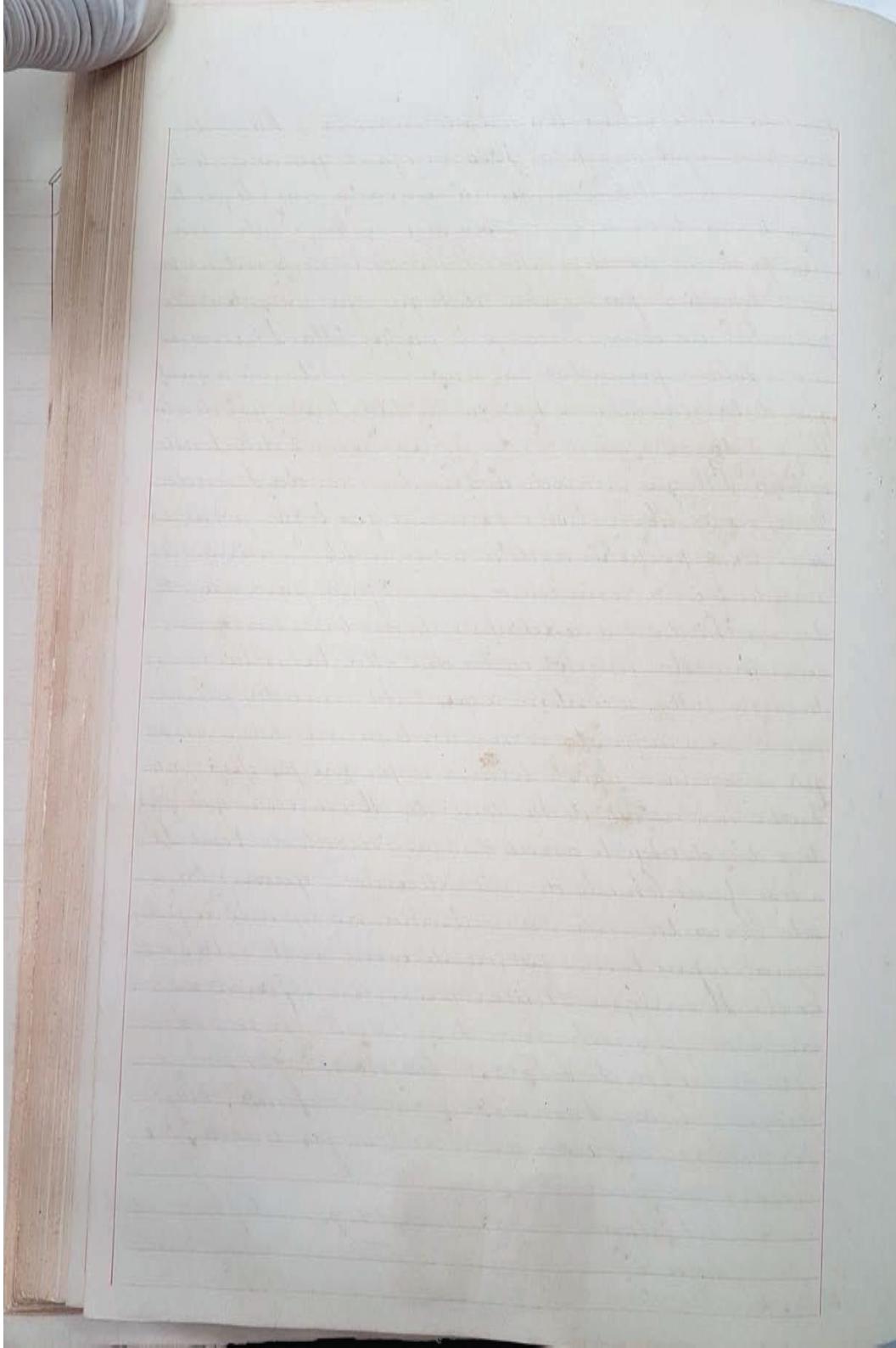
suas enseadas, fazendo píao no corral do Saco, para des-
ta paragem correr o comprimento do dito sitio para o
Bracho da terra Vermelha; ao que atendendo, e a respos-
ta que deu a Camara, que se lhe não offereceo duvida, co-
mo tambem a informaçao do Provedor mor da Fazen-
da Real, e ser em utilidade da mesma Fazenda acul-
tivarem se as terras neste Estado. Hei por bem conceder
lhe em nome de Sua Magestade por Data, e Sextaria
no dito sitio tres leguas de terra de comprido e hua de
largo, com as declaracōens, e confrontaçōens referidas, e
condicōens expressiadas nas Reaes ordens, e com a de não
fazer trespasso por meio algu em nenhu tempo a pes-
soa alguia, Religiao, ou comunidade, sem primeiro
dar parte na casa da Fazenda ao Provedor mor della
para se me fazer presente, e ver se se deve, ou não con-
sentir natal traspasso sub pena de ficar nulla esta
Data, e se poder conceder novamente a outror, e nes-
ta forma se lhe passa sua carta para que o dito De-
migo Fernandes Lima, haja logre, e possua a dita
terra como couza sua propria, para elle, e todos seus
herdeiros, ascendentes e descendentes, sem pençāo nem
tributo algu, mais que o Dizimo a Deus Noso Senhor
dos fructos que nella houver e lavrar; a qual concepçāo
lhe faço não prejudicando a terceiro num a Sua Ma-
gestade, se no dito sitio quizer mandar fundar al-
qua Villa, reservando os paes Reaes, que nellas houve-
rem para embarcaçōens, com declaracōen que man-
dara confirmar esta Data por Sua Magestade den-
tro dos tres annos primeiros seguintes, cultivara as ditas
terras de modo que dem fructo, e dara caminhos pu-
blicos e particulares onde forem necessarios, para pen-
tes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcara ao tempo
da posse por rumo de corda, e braças cravuras, como





como he estollo, e Sua Magestade manda: e havendo
nas terras aqui concedidas Rio naregal, que necessite de
canoa para se atravessar, ficara reservada uma legua de
terra de hua das margens para uso publico; e outro sim-
não poderão suceder nellas Religioens nem outras pes-
soas Eclesiasticas por nenhun titulo que seja, e acontecendo
possuiolas sera com o encargo de pagar dellas Dizimos co-
mo se fossem possuidas por seculares: e faltando a qual
quer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolu-
tas, e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor
ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda
Real, mais Ministro, e pessoas a que tocar possa, dei-
xam ter, e possuir as ditas terras ao dito Domingos Fer-
nandes Lima, como causa sua propria para elle, e to-
dos seus herdeiros ascendentes e descendentes cumprão, e
guardem esta minha carta de Datta tão interamen-
te como nella se contém, a qual lhe mandei passar
por mim asignada como sinete de minhas armas
que se registraria avonde tocar, e se passou por duas mas.
Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte,
e dois de Agosto anno do nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e
vito. E nada mais se continha no referido registro
o qual copiei bem e fielmente como nelle estava Eu,
Carlos Henrique Müller primeiro official, e escre-
vi. E eu, Agnello Novo do Elanto, chefe do
Arquivo Puffico do Estado a fiz escrutar, certifico e
assigo. E eu Agnello Novo do Elanto, chefe
do Arquivo Puffico do Estado, a fiz escrutar, cer-
tigar e assigo.

Bilam 14 de Agosto 1929. } 6/6. por mto.
Agnello Novo. } 14/8/929
Onde: Martinho Lobo
M. 1000 Réis





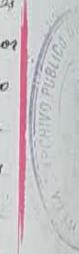
361
53

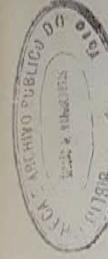
Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Pùblico anexo a Bibliotheca e Archivo Pùblico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

BIBLIOTECA E ARQUIVOS PÚBLICOS DO PARÁ
Nº 1082 - 1986
A 25 de maio, 1890.
F. J. M.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Pùblico do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Lreal, sub-Pucurador Geral do Estado do Piauhy, o theor da Carta de Sexmaria concedida a: o Sargento mor Antonio Rabello de Sepulveda, em vinte e sete de Abril, de mil setecentos e quarenta e sete, e que se acha registrada as folhas numero onze verso e doze, do livro numero quatorze, archivada nista repartição. Registo de hua Data concedida ao Sargento mor Antonio Rabello de Sepulveda. - Iva de Abril de Castello Branco, etc. Faco saber aos que esta minha carta de Data e Sexmaria urem que o Sargento mor Antonio Rabello de Sepulveda, me representou que elle estava de posse por si e por seus antepassados de hua Fazenda povoada de Gado chamada a Tapera sita no uachô de São Victor, e porque das terras della não tinha Data, e as queria possuir com justo titulo pertondia se lhe conceder assim tres legas de terra de comprido, e hua de largo fazendo pião no sitio do Martins correndo o comprimento pelo dito Uachô de São Victor abaisco e assina, com declaração que faltando terra no comprimento se lhe interasse na largura, e faltando outra se lhe interasse no comprimento me pedia fosse servido conceder lhe em nome de sua Magestade as ditas tres legas de terra de comprido, e hua de largo com as confrontações referidas; ao que attendendo com a informação do Provedor mor da Fazenda real a quem se deu vista e ser em ultim

utilidade da mesma Fazenda e cultivarem-se as terras neste Estado. Rei por bem conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Data de Sextaria tres legas de terra de comprido e hua de largo na forma e parte que pede, no sitio e riacho mencionado, com as confrontações que declara e condições expressadas nas reaes ordens, e com a de não fazer trespasso por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma Religião ou comunidade sem que primeiro de parte na casa da Fazenda ao Procedor mor della para se me fazer presente e ver se se deve ou não concientir notal traspasso sub pena de ficar nulla esta Data e se poder conceder novamente a vultum e nesta forma se lhe passa carta para que o dito Antonio Rabello de Sepulveda haja logre e possua a dita terra como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pensao nem tributo algum, mais que o dízimo a Deos choso Senhor dos fructos que nella tiver e lamar a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiros nem a Sua Magestade se no dito sitio quizer mandar fundar algua villa, reservando os pais reaes que nella houver para embarcações com declaração que mandará confirmar esta Data por Sua Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivara as ditas terra de maneira que dem fructos e dará caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras e havendo no sitio pedido rio navegal vel que necessite de canoa, ou para a sua passagem ficará livre na margem que tocar as terras do suplicante meia legua de terra para o uso publico, se demarcara ac tempo da posse por rumo de corda e braças cravadas como he estilado e Sua Magestade, e vulto sim não poderão succeder nelas Religiões nem pessoa Eclesiasticas por nenhum titulo que seja e acontecendo possuillas sera com o encargo de pagarem dellas Dízimos a Deos como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas clausulas se haver



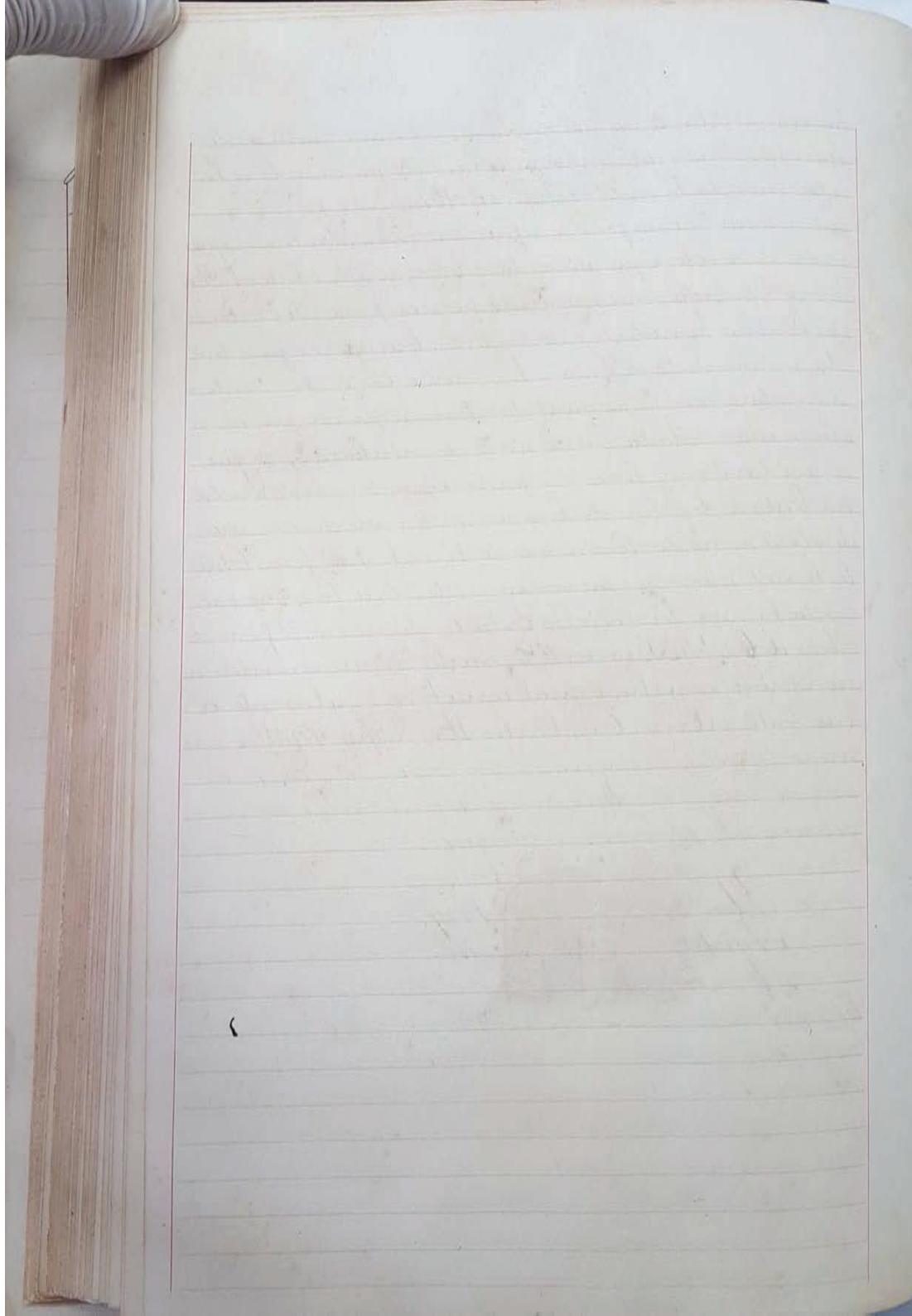


haverão as ditas terras por devolutas e darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda real mais ofinistros e peswas a quem tocar que na forma referida e com as condições expressadas deicem ter e possuir as ditas terras ao dito Antônio Reabbelo de Sepulveda como cuiza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Comprão e guardem esta minha carta de Data e Sexmaria tão intieramente como nella se contem ao qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registara' onde tocar e se passou por duas mas. Dada na Cidade de Belém do Para aos vinte e sete dias do mes de Abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e sete // Eu José Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado afis escrever // João de Abreu de Castello Branco // Enada mais se continha no referido registro, o qual copiei bem e fielmente como nelle estava. Eu, Carlos Henrique Müller primo official, o escrevi. E fu Agnello Nunes do Elanto, chefe de Archiv Puthis do Estat, a fizer escrivo, eurifres e assyno.

Belém 14 de Setembro 1929.
Agnello Nunes do Elanto.



Assinado por mim Vito - Martimho Santos
14/11/1929
A. Santos





Agnello Neres do Espírito Santo, chefe do Archivo Pùblico anexo a Bibliotheca e Archivo Pùblico do Pará por nomeação effectiva, etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Pùblico do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Lacerda sub-Procurador Geral do Estado do Pará hy, o thvir da Carta de Sexmaria concedida a Antonio Roabello de Sepulveda, em vinte e sete de Abril, de mil secentos e quarenta e sete, e que se acha registrada as folhas numero dois e verso do livro numero quatoize achivada nuesta repartição. Registo de hua Data e Sexmaria concedida a Antonio Roabello de Sepulveda. — João de Abreu de Castello Branco etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sexmaria viram que o Sargento Antonio Roabello de Sepulveda, me representou que elle estava de posse por si e por seus antepossuidores de hua Fazenda povada de Gado chamada a lagva sita no Riacho de São Victor; e porque das terras del la não tinha Data e para possuir com justo título pertencia se lhe concedesssem tres leguas de terra de comprido e hua de largo, fazendo piam no porto do Jatubá corriendo o comprimento pelo dito Riacho de São Victor assima e abaxio com declaração que faltando terra no comprimento se lhe interasse na largura e faltando nista se lhe interasse no comprimento me pedia fosse servido conceder lhe em nome de Sua Magestade por Data e Sexmaria as ditas tres leguas de terra de comprido e hua de largo com as confrontações referidas; ao que attendendo e a informação do Provedor mor da Fazenda real a quem se dão vista, e ser em virtude da mes-

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
017918
16-10-83 Agosto
25 anno 1883. Agosto

mesma Fazenda e cultivaum se as terras neste Estado. Hei
por bem conceder lhe em nome de Sua Magestade por Data e
de oitomaria tres leguas de terra de comprido e hua de largo na for-
ma e parte que pede no sitio e uacho mencionado com as con-
frontações que declara, e condições expressadas nas reaes ordense
com a de não fazer traspasso por nio algum em nenhum tem-
po a pessoa algua religião ou comunidade sem que primei-
ro de parte na casa da Fazenda ao Provedor mor della para
se me fazer presente e ver se se deve ou não conceder tal
traspasso sub pena de ficar nulla esta Data e se poder con-
ceder novamente a outrem e nista forma se lhe passa ca-
ta para que o dito Antonio Pabello de Sepulveda haja lo-
gru e posua as ditas terras como couza sua propria para el
e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pen-
çao nem tributo algum mais que o dizimo a Deos o Nosso
Senhor dos fructos que nellas tiver e lamar a qual concessão
lhe faço nao prejudicando a terceiros nem a Sua Magesta-
de se no dito sitio quizer mandar fundar algua villa re-
servando os paos reaes que nellas houver para embarcações
com declaração que mandara confirmar esta Data por sua
Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes e cultura-
ra as ditas terras de maneira que dem fructos, e dara' va-
minhos publicos e particulares aonde forem necessarios
para pontes, fontes, portos e pedreiras, havendo no sitio pe-
dido rio na gavel que necessite de canoa ou barca para a
sua passagem, ficara' livre na margem que tocar as ter-
ras do supplicante mui legua de terra para o uso publico, e
se demarcara' ao tempo da posse por rumo de corda e bra-
cas cravadas como he estollo e Sua Magestade manda; e
outrosim nao podera' suceder nellas religiosas nem perso-
as Eclesiasticas por nenhun título que seja e acontecendo
posuillias sera' com o encargo de pagarem dizimos a Deos
como se fossem possuidas por seculares e faltando a qual



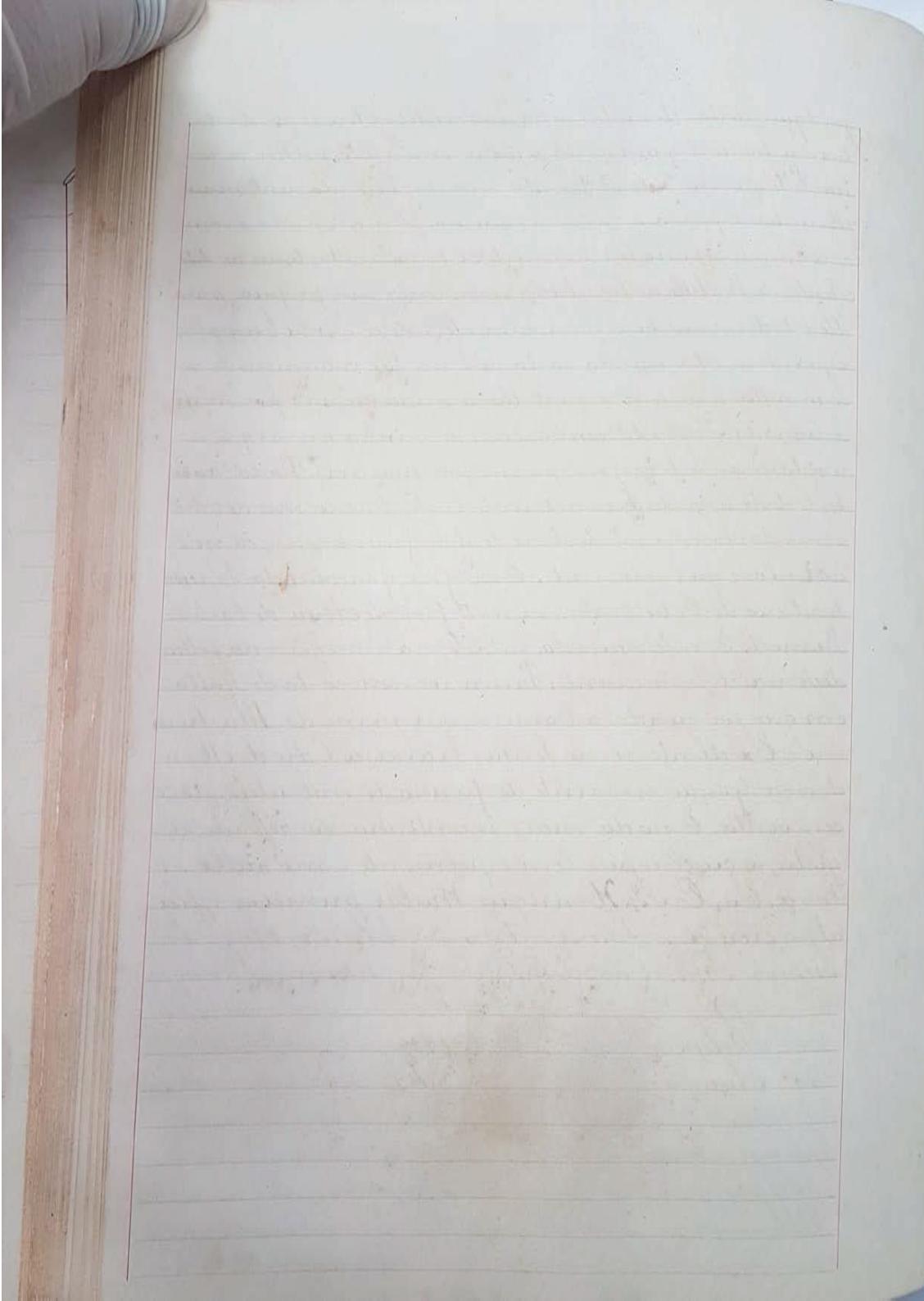


qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devoluntas e se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda real mais ministros e pessoa a que tocar que na forma referida e com as condições expressadas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Antonio Rabello de Sepulveda como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Comprão e guardem esta minha carta de Data tão inteiramente como nella se contêm a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registará onde tocar e se passou por duas nas. Dada na cidade de Belém do Pará aos vinte e sete dias do mes de Abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e quarenta e sete. Eu José Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado afis escrever a João de Abreu de Castillo Branco. Em tempo, está notado na margem da folha deste registo o seguinte: Passou se nova carta de Datta, em que foi vinda a Camera, em nome do Illustissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Pedro de Men donça Goytac, em vinte de Junho de mil setecentos e cincuenta. E nada mais se continha no referido registo, o qual copiei bem e fielmente como nello estava. Eu, Carlos Henrique Müller primeiro official, o escrevi. Agnus Neri de Santti, chefe da Sehrr. Provedor do Estado a fiz escrever e assin.

Belém 14 de Agosto 1929.
Aquele
Carlos Henrique Müller



14/8/29
M. Müller.



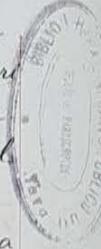


35
55

Agnello chefe do Espírito Santo, chefe de Archivo Público, annexoa
Bibliotheca e Archivo Público do Pará por nomeação effectiva, etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Público do Estado do Pará e a requerimento do senhor doutor Bernardo Borges Pires Sebal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o theor da Carta de Sexmaria concedida a Antonio Rabello Bandeira, em vinte de Setembro, de mil secentos e quarenta e oito, e que se acha registrada as folhas numero quarenta e quato, e verso do livro numero quatorze, archivada nesta repartição. Registo de huma carta de Data e Sexmaria concedida a Antonio Rabello Bandeira. — Francisco Pedro de Mendonça Goytac do conselho de Sua Magestade Governador e Capitão e General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha carta de Data e Sexmaria virem que Antonio Rabello Bandeira me representou que havia povoado hum Sítio no sertão da Parnahyba com gado vacum, e cavallar, distante da Parnahyba deu doze legoas ao sertão para a parte do pente rito em hum Rio chamado a vargem do corrente que desagua para o Itapicuri e fazerido extrema para a parte do Nascente com a fazenda chamada São Domingos, pella parte do Pente com as fazendas em huma e dos Mendes pello Norte com as matas e tabocas do Itapicuri, e pello Oeste, digo, e pello Sul com a fazenda dos corinataes; e porque elle e seus antepassados o povoaram descobrirão, e conquistarão para e posuirem com as soberanidades judiciais, e não possuir título de propriedade, me pediu fosse serrido conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Data e Sexmaria, tres legoas de

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
20.8.5. Agosto
1884. 5.
35 Anos. Agosto 1884.



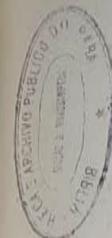
de propriedade, me fosse servido conceder lhe em nome de Sua Magestade por Data e Sexmaria, tres legvas de terra de comprido, e huma de largo no dito sitio, fazendo piam na margem grande, onde se acham os corraes, correndo o comprimento pelas Margens do dito Rioacho legva, e muia para serra, e legva, e muia para baixo, e meia, digo, e a legva de largo para onde mais conveniente lhe for, e faltando terra em uma parte para completar a medida se possa enturar na outra; ao que attendendo, e a despeza que deu a Camara que se lhe nao offereu duraida, como tambem a informacao do Doutor Provedor mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma Fazenda e cultivarem se as terras neste Estado. Hui por bem conceder lhe em nome de Sua Magestade por Data e Sexmaria tres legvas de terra de comprido, e huma de largo no sitio a serra de fundo, com as declaracões munidoradas, e condicões expressadas nas Reaes ordens, e com a de nao fazer traspasso por meio algum, em nenhum tempo a pessoa alguma, Religiao, ou comunidade sem primeiro dar parte na casa da Fazenda ao Doutor Provedor della para se me fazer presente, e ver se se deve, ou nao consentir no tal traspasso sub pena de ficar nulla esta Data, e se puder conceder novamente a otrem, e nessa forma se lhe passa sua carta, para que o dito Antonio Pella Bandeira haja logre e possua a dita terra como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes, sem pensao nem tributo algum mais os Dizimosa deus choso Senhor dos fructos que nella houver, e lassar: a qual concessão lhe faço nao prejudicando a terceiros nem a Sua Magestade, se no dito sitio quir mandar fundar alguma Villa, reservando os Paus Reaes, que nella houverem para embarcações, com declaracão que mandara confirmar esta Data por Sua Magestade dentro dos tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de modo que dem fructo. E dara caminhos publicos e particulares onde forem necessarios para pontes, fontes, por

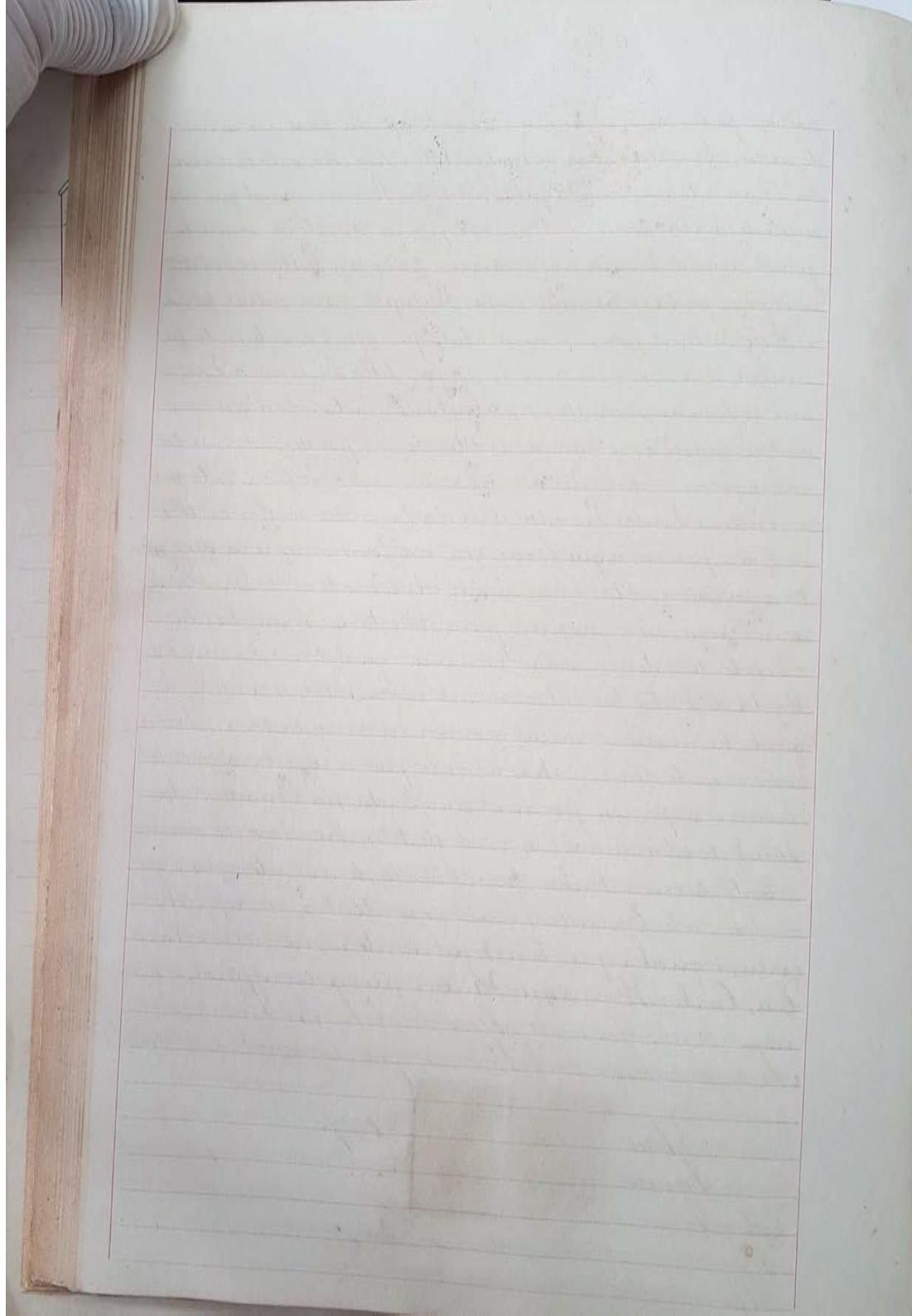
poitos, e pedreiras, e se demarcaraõ ao tempo da posse por rumo de corda, e braças craveras, como he estollo e sua Magestade manda e haverão nas terras aqui concedidas Rio navegar que necessite de canoa para se atravessar, ficara reservada meia legoa de terra de huma das margens para uso Publico: e visto sim não poderão suceder nellas Religião nem outras pessoas Eclesiasticas por nenhum título que seja, e acontecendo possuirlas, sera com o encargo de pagar della Dízimos a Deus se mo se fozem possuidas por seculares e faltando a qualquer destas clauzulas se haverão as ditas terras por devolutas, se dareão a quem as denunciar como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Doutor Provedor mor da Fazenda real mais Oficiais e pessoas a que tocar, que na forma referida deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Antônio Peabello Bandeira como couza sua própria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumprão e guardem esta minha Carta de Data tão intieramente como nella se contém a qual lhe mandei passar por mim assinada, e selada com o sinal das minhas armas que se registra aonde tocar, e se passou por duas vias. Dada na Cidade de São Louiz do Maranhão aos vinte de Setembro anno de nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e quarenta e oito. Enada mais se continha no referido registro, o qual copiei bem e fielmente como nelle estava. Eu, Carlos Henrique Müller primeiro oficial, o escrevi.
Eug. Aguiar Neto, do Conselho, chefe do
Arquivo Público do Estado, a fixar escrivver e assinar.

Batum 14 de Agosto 1929.
Assinado
C/6 p.m.m.
14/8/29
Alfonso



Visto - Montado





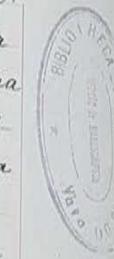


31
56

Agnello Neres do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico anexo a Biblioteca e Archivo Publico de Pará por nomeação efectiva etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Biblioteca e Archivo Publico do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Fries Local, sub Procurador Geral do Estado do Piauhy o theor da carta de Sexmaria concedida a Antonio Pinto de Mattos, em cinco de Setembro de mil setecentos e cincuenta e nove, e que se acha registrada as folhas numero vinte e cinco e cinco, e cento e cinquenta e seis, e verso do livro numero quatorze arquivada nesta repartição. Registro de hua Carta de Data concedida a Antonio Pinto de Mattos. - Manoel Bernardo de Melo de Castro do Conselho de Sua Magestade Fidelissima Governador, e Capitao General do Estado do Grão Pará e Maranhão e este Faço saber aos que esta minha carta de Data de Sexmaria vierem, que Antonio Pinto de Mattos morador na Freguezia de São Benito das Balsas da capitania do Maranhão, me representou que elle era possuidor de hum sitio chamado o Espírito Santo por compra que delle fizera ao defunto Manoel Duarte de Tarua, e qual tinha powado com Gado Vacum, e cavalos, e como nāo tinha outro titulo mais do que houve do dito vendendor, que esta va de posse delle ao tempo da venda, e o supplicante o peticione possuir com melhor titulo passando se lhe carta de Data de Sexmaria de tres leguas de terra de comprido e hua de largo, fazendo piau na Ribeira da canaveira, correndo as tres leguas de comprido para o Riacho dos ucos, e a legua de largo para dentro de mais, comodo tiver de campos para suas creacões, com todas as aruadas, logradouros, e aguadouros, que se acharem na dita

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
Nº 1065 - Agosto 5
Ano 26 anno 1865. Agosto 5 - Agosto 5
Agnello Neres do Espírito Santo



dita fazenda que está povoada, e ser nas margens do Rio.
me pedia lhe fizesse conceder em nome de Sua Magestade por
Data de Sexmaria as ditas tres legras de terra de comprido e hua
de largo, de que esta de posse com as confrontações, e condições referi-
das ao que attendendo, e a informação dos officiaes da Camara
da Cidade de São Luiz do Maranhão, que foram ouvidos e se
lhes não ofereceu dúvida algua e resposta do Desembargador
da Fazenda Real a quem se deu vista, e ser em utilidade da
mesma Fazenda e cultivarem-se as terras neste Estado. Hei
por bem conceder lhe em nome de Sua Magestade por Data de
Sexmaria as ditas tres legras de terra de comprido e hua de lar-
go na forma e parte que pede, no sitio, e paragem menciona-
da, com as confrontações que declara, e condições expressadas nas
Reais ordens, e com a de não fazer tres passo por mui algum em
nenhum tempo a pessoa algua, Religião, ou comunidade sem
que primeiro de parte na casa da Fazenda ao Desembargador
Provedor della, para se me fazer presente, e ver se se deve, ou não
consentir em tal tres passo, sub pena de ficar nula esta Data,
e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe
passa carta para que o dito Antonio Pinto de Mattos haja, lo-
gue, e possua a dita terra como couza sua própria, para elle e
todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem pensão,
num tributo algum mais que o Dizimo a Deus nosso Senhor
dos fructos que nella tiver e lavrar, a qual concessão lhe faço não
prejudicando a terceiro, nem a Sua Magestade se no dito ri-
rio quiser mandar fundar algua villa, reservando os paus
Reais que nella houver para embarcações, e com declaração que
mandara confirmar esta Data por Sua Magestade dentro
nos tres annos primeiros seguintes, e cultivar a dita terra de ma-
nira que de fructos, e dará caminhos publicos, e particulares a
onde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedre-
ras, e havendo no dito sitio pedido Rio navegar, que neces-
site de canoa ou barca para se atravessar, ficará livre de

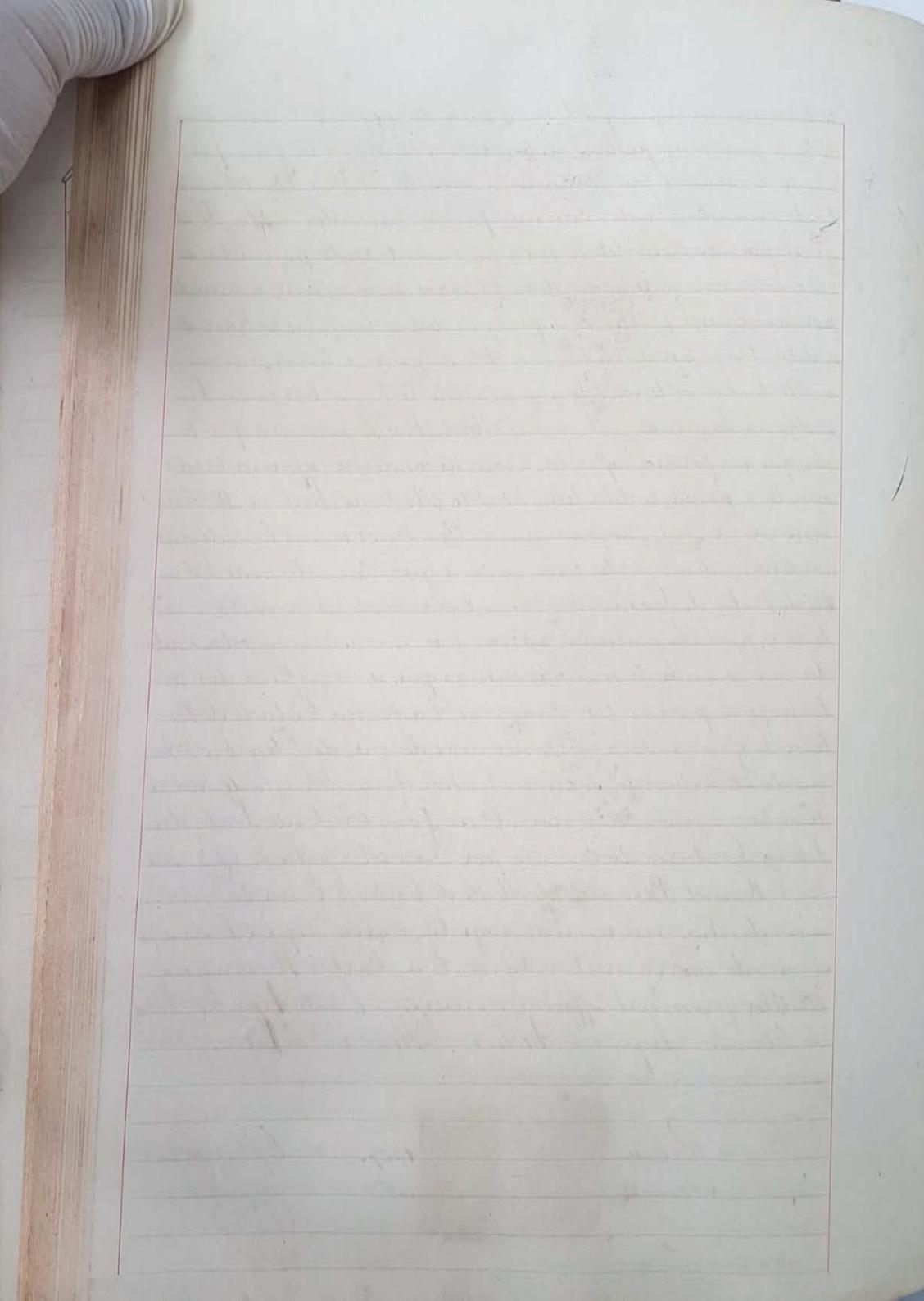
de hua das margens que tocar a terra do supplicante mua lega
de terra para o uso publico, e se demarcara ao tempo da posse por
rumo de corda, e braças cravadas, como he estollo e sua Mage-
tade manda e outrosim não poderão succeder nella Pelo
grãoz por nenhum título que seja, e acontecendo possuida se-
ra com o encargo de pagar della Dízimos como se fosse possuída
por seculares, e faltando a qualquer destas clauzulas se haverá
a dita terra por devoluta, e se dar a quem a denunciar como
o dito Senhor ordena. Pelo que mando ao Dezembarador Pro-
vedor da Fazenda real, mais Ministro, e pessoas a que to-
car, que na forma referida, e com as condições expressadas des-
sem ter e posuir a dita terra ao dito Antônio Pinto de Mattos
como ouiza sua propria para elle e todos os seus herdeiros as-
cendentes, e descendentes Comprão, e guardem esta minha ca-
ta de Data de Seconaria tão inteiramente corri nella se con-
tem a qual lhe mandei passar por mim assignada e selada
com o sinal de minhas armas que se registrará donde
tocar, e se passare por duas vias. Dada na Cidade de Be-
lém do Grão. Para aos cinco dias do mes de Setembro An-
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil se-
tcentos e cinquenta e nove. Eu João Antônio Pinto da
Silva Secretario do Estado por Sua Magestade afis escriv-
er. // Manoel Bernardo de Melo de Castro // Enada mais
se continha no referido registo, e qual copiou bem e fi-
elmente como nelle estava. Eu, Carlos Henrique
Müller primeiro oficial, o escrevi. - E eu Agnaldo No-
velli, chefe do Archiv Publico do Estado, o
fiz escrever e assinar.

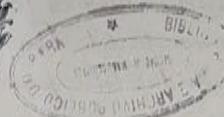
Belém 14 de Agosto 1929.
Agnaldo Novelli
Chefe do Archiv



C/C. form
14/8/1929
Atolante

Pinto
Mandado





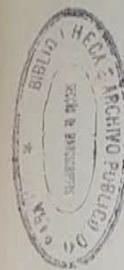
Agnelo Nery do Espírito Santo chefe do Archivo Pú
blico annexo a Bibliotheca e Archivo Público de Paraí por no
meação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Biblio
theca e Archivo Público do Estado do Pará, e a requerimen
to verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Lical, sul
Procurador Geral do Estado de Tiauhy, o thivo da Carta
de data e Sexmaria concedida a: Manoel Rebello Ban
duira, em dois de Setembro de mil setecentos e cincuenta
e nove, e que se acha registrada ás folhas numero cento
e cincuenta e quatro e canto e cinquenta e cinco do livro nu
mero quatorze, archivada nesta repartição. Registo de
hua Carta de Data concedida a Manoel Rebello Ban
duira. — Manoel Bernardo de Mello de Castro do Conse
lho de Sua Magestade Fidelissima Governador, e Capi
tão General do Estado do Grão Pará e Maranhão etc.
Faço saber aos que esta minha Carta de Data de Sexma
ria virem, que Manoel Rodriguez Bandeira, digo otho
manoel Rebello Bandeira, morador no distrito da Parna
hyba me representou que elle se achava com possibili
de para povoar sua fazenda de Gados Vacum e caval
lar, e não tinha terras proprias para o poder fazer, e
porque pregando dos Marcos da fazenda do Taboleiro,
que fora do Capitão Francisco Vas Freire de Loucena, cor
rendo para a parte do poente se achavão terras devolutas
pertendia o supplicante se lhe concedesse em nome de sua
Magestade por data de Sexmaria tres leguas de terra de

16 - Agosto
No. 1086 - 5
P. 26 verso; folha 13 obreto

de comprido, e hua de largo, principiando, e comprimen-
to do Marcs do dito Francisco Vas Freire de Lencena cor-
rendo pello Saboleiro para a parte do poento, e a legua de
largo para o centro: me pediu lhe fizesse merce conce-
der lhe em nome de Sua Magestade por Data de Sex
maria as ditas tres Leguas de terra de comprido, e hua
de largo nas partes e lugares declarados; ao que aten-
dendo, e a informaçao dos officiaus da Camera da Ci-
dade de São Luiz do Maranhão que foram vuidos,
se lhes não offercco duraida e resposta do Dezembarga-
dor Provedor da Fazenda real a quem se deu vista, e su-
em utilidade da mesma Fazenda, e curtiaram se as
terras neste Estado. Hei por bem conceder lhe em nome
de Sua Magestade por Data de Sexta maria as ditas tres
Leguas de terra de frente, e uma de fondo na forma
e parte que pede, no sitio e paragem mencionada
com as confrontações que declara, e condições expresa-
das nas reas ordens, e com a de não fazer trespasso
a pessoa algua por motivo algum em nenhum tem-
po, num a Religião, e comunidade sem que peri-
muio de parte na casa da Fazenda ao Dezembargador
Provedor della para se me fazer presente, e ver se se dene,
ou não concertir notal trespasso, sub pena de ficar nua-
la ista Data, e se poder conceder novamente a outrim,
e nista forma se lhe passa Carta para que o dito dho
moc Póbllo Bandeira haja logre e posuia as ditas ter-
ras como auza sua propria para elle e todos os seus
herdeiros, ascendentes e descendentes sem pensão, nem tri-
buto algum mais que o Dízimo a Deus o Vosso Senhor
dos fructos que nellas tiver, e lvaras a qual concessão lhe
faço não prejudicando a terceiro, num a Sua Mage-
stade se no dito sitio quizer mandar fundar aliqua vil-
la, reservando os pais reais que nella houver pard





para embarcações, com declaração que mandara confirmar esta Data por Sua Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes; e cultivará as ditas terras de maneira, que dão fructos, e dará caminhos publicos e particulares aonde forem necessarias para pontes, fontes, portos, e pedreiras; e havendo no dito Lítio Rio navegar que necessite de Canoa, ou barca para sua transsuar ficará livre de sua das margens, que tocar as terras do supplicante, milha legua de terra para uso publico, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda, e braças cravadas como he estollo e Sua Magestade manda, visto sim não poderão suceder nelhas religiosas, nem pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo possuirlas, será com o encargo de pagarem dellas Dízimos como se fossem possuidas por Seculares e faltando a qualquer destas clauzulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor ordena. Pello que mando ao Dezmbarquador Provedor da Fazenda Real, mais mestros, e pessoas a quem tocar, que na forma referida e com as condições expressadas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Manoel Belchior Bandeira como sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumprão, e guardem esta minha Carta de Data de Sexta Maria tão intieramente como nella se contem, a qual lhe mandei passar por mim assignada, e selada com o Sinal de minhas armas, que se registra aonde tocar, e se passou por duas vias. Data na Cidade de Belém do Grão Pará aos dois dias do mez de Setembro de 1759. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e cinquenta e nove. Em João Antonio Pinto da Silva secretario do Estado por Sua Magestade afiz.

afiz escrever // Manoel Bernardo de Mello de Castro // Enviada mais se continha no referido registro, o qual consigue bem e fielmente como nesse estavam. Eu, Carlos Henrique Müller primeiro oficial, o escrevi. é my Agnello Neves de Sá, chefe do Archivo dos Municípios da Ilha, a fiz encara e assinou.

Belo Horizonte, 14 de Agosto de 1959.
Agnello Neves de Sá.



le/6 por mim Nuno - Martinho Vaz
14/8/59
A. Sá.



3
58

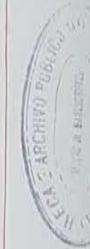
Agnello Neres do Espírito Santo, chefe do Archivo Público, annexo a Bibliotheca e Archivo Público do Pará por nomeação efectiva, etc.

Certificado de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Público do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub Procurador Geral do Estado do Pará, o theor da Carta de data e Sexmaria concedida a Anna Maria Ferreira do Pregó, em tres de Julho de mil setecentos e sessenta, e que se acha registrada as folhas numero cincoenta e oito, e verso do livro numero quatorze archivado nesta repartição. Registo de hua Carta de Data de Sexmaria passada a Anna Maria Ferreira do Pregó. — Manoel Bernardo de Melo de Castro etc. Faz saber aos que esta minha Carta de Data de Sexmaria virem, que Anna Maria Ferreira do Pregó me representou que ella tinha porrado hua sorte de terra sita no Sertão da Tarnahyba da parte do Maranhão em hua passagem chamada Morro Redondo, que desagua para o dito Rio Tarnahyba, a qual confrontava pelo Lásciente com a Fazenda Madre de Deus pelo Frente com o sitio do que da Sierra, pelo Norte com o Combi e pelo Sul com o brço da Boa esperança; e porque da dita sorte de terra não tinha justo título para a possuir como propria, me pedio fosse servido conceder lhe em nome de Sua Magestade de por Data de Sexmaria, tres leguas de terra de comprido e huma de largo, fazendo piam na barra da vreda do dito sitio, ao que attendendo e a informação dos officiares

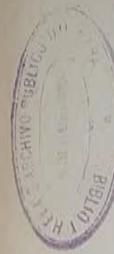
BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
Portaria 10 de Agosto
Ano 1887 - Folha 5
Pág. 26 verso. Ofício 75-1000

6

officiaes do Senado da Camara da Cidade de São Luiz
do Maranhão que fura ouvido e se lhes não offereceu dura-
da alguma, e resposta do Desembargador Provedor da Fa-
zenda Real da mesma Cidade a quem se desse vista
e ser em utilidade da mesma Fazenda e cultivarem
se as terras neste Estado. Fui por bem conceder-lhe em
nome de Sua Magestade por Data de Sexta Maria as
ditas tres leguas de terra de comprido, e hua de largo na
paragem e sitio mencionado, com as confrontações que
se declara e condições expressadas nas reaes ordens e
com a de não fazer trespasso por nroio algum em nen-
hum tempo a pessoa alqua Religião ou Comunida-
de sem que primeiro de parte na casa da Fazenda do
Desembargador Provedor della para se me fazer presen-
te e ver se se deve ou não consentir nroal trespasso e sub-
presa de ficar nulla esta Data, e se puder conceder no-
ramente a vutrem e nsta forma se lhe passa Carta
para que a dita Anna Maria Pereira do Rego haja,
logre e possua a dita terra como couisa sua propria pa-
ra ella e todos os seus herdeiros ascendentes e descenden-
tes, sem pensao e nem tributo algum mais que o dici-
mo a Deus Nssso Senhor dos fructos que nulla tiver e la-
varar a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro
nem a Sua Magestade se no dito sitio quizer mandar
fundar alqua Villa reservando os pafs reais que nulla
huruer para embarcações com declaracão que mandará
confirmar esta carta por Sua Magestade, dentro de tres
annos primeiro seguintes, e cultivara a dita terra de manu-
ra que de fructos e dará caminhos publicos e particulares
onde forem necessarios para fontes, pontes, portos, e pe-
drarias, e havendo no sitio pedido rio, navegar que neces-
site de canoa ou barca para se atravessar, ficará livre de
hua das margens que tocar a terra do supplicante me-



mua legoa de terra para ouzo, publico e se demarcara a
o tempo da posse, por rumo de ourda, e braças craveirasse
mo he estollo, e Sua Magestade manda; e outro sim
não poderão suceder nesta Religioens, nem pessoas
Eclesiasticas por nunhum titulo que seja e acontecendo
possuillas sera com o encargo de pagarem della dizi-
mo a Deus como se fossem possuidas por seculares,
e faltando a qualquer destas clausulas se averá a dita
terra por devoluta, e se dará a quem a denunciar como o
dito Senhor ordena. Pelo que manda ao Dezembar-
gador Provedor da fazenda real, mais Ministros e pessoas
a que tocar, que na forma referida e com as condições
expressadas deixem ter e possuir a dita terra a dita Con-
na Maria Ferreira do Rego como couza sua própria para
ella e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes.
Cumprão e guardem esta minha Carta de data de Sex
maria tão intieramente como nella se contém a qual
lhe mandu passar por mim assignada, e sellada
com o sinete de minhas armas, que se registrará onde to-
car, e se passou por duas vias. Dada na Cidade de Be-
lem do Gram Pará aos tres dias do mes de Julho anno do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos
e sessenta e eu Marcos José Montiero de Carvalho Secre-
tario do Estado afiz escrever // Manoel Bernardo de Melo
de Castro // Em tempo, declaro que na decima se-
gunda linha onde se acha escripto ás folhas nu-
mero cincuenta e vito, deve-se ler cento e cincuenta
e vito. E nada mais se continha no referido regis-
tro, o qual copiei bem e fielmente como nelle estava.
Eu, Carlos Henrique Müller primeiro official, o es-
crevi. — Em tempo: na folha um, a linha traçada
é cento e cincuenta e vito. E em sequiu Nover-
do S. Lanto, clube do Archivo Publico do Estado



a fix meus e antigo.

Beleno
Agusti



14 de
Novembro 1939.
Belo Horizonte.

De por mim
14/8/39
Até Santa.



30

59

Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo
a Biblioteca e Archivo Publico do Pará por nomeação effectiva, etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Ar-
chivo Publico do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor
doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub Procurador Geral do Es-
tado do Piauhy, o thuir da Carta de Sexmaria concedida a
Antonio Pinto de Mattos, em vinte e tres de Maio de mil sete-
centos e cincuenta, e que se acha registrada as folhas numero
setenta e nove e verso do livro numero quatorze archivada
nesta repartição. Registo de hua Carta de Data, de Sexmaria
concedida a Antonio Pinto de Mattos - Francisco Pedro de Men-
donça Gorja do concelho de Sua Magestade de Governador e
Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos
que esta minha carta de Data de Sexmaria virem que An-
tonio Pinto de Mattos morador na Freguezia de São Bento
da Balsa me representou que elle se achava possuindo hum
sítio chamado Itahycara povoado de gados Vacum, e Caval-
bar por compra que elle fez a Manoel Duarte de Faria: e por
que não possuia título de propriedade do dito sítio, me pediu
fosse servido conceder lhe em nome de Sua Magestade por
data de Sexmaria tres legoas de terra de comprido, e uma de
largo fazendo piau na paragem chamada a barra das
duas varedas, correndo o rumo Parnahyba abaiixo e assim
e tremendo pela parte de baixo com o sítio de Antonio de
Brito, e Aguiar, e pela de cima com Francisco George Maio, e
pelo Pente com Manoel Duarte de Faria, ficando incluidas
dentro da demarcação as vertentes que desagvao por huma e

Anexo ao processo do P.º 1000
Ano 1853
P.º 26 anno, Agosto 1853
Agnello Neves do Espírito Santo

e outra parte; ao que attendendo, e a resposta que me deu o Senado da Camara e a informaçao do Doutor Provedor mor da Fazenda real que se lhes não offerceu dúvida e ser em utilidade da mesma Fazenda e cultivarem se as terras neste Estado etc.hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Data de Sexta feira tus legoas de terra de comprida, e huma de largo na dita paragem com as confrontações referidas, declarações mencionadas, e condições expressadas nas Peças ordenadas, e com a de não fazer traspasso por motivo algum e em nenhum tempo a pessoa alguma, Religiosa ou comuni dade sem primeiro dar parte na casa da Fazenda ao Provedor mor della para se me fazer presente, e ver se se deve ou não consentir notal traspasso, sub pena de ficar nulla esta Data e se poder conceder novamente ao outrem; e nessa forma se lhe passa sua carta para que o dito Francisco Pinto de Mattos haja logo, e posua as ditas terras como cosa sua propria para elle, e todos seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pensão nem tributo algum mais que o Dizimo a Deus e aos Señhores fructos que nella houver, e lavrar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiros, nem a Sua Magestade, se no dito sítio quiser mandar fundar alguma villa reservando os pais Peças que nella houverem para embarcações, com declaração que mandara confirmar esta Data por Sua Magestade dentro nos primeiros tres annos seguintes, e cultivará as ditas terras de modo que dêm fructo, e dara caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos e pedreiras, e se demarcara ao tempo da posse por rumo de corda e braçadas cravadas como se estillo e Sua Magestade manda: e havendo nas terras aqui concedidas rios naregavel que necessite de canva para se atravessar, ficará reservada meia legoa de terra de uma das margens para uso publico: e outrosim não não poderão succeder nellas Peixes, dugo Religiosos, nem outras pessoas Eclesiasticas por nenhum titulo que seja, e aconte



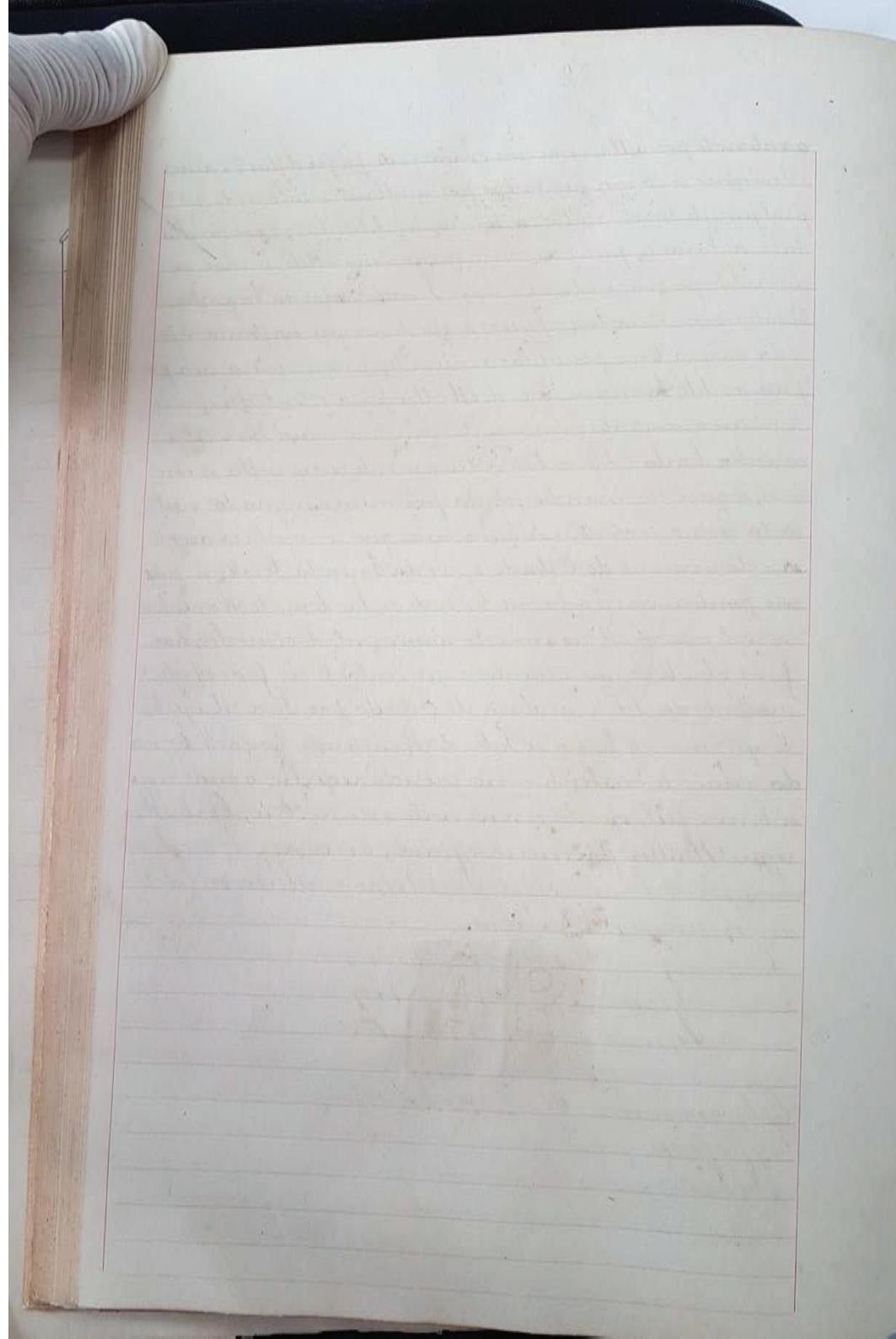
acontecendo possuillas serão com o encargo de pagar dellas Dízimos
a Deus como se fossem possuídas por seculares: e faltando a
qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolu-
tas, e se darão a quem as denunciar como o dito senhor ve-
dina. Pelo que q[ue] manda ao Drutor Provedor mor da Fazenda
Real, mais Ministro, e pessoas a que tocar que na forma refe-
rida deixem ter, e possuillas as ditas terras como causa sua pro-
pria ao dito Francisco Pinto de Mattos para elle e todos os seus
herdeiros ascendentes e descendentes, comprao e guardem esta
minha Carta e Data tão inteiramente como nella se con-
tém, a qual lhe mandei passar por mim assignada e sel-
lada com o sinete de minhas armas que se registra nos li-
xos do secretario do Estado, e nos da Fazenda Real e se pas-
sou por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão
aos vinte e tres de Maio anno do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo, de mil setecentos e cinquenta. Eu João Anto-
nio Pinto da Silva secretario do Estado por Sua Magesta-
de afis escrever // Francisco Pedro de Mendonça Goijai // E na
da mais se continha no referido registro, o qual copi-
ei bem e fielmente como nelle estava. Eu, Carlos Hen-
rique Müller primeiro official, escrevi. E eu Agneth
Nun do Elaut, chefe do Arquivo Geral do Estado
a fiz escrever e assinar.



Brian 14 de
Agosto 1929
Fernando.

Cel. por mim visto. - Martimho Santos
14/8/29.

H. Elaut.



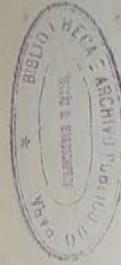


Agnello Nires do Espírito Santo, chefe do Archivo Público,
annexo a Biblioteca e Archivo Público do Pará por nomeação efectuado.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Biblioteca e
Archivo Público do Estado do Pará e a requerimento verbal do se-
nhor doutor Bernardo Borges Gires Lecal, sub Procurador Geral
do Estado do Pará, o teor da carta de Sua Majestade concedida
a Antonio Nunes Rabello, em seis de Setembro de mil sete cen-
tos e quarenta e oito e, que se acha registrada as folhas nume-
ro quarenta e oito, e verso do livro numero quatorze archivada
nesta repartição. Registro de sua Carta de Data de Sua Majestade
concedida a Antonio Nunes Rabello - Francisco Pedro de Men-
dona Góis do Concelho de sua Majestade Governador e
Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faz saber aos que
esta minha Carta de Data de Sua Majestade viram que Antonio
Nunes Rabello morador no Pará me representou que elle
havia adquirido huma fazenda chamada do Rio Fundo no Sertão
do Parnaíba, e porque dessa não possuía título de propriedade
de me pediu fosse sendo conceder lhe em nome de sua
Majestade por Data de Sua Majestade tres legas de terra de
comprido e sua de largo fazendo extrema com as tres legas
pella parte do Nascente e pella do Poente com os campos de bai-
xo, pelo Norte com a fazenda do saco, e pella do Sul com a fazen-
da do Peiacho frio; ao que attendendo com a resposta que deu
a Camara que se lhe não ofereceu dúvida, como também a
informação do Dezembargador Provedor Mór da fazenda re-
al e ser em utilidade da mesma fazenda e cultivarem-se as
terras neste Estado. Hei por bem conceder lhe em nome de sua

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
Carta 16 - Agost
Ano 1887 - N.º 32
Agosto 16 de 1887

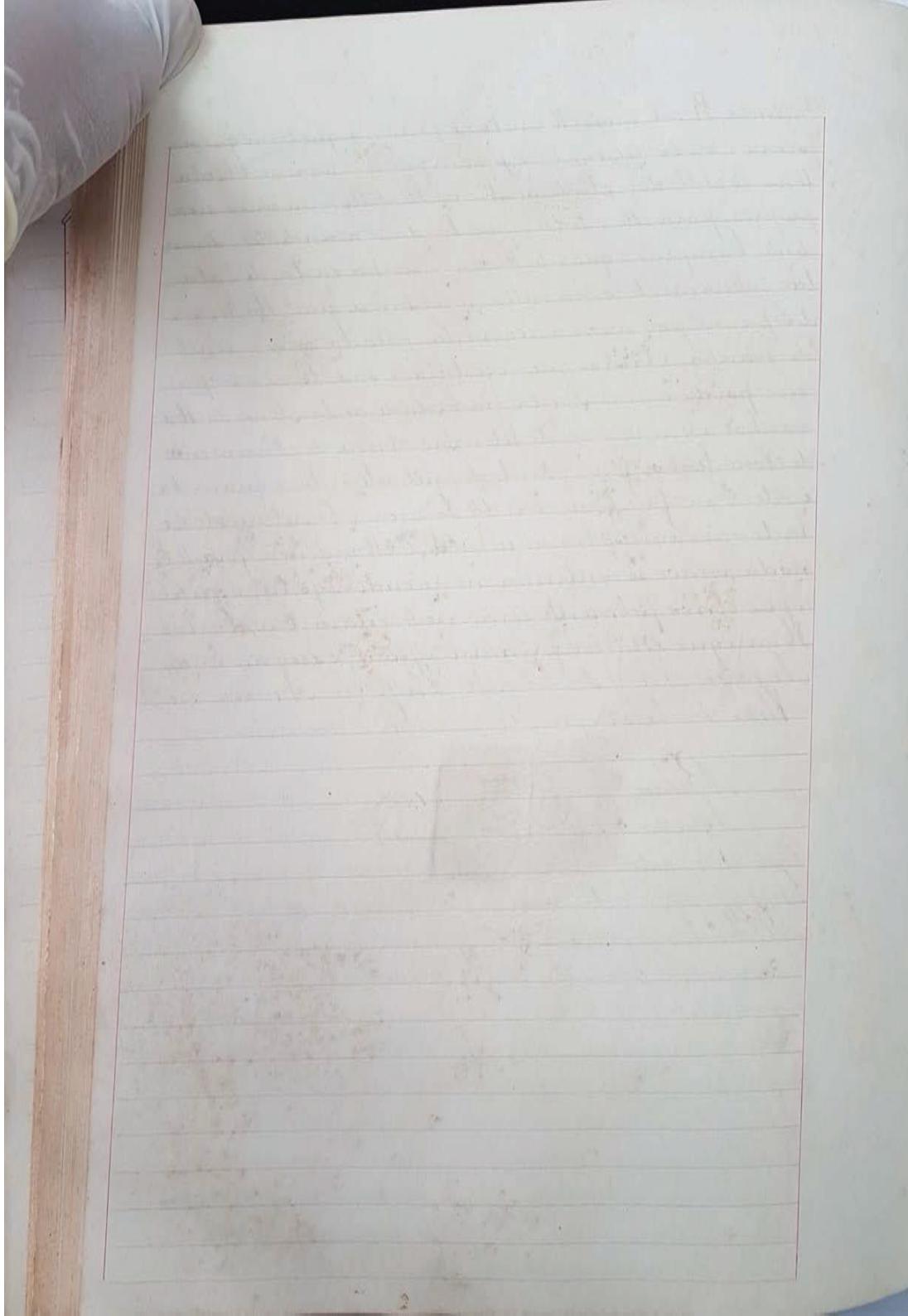
Sua Magestade tres leguas de terra de comprido e hua de largo
na forma que pede com as confrontações referidas e condições ex-
pressadas nas reais ordens com a de não fazer traspasso por
muito algum em nenhum tempo a pessoa alguma Religi-
ão ou comunidade sem primeiro dar parte na casa da
Fazenda ao Desembargador Provedor Mto della para se
me fazer presente e ver se se deve ou não consentir natal
traspasso e sul pena de ficar nulla esta Data e se poder con-
ceder movimento a volunt e nesta forma se lhe passa sua car-
ta para que o dito Antonio Nunes Pabollo haja logre e posse
a a dita terra como couza sua propria para elle e todos se-
us herdeiros ascendentes e descendentes sem pensão nem tri-
buto algum mais que o Dizimo a Deus nosso Senhor dos fru-
tos que nulla houver e lavrar: a qual concessão lhe faço não
prejudicando a terceiros nem a Sua Magestade se no dito
sítio quizer mandar fundar algua Villa reservando os paes
reais que nellas houverem para embarcações; com declaração
que mandará confirmar com esta Data por Sua Magestade
de dentro de tres annos primeiros seguinte: e cultivar a Dita
terra de modo que dêm fructos e dara caminhos publicos e
particulares onde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e
pedruras, e se demarcara ao tempo da posse por rumo de corda
e brasas cravuras como he estabelece Sua Magestade manda e
havendo nas terras aqui concedidas rio navegavel que neces-
sita de canva para se atrassar ficará reservada uma legoa
de terra com hua das margens para o uso publico: outroim
não poderao suceder nella Religões nem outras pessoas Ecle-
siasticas por nenhum titulo que seja e acontecendo possuillas
seria com o encargo de pagarem dellas Dizimos como se fos-
sem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas
clausulas se haverão as ditas terras por dirotas e se da-
ráo a quem as denunciar como o dito Senhor ordena. Pelo
que mando ao Desembargador Provedor Mto da Fazenda



Fazenda Real mais ministros e pessoas a que tocar que na forma referida deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Antonio Raballo digo, Antonio Nunes Raballo como cura sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumprão e guardem esta minha carta de Data tão intieramente como nulla se contém a qual lhe mandei passar por mim assignada sellada com o sinete de minhas Armas que registara e onde tocar e se passou por duas vras. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte e seis de Setembro Anno do Pascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e vito. E eu Jose Gonçalves da Fonseca e Secretario do Estado qis escrever //Francisco Pedro de Mendonça Góis// E nada mais se continha no referido registro, o qual copiei bem e fielmente como nelle estara. Eu, Carlos Henrique Müller primeiro official, o escrevi. E eu Agnello Neves de Oláutti, chefe do Archivo Ministerio do Estado, a fiz escrivar e assinar.

Belo Horizonte 1929.
Agnello
C/C por mim
14/12/1929. Vist. -
Monteiro Lobo





BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
20 de Agosto de 1852
61
P. J. Alvaro Soárez de Mello

27

61

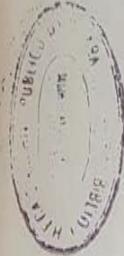


Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo annexo à Bibliotheca e Archivo Públlico do Pará, por nomeação effediva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor Donor Director da Bibliotheca e Archivo e Públlico do Pará e a requerimento verbal do Senhor Donor Bernardo Borges Pires Leal, Sub-Procurador geral do Estado do Pará, o teor do registo de uma Carta de Datas de Sesmaria concedida a António Pinheiro de Carvalho em vinte e cinco (25) de julho de mil setecentos e quarenta e quatro (1774) e constante de folhas noventa e sete (97) verso e noventa e oito do livro de Registros de Cartas de Datas de Sesmaria numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue: — "Registo de sua Carta de Datas e Sesmaria concedida a António Pinheiro de Carvalho de tres Légoas de terra de comprido e huma de largo = João de Abreu de Castelbranco do Conselho de S. Magestade governador e Capitão general do Estado do Maranhão, etc. = Faço saber aos que esta minha Carta de Datas e Sesmaria vierem que António Pinheiro de Carvalho me representou, que elle povoara sua fazenda de gado chamada as Inhaimas e por que della não tinha título me pediu fosse servido conceder-lhe em nome de S. Magestade tres légoas de terra

terra de comprido, e huma de largo no Rio Paranaiba
da parte do Sul fazendo pião no mesmo Corpo da
fazenda chamada Inhaúmas Lagoa e meya pa-
ra baixo, e Lagoa e meya para serra, principian-
do nos altos dos Alegres, correndo ao oitro de aqua
das unhas de gallo correndo as cipueiras da madei-
ra cortada Rio assim, ao que attendendo e a infor-
mação do Provedor Mór da Fazenda Real, e ser em
utilidade da mesma fazenda o cultivarem-se as ter-
ras neste Estado. Hey por bem conceder lhe em no-
me de S. Magestade trez lagoas de terra de comprido,
e huma de largo no dito Cílio chamado as Inhaúmas
com as confrontações referidas e condições expressadas
nas reais ordens, e com a de não fazer trespasso por
meyo algú em nenhu tempo a pessoa alguma, Re-
ligião ou Comonidade sem que p'ymcero, digo, primei-
ro de parte na Casa da Fazenda ao Provedor Mór della
para se me fazer presente, e ver se se deve ou não conser-
var no tal trespasso subpena de ficar nulla esta datta, e se
poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe
passa Carta para que o dito Antonio Linheiro de Car-
valho haja, logre e possua as ditas terras como conza sua
propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes,
e descendentes, sem preceção nem tributo algú, mais
que o Diximo, a Deos Nossa senhor dos frutos que
nellas ouver e lavrar, a qual consecção lhe faco, não
prejudicando a terceiro nem a S. Magestade se
ho dito Cílio quixer mandar fundar alguma Villa
rezervando os p'aos reais que nellas houvarem para
embarcações, com declaração que mandará confirmar
esta Datta por S. Magestade dentro dos trez annos pri-
meiros seguintes, e cultivará as ditas terras de ma-
nira que dêm frutos, e dará caminhos publicos





publicos, e particulares aonde forem necessarios para portes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda, e braças craveiras como lhe estollo, e S.Majestade manda, e avendo no Círio aqui concedido Rio naveavel, que necessite de canoa para se atravessar ficará reservada meya levoa de huma das margens para o uso publico; E entro sim não poderão successar nellas Religibens nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhui tituto que seja, e acontecendo possuir las será com o encargo de pagar dellas Diximos a Deos como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas dianzulas se averão as ditas terras por devolutos, se, digo, e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor ordena. Pello qual mando ao Provedor mor da Fazenda real, mais Ministros e pessoas a quem tocar, que na forma referida deixem ter, e possuir as ditas terras ao dito Antonio Pinheiro de Carvalho como couxa sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes. Cumprão, e guardem esta minha Carta de Data tão inteiramente como nella se contém a qual lhe mandei passar por mim asignada, e sellada com o signete de minhas armas, que se registará aonde tocar, e se passou por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte e cinco de Julho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos quarenta, e quatro. — Exel "Joxé Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado a fiz escrever — João de Abreu de Castelbranco" — Era o que se continha no referido registo de Carta de Data de Sesmaria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. En Americo Nestor de Souza, segundo official da Bibliotheca

Biblioteca e Archivo Publico do Pará, que escrevi
2 ca legado Honr. Dr. Chaves, Ex-prefeito Distrito
do Estado, fui encarregado de fazer o mesmo.

Belém 1924
Agosto 1924
Trib. Município
B. C. 45 mm
21/8/1924
M. Chaves



62

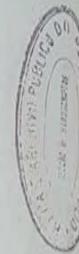


Aguiollo Neves do Espírito Santo,
chefe do Archivo annexo à Bibliotheca e Archivo
Público do Pará, por nomeação effectiva, ect.

Certifico, de ordem do Senhor
Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Pùblico
do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Pires Leal, Sub-Procurador
Geral do Estado do Piduhy, o teor do registo de uma
Carta de Data de Desmaria concedida a Gaspar
Carvalho da Cunha em vinte (20) de julho de
mil setecentos e quarenta e quatro (1744), e cons-
tante de folhas cento e doze (112) verso e seguintes
do Livro de Registros de Cartas de Datas de Desma-
rias numero doze (12), que se acha archivado nes-
ta Repartição, como segue: — "Registo de huma Car-
ta de Data e Desmaria passada a Gaspar Carvalho
da Cunha - João de Abreu de Castelbranco do Con-
selho de S. Magestade, &c. Faco saber aos que esta-
minha Carta de Data e Desmaria vierem que
Gaspar Carvalho da Cunha morador no dístico
de Barnaqui me representou que elle ha muitos
annos havia povoado e cituado huma fazenda
de gado vacum e cavalos no dito dístico nas
testadas das Fazendas chamadas de Sima cor-
rendo pello Parahim abayao buscando o norte

ESTADUAL E MUNICIPAL DO PARÁ
20 de Agosto de 1855
1241 5
40; Juliano T. de Mello

norte tres legoas de comprido pello dito rio aban-
do ate as testadas da Fazenda do Jacaré e huma de
largo correndo do nascente ao poente; e por que
queria possuir as ditas terras com justo titulo,
me pedia fosse servido concederlhe em nome de S.
Magestade tres legoas de terra de comprido e huma
de largo na forma referida, com as pontas e
abras que lhe tocarem; ao que atendendo, e a in-
formação que deo o Provedor da Fazenda Real
e ser im utilidade da mesma fazenda o culti-
varemse as terras neste Estado. Idey por bem con-
cederlhe em nome de S. Magestade tres legoas de
terra de comprido e huma de largo no citiodassima
mencionado na forma que pede, com declaração
que as pontas e abras serão incluidas na men-
sura das ditas tres legoas, tudo com as condi-
ções expressadas nas reaes ordens, e com a de
não fazer trespasso por meyo algum, em nenhum
tempo a pessoa al aquia Religião ou Comunidades, o
primeiro, digo, sem que primeiro dê parte na Caza
da Fazenda do Provedor della para se me faren pre-
xente e vir se se deve ou não consentir no tal tras-
passo subpena de ficar nulla esta data e se po-
der novamente conceder a outrem, e nesta forma
se lhe passa sua Carta para que o dito Gaspar
Carvalho da Cunha haja, logre, e possua as di-
tas terras como conta sua propria para elle e
todos os seus herdeiros ascendentes e descen-
dentes sem penço, nem tributo algum mais
que o Diximo a Deos Nossa Senhor dos frutos
que nellas tiver e lavrar, a qual concepção
lhe faço não prejudicando a terceiro, nem a S.
Magestade se no dito Citio quiser mandar



mandar fundar algua Villa rezervando os
paos reaes que nellas houver para embarcações,
com declaracão que mandara confirmar esta
data por S.Magestade dentro dos tres annos pri-
marios seguintes; e cultivará as ditas terras de
maneira que dêm frutos, e dará caminhos pu-
blicos e particulares donde forem necessarios
para Pontes, Fontes, Portos, e Pedreiras, e haven-
do no dito pedido rio naveavel que necessi-
te de canoa, ou barca para a sua passagem
ficará livre na margem que tocar as terras do
suplicante meya legoa de terra para o uso
publico, e se desbarcará ao tempo da posse
por rumo de corda, e braças craveiras como
he estollo e S.Magistade manda, e outro sim
não poderão suceder nellas religiosas nem
pessoas ecclasticas por nenhum titulo que
seja, e acontecendo possuhihas sera com o
encargo de pagarem dellas Diximos a Deus
como se fossem possuidas por seculares, e
faltando a quaesquer destas clausulas se
haverão as ditas terras por devolutas, e se da-
rá a quem as denunciar como o dito Senhor
ordena. Nello que mando ao Provedor da Casa-
da Real, mais Ministros, e pessoas a quem
tocar que na forma referida e com as condi-
ções expressadas deixem ter e possuir as
ditas terras ao dito Gaspar Carvalho da Cu-
nha para elle e todos os seus herdeiros as-
cendentis, e descendentes. Cumprão e guar-
dem esta minha Carta de Data e Seacmaria
tão inteiramente como nella se contém a qual
lhe mandey passar por mim asignada e



asignada e sellada com o signete de minhas
armas que se registará onde tocar e se passar
sou por duas vias. Dada na Cidade de Be-
lém do Pará aos vinte de julho anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Iexuz Christo de
mil sete centos quarenta e quatro. E eu José
Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado
a fiz escrever." — Era o que se continha no
referido registo de Carta de Data de Sesmaria
que, para aqui, transcrevi bem e fielmente
do proprio original a que me reporto. Eu,
Américo Nestor de Souza, segundo official da
Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, que a
escrevi — Eu Agnelo Nuno Elout, chefe do
gabinete publico da Corte a Sua Majestade, certifico e
assino.

Belen 20/7/1921
Vint
Martinho Lins
6/6 1921
20/8/22
A.P. Santos.



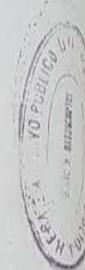
63

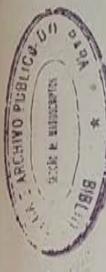
Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo, anniso à Bibliotheca e Archivo Público do Pará, por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Públco do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Pires Real, Sub Procurador Geral do Estado do Pará, o teor do registo de uma Carta de Data e Desmaria concedida a Ignacia Marinho de Sá em vinte e nove (29) de dezembro de mil setecentos e quarenta e cinco (1745), e constante de folhas cento e quarenta e tres (143), verso, e cento e quarenta e quatro (144), do Livro de Registros de Cartas de Datas de Desmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue: — "Registo de hua Dat. da desmaria concedida a Dona Ignacia Marinho de Sá de trez legoas de terra de compriðo e hua de largo. — João de Abreu de Castel Branco etc. — Faco saber a os que esta minha Carta de data e Desmaria vierem que D. Ignacia Marinho de Sá, moradora na Cidade da Bahia, me representou que ella tinha povoado hua Fazenda de Lgado a beira do Rio Parna-

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
20 Agosto 1855
Nº 1210 5
Ho: Agnelo Neves

Carnaíba da parte do Maranhão chamada o
Peripery, por compra que della fez o Coronel Jo-
zé de Araújo Rocha, ao Mestre de Campo Anto-
nio da Cunha Souto Mayor; e porque supos-
te este tirasse datta de Sesmaria das terras da
dita Fazenda lhe não fora confirmada por
S. Magestade e a supplicante as quer pos-
suir com justo título pertende se lhe conce-
da tres legoas de terra de comprido e húa de
largo no dito Citio do Peripery, fazendo pão
no Riacho da Cheya com todos os seus logra-
douros: me pedid fosse servido conceder-lhe
em nome de S. Magestade por datta e Sesma-
ria as ditas tres legoas de terra de compri-
do e húa legoa de largo no dito Citio, com as
confrontações referidas; ao que attendendo
e a informacão do Provedor Mor da Fazenda
Real da Cidade de São Luiz do Maranhão,
a quem se deu vista, e ser em utilidade da
mesma Fazenda e cultivarem-se as terras nes-
te Estado. Vey por bem conceder-lhe em nome de
S. Magestade por datta e Sesmaria as ditas
legoas, digo, as ditas tres legoas de terra de
comprido e húa de largo na forma e parte
que pede no Citio mencionado, com as confron-
tações declaradas, e condições expressadas
nas reaes ordens, e com a de não fazer tres-
passo por meyo algum em nenhum tempo a pes-
soa algua Religiao, ou Comunidade sem que
primeiro dé parte na Caza da Fazenda ao Pro-
vedor mor della para se me fazer presente
e ver se se deve ou não concertir ntal trespasso,
subpena de ficar nulla esta datta e se poder





poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa Carta para que a dita Dona Ignacia Marinho de Sá haja, logre, e possua as ditas terras como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais que o dízimo a Deos Nossa Senhor dos frutos que nellas tiver e lavrar a qual concessão lhe faço não prejudicando a Terceiro nem a S. Magestade, se no dito Cílio quiser mandar fundar algia Villa reservando os paos reais que nellas tiver para embarcações, com declaracão que mandará confirmar esta datta por S. Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivará as ditas terras de maneira que deem frutos, e dará caminhos publicos e particullares donde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e havendo no Cílio pedido rio navegavel que necessite de canoa ou barca para a sua passagem ficará livre na margem que tocar as terras da supplicante meia legoa de terra para o uso publico, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he estillo e S. Magestade manda; e outro sim não poderão successar nellas religiões nem pessoas eclesiasticas por nenhū título, digo, título que seja, e acontesendo possuirlas será com o encargo de pagarem delas dízimos a Deos Nossa Senhor dos frutos que nelas tiver, e lavrar, como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito

dito Senhor ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda Real, mais Ministros, e pessoas a quem tocar que na forma refeirida e com as condições expressadas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito, digo, á dita Dona Ignacia Marinho de Sá como couxa sua propria para ella e todos os seus herdeiros descendentes e descendentes. Cumprão e guardem esta minha Carta de datta e Sesmaria tão inteiramente como nella se contém a qual lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o signete de minhas armas que se registará onde tocar e se passou por duas vias. Dada na Lídice de Belém do Pará aos vinte nove dias do mes de Setembro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1745. Eu, José Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado affix, escrever = "João de Abreu de Castelbranco." — Era o que se continha no referido registo de Carta de Data de Sesmaria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Eu, Americo Nestor de Souza, segundo oficial da Bibliotheca e Archivo Público do Pará, que a escrevi — *Em Agosto. Nos
do Brasil. Clube dos Archivos Públicos & Letras,
a 21 de Agosto, 1924.*



Foto
Mastambel

1924
21/8/24
M. Elbert



64



Agnello Neves do Espírito Santo,
chefe do Archivo annexo á Bibliotheca e Archivo
Público do Pará, por nomeação effectiva, etc.

Certifício de ordem do Senhor
Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Públ
ico do Pará e a requerimento verbal do Senhor
Doutor Bernardo Borges Pires heal Sub-Procu
rador Geral do Estado do Piauhy, o leor do regis
tro de uma Carta de Data de Desmaria concedida
a Francisco Linheiro Alvares em nove (9) de Setem
bro de mil setecentos e quarenta e tres (1743),
e constante de folhas sessenta e um (61) verso e ses
enta e dois (62) do livro de Registros de Cartas de
Datas de Desmaria numero doze (12), que se acha
archivado nesta Repartição, como segue: — "Re
gistro de sua carta de data, e Desmaria concedida
a Francisco Linheiro Alvares na paragem chamada
o sitio dos Reis = João de Abreu de Castelbranco do
Conselho de S.Majestade, Governador e Capitache
noral do Estado do Maranhão, etc. Adço saber
aos que esta minha carta de data, e Desmaria
virem que Francisco Linheiro Alvares me repre
sentou que elle se achava com possibilidades
para criar gados, e povoar fazenda delles e
porque se achavão devolutas no Certão de Gur

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

Carta de Data

Ano 1743

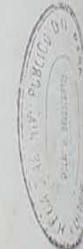
Agosto 5

Mês 1207

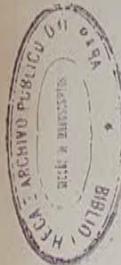
Folio 1743

Folio 1743

Gurquia da parte do nascente se acha húa págem chamada o Citio dos Reis entre os dous riachos da Corrente, e Buracos que fazem barra no rio Gurquia, digo, Gurquida, por entre a Fazenda do Linipano, e Janaleira da parte do nacente me pedia fosse servizo concederlhe em nome de S. Magestade tres legoas de terra de comprido e húa de largo, comessando a correr o cum, digo, o comprimento do riacho Buraco abaixo buscando para o poente o morro do Ermitão com a leoa de ambas as partes de largo pella corrente abaixao, e não se podendo intitular de húa só banda, fique na largura tão bem integrado; ao que atendendo e à informacão do Provedor mor da Fazenda Real a ser em utilidade da mesma fazenda e cultivaremse as terras neste Estado. Hey por bê concederlhe em nome de S. Magestade por data, e deu maria tres legoas de terra de comprido, e húa de largo na forma que pede no Citio assim mencionado, com as confrontações mencionadas, digo referidas, e condições exprecadas nas reais ordens e com a de não fazer trespasso por meyo algum em nenhum tempo a pessoa alguma, religião ou comunidade sem principio das partes na Caza da Fazenda ao provedor mor della para ver se se deve ou não consentir no tal trespasso sob pena de ficar nulla esta data, e se poder conceder novamente a ontem; e nesta forma selhe passa sua carta de data para que o dito Francisco Pinheiro Alvares haja, logre, e possua as ditas terras como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes sem pençao nem tributo algum mais que o dízimo a Deus dos frutos que =



que nellas ouver, e lavrar, a qual concedeo lhe fago
não prejudicando a terceiro nem a S.M. que stade
se no dito Círio quiser mandar fundar alguma Villa
rezervando os paços reais que nellas ouver para em
barcações, com declaracão que mandará confirmar
esta data por S.M. que stade dentro dos tres an-
nos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras
de maneira que dêm frutos, e dará caminhos pa-
blicos e particulares donde forem necessarios para
pontes, fontes, portos e pedreiras, e havendo no Ci-
rio pedido rio navegavel que nescicie de canoa
ou barca para a sua passagem, ficará livre na
margem que tocar as terras suplicante meya le-
goa de terra para o uso publico, e se demarcará
ao tempo da posse por rumo de corda, e braças
craveiras, como he estollo e S.M. que stade manda,
e outro sim não poderão susseguir nellas religi-
ões, nem outras pessoas ecclæsiasticas por ne-
nhum titulo que seja, e acontecendo possuhilas
será com o encargo de pagar dellas dízimos a
Deos como se fossem possuhidas por seculares,
e faltando a qualquer destas clausulas se have-
ráo ad ditas terras por devolutas e se darão a
quem as denunciar como o dito Senhor ordena-
do que mando ao Provedor mor da Fazenda Re-
al, mais Ministros, e pessoas a quem tocár que
na forma referida desiderem ter e possuir as ditas
terras ao dito Francisco Linheiro Alvaes como couza
sua propria, e a todos os seus herdeiros ascenden-
tes e descendentes. Cumprão e guardem esta minha
Carta de Datta tão intíamente como nella se cor-
tem, a qual lhe mandey passar por mim assina-
da e sellada com o signete de minhas armas,



armas, que se registrara nos livros da Secretaria,
e nos da Fazenda Real, e se passou por duas
vias. Dada na Cidade de São Luiz do Maran-
hão ao nove de Setembro anno do nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil sette centos e quarenta e tres. Eu Jozi
Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado o
dix = "Joao de Abreu de Castelbranco." —

Era o que se continha no referido registo de
Carta de Data de Sesmaria que, para aqui,
transcrevi bem e fielmente do proprio origi-
nal e que me reporto. Eu, Andrico Nestor
de Souza, segundo oficial da Biblioteca e
Arquivo Publico do Pará, que a escrevi. —

É a seguir Nossa Sr. Lemb clare d. Antônio Pinto
es de fute abr serm, certifico e assin.



Nisto

Martinho Lins



65

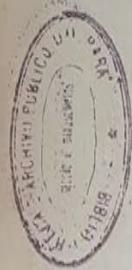
Agostinho Neves do Espírito Santo,
chefe do Arquivo Público anexo à Biblioteca e
Arquivo Público do Pará, por nomeação efectiva,
etc.

Certifico de ordem do Senhor
Doutor Director da Biblioteca e Arquivo Pú-
blico do Pará e a requerimento verbal do Senhor
Doutor Bernardo Borges Tires Leal, Sub-Pro-
curador geral do Estado do Pará, o teor do re-
gistro de uma Carta de Datta de Sesmaria, con-
cedida a Antônio Coelho Feijó em vinte e um
(21) de junho de mil setecentos e quarenta e tres
(1743) e constante de folhas seis verso e sete do
livro numero doze, que se acha archivado nesta
repartição: — Registo de huma Carta de Datta
e Sesmaria concedida a Antônio Coelho Feijó
ra de duas legoas de terra de comprido e huma
de largo no Rio Poty. — João de Abreu de Castelbran-
co do Conselho de S. Magestade etc. Faco saber aos
que esta minha Carta de Datta e Sesmaria vi-
rem, que o Sargento Mor Antônio Coelho Feijó
ra me representou, que elle povoava uma fazenda
de gado vacum na Ribeira do Rio chamado
Poty; e porque a queria possuir em justo titub,
me pediu fosse servido conceder-lhe em nome de
S. Magestade no dito sitio trez legoas de terra de

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ.
Agosto 20 de 1945 — 16.27
P. 67 Agustino Gómez

Terra de comprido, correndo da parte do nascente, bus-
cando o Roente da parte do Sul, conessando no Ri-
acho da Gameleira, correndo pelo dito Rio Poty
assima, com huma legoa de largo, e não se lhe com-
pletando esta, prefazereselhe nas sobras que houver
no comprimento; ao que attendendo e lá informa-
ção do Provedor Mór da Fazenda Real, e ser em
utilidade da mesma Fazenda o cultivarem se as ter-
ras neste Estado. Ielly por bem concederlhe em no-
me de S. Magestade por Datta e Seumaria prez le-
goas de terra de comprido, e huma de largo no dito
sítio na forma que pede, com as confrontações
assim mencionadas e condições expressas
das nas Reaes Ordens; e com a de não fazer tras-
passo por meyo algum em nenhum tempo a
pessoa alguma, Religião, ou Comunidade, sem pri-
meiro dar parte na Casa da Fazenda ao Prove-
dor Mór della para se me fizer presente e
ver se deve ou não consentir no tal traspasso,
sob pena de ficar nulla esta Datta, e se poder
conceder novamente a outrem; e nesta forma
se lhe passa Carta para que o dito Antonio Coe-
tho Teixeira haja, logre, e possua as ditas terras
como couza sua propria e todos os seus herdeiros
ascendentes e descendentes sem pensao nem tributo
algum mais que o Dizimo a Deus Nossa Senhor
dos frutos que nellas houver e lavrar; a qual con-
cessão lhe faço não prejudicando a terceido nem a
S. Magestade se no dito sítio quixer mandar fun-
dar alguma Villa, reservando os paos reaes que
nellas houver para embarcações, com declaracão
que mandará confirmar esta Datta por S. Mages-
tade dentro dos tres annos primeiros seguintes, e cub





cultivará as ditas terras de maneira que dão frutos, e dará caminhos públicos, e particulares aon de forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras, como he estollo e S. Magestade manda; e outro sim, não poderão succeder nellas Religios, nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhū titulo que seja; e acontecendo possuillas será com o encargo de pagar dellas Diximos a Deos como se fossem possuidas por Seculares; e faltando a qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor ordena. Dello que mandao ao Provedor Môe da Fazenda Real, mais Ministros e pessoas a quem tocar, que na forma referida deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Antonio Coelho Teixeira, e a todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, comprão e quarem esta minha Carta de Data tão inteiramente como nella se contêm, a qual he mandei passar por mim assinada e sellada com o Sincelo de minhas armas, que se registará nos livros da Secretaria do Estado e nas mais partes aonde tocar. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte e hui de Junho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e quarenta e tres. — Eu José Gonçalves da Fonseca, Secretario do Estado a fix escrever. — João de Abreu de Castelbranco" — Era o que se continha no referido registo de Carta de Data de Desmaria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Eu, Americo Nestor de Souza, segundo official da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, que a escrevi =

para Ignacio Vélez Elorza, clsp ro Anchieta
de este organismo, en la
carrera



Bogotá 1908

Srdo. Martínez Eulogio



35

66

Aguello Nieves do Espírito Santo, chefe do Archivo anexo à Bibliotheca e Archivo Público do Pará, por nomeação efectiva, etc.

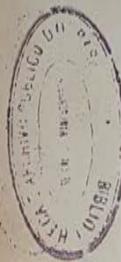
Certifício, de ordem do Senhor Donor Diretor da Bibliotheca e Archivo Público do Pará e a requerimento verbal do Senhor Donor Bernardo Borges Pires Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Pará, o teor do registo de uma Carta de Data de Sesmaria concedida a Antônio Rebello de Sepulveda em vinte e nove (29) de abril de mil setecentos e quarenta e sete (1747) e constante de folhas cento e noventa e nove (199), verso, e duzentos (200), do Livro de Registros de Cartas de Datas de Sesmaria numero doze (12), que se encontra archivado nesta Renascença, como segue:

Registo de huma Carta de Data e Sesmaria concedida ao Sargento-Mór Antônio Rebello de Sepulveda - João de Abreu de Castelbranco do Conselho de S. Magestade que Deus guarde, etc. - Faco saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria vierem que o Sargento-Mór Antônio Rebello de Sepulveda me representou que elle estava de posse de hui Sítio de das sas e Engenho chamado o Mocambo cilo no Riacho da Ininga, e por que das terras dille não tinha Datta para as possuir por, digo, com justo título, pretendia-se

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
Porto, 20 de Agosto de 1918.
Nº 12035
62, Praça da Sé, Belém.
F. J. Gómez.

se lhe concedessem tres Lgoas de terra de comprido,
e hua de largo no dito Lito chamado o Mocambo,
fazendo piash no São Lorto correndo para baixo, e
para sima com declaracão que faltando terra no can-
digo, no comprimento se lhe interyace na largura,
e faltando na largura se lhe interyace no compri-
mento, me pedia fosse servido conceder lhe em nome
de S. Magestade por Datta e Sexmaria tres Lgoas de
terra de comprido e hua de largo no Lito menciona-
do com as confrontações referidas, ao que atenden-
do e a informacão do Provedor Mór da Fazenda de
al a quem se deu vista, e ser em utilidade da mes-
ma fazenda o cultivaremse as terras neste Estado. Foy
por bem conceder lhe em nome de S. Magestade por
Datta e Sexmaria tres Lgoas de terra de comprido, e
hua de largo na forma & parte que pede, no Lito e Rio
cho mencionados, com as confrontações que declara
e condicões expressadas nas reais ordens e com a de
não fazer trespasso por meyo algú em nenhu tempo
a pessoa algú, Religião ou Comunidade sem que pise
meio dê parte na casa da Fazenda ao Provedor Mór
della para se me fazer presente e ver se se deve ou não
concentrar no tal trespasso subpena de ficar nulla es-
ta Datta e se puder conceder novamente a outrém, e nes-
ta forma se lhe passa Carta para que o dito sargento
mór Antonio Rebello de Sepulveda haja, logre e possua
as ditas terras como coura sua propriedade elle e todos
os seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem penção
nem tributo algum mais que o dízimo a Deus Nossa Se-
nhor dos frutos que nellas tiver e lavrar, a qual concessão
lhe faço não prejudicando a terceiro nem a S. Magestade
se no dito Lito quizer mandar fundar algua Villa re-
zervando os pãos reais que nellas houver para embarca-





embarcações, com declaração que mandará confirmar esta Datta por S. Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneira que dem hontos e dará caminhos publicos e particulares donde forem necessarios para pontes, fontes, portos e pedreiras, ha, digo, e havendo no dito pedido Ryo navegavel que necessite de canoa ou barca para a sua passagem ficará livre na margem que tocar as terras do supplicante meya legoa de terra para o uso publico, e se demarcará do tempo da posse por rumo de corda e braças, craveiras como he estillo e S. Magestade manda; e outro sim não poderão succeder nellas de ligações, nem pessoas ecclæsiasticas por nenhum título que seja, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dízimos a Deus como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolitas e se dareão a quem as denunciar como dito Senhor ordena: Sello que mando ao Provedor-Mór da Fazenda Real mais Ministros e pessoas a quem tocar que na forma referida, e com as condições expressadas, deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Sargento Mór Antonio Rebello de Sepulveda como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. - Cumprão e guardem esta minha Carta de Datta tão inteiramente como nella se contém a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o signet de minhas armas que se registrará aonde tocar e se passou por duas vilas. Dada na Cidade de Belém do Pará aos vinte nove dias do Mes de Abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos quarenta e sete, e en José Gonçalves da Concessa Secretario do Estado a fiz escrever João de Abreu

"Abren de Castelbranco" — Era o que se continha no referido registo de Carta de Dáta de Sesmaria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Eu, Americo Nestor de Souza, segundo oficial da Biblioteca e Archivo Público do Pará, que a escrevi. = Eu Agnus. Nas Dr.

E. Lant, Chefe do Arquivo Estadual & Alde a ser acion, outorga



Agosto 1909.

de 8 points.

Vito

Martinho Lant



67

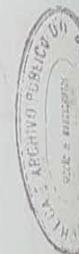
Agnelho Neves do Espírito Santo
chefe do Archivo annexo à Biblioteca e Archivo
Pùblico do Pará, por nomeação effediva, etc.

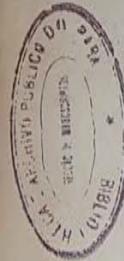
Certifício, de ordem do Senhor
Doutor Director da Biblioteca e Archivo Pùblico
do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor
Bernardo Borges Pires Seal, sub-Procurador Geral
do Estado do Pará, o leor do registo de uma Car-
ta de Datta de sesmaria concedida a Francisco Coe-
lho Teixeira em vinte e cinco (25) de junho de mil
setecentos e quarenta e tres (1743), e constante de fo-
lhastres (3) do Livro de Registros de Cartas de Datas
de Sesmaria numero doze (12), que se acha archi-
vado nesta Repartição, como segue: — Registo de
huma Carta de Sesmaria concedida a Francisco Coe-
lho Teixeira de huma fazenda no rio Poty = João de
Alvare de Castelbranco do Conselho de S. Magestade,
Governador e Capitão General do Estado do Maranhão
etc. — Faco saber aos que esta minha Carta de Datta e
Sesmaria vierem que Francisco Coelho Teixeira me re-
presentou que elle ha annos povoara huma fazenda
de gado vadum à beira do rib Poty da parte do Norte
pegado à barra do riacho chamado Santol Antonio pel
lo Poty assima, da qual fazenda necessitava de ti-
tulo legitimo para a possuir, pelo que me pedia

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÙBLICO DO PARÁ
20 Agosto 1206 5
63. Agnello S. 5º de Maio

70

media fosse servido concederhe em nome de S. Mages
tade na paragem sobre dita terra legoas de terra de
comprido para sima e huma de largo, e não se lhe
completando esta prefazereselha no comprimento;
ao que attendendo e á informaçāo do Provedor
mō da Fazenda Real, e ser em utilidade da
mesma fazenda o cultivarem se as terras neste
Estado. Vey por bem concederhe em nome de
S. Magestade por Datta e Sesmaria tres legoas de
terra de comprido, e huma de largo no sitio referi-
do na forma que pede, com as confrontaçōes das
sima declaradas e condições expressadas nas
reaes ordens, e com a de não fazer traspasso
por meio algum em nenhum tempo a pessoa al-
guna, Religião ou Comunidade, sem primeiro
dar parte na Caza da Fazenda ao Provedor mō
della para se me fazer presente, e ver se se de-
ve ou não consintir n' tal traspasso, sob pena
de ficar nulla esta Datta e se poder conceder
novamente a outrem; e nesta forma se lhe passa
Carta para que o dito Francisco Coelho Teixeira ha-
ja, logre e possua as ditas terras como couza sua
propria e de todos os seus herdeiros ascendentes
e descendentes, sem pensão nem tributo algum
mais que o Diximo a Deos Nossos Senhor dos bru-
tos que nellas houver, e lavorar, a qual concessão
lhe faço não prejudicando a Terceiro, nem a S. Ma-
gestade se no dito sitio quizer mandar fundar algu-
ma Villa, reservando os pāos reaes que nellas hou-
ver para embarcações, com declaraçāo que man-
dará confirmar esta Datta por S. Magestade dentro
dos tres annos primeiros seguintes; e cultivará as
ditas terra de maneira que dēm frutos; e dará





dará caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e peregrinas; e se demarcará ao tempo da posse horizonte de corda e braças craveiras como he estabelece o S. Magestade manda; e outro sim não poderá suceder nellas Religioes nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja; e acontecendo possibilidades será com o encargo de pagar dellas Díximos a Deus como se fossem possuidas por seculares; e faltando a qualquer debta, clauxillas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar, como o dito Senhor ordena. Tello que mando ao Provedor Mór da Fazenda Real, mais Ministros e pessoas a quem tocar, que na forma referida deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Francisco Coelho Teixeira e a todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumprão e guardem esta minha Carta de Data tão inteiramente como nella se contém, a qual lhe mandei passar por mim assinada e sellada com o sinete de minhas armas, que se registará nos Livros da Secretaria do Estado, e nos da Fazenda Real, e se passou por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte e cinco de Junho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e tres - Eu José Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado o fiz - João de Oliveira de Castelbranco - Era o que se continha no referido registo de Carta de Data de cesmaria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do próprio original a que me reporto. - Eu, James

Americo Nestor de Souza, segundo oficial da Bi-
blioteca e Arquivo Publico do Pará, que o escrevi-
-Signette Nossa de São José, chefe da Policia Federal
de Belém, a fim de serem acertados e usados.

Replies 20.000 Réis 1929
Signette Nossa de São José.
Dith
Manuscript.



MEMORIAL E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
1229
15.1.1908
Fundo
M. J. F.

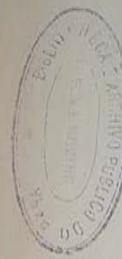


M. 68
Quella Nossa de Espírito Santo, chefe da Administração Pública do Estado, ambo a Biblioteca e Arquivo Públucos do Pará por mimasas effectua etc.

Copyrige de ordem de d'outro Director da Biblioteca e Arquivo Públucos do Pará a requerimento rubro do doutor Bernardo Onys que local, sub procurador geral do Pará, o ten. da carta de Data e Suaia calculada a Juiza Mandosa de Maudo a desato de fultos de mil secentos e quinze e que se acha registada as fathas sessenta e cinco vno sessenta e seis do livro das da collecas archivadas nesta repartição a qual o seguinte Registre de huma carta de Data e Suaia emendada a Juiza Mandosa de Maucedo de tres legas de terra de compido e huma de largo na fazenda chamada a Britica. Porte de Abra de Castello Branco etc. fico sabendo que esta minha carta de Data e Suaia vnu; que a dona Juiza Mandosa de Maudo minha dona na Capitania do Pará me representou que ella possuia bastante muros de gado vacum e carabu e se apresentava na fazenda chamada Britica da qual não havia nenhuma fista a supplicante nem a fulta alguma pessoa, rezar porque me pedia fosse servido, conceder lhe em nome de

de sua Magestade tres legas de terra de compri-
dr, e huma de largo comumundo o conquis-
tas estrunas da fazenda chamada a Fazenda
correndo para a parte do sertão e matto
socava, e alargua para a parte que melhor
calor suporta dire, um reis de harum manta
terra inutil por aquelles andores, e faltando
alguma porca para se lhe completar no compri-
mento, se fizesse se lhe no que sobrar na largura
esta huma sorte faltando nata, intende se lhe
da que houver de sobra no compimento; as
que atendendo, e a informacao do Procurador
morrer da fazenda real e seu inutilidade
ela mesma fazenda, e cultivar-se as terras
nute Petadi. Por prazer conceder-se me nome
de sua Magestade por Datta e Semana tres li-
gas de terra de comprido e huma de largo no
dito sítio, e emprimitas manteadas, com
as condicões expostas nas reais ordens, e com
a de não fazer traspasso por mais algum em
nenhum tempo, a pena alguma Religiosa ou
comunidade e sem que prima de parta na
fazenda d'água e corredor mor della para
se me fizer presente e eu se sedere ou não
consintir no tal traspasso sob pena de fechar
nulla esta Datta para se poder conceder nova
muito a outrem; e nesta forma se lhe fassa
tanta pena que a ditta Doniza Cardoso de
Macedo haja logo e possa desfitar, teria como
ensa sua propria; e todas as suas herdeiros
ascendentes e descendentes seu pensar num pri-
meiro alquimistico que o Digoim de Ds Nossa Se-
nhora dos Pintos que nellas houver e lhevar, a

a qual concurredihei facio naa preufigo eando a
terceira nra a sua Magestade se no dito sítio
quiser mandar fundar alguma villa, reser-
vando os passos reais que nellas houver para
embocaduras, com declaracão que mandava
confirmar ista Carta por sua Magestade dentro
dos tres annos priuegios sequintes, e das q^{ntas}
milhas publicas e partidas lhe aya onde forem
necessarias para portos, aulas, portos, e pedreiras.
e se demarcava os terrenos da sope por riacho de
enda e bracas cravadas como he estabeleceu sua
Majestade manda; e autre sim, nq^o succede
que nellas Religiosas nem pousas Ecclesiasticas
por nithum titulo que seja; e acor-
deando possu illas sera, com o encargo de pagar
della Cizuras a Cruz como se fizessem premiu-
dos por seculares; e faltando a qualquer dona-
taria clausular se hariaas as ditas terras por
derolatas e se claras a quem assentunciar-
com o dito Juiz ordinado. Tello que man-
do no tronco mor da fazenda real, mais
Ministros e pessoas a que tocar que na for-
ma respenda e condicões expunadas feizam
tor e possuir as ditas terras a dita Juiza
Guarda de Mando para elle, e todos os
seus herdeiros ascendentes e descendentes emu-
par e guardam esta minha leitura da Carta
das intençõeas com nella se constituir
a qual elle mandei passar por mim assinada
e sellada com o sucto de milhas annas que
se registraa a ande tocar, e se pagou por duas
rias Dada na cidade de São Luiz do Maranhão
aos deserto de Junho annos do nascim^{to} de



de Nossa Senhora Jesus Christo da mil e cem
centos e quarenta e um En José Gonçalves da Fonseca Secretário do Estado apiz
João de Souza de Castilho Brauer. Era o que se continha nreto do registo que para a
qui transcrevi bem e faltou só o proprio
original a que me reparti. Em Quatrorze
Presa de Oliveira, colaborador da Bibliotheca
e Arquivo Publico do Rio a escrever. E no
Agente Nova de Elmont, Chefe do Archivo Publico do
Município, faleceram a augm.

Em Belém 10 de Agosto 1929.
Agente Nova de Elmont.



G. B. promiss.
10/8/1929
Elmont.

Tito - Martinho Lamego

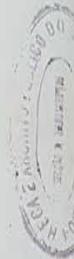


154
69
1
Alcides
Segundo Vice do Espírito Santo, chefe do Arquivo
Público do Estado, anexo à Biblioteca e Archi-
vo Público do Pará por nomeação efectiva do.

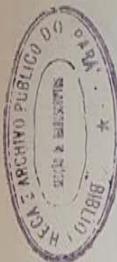
Certifico de ordem do doutor director da Bibliotheca
e Archivo Público do Pará, a requerimento va-
bal, do doutor Bernardo Borger Pier Leal, sob
procurado do Estado do Piauhy o teor da carta de
confirmacão de Datta de Seemaria concedida a Jose
Santiago aos 7 de Maio de Mil setecentos e cincuen-
ta e um, e que se achou registada as folhas
cento e oitenta e sete verso, cento e setenta e oito e con-
tinua a oitenta e oito verso, do livro de Seemaria nu-
mero one (1) da colleçao archivada, nesta reparti-
ção o qual é o seguinte: — Registo de huma con-
firmacão de Seemaria concedida a Jose de San-
tiago etc. — Dom Jose por graça de Deus Rey de
Portugal e dos Algarvis, da quem e da sua mar-
em Apica senhor de Guine e da conquista nave-
gacão comercio de Etiopia, Scabia, Persia, e da
India etc. Faco saber aos que esta minha carta
de confirmacão de Seemaria viram, que por parte
de Jose de Santiago, me foi apresentada outra
passada em nome de Francisco Pedro de Men-
donça Gurjão, do Conselho de Sua Magestade
Sigo, governador e capitão general do Estado do
Maranhão e para lho ser assignada da qual o
teor hi o seguinte etc: Francisco Pedro de Men-
donça Gurjão do Conselho de Sua Magestade

BIBLIOTECAS E ARQUIVOS PÚBLICOS DO PIAUÍ
20 de Agosto
Ano de 1914
Fls. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17

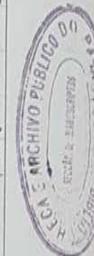
Majestade Governador e Capitão General do Es-
tado do Maranhão etc. Faz saber aos que esta-
minha carta de Datta e Seemaria, a virom que
José de Santiago morador na Ribeira da Par-
nayba me representou que lhe havia povoado um
côcio em terras devolutas com gado vacum, e caval-
lar, nas terras da Motta Sequena; e porque
não premia título de propriedade das ditas terras
para com suêgo, e quietava ter em que aparentar
as ditas gados. Me pedia fesse sorrido conceder-
lhe em nome de sua Majestade, por Datta, e
Seemaria tres leguas de terra de comprido e huma
de largo permanuendo na valida da Motta, peque-
na correndo pelo caminho velho, bussando a Motta
do capitão Francisco Faz, ao que attendendo a
reposta que deu o senzal da camara e a
informação do Dr. Provedor Mór da Fazenda
Real que se não lhe offerecia dúvida e se em
utilidade da mesma fazenda o ultrapassasse as
terrás neste Estado. Faz por bem conceder-
lhe em nome de sua Majestade, por Datta
e Seemaria tres leguas de terra de comprido,
e larga de largo, na dita paragem com as
confrontações referidas declaracões mencionadas e
condições expressadas na presente ordem, e com
a de não fazer trapasso por meio algum em nenh-
hum tempo a pessoa alguma Religião, au-
to comunitade, nem principio dar parte na
essa da Fazenda do Provedor Mór della para
se me fazer presente e ver se se deve ou não con-
ceder ou não sob pena de ficar nulla esta Datta
se poder conceder novamente a outrem, e nosta
forma se lhe paga sua conta, para que o dito

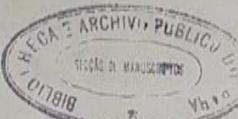


dito José de Santiago, haja, logre, e possua as ditas terras como causa sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem pensao nem tributo algum mais que o dezi-
mo a Deus Nosso Senhor dos frutos que nella souver e lavrar, a qual concessão lhe faço não prejudicando o terceiro nem a sua Magesta-
de se no dito citio quizer mandar fundar al-
guma villa povoando os paus Beira que nellas
souverem para embarcaçõezas condecoração qui
mandara confirmar esta datta dentro nos primeiros
tres annos seguintes, e cultivará as ditas terras
de modo que dêm fructos, e dará cominhos publi-
cos e particulares onde forem necessarios para
portos, fontes, portos e pedrarias, e se demarca-
rá ao tempo da posse por rumo de cordas e
bracas craviras, como hie estillo e sua Magesta-
de manda e havendo nas terras aquí concen-
das, Rio naveçavel que necessito de canoa para
se atravesar ficará reservado meya legua de
terra de huma das margens, para uso publico,
outro-sim não poderão suceder nellas pedições
nem possessões ou clavisbras por nom hum título, que
seja e acontecendo assim que com o encargo
de pagar dellas dízimas a Deus como se foscem
possuidas por seculares e faltando a qualquer
destas clausulas se houverão as ditas terras por
devolutas, e se darão a quem as denunciar co-
mo o dito senhor ordena. Pelo que mando ao
Dr. Provedor Mér da Fazenda Real mais mi-
nistros e pessoas a que tocar que na forma
referida, devensem e possuir as ditas terras, ao
dito José de Santiago como causa sua propria



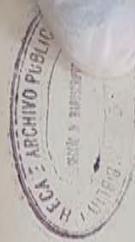
propria, para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, emprão e guardem esta minha carta de data tão intarante como nella se contém a qual lhe mander passar por mina amiga-
nada e sellada com o sinal de minhas armas que se registará nos livros da secretaria do Estado, e nos da Fazenda Real, e se passou por duas vias. Dada na cidade de São Luiz do Maranhão aos vito de Maio anno do Naci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
setcentos e cincuenta. Eu João Antonio Pinto de
S.º secretario do Estado por sua Magestade affz
escrever. Francisco Pedro de Meneses furgaz
Pedindo-me o sobredito José de Santiago que
por quanto o dito governador do Maranhão lhe
dara de Se maria em seu nome tres leguas de
terra de comprido e huma de largo, no citio ma-
cionado na carta nista incerta fose servido
mandar-lhas confirmar. E sendo visto o seu re-
querimento sobre se que forão curvidas os Pro-
prietários de minha fazenda e borda. Rei por
bem fazer-lhe mercé de lhe confirmar como por
esta confirme as ditas tres leguas de terra de com-
prido e huma de largo, na Reibera da Parana-
hyba, no citio que havia porrado de gado vaam
e cavallar, mas terras da Matta pequena principi-
ando na saída da dita Matta correndo
Pelo caminho velho, buscando a Matta do baptis-
Francisco Vaz que em seu nome lhe deu o
referido governador, e capitão general do Estado
do Maranhão, cuja mercé lhe faço com condi-
ção de que outa de tomar posse, será obriga-
xo a medir e demarcar as ditas terras e de





3
M. M.

e de que não poderão nunca hir a sua Ecclesiastica Igreja ou Religião, e sendo caso que em algum tempo far posse de facto Religião, ou Igreja ou Povoa Ecclesiastica, serão obrigados a pagar dellas dízimos e a cumprir com as mais obrigações que eu lho quizer impor de novo alem das obrigações acima declaradas, e transcripta na carta neta incorporada, e com os mais que disporem a ordenação. Pelo que mando ao meu governador e capitão general do Estado do Maranhão Meusistros e mais pessoas a que tocar cum praei e guardem esta minha carta de confirmacão de Sesmaria e afaciam cumprir e guardar inteiramente como nella se contém sem dúvida alguma, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregaraõ ao Tesourero Antonio José Moura a folha com (100) do livro 3º de sua receita, como constou do seu conhecimento em forma registrada no livro 3º do Registo geral apolha 38. Dada neta cidade de Lisboa aos sette dias do mes de Mayo anno do nacemento de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil setecentos e cincoenta e um (El Rey) Marquz de Penalva // Por desnacho do Conselho bl. tramorim de vinte de Mil de Mil setecentos e cinquenta e um // Exordario Joaquim Miguel de opes de Seuress afaz escriva // Com todas as mais apostillas necessarias // Cumpra - se e registeõe como sua Majestade manda. Para vinte e oito de Agosto



Se gasto de Mil setecentos e cinquenta e um
Francisco Pedro de Abendonça Gurjão — bra-
o que se continha no referido registo que para
aqui transcrevi bem e fidamente ao proprio ori-
ginal a que me reporto. Eu Luizberto Bessa de
Oliveira, colaborador da Bibliotheca e Archivo
Publico do Estado a escrevi. E eu Agnello Noronha
E. Santi, chefe da Arquivo Publico do Estado a fiz escrever,
certifio e assino.



Belo (20 Reis 40 Reis
Agnello Noronha (40 Reis).

C/o por favor.
22/8/929 Vito - Martimho Santi
M. Santi

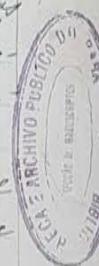


Aguello Nro. & Espírito Santo, chefe
do Archivo Publico do Estado anexo a
Biblioteca e Archivo Publico do Pará
por nomeacao effectiva etc.

Certifico de ordem do Ductor directo
da Biblioteca e Archivo Publico do Pará
o requerimento verbal do Ductor Fernan
do Bruges Gómez hech sub procurador do
Estado de Pará o teor da Carta de
Confiança de Dalla e Esmeraria
concedida a Baltazar Gomez Jimenez
aos vinte nove de Mayo de mil
secento e quarenta e seis 1746
e que se adha regulado a folhas
cincocentos e Quatro a cincocentos e
cincos reis do Livro numero onze
do Registo de Esmeraria archivado
nesta repartição a qual é o seguinte
Registo de huma Confiança de Dalla
e Esmeraria por sua Magestade a Sa-
lario Gomez Jimenez. Dom Joao por
graca de Deus Rey de Portugal e
dos Iugados da guerra e da lei Mar
em Africa señor de Guine de Con-
quista navo e guiao Commercio de
Etiopia Trobia, Ercia e da India.
Tive saber aos que esta minha Carta
se confirmada e Esmeraria viram

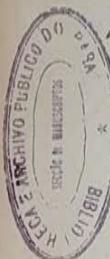
BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
Casa 20 - Agosto 1822
Pc. 1183 - 5
Pc. 64 - 1822
Serie 55 - 1822

que por sorte de datusse Jomes Guimaraes
foi apresenta autre passando por
João de Souza e Castello Branco
governador e Capitão General do Estado
de Maranhão, e por elle assignada da
qual se leva o seguinte: Vao de São
de Castello Branco de Cansello de sua
Majestade governador e Capitão General
do Estado do Maranhão V^a tado saber aos
que esta minha Carta se Datta e São
Maria, virem que datusse Jomes Guimaraes
morador no Districto de Liaguis
me representau que elle descobriera e
provocara um citio por nome o bon
valinho Com Guido Pecchin e Cavallar,
e porque não tinha titulo legitimo
para o possuir me pedia fosse
ceruido conceder-lhe em nome de sua
Majestade tres leguas de terra de com-
prido e huma de largo começando a
medidação (e medicação) onde acabar a das
terras concedidas a João Junes de Souza
chamadas do Maralha quândo mesmo
rio acima ao que alludendo, e a
informações do Governador Moráduz agenda
heia a ser em utilidade da mesma
a fazeuda e cultivarem-se as terras
neste Estado Vao por bem conceder-lhe
em nome de sua Majestade por Datta
(Guindes) e Sãomaria tres leguas de ter-
ra de Campido e huma de largo em
cítio acima mencionado, e confronta-
cos referidas Causas ad Condicoes



M. M. M.

Condícões expressadas nas reais Ordens, e
 com a de transpasso por mico al-
 guem em qualqure tempo a pessoa
 alguma Religiosa ou Comunidade seu que
 primeiro de parte na base da Fazenda
 houf ao provedor Mor della para se me
 fazer presente e ver se doce eu não
 conceder no tal transpasso sob pena
 de ficar nulla esta datta, e se poder
 conceder novamente a autrem, e necta
 forma se lhe passa carta para que
 o dlo Antônio Gomes Guimaraes, hoja,
 loque, e possessa, as ditas terras como
 possa sua propria para elle e toda
 os seus herdeiros, e ascendentes e descen-
 dentes seu fuisse nem tributo algum
 mais que o Décimo a Deos dos fructos
 que nella houver e lavor a quads con-
 ecções lhe face não prejudicando a tes-
 ceiro nem a Sua Magestade e nas ditas
 terras Quizer mandar fundar alguma vil-
 la reservando os prados reues que nella
 houver para embarcação Com declara-
 ção que mandaria confirmar esta datta,
 por sua Magestade dentro de tres annos
 primeiros seguintes e das caminhos pu-
 blicos e particulares onde forem ne-
 cessarios, para pontes, fontes, portas e
 pedreiras, e se demarcara ao tempo (ao
 tempo) da posse por numero de cordas e braços
 crozeiras como he estollo e Sua Mage-
 stade manda, outra pio não podereão su-
 ceder nelloz Religiosas nem outras pessoas

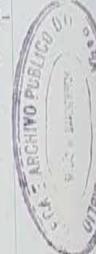


*✓ Farer
v. ja para
ma que feita
M. M. M.*

pessoas Eclesiasticas, por non serem titulo
que seja e acontecendo as possessões serem
com o encargo de pagar d'ellas dízimas
e Deus somo se fossem possuidas por
seculares e faltando qualquer deita clau-
gulos se haverão as ditas terras por
devoluctas e se darão a quem as de-
nunciar como o dito senhor ordena.

Pelo o que mandado ao Procedor Mór da
Socieda Real, mais Ministros e pessoas a
quem as tocar que na forma referida e
Com as Condicoes expressadas, deixem
ler, e possuir as ditas terras do dito
Antonio Joaquim Jumaraos, para elle, e todos
seus herdeiros ascendente de descendentes:

Comprado e guardado a esta mulha Costa
de Dalla tão interamente como nella se
contém a qual lhe mandaço passar por mim
designada, e sellada com o sinal de minhas
Armas que se registará donde tocar e
se passar por duas vias. Dada nesta cidade
de São Luis do Maranhão aos vinte e
sete dias do mês de Novembro de Nossa Senhora
Jesus Christo de mil sette cculos e Quarela
e hum. Eu José Gonçalves da Fonseca Ti-
quicredo Secretario do Estado fiz receber
João de Abreu de Castello Branco pedindo
me o dito Antônio Joaquim Jumaraos que
por quanto e dito povoado e Capital ge-
neral do Estado do Maranhão me (orde)
dera em meu nome tres leguas de terra de
Comprido e larga de largo na paragem e
cito mencionado na carta desta incorpo-



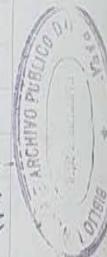


3
Molim

incorporada lhe fizesse mercê mandar lhe confirmar e feudo mil o seu requerimento e o que sobre elle responderão os procuradores de minha fazenda e creia que nelle farão servidos. Né ei por bem fazer-lhe mercê confirmar com esta confirme as referidas tres leguas de terra de comprido e hum de Milho no cílio chamado o Corralinho, começando a medir a onde acabar as terras concedidas a João de Torres da Costa chamada do Marataguá por elle aciona na forma da Carta desta incerta com as clausulas costumadas, e mais condições que dispõe a lei Condecoração que seundo o Rio Magaguá fundilho que necessita de barca para se atravessar, fica na meia legua de terra de huma das margens do porto na forma da Resolução de quinze de Março de Mil setenta e trinta e hum, e hum, e antes de tomar posse sera obrigado a medir e de marcar as ditas terras e seudo caso que em algum tempo ou haja a esta data a pessoa Eclesiastica ou Religiosa sera obrigado a pagar dízimos e contribuir com os mais encargos que eu lhe quiser impor lhe nooo. Pelo que mando ao meu Provedor e Capitão geral do Estado do Mar-

Marataguá
e q. palomaria
substituída
Ar. 2.º

Morauhão, brooder de minha fazenda
delle. Mais leuistis e pessoas aquem to-
car. Quimprão e guardam esta carta de con-
firmacão e sesmaria e a facam Cum-
prir e Guardar inteiramente como
nella se contem seu ducida. alguma, e sa-
grou de novo direito hog Quatrocetos reis
que se carregaro ao Rezaurero hauvel
Julauio. Boelhos a folha 250 duzentos e
cincocento do livro 2º seguido da sua re-
ceita. Como sontra do seu Conhecimento
e forma registado no livro 6º sexto
do registo geral as folhas 183 / to
e existente e tres. Dada na cidade de
lisboa aos 29 vinte nove de Maio de 1742
missellecute e quearcata e dois 14 Rainha
por despacho do Conselho Ultra marino de 13
bris de Abril 1742 mil setecentos e quater-
ta e dois. Alexandre Metello de Souza Meyzeqel
Secretario Manoel Graelano Lopes de Souza
afez receber Registado as folha 165 cento
e sessenta e cinco do livro 26 vinte seis
de officios da Secretaria do Conselho Ultra
marino. lisboa 26 vinte e seis de Julho de
1742 mil setecentos e quarenta e dois Mu-
noel Graelano Lopes de Souza. Registado na
Secretaria Mor da Corte, e Reymo no si-
ervo de officios, e mercos' afflha enico
onta, e cinco 15 vencos lisboa dezenas de
de Julho de 1742 mil setecentos e quarenta
e dois 1. Barbosa Soares da Silva Theodo-
ro de Abreu Bernandes afaz com os mais
postillas da chancillaria Mor. E eu Qual



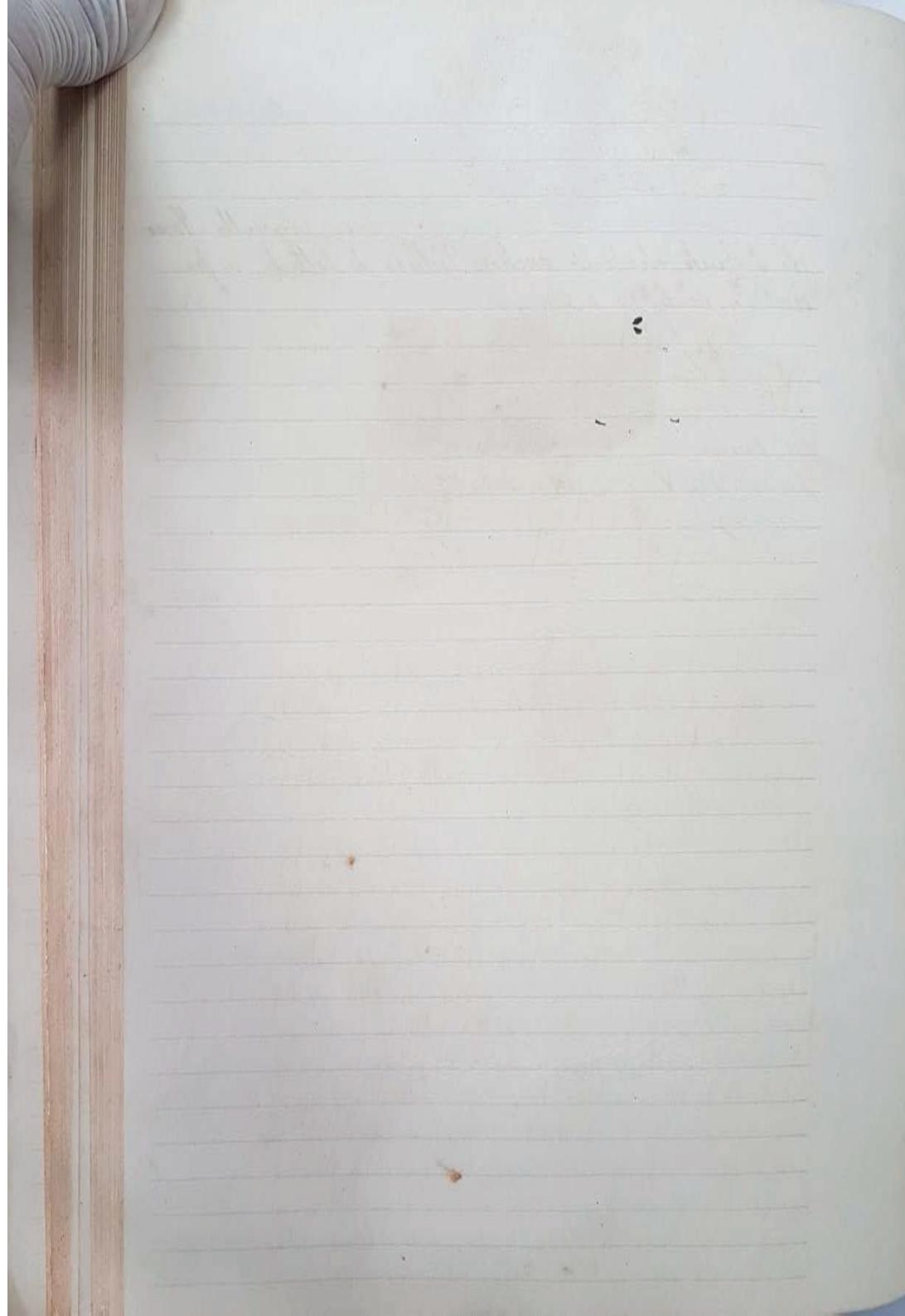
V Ferreira
E a palma
que halle
M. L. M.

M. M. L.

Juáberto Bessa de Oliveira, colaborador
a Bibliotheca e Archivo Puplico do Pará,
a escrevi. Esta conforme o original a que
me reporto. — P. B. Oliveira. É eu Agnello Novis
do São Luís, chefe do Archivo Puplico do Estado, a fa-
zerem, certificar e assinar.



Belém 1928
Agnello Novis
S. L. pmrmo
20/8/1928 Visto. — Martinho Ruy —
M. M. L.





71

Agnello Neves do Espírito Santo,
chefe do Archivo anexo à Biblioteca e Archivo Pú-
blico do Pará por nomeação efectiva, etc.

Certif. — Certif. de ordem do Se-
nhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo
Publico do Pará e a requerimento verbal do Se-
nhor Doutor Bernardo Borges Pires Leal, Sub-Pro-
curador Geral do Estado do Pará, o teor do regis-
tro de uma Carta de Data de Sexmaria concedida
da a João Xavier Castelbranco em seis (6) de se-
tembro de mil setecentos e quarenta e tres (1743),
e constante de folhas cincuenta e sete (57) e cinc-
enta e oito (58) do Livro de Registros de Datas de
Sexmarias numero doze (12), que se acha archi-
vado nesta Repartição, como segue: — "Registo
de húa Carta de datta e sexmaria concedida a
João Xavier Castelbranco na paragem chamada
dos mojros. — João de Abreu de Castelbranco do Con-
selho de S. Maestade, governador e Capitão General
do Estado do Maranhão, etc. — Fasso saber aos que
esta minha Carta de datta e sexmaria viem que
João Xavier Castelbranco morador na Capitania
do Pará me representou que elle se achava
com possibilidade de gados para povoar hum citio
delle para o que não tinha terras proprias, e porque

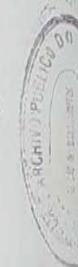
BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

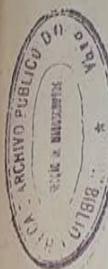
20 Agosto 5 de 1861

No 1205

Pág. 69; folhas 57 e 58

e porque no rio Parnaíba se achava devoluto
hum Cílio chamado dos morros que faz extremas
com o Cílio de Santa Isabel pela parte do nascen-
te, e pella do poente com a chapada que divide pa-
ra o rio das Balsas me pedia fosse servido con-
cederle em nome de S. Magestade por datta a Sen-
hora maria tres legoas de terra de comprido, e hua
de largo no dito Cílio, ao que atendendo e a in-
formação do Provedor mor da Fazenda Real, e ser
em utilidade da mesma fazenda o cultivaremse as
terrás neste Estado. Faz por bem concederle
em nome de S. Magestade por datta a Senhora maria
tres legoas de terra de comprido, e hua de largo
no Cílio chamado dos morros com as confron-
tações mencionadas, e condições exprecadas nas
reais ordens, e com a de não fazer trespasso
por mayo algú em nenhu tempo a pessoa a al-
guma Religiao ou Comunidade digo, Comuni-
dade, sem primeiro dar parte na Carta da Fazen-
da ao Provedor mor della para se me fazer pe-
rente e ver se se deve ou não consentir nata
trespasso, sob pena de ficar nulla esta datta,
e se poder conceder novamente a outrem, e nes-
ta forma se lhe passa sua Carta de datta pa-
ra que o dito João Xavier Castelbranco haja,
logro, e possua as ditas terras como couza sua
propria para elle e todos os seus herdeiros
ascendentes, e descendentes, sem pensão nem tri-
buto algú mais que o diximo a Deos dos frutos
que nellas ouver, e lavrar, a qual conceção
lhe faço não prejudicando al terceiro, nem a
S. Magestade se no dito Cílio quixer mandar fun-
dar algua villa reservando os páos reais que =





que nellas ouver para embarcações, com declaracões
que mandará confirmar esta datta por S. Magesta
de dentro dos tres annos primeiros seguintes e enti-
tirará as ditas terras de manejra que dem fave-
los, e dará caminhos publicos, e particulares aon-
de forem necessarios para pontes, fontes, portos, e
pedreiras, e havendo no Cílio pedido rio nave-
gavel que necessite de canoa ou barca para a
sua passagem ficará livre na margem das terras
que tocar ao supplicante meya begoa de terra pa-
ra o uso publico, e se demoradra do tempo da pos-
se por rumo de corda e braças craveiras como he-
estillo, e S. Magestade manda, e outro sin não po-
derão suceder nellas religios nem outras pecas
Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e aconte-
cendo possuhilas será com o encargo de pagar del-
las diximos a Deus como se fossem possuhidas por
seculares, e faltando a qualquer destas clausulas
se haverão as ditas terras por devolutas, e se da-
ráo a quem as denunciar, como o dito Senhor or-
dena; Pello que mando ao Provedor mor da fazenda
real, mais Ministros, e pessoas a quem tocar, que na
forma requerida, digo, referida deixem ter e possuir
as ditas terras do dito João Xavier Castelbranco
como couxa sua propria, e a todos os seus herdei-
ros, ascendentes, e descendentes. Cumprão e guardem
esta minha Carta de datta tão inteiramente como nel-
la se contem a qual lhe mandey paçai por mim a
signada, e sdada com o signete de minhas armas, que
se registará nos livros da secretaria do Estado e nos
da fazenda real, e se passon por duas vias. Dada na
Cidade de São Luiz do Maranhão aos seis de Setem-
bro de mil e novecentos e vinte e nove de Nascimento de Nosso Senhor Jesus

"Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e tres.
E em José Gonçalves da Fonseca secretario do Estado
do a fiz - João de Abreu de Castelbranco." —
Era o que se continha no referido registo de
Carta de Data de Desmaria que, para aqui,
transcrevi bem e fielmente do proprio original
a que me reporto. Eu, Americo Hector de Sena,
segundo oficial da Biblioteca e Archivo Publico
do Pará, que a escrevi - Eu fiquei Novo do
L. Lant, chefe do Archivo Notario do Estado
a sua gerar, outorgue.



Vida
Mortuus



72



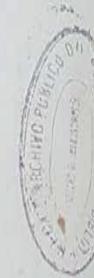
Manoel Neves do Espírito Santo
chefe do Archivo annexo à Bibliotheca e Archivo
Pùblico do Pará, por nomeação effediva, etc.

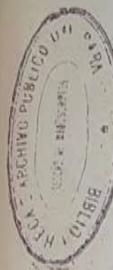
Certifício, de ordem do Senhor

Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Pùblico do Pará e a requerimento verbal do senhor Doutor Bernardo Borges Pires Seal, Sub-Procurador geral do Estado do Piauhy, o teor do registo de uma Carta de Sella de Sesmaria concedida a Francisco Teixeira de Carvalho em vinte e quatro (24) de junho de mil setecentos e quarenta e tres (1743), e constante de folhas tres (3), verso, e quatro (4) do Livro de Registros de Cartas de Sellas de Sesmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue: — Registo de huma Carta de Sella e Sesmaria concedida a Francisco Teixeira de Carvalho no Sítio chamado o Corralinho = João de Abreu de Castelbranco do Concelho de S. Magistade etc. Faco saber aos que esta minha Carta de Sella e Sesmaria virem, que Francisco Teixeira de Carvalho me representou que elle possuía huma Fazenda de gado vacum na paragem chamada o Corralinho, e porque della não possuia título me pediu fosse servido concederhe de S. Magistade no dito Sítio bix legoas =

BIBLIOTECA E ARCHIVO PÚBLICO DO PARÁ
Grau 200. Agosto
Ano 1894. L. 5
Fls. 68. Hora 15h00m

legoas de terra de comprido, fazendo jião na Estrada que vem do Longá para o Barnaguá na paragem chamada o Riacho dos Borcos, que corre do nascente para o poente, contando legoa e meia para o sul até o boqueirão das Carribas, a fazer extremas com o Sobradinho na paragem chamada Tamandoaí, e huma legoa de largo para o nascente, e não chegando prefazeresse para o poente, iniciando se primeiro pelo Riacho dos Borcos assim a fazer extremas com o Pico nas Unhas de Gato, donde sempre faz extremas com a lagoa do Riacho da Canabard, buscando a Baixa Redonda cabeceira do Tamandoaí, com que também faz extremas: ao que attendendo, e d informação do Provedor Mor da Fazenda Real, e em utilidade da mesma fazenda o cultivaremse as terras neste Estado. Hey por bem concederlhe em nome de S. Magestade por Datta e Se maria trez legoas de terra de comprido e huma de largo no dito Sítio chamado o Corralinho na forma que pedia, com as confrontações assim mencionadas e condições expressadas nas reaes ordens, e com a de não fazer traspasso por meyo algum em nenhu tempo a pessoa alguma, Religião ou Comunidade, sem primeiramente parte na Casa da Fazenda ao Provedor Mor della, para se me fazer presente, e ver se se deve ou não consentir no tal traspasso, sob pena de ficar nulla esta Datta, e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa Carta para que o dito Francisco Teixeira de Carvalho haja, loje, e possua as ditas terras como coura sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes, sem pensão nem tributo algum





algun mais que o Dízimo a Deus Nossa Senhor dos
buitos que nello houver e lavrar; a qual concessão
lhe faço não prejudicando a terceiro nem a S. Mage-
stade se no dito sítio quiser mandar fundar alguma
Villa, reservando os báos reais que nellas houver pa-
ra embarcações; com declaração que mandará con-
firmar esta Datta por S. Magestade dentro dos trez
anos primeiros seguintes, e cultivará as ditas ter-
ras de maneira que dém frutos, e dará caminhos
públicos e particulares aonde forem necessarios pa-
ra pontes, fontes, portos, e pedreiras; e se demarcaria
ao tempo da posse por rulho de corda, e braças
craveiras como hér estillo e S. Magestade manda; e
outro sim, não poderão succeder nellas Religiosas,
nem outras pessoas Ecclesiasticas, por nenhô ti-
tulo que seja, e acontecendo possuillas será com o
encargo de pagar dellas dízimos a Deus como se
fossem possuidas por seculares; e faltando a qual
quer destas clausulas se haverão as ditas terras por
devolutas, e se darão a quem as denunciar como o
dito Senhor ordena. Pello que mando ao Provedor mo-
da Fazenda Real, mais Ministros, e pessoas a quem
tocar que na forma referida deixem ter e possuir
as ditas terras ao dito Francisco Teixeira de Carvalho,
e a todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes.
Cumprão e guardem esta minha Carta tão intei-
ramente como nella se contem, a qual lhe mandei
passar por mim assinada, e sellada com o sinete
de minhas armas, que se registará nos Livros da
Secretaria do Estado e nos da Fazenda Real, e se pas-
sou por duas vias. Dada na Cidade de São Luis do
Maranhão aos vinte e quatro de Junho anno das
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil

mil sette centos e quarenta e tres. É eu José Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado a fix escrever = "João de Oliveira de Castelbranco" — Era o que se continha no referido registo de Carta de Data de Sesmaria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Eu, Americo Nestor de Souza, segundo official da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, que a escrevi = é eu Americo Nestor de Souza, clérigo do Administrador Civil da Província do Pará, em Belém, a 10 de Agosto de 1929.

Martinho Simões

Belém
Ago. 10



adicio, augm.



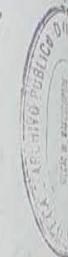
73

Agosto 20 de 1827
Santo chefe do Archivo annexo à Bibliotheca e Archivo
Publico do Pará, por nomeacao effectiva etc.

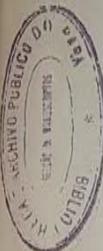
Carta de Joaquim Carvalho da Cunha em nome de
Justo de mil setecentos quarenta e seis, e constante
de folhas cento e quarenta e oito vinte, cento e quarenta
e nove de feiro de Registo de Cartas de Datas de Sua
muito numero elige que se acha arquivado nista Re-
partição em que segue: — Registo de huma carta
de Ditta concedida a Joaquim Carvalho da Cunha
de tres legoas de Toma que compreende, e huma de largo-
joas de Abrum de Castel branco etc. cargo saber aos
que era minha carta de ditta de Setmana viriu
que Joaquim Carvalho da Cunha morador no distrito
da Panahita me representou que ell a anno mil
setecentos e quarenta e um e Carrallar hum eterno
Riachos das Manhas que faz banha na Panahita;
assim de certis chamado Riacho e porque della nas-
tinha Tidello me pediu fôrme servido conceder lhe em

20 de agosto
1827
João Francisco de Souza

em nome da sua Majestade seu Datto de Setmana tres
legas de terra de fronte e huma de centro na respenda
paragem comendo pello dito Riacho assimava ao que aten-
develo e a informacao do Provedor mui da razonda real
aquele se deu vista e ser um utilidade da mesma ra-
zonda e cultivo e se nas terras neste Estado. Cuy
por bem conceder lhe em nome da sua Majestade por
datta de Setmana as estadas tres legas de terra de
Cambridge e huma de largos micos micos macto com
as encopontacres declaradas e endividas e a pressada
nas reais actas e com o de mas fazer trespasso por
meio algum em seu hum tempo a pessoa alguma. Rebe
ligia ou Comunidade seu que pum em de parte
ma Casa da razonda ou Provedor mor della pena se
não fizer pum te e em se edere ou mas concentrar no
tal trespasso sub pena de pular multa alta datta e
suspender conceder noramonto a ai tem e nsta forma
se lhe paga conta para que o dito Joaquim Carralha
da Cunha haja logre e posse as ditas terras com
comua sua propria para elle e todos os seus herdeiros
anunciados e descendentes seu pucão nem tributo
algum mais que o de que a Deus nosso Senhor
dos gastos que nellas tiver e barrar a qual con-
cessão que faz o não prejudicando a 3^a tenencia
nra a sua Majestade se no dito dito que se
mandar fundar alguma villa reservando o pa-
revas que nellas haver para embocacões com
declaracões que mandaria confirmar esta Datta
por sua Majestade dentro de tres annos primeiros
seguintes e cultivar as ditas terras de maneiras
que item frutos e largos caminhos publicos e
particulares a onde forem necessarios para fonte
fontes portos e pedruras e havendo no dito expedido



Por mandado que necessitó de Caxias ou havia
para o seu parvaqui ficar livre na margem que
tocar as terras do suplicante nuya legua da terra
para uso publico e se demarcava no tempo da posse
por muior de corda e brucas Cravaria com tri-
estilo e sua fragrada mancha e autre sim mas
escuras serceder nellas Religiosas nem peças Ec-
clesasticas por nenhuma testigo que sefa e a consti-
-cendo paixillas em eau o encargo de pagarem
dellas alzimos a Deus eam se fuisse possuidas
por seu filhos e fallando a qualquer deles obtemperar
se haveria as ditas terras por desobedir e se daria
a quem as denunciava eis o dito testigo oportuna
Tello que urando os invidos mor da regencia re-
al mas Ministro e pessoa aqüe tocar que na
fonna refrenda e com as condicões expostas du-
-xem ser e possuir as ditas terras ao dito Joaquim
Carvalho da Cunha em sua causa quer proprio
para elle e herdeiros ascendentes e
descendentes Cum pras e quandoa esta minima
Carta de dito de Sormana fár interamente
em nella se contudo a qual lhe mandey pas-
sar por muior o signada e sellada com o
signete de muior que se registra ante tocar
e se passar por duas rias Dada na Cidade de
Bellm do Pará as doze dias do muz de Junho
anno do Nascimeto de Nosso Senhor Jesus Christo
a mil setecentos quarenta e seis Em face can-
-cione da romica Sacrafice de Cristo a fiz escrever
João de Abreu de Castelbancos — Era o que se
continha no refrendo registo da Carta de Dita de
lunara que para aqua transcurvou bem apertamente o
supio original aqüe me reporto — Quem assinou



Gualberto Pessa de Oliveira, colaborador da
Biblioteca e Arquivo Histórico do Brasil que o a
encaminhou. De me saudar. Noite de sexta
feira à noite



Belo Horizonte 20 de setembro de 1924

Direto — Agro 200 Réis (2) — P. Santos
Martinho Pinto



135 94
Alquilli Nens do Capiv. de Lauto
chefe do Archivo anexo a Biblioteca e Arquivo publico
de Pará, para servir a sua effeitura etc.

Certifico de ordem do Senhor Doutor
Diretor da Biblioteca e Arquivo Publico de Pará
e a requerimento verbal de Senhor Doutor Bernardo
Braga, juiz de paz, Sub-Inscritor Geral do Estado de
Pará, o ter do registo de uma Carta de Fata de
summa emendada Joseph Alves Carneiro, anno 27
xinte e sete de Mil duzentos setenta e quarenta
e sete e cunhante de filhas cent e noventa e oito m
as, cent e noventa e nove, ante e noventa e nove
verso de hyslo de Registo de Fata de Seteira numero
doze que se acha archivada neta Repartição que
segue. — Registo de huma Carta de Fata e Seteira
Iva emendada a Joseph Alves Carneiro, João de
Almeida Couto Brauer de Causelli da Sua Magis
tade que Dns. Quande ety raze saber mos que informa
uma Carta de Fata e Seteira viva que Joseph
Alves Carneiro mandou na cidade de São Luiz do
Maranhão me representar que elle se activara se
esse ha muitos annos de huma fazenda chamada
a pedra de Sgoa e um bastante gado esta no sítio
do Itahim e priue nun tanta fata della me pediu
faz servido concederme em nome de sua Magistad

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
202 222
Nº 1203 5
Fl. 68, Heylwe. F. 22 de Julho

Magistado pro Data de Setmana na dita paraque tem
legas de terra de campido e huma legoa de largo falso
de pram na pma d'Uembri emundo o compimento
Praia brava. Diz a ditta em declaracão que faltando
terra no compimento se lhe intrepem na largura e
faltando na largura se lhe intrepem no compimento
ao que atendendo e a informacão do Procedor da re-
seda Real um que dis se lhe devia conceder as di-
tas ditas legas de terra de campido e huma de largo e
ser em utilidade da huma fassenda o cultivar em
se as ditas m'g'is Estado. Haja por haver conceder lhe
em nome de sua Magestade pro Ditta Setmana d'as
legas de terra de campido e huma de largo na forma
e parte que pede no dito e Procedor mencionado como
as ditas contracôas que declara, e condicões expostas
nas reais ordens e como a de não fazer trespasses nem
algum em nenhum tempo ou pessa alguma religião
ou Comunidade seu que primaves de parte na Cauada
fazenda do Procedor mor delles para se me fizer per-
miti e vir se separe ou não concertar no tal trecho
sob pena de ficar nulla esta Ditta e se loder conve-
der morar no te a cui bém e neste forma se lhe cessa.
Carta para que o dito José Alves Caminha faça logo e
juntar as ditas terras e as suas terras sua propria para elle
e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes em
perceber nem tributo algum algum, mas que o dizer
m'g'is Nascim'nto dos frutos que nellas tiver e haver
a qual concessão lhe faz não propagicando a 3º trecho
nem a sua Magestade se no dito ter que se manda
fundar alguma Villa reservando as farras rias que nella
houver para imbutucacões com declaracão que irmandade
confirme esta Ditta pro sua Magestade dentro de tris
anos primeiros seguidos e cultivar as ditas terras.



Teras de maneras que dñe fruto e dñe com intos
publicos e particulares a qua forun necessaria para
pudre fruto prtos e pedras; e havendo no Cito su-
dado Rn marigarel que necesita da Caura ou barea
para a sua paragua ficara livre na margem das
Teras que tocar ar Supreamo Se mya lega ar. Tera
para uso publico e se demarcara os lumps da pasee
por puro de corda e bracas Cravuras em h uel
e sua Margindade manda; e autre sive mas podera
suceder nllas Religiosas nem peus Ecclesiasticas
por nñhum Titulo que sepa e a contencido possuha
sua com o my cargo de pagam das ditas distinas a
Dios com se forem possuidas por seculares e faltando
a qualquier destas clausulas o dito Libro, digo destas
clausulas se haran as ditas Teras por dero heret e se
darão aquem as demarcar com o dito Libro orden
Pello que mando ar Prioror mor da regencia real
maes Ministros e peusas aque tocar que na forma
refrida e com as condicões expuradas deixam ser e
posuir as ditas Teras as dito Jose Abre Camargo
com causa sua perpria para elle e todos os seus her-
deiros ascendentes e descendentes Cumprir e guardar
ita minha Carta de Data e Semana das inteyra-
mente como nella se contem a qual lhe mandey
passar por unu arquadrado e sellada com o signo
de unhas amas que se registra ante tocar e se
passar por duas rias Dada na Cidade de Bellem
do Pará aos 27 vinte e sete dias do mes de Abril
anno do Incarnatione de Noso Senhor Jesus Christo
dy 1747 mil setecentos e quarenta e sete Em pre-
sencia da nossa Secretaria Estado a fiz
mever Johs de Abre de Castelvaneop Era o que
se constinha no refido registo de Carta de Data de



Sumaria que para aqui transcreve bem e facilmen-
te do original original aque me reporta Eu Walter
do Bura de Olmira, colabrador da Biblioteca
Archivio publico do Para que a recuer. E per
Agencia Neiva do Elant, chefe do Archivo
Municipal de Belém a sua escriva certifica
e assinou

Belém 29 de Agosto 1929.
Vito Aguiar
Município de Belém



BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
20 Agosto
1929



75

Agmell Nervs do Espírito Santo chefe do Archivo annexo à Bibliotheca e Archivo Publico do Pará em nome acas effectiva etc.

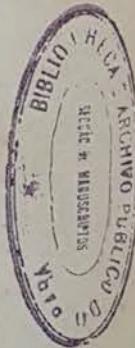
Certifico de ordem do Senhor Don
Sr Directr da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a
requerimq[ue] resbal do seu m[eu] Doutor Bernardo Borges Pin
Cial, Sub-escrivador Gual do Estado do Piauhy, o Ter
do regis[tr]o de uma Carta de Fata de Semaria concedida
a Bento Correa da Costa em d[ia]o de Agosto de mil
seiscentos e quarenta e tris, e constante de folhas circa
vinta, digo quarenta e quintra verso fulho de Registos
de Fatas de Semarias num no d[ia]o que se acha archiva
rado nuta. Repartição fom[eu] segue — Registre de
uma Carta de Fata de Semaria concedida a Bento Corre
da Costa na paragua chamada Inquiss[ua]ão de
Iben de Castelvane do Cunha de sua Maçtade,
Governador e Capitão General do Estado de Maranhão
etc. Faz saber aos que esta minha Carta de Fata e
Semaria viram que Bento Correa da Costa mandado
no distrito da Maracumca me reprem[eu] que elle
se achava cultivando no mesmo destino hum sítio
chamado Inquiss[ua]ão que faz extensas pella parte do
Nascente com a fazenda do Icaraj de sua aonde
chamava o Marapva e que do dito sítio não possuia
título me pudia faze servido concederme nello em no

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
Flor. 20 de Agosto
Ano 1201
Fl. 68, Vol. 15, fol. 15

me nome de sua Magestade pro Datta e Sua maria tres
legas de terra de campido e huma de largo em a com-
puntaria declarada ao que atendendo em informacao
do Provvedor mui da razonda real e ser um utilidade da
muma fazenda o cultivaunce as terras nesse estado. Hoy
por bem de considerar lhe um nome de sua Magestade pro
Datta e Sua maria tres legas de terras de campido e huma
de largo no citis chamado Virguez com as compuntacões
a sima declaradas e condicões declaradas, digo esperan-
das nas reais ordens e como se devem fazer trespasses por
muito algum em nenhun tempo a pena alguma re-
chigias au Comunidadade seu primuir dar parte na
fazenda da fazenda ao Provvedor mui della para se me
fazer primito qye se sedere ou não no tal trespass
Sob pena de ficar multa ista Datta e se poder conve-
der moramente a outrem e nessa forma se lhe paga
sua Carta de Datta pena que o dito Beato Correa
da Costa haja, Inque, e prima vintidas terras como
enixa sua propria para elle e todos os seus herdeiros
ascendentes e descendentes seu pensos nem tributo
algum mais que o Dignissimo a Deus das frutos que nello
surr e larvar aquela concessão lhe faze não supradicando
a terceiro nem a sua Magestade se no dito citis qui-
ser mandar fundar alguma Villa reservando os pa-
reais que nello surra para um barco com em decla-
racão que mandaria confirmar ista Datta por sua
Magestade dentro dos tres annos primeiros seguintes
e cultivará as ditas terras de maneira que dito
fruto e dava caminhos publicos e particulares a onde
forem necessarios para passos fontes portas e produiras
e haruindos no dito pedido no maregavel que mes-
mo de Caxia em barca para a Caxia e assaqum poca
lime na margem que tocar as terras do Supreinto



affectionate many days in Paris pour tous publics &
a déclinaison de la poésie des mœurs de l'heure
et d'assassinat sans égale dans le monde.
L'assassinat de l'empereur Napoléon III fut
l'œuvre d'un assassinat de l'empereur Napoléon III
qui fut arrêté et pendu à Paris.
L'assassinat de l'empereur Napoléon III fut
l'œuvre d'un assassinat de l'empereur Napoléon III
qui fut arrêté et pendu à Paris.
L'assassinat de l'empereur Napoléon III fut
l'œuvre d'un assassinat de l'empereur Napoléon III
qui fut arrêté et pendu à Paris.
L'assassinat de l'empereur Napoléon III fut
l'œuvre d'un assassinat de l'empereur Napoléon III
qui fut arrêté et pendu à Paris.
L'assassinat de l'empereur Napoléon III fut
l'œuvre d'un assassinat de l'empereur Napoléon III
qui fut arrêté et pendu à Paris.
L'assassinat de l'empereur Napoléon III fut
l'œuvre d'un assassinat de l'empereur Napoléon III
qui fut arrêté et pendu à Paris.
L'assassinat de l'empereur Napoléon III fut
l'œuvre d'un assassinat de l'empereur Napoléon III
qui fut arrêté et pendu à Paris.
L'assassinat de l'empereur Napoléon III fut
l'œuvre d'un assassinat de l'empereur Napoléon III
qui fut arrêté et pendu à Paris.



Enc. Seguiu. Nome de S. I. mont., chefe do Ar-
chivo. Author do ~~golpe~~ ^{golpe} ~~verso~~ ^{verso}, certificou
amigo. Belo Horizonte, 21 de Agosto de 1929.

Agnaldo Pinto

Nicols

Martinho Pinto





76



Agnello Neves do Espírito Santo,
chefe do Archivo annexo á Bibliotheca e Archivo
Pùblico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

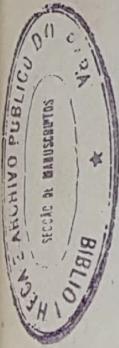
Certifíco, de oídem, do Senhor Don
tor Director da Bibliotheca e Archivo Pùblico do Pará
e a requerimento verbal do Senhor Don tor Bernar
do Borges Tires Seal, Sub-Procurador Geral do Esta
do do Tiduhu, o teor do registo de uma Carta de Data
de Desmaria concedida a Clara Cereira de Araújo
em vinte e nove (29) de dezembro de mil setecentos
e quarenta e cinco (1745), e constante de folhas cen
to e quarenta e tres (143) do Livro de Registros de
Cartas de Datas de Desmarias numero doze (12), que
se acha archivado nesta Repartição, como segue:

Registo de una Datta de desmaria passada a Clara
Cereira de Araújo de tres Leguas de terra de comprido
e hua de largo = João de Abreu de Castelbranco, etc. Fa
ço saber aos que esta minha Carta de datta e desmar
ria vim que Clara Cereira de Araújo filha de José
Cereira de Araújo me representou, que no Barnabiba
da parte do Tiduhu junto da Fazenda chamada as
mas há hui Cílio d'evoluto chamado o gado brabo o qual
lhe tem povoado o dito seo Ray e por que o que pos
suia com justo titolo me pediu fosse servido conceder
lhe em nome de S. Magestade por datta e desmaria

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ
Data 20 de agosto de 1868.
Nº 1022
M. 5

Se maria tres Lgoas de terra de comprido e lha de largo no dito Cílio do lgado brabo correndo pelo Riacho fundo assim ao Certão da dita Fazenda das Almas, fazendo peão na Lagoa, com declaracão que faltando terra no comprimento ou largura se lhe inteyre don de a houver; ao que attendendo e a informacão do Provedor mor da Fazenda Real a quem se devo vista e ser em utilidade da mesma Fazenda e cultivaremse as terras neste Estado. Reley por bem, conce delhe em nome de S. Magestade por datta e Se maria tres legoas de terra de comprido e lha de largo na forma e parte que pede no Cílio mencionados com as confrontações declaradas e condições expressadas nas reais ordens, e com a de não fazer trespasso por meyo algum em nenhum tempo a pessoa alqua Religião ou Comunidade sem que primeyro dê parte na Casa da Fazenda ao Provedor mor della para se me fazer presente e ver se se deve ou não concettir no tal trespasso subpena de ficar nulla esta datta e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa Carta para que a dita Clara de straujo Pereira haja, logre e possua as ditas terras como couza sua propria para ella e todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes sem pêncio nem tributo algum mais que o diximo a Deus Nossa Senhor dos Santos que nellas tiver e lavrar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceyro nem a S. Magestade se no dito Cílio quizer mandar fundar algja Villa, rezervando os mäos reaes que nellas houver para embarcaciones, com declaracão que mandará confirmar esta datta por S. Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivará as ditas terras de maneira





maneira que dêm frutos, e dará caminhos publicos
e particulares, donde forem necessarios para pontes,
fontes, portos e pedeiras, e havendo no Círio pedido
Rio navegavel que necessite de canoa ou barca para
a sua passagem ficará livre na margem da terra
que tocar a Suplicante meya legoa de terra para
o uso publico, e se demarcada ao tempo da posse
por rumo de corda e braças craveiras como he es-
tillo e S. Magesta de manda, e onho sim não pode
não suceder nellas Religiões nem pessoas eccl-
esiasticas por nenhum titolo que seja e acontecendo
possuillias será com o encargo de pagarem dellas
diximos a Deos como se fossem possuidas por
seculares, e faltando a qualquer destas clauzullas
se haverão as ditas terras por devolutas e se darão
a quem as denunciar como o dito Senhor ordena.
Sello que mando ao Provedor mor da Fazenda Re-
al, mais Ministros, e pessoas a quem tocar que na
forma referida e com as condições expressadas
deixem ter e possuir as ditas terras a dita Clara
Pereira de Araújo como couza sua propria para
ella e todos os seus herdeiros ascendentes e des-
cendentes. Cumprão e guardem esta minha Carta
de datta e deixaria tão integralmente como nella se
contem a qual lhe mandey passar por mim assig-
nada e sellada com o signete de minhas armas, que
se registrará onde tocar elle passou por duas vias.
Dada na Cidade de Belém do Pará aos vinte
nove dias do mes de Dezembro anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette-
centos quarenta e cinco. E eu José Gonçalves
da Fonseca secretario do Estado a fiz, digo,
a fiz escrever. = João de Abreu de Castelbranco

João de Abreu de Castelbranco. — Era o que se continha no referido registo de Carta de Data da Sesma ria que, para aqui, transcrevi bem e fidamente do proprio original a que me reporto. Eu, Americo Nestor de Souza, segundo official da Bibliotheca e Arquivo Publico do Pará, que a escrevi. = Belém, 29 de Agosto de 1889. — Agregado ao seu resm. certifico e assino.



Belém, 29 de Agosto de 1889.
Agregado ao seu resm. certifico e assino.

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
Ofício 20 de Agosto 1883
Nº 5
M. G. Maria S. de Mello



106

77

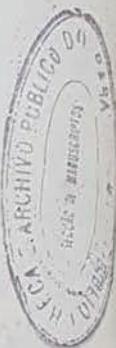
Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo annexo à Bibliotheca e Archivo Público do Pará por nomeação efectiva, etc.

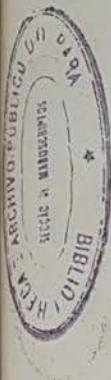
Certifico de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Público do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Ferreira, digo, Bires et al., Sub-Procurador geral do Estado do Piauhy, o teor do registo de uma Carta de Datta de Sesmaria concedida a João Baptista Nagonha em quinze (15) de Julho de mil setecentos e quarenta e quatro (1744), e constante de folhas cento e quatro (104) do Livro de Registros de Cartas de Dattas de Sesmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue:

"Registo de hua Carta de data e Sesmaria que N.º 9. Exma. houve por bem consider em nome de S. Magestade de tres legoas de terra de comprido e hua de largo a João Baptista Nagonha no sitio assim mencionado. - João de Abreu de Castelbranco etc. - Faco saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria vierem que João Baptista Nagonha me representou que elle povoara hum sitio chamado S. Anna com gados vacuns e cavalares no certão da

=

da parnahyba que confronta pelo nascente com
a fazenda de São Francisco e Victoria, e pelo po-
ente com as, digo com a fazenda das Cuiimatas,
pelo norte com a fazenda do Riachão, e pelo
sul com a fazenda de S. Domingos e porque não
tinha data da dita fazenda me pediu foce
servido conceder-lhe em nome de S. Magestade
trez legoas de terra de comprido e huma de largo no
dito sítio correndo ao cumprimento da dita ter-
ra deste a oeste, fazendo pião na Lagoinha,
com suas pontas e abras, ao que atendendo e a
informação do Provedor mor da Fazenda Real
e ser em utilidade da mesma fazenda o cultiva-
remse as terras neste Estado. Hey por bem con-
ceder-lhe em nome de S. Magestade trez le-
goas de terra de comprido, e huma de largo
no sítio chamado S. Anna com as confronta-
ções declaradas comprendendo-se na demar-
cação das ditas terras as pontas e abras que
pede, com as condições expressadas nas re-
tas ordens e com a de não fazer trespasso por
meio algum em nenhum tempo a pessoa al-
guma, religião ou comunidade sem primeiro
dar parte na casa da fazenda ao Provedor mor
della para se me fazer presente e ver se se deve
ou não consentir n' tal trespasso sob pena de fi-
car nulla esta Datta e se poder conceder nova-
mente a ontrem, e n'esta forma se lhe passa sua
Carta para que o dito João Baptista Nagonha
haja, logre, e pessa as ditas terras como couva
sua propria para elle e todos os seus herdeiros
ascendentes e descendentes sem preceção nem tributo
algum mais que os diximos a Deus Nossa Senhor





Senhor dos fructos que nellas houver e lavrar
a qual concessão lhe faço não prejudicando
a terceiro, nem a S. Magestade se no dito sitio
quixer mandar fundar alguma Villa, reser-
vando os paços reaes que nellas houverem para
embarcações, com declaracão que mandará
confirmar esta Datta por S. Magestade dentro
dos tres annos primeiros seguintes, e cultivará
as ditas terras de maneira que dêm fructo e da-
rá caminhos publicos e particulares aonde
forem necessarios para pontes, fontes, portos, e
pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse
por rumo de corda e braças craveiras, como
he estilo e sua, digo, e S. Magestade manda, e
havendo no sitio aqui concedido rio navegavel
que nescente de canoa ou barca para se atrai-
vesar ficará reservada meya legoa de terra
de huma das margens para o uso publico, e on-
trásim não poderão posseder nellas religiosos
nem outras pessoas eclesiasticas por nenhum
título que seja, e acontecendo possuidas será com
o encargo de pagar dellas Diximos a Deos, co-
mo se fossem possuidas por seculares, e faltan-
do a qualquer destas clausuras se averão as
ditas terras por devolutas e se darão a quem
as denunciar como o dito Senhor ordena.
Sello que mando ao Provedor mor da Fazen-
da Real, mais Ministros, e pessoas a quem
tocar que na forma referida deichem ter
e possuir as ditas terras ao dito João Bap-
tista Nagonha como couza sua propria pa-
ra elle e todos os seus herdeiros ascendentes
e descendentes. Cumprâe, e guardem esta mi- =

minha Carta de datta tão inteiramente co-
mo nella se contem a qual che mandey
passar por mim assignada e sellada
com o sinete de minhas armas que se
registará onde tocar e se passou por
duas vias. Dada na cidade de São lu-
iz do Maranhão aos quinze de julho
anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de 1744. Eu en José Goncal-
ves da Fonseca Secretario do Estado a fiz
escrever. = João de Abreu de Castelbranco.

— Era o que se continha no referido
registro de Carta de Data de Desmaria
que, para aqui, transcrevi bem e fielmen-
te do proprio original a que me reporto.
Eu, Américo Nestor de Souza, Segundo
oficial da Biblioteca e Archivo Publico
do Pará, que a escrevi. — Em Aguda Nor-
on Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, a
figuram, actifres e assinam.

Belo
Agm. 1000 Reis
Vista
Martinho Brilh



Fls. 20-25. Agosto
Ano 11.78. 5.
C.F., Hydalias. Fig. 22 de Nelle

40



48

Agnello Neves do Espírito Santo,
chefe do Archivo annexo à Bibliotheca e Archivo
Público do Pará, por nomeação efectiva, etc.

Athanazio
e não Antonio
como está.
Athanazio Rabello

Certif. de ordem do Senhor
Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Públi-
co do Pará e a requerimento verbal do Senhor Do-
tor Bernardo Borges Vires Leal, Sub-Procurador
Geral do Estado do Pará, o teor do registo de uma
Carta de Datta de Sesmaria concedida a Antonio Re-
bello de Sepulveda em treze de abril de mil setecen-
tos e quarenta e sete (1747) e constante de folhas cento
e oitenta e nove verso e seguintes do Livro de Re-
gistros de Cartas de Dattas de Sesmarias numero do
ze (12), que se acha archivado nesta Repartição, co-
mo segue: — "Registo de hua Carta de Datta e Ses-
maria passada a Athanazio Rabello de Sepulveda-
João de Abreu de Castelbranco do Conselho de S. Mages-
tade, etc. Faco saber aos que esta minha Carta de Datt-
ta e Sesmaria vierem, que Athanazio Rabello de Se-
pulveda, me representou que elle estava de posse de
hua fazenda de gado chamada São Victor cita no Riacho
de Sambilo e porque della não tinha Datta para a pos-
suir com justo título pretendia se lhe concedesse na di-
ta fazenda de São Victor tres Leguas de terra de compri-
do e hua de largo fazendo pião no morro das Rotas cor

correndo o cum, digo, o comprimento por húa parte bus-
cando o Cadóz, e por outra parte buscando a serra das Ta-
bocas; com declaração que faltando terra se lhe integrar
na largura, e faltando na largura se lhe integrar no
comprimento. Mandia fosse servido conceder-lhe em
nome de S. Magestade por Datta e Sexmaria as ditas tres
Legoas de terra de Comrido, e húa de Largo com as con-
frontações referidas: Ao que attendendo e a informação
do Provedor mor da Fazenda Real a quem se deu vista
e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivaremse
as terras neste Estado. Heys por bem conceder-lhe em no-
me de S. Magestade por Datta e Sexmaria tres Legoas de ter-
ra de Comrido e húa de Largo na forma e parte que pede
na fazenda mencionada com as confrontações declaradas
e condições expressadas nas reaes ordens, e com a de não fa-
zer trespasso por meyo algum em nenhum tempo a pessoa al-
guia Religião ou Comunidade sem que primeiro dé parte na
Casa da Fazenda ao Provedor mor della para se me fazer
presente e ver se se deve ou não concordar ntal trespasso
subpena de ficar nulla esta Datta e se poder conceder
novamente a outrem. E nestg forma se lhe passa Carta pa-
ra que o dito Athanazio Rabello de Sepulveda haja, logre
e possua as ditas terras como coura sua propria para elle
et todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes sem
pençao nem tributo algum mais que o dirimo a Deus Nos-
so Senhor dos frutos que nelhas tiver e lavrar a qual conces-
são lhe faço não prejudicando a terceiro nem a S. Magestade se
no dito Lito quiser mandar fundar algua villa, reservan-
do os paços reais que nelhas houver para embarcações, com de-
claracão que mandaria confirmar esta Datta por S. Magesta
de dentro de tres annos primeiros seguintes, e cultivará as di-
tas terras de maneira que den frutos, e daria caminhos
publicos e particulares donde forem necessarios para portes





pontes, fontes, portos e pedreiras, e havendo no dito pedido rio navega-
vel que necessite de canoas ou barca para a sua passagem ficaria libra
na margem que tocar as terras do requerente, digo, as terras do supli-
cante meya legoa de terra para o uso publico, e se demarcará ao
tempo da posse por rumo de corda e bracas cravadas como he estil-
lo e S.M. Magestade manda, e outro sim não poderão suceder nellas
Religioes nem pessoas Ecclesiasticas, por nenhū titulo que
seja e acontecendo possuirlas será com o encargo de pagarem del-
las diximos a Deus como se fossem possuidas por seculares, e
faltando a qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras
por devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor
ordená. Telo que mando ao Provedor mor da Fazenda Real,
mais Ministros e pessoas a quem tocar que na forma referi-
da e com as condições expressadas deixem ter e possuir as di-
tas terras ao dito Ethanazio Rabello de Sepulveda como couza
sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e
descendentes. Cumprão e guardem esta minha Carta de Dat-
ta tão inteiramente como nella se contém a qual lhe man-
dey passar por mim assignada e da, digo, e sellada com o
signete de minhas armas que se registará onde tocar e se pas-
son por duas vias. Dada na cidade de Belém do Pará as
treze dias do mes de Abril anno do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de 1747. E eu José Gonçalves da Fon-
seca Secretario do Estado a fiz escrever - João de Abreu de
Castelbranco — Era o que se continha no referido registo
de Carta de Data de Sesmaria que, para aqui, transcrevi bem
e fielmente do proprio original a que me reporto. — Eu, Ameri
co Nestor de Souza, segundo oficial da Biblioteca e Archivo
publico do Pará, qui a escrevi. — E eu Agnello Viana de
Silva, chefe do Arquivo Publico do Estado, a fiz provar,
certifiquem e assinuem —



1929

Vis. Martinho Ribeiro

in the morning and the sun was high in the sky. I had a good walk through the woods and found many interesting things. I saw a deer and a fox. I also saw a rabbit. I heard a bird singing and it sounded like a lark. I also heard a squirrel chattering. I saw a butterfly flying around. I took some pictures of the animals and the plants. I also took some pictures of the trees and the rocks. I enjoyed my walk and I hope to do it again soon.



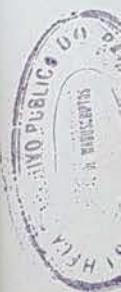
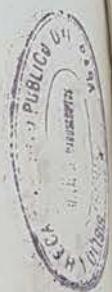
79

Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo annexo à Bibliotheca e Archivo Público do Pará, por nomeação efectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Público do Pará, e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Pires Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o teor do registo de uma Carta de Data de Sesmaria concedida a Ignacia Pereira de Macedo em vinte e nove de dezembro de mil setecentos e quarenta e cinco (1745), e constante de folhas cento e quarenta e quatro (144) e seguintes do Livro de Registros de Cartas de Datas de Sesmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue: — Registo de sua Datta e sesmaria passada a Dona Ignacia Pereira de Macedo de tres leguas de terra de comprido e sua de largo: Vão de Abreu de Castelbranco etc. Faco saber dos que esta minha Carta de Datta e sesmaria vieram que Dona Ignacia Pereira de Macedo, moradora na Cidade da Bahia me representou que ella tem povoado ha muitos annos sua fazenda de Igarapé chamada Santo Antônio na beira do Rio Barnahyba da parte do Maranhão =

20 de Agosto
1872 Ano 5
67, Alameda Sig. Dr. Nilo
F. J.

Maranhão a qual foi do Mestre de Campo
Antonio da Cunha Sonto Mayor, e porque supos-
to este teve datta da dita fazenda a não confir-
mon por S.Magestade, e para ella supplican-
te a possuir em bom titullo; me pedia fosse
servido concederhe em nome de S.Magesta-
de por datta de Seamaria tres legoas de terra
de comprido e húa de largo no dito Círio prin-
cipiando o comprimento nas extremas do Pe-
ripiry correndo pella Carnahyba assima, e a
legoa de largo para o Centro com todas as suas
pertences e hognadouros, com declaracão que fal-
tando lhe terra no comprimento se intire na
largura, faltando, digo, e faltando na largu-
ra se intire no comprimento: do que aten-
dendo e a informacão do Provedor mór da
Fazenda Real a quem se deo vista e ser em
utilidade da mesma fazenda o cultivarem
se as terras neste Estado. Hey por bem conceder
lhe em nome de S.Magestade por datta e Se-
maria as ditas tres legoas de terra de com-
prido e húa de largo, na forma e parte que
pede na paragem mencionada, com as con-
frontações que declara e condições expressa-
das nos reais ordens, e com a de não fazer
trespasso por meyo algum em nenhum tempo
a pessoa algua Rellegião, ou Comunidade
sem que primeiro dé parte na Casa da Fazen-
da ao provedor mór della, para se me fazer
presente e ver se se deve ou não concentrir natal
trespasso, subpena de ficar nulla esta datta,
e se poder conceder novamente a outrem, e res-
ta forma se lhe passa Carta para que a dita





dita Dona Ignacia Pereira de Macedo haja, logre, e possua as ditas terras como couxa sua propria para ella e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pencaõ nem tributo algum mais que o diximo a Deos Nossa Senhor dos frutos que nella tiver, e lavrar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceyro nem a S. Magestade se no dito Cílio quizer mandar fundar algua Villa, reservando os páos reaes que nella houver para embarcações, com declaração que mandará confirmar esta datta por S. Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneira que dem frutos, e dará caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e havendo no Cílio pedido Rio navegavel que necessite de canoa, ou barca para a sua passagem ficará livre na margem que tocar as terras da supplicante meya legoa de Terra para o uso publico e se demarcará do tempo da posse por rumo de corda, e braças craveiras como ha estillo e S. Magestade manda; e ontho sim não poderão succeder nellas Religiões nem pessoas Ecclesiasticas por nenhum título que seja, e acontecendo possuilla será com o encargo de pagarem dellas diximos a Deos como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qual quer destas clausuras se haverão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Provedor Mór da Fazenda Real mais Ministros e pessoas a quem tocar que na forma referida e com as condições expressadas deixem ter e possuir as ditas terras a digo, a dita Dona Ignacia Pereira de Macedo =

Macedo como couza sua propria para elle,
e todos os seus herdeiros ascendentes e descen-
dentes. Cumprão e guardem esta minha Carta
de datta de Sexmaria tão integralmente como
nella se contém a qual lhe mandey passar
por mim assignada e sellada com o signete de
minhas armas, que se registará onde tocar, e
se passou por duas vias. Dada na Cidade de
Bellem do Pará aos 29 dias do mes de Dezem-
bro anno do Nascimento de Nosso Senhor
Iesus Christo de 1745. E eu "João Gonçal-
ves da Fonseca Secretario do Estado fa fiz
escrever = "João de Abreu de Castelbranco"

Era o que se continha no referido registo
de Carta de Datta de Sexmaria que passa
aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio
original a que me reporto. Eu, Americo
Nestor de Souza, segundo official da Bi-
blioteca e Arquivo Publico do Pará, que a
escrevi = E eu Agnello Noronha S. José chefe
do Archivo Lulua d' Itac - a pr. encrav. exibito
e anexo

Belo
Visto - Agnello Noronha S. José
Martinho Pinto



1929

Claro.



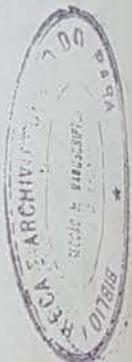
80

41
chefe do Archivo amesço á Bibliotheca e Archivo
Pùblico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Pùblico do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Pires Seal, Sub-Procurador Geral do Estado do Pará, o teor do registo de uma Carta de Data de desmaria concedida a Athanazio Rabello da Sepulveda em quatorze de abril (14) de mil e setecentos e quarenta e sete (1747), e constante de folhas cento e noventa verso (190) e cento e noventa e um (191) do Livro de Registros de Cartas de Datas de Desmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue: — "Registo de hua Datta de desmaria concedida a Athanazio Rabello da Sepulveda = João de Abreu de Castelbranco, etc. Faco saber aos que esta minha Carta de Datta e Desmaria virem que Athanazio Rabello da Sepulveda, me representou que elle estava de posse ha muitos annos por sy e por seus antepassuidores de hua Fazenda povoaada de Lado vacum chamada o Subrado sita na ribeira do Mahim; e porque della não tinha Datta, e para a possuir com justiça tulo, pertendia se lhe concedesse tres Lagoas de terra

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÙBLICO DO PARÁ
Ano. 20 Agosto 1895
Nº 6265
Nº 64. Hydrio S. d. N.
80

terra de comprido, e húa de largo, na dita Fazenda
do Subrado fazendo nella piam e correndo pelo Rio
Itahim abaisso e assim, com declaracão que faltan
do terra no comprimento se lhe integrasse na Largu-
ra, e faltando na Largura se lhe integrasse no com-
primento; Me pedia fosse servido conceder lhe em no-
me de S. Magestade por Datta e Sexmaria as ditas
trez Legoas de terra de comprido, e húa de Largo, com
as confrontações referidas; ao que attendendo, e a infor-
mação do Provedor mor da Fazenda Real, a quem se
deu vista, e ser em utilidade da mesma Fazenda o cul-
tivarem-se as terras neste Estado: Hey por bem conce-
der lhe em nome de S. Magestade por Datta e Sexmaria
trez Legoas de terra de comprido e húa de largo na for-
ma e parte que pede, no Cílio e riacho mencionados, com
as confrontações declaradas e condições expressadas nas
reaes ordens; e com a de não fazer trespasso por meyo
algú em nenhü tempo a pessoa algua Religião ou Co-
munidade sem que primeyro de parte na Casa da Fa-
zenda ao Provedor mor della para se me fazer presente
e ver se se deve ou não concientic no tal trespasso subpe-
na de ficar nulla esta Datta e se poder conceder novamen-
te a outrem, e nesta forma se lhe passa Carta para que
o dito Athanazio Rabello de Sepulveda haja, logre, e
possua as ditas terras como couta sua propria para el
de e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, digo,
descendentes sem pençao nem tributo algum mais que
o diximo a Deos Nosso Senhor dos frutos que nelhas tiver
e lavrar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a
terceyro nem a S. Magestade se no dito Cílio quiser man-
dar fundar algua villa, reservando os pãos reaos que nel-
has houver para embarcações, com declaracão que manda
rá confirmar esta datta por S. Magestade dentro de tres an-



anos primeiros seguintes e cultivará as ditas terras
de maheira que dem frutos, e dará caminhos publicos
e particulares aonde forem necessarios para pontes,
fontes, portos, e pedreiras, e havendo no dito pedido o dito
navegavel que necessite de canoa ou barca para a sua
passagem ficará livre na margem que tocar as terras
do supplicante meya legoa de terra para o uso publico,
e se demarcará do tempo da posse por rumo de cor-
da e braças craveras como he estillo e S. Magestade
manda. E entro sim não poderão suceder nenhās reli-
giões, nem pessoas ecclæsiasticas por nenhum título que
seja e acontecendo possuillās seria com o encargo de pa-
garem dellas dízimos a Deus como se fossem possuillās
por seculares, e faltando a qualquer destas clausuras
se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem
as denunciar, como o dito Senhor ordena. Dello que
mando ao dito, digo, ao Provedor mor da Fazenda Re-
al, mais Ministros, e pessoas a quem tocar que na for-
ma referida e com as condições expressadas deixem
ter e possuir as ditas terras ao dito Athanazio Rabel-
lo de Sepulveda como couza sua propria para elle e
todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes. Cum-
pião e guardem esta minha Carta de Data e Sexmaria
tão integralmente como nella se contém, a qual lhe
manday passar por mim assignada e sellada como
signete das minhas armas, que se registará aonde
tocar e se passar por duas vias. Dada na Cidade de
Belém do Pará nos quatorze dias do mes de Abril
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de 1747 - E en José Gonçalves da Fonseca Secretario
do Estado a fiz escrever - João de Abreu de Castelbran-
co. — Era o que se continha no referido registo
de Carta de Data de Sexmaria que, para aqui, trans-





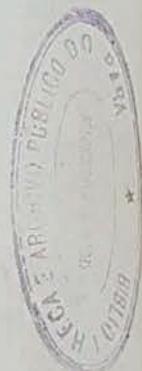
81

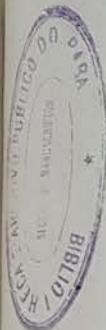
Aguiar Nery do Espírito Santo, chefe do Archivo Público, do Estado, an
nexo à Biblioteca e Archivo Público do Pará, por nomeação efectuada etc.

Certifico, de ordem, do señor doutor Director, da Biblioteca e
Archivo Público do Estado do Pará, a requerimento verbal do señor
Sub-Procurador Geral do Estado do Piauí, doutor Bernardo Borges Pires
Leal, que receudo o libro numero treze (13) de registo de Cartas de Faz
de Sesmaria, archivado nosta repartição, encontra-se folhas cincuenta e quin
(51) verso o registo da Carta de Confirmação, concedida a Ventura
Cerqueira de Pasconcellos em cinco (5) de Setembro de mil setecento
e quarenta e seis (1746) o qual é do teor seguinte: - Carta de data e
sesmaria a Ventura Cerqueira de Pasconcellos. - Dovi João por graça de
Deos Roy de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em África señor
de Guine e da conquista navegaçā Comercio de Ethiopia Arabia Persia e
da India etc. faco saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria
verem que por parte Ventura Cerqueira de Pasconcellos me foi apresentada outra
passada por João de Almeida Castello Branco Capitão General do
Estado do Maranhão cujo teor he o seguinte: / Joao de Almeida Castello Branco
do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do
Maranhão / faco saber aos que esta minha Carta de Faz e Sesmaria verem que
ventura Cerqueira de Pasconcellos morador no Parauá me representou que
alcausando merec de fata do dito chamado do Espírito Santo por omisão
de seos Procuradores se lhe não confirmara dentro o tempo prescrito nas suas
ordens porque para possuir o dito sítio necessitava de nova grāça, me pediu
se servido conceder lhe em nome de sua Magestade nota data e Sesmaria
do dito sítio com tres Leguas de terra de comprido e quinze de largo fareudo
extremo com os caups de sua para assim poder continual a fazenda de que
dos de que constava a dita fazenda ao que atendeudo e a informaçā
do Provedor mor da fazenda Real e ser em utilidade da mesma fa

BIBLIOTECA E ARCHIVO PÚBLICO DO PARÁ
Ponta Grossa, 20 de Agosto
Ano 1922 - Folha 5
Fazenda 73, Hayano Fazenda de Melo

farenda e cultivar as terras neste estado. Key por seu concedelhe em nome de sua Magestade tres legoas de terra de comprido e huma de largo no referido sitio chamado do Espírito Santo na ferna a serra confrontado e com as condições expressadas nas reais ordens e concessão de não faver trespasso por meu algum em nehum tempo a pessoa alguma religião ou comuniadade seu primeiro dar parte na casa da farenda ao Provedor mor della para se me faver presente e ver se se deve, ou não consentir n' tal trespasso sub pena de ficar nulla esta data e se poder conceder novamente a outrem e nesta forma se lhe faça carta para que o dito vencura Cerguera de Vasconcellos haja legre e pessoa as ditas terras como coupa sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes seu feudo nem tributo al quem mais que o diximo a los nossos señores drs que nellas houvere la mas a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a sua Magestade se no dito sitio quiser mandar fundar alguma villa renomando os d'ios Seus que nellas houver para embarcaciones com declaracão que mandare confirmar esta data por sua Magestade dentro dos tres annos primeiros seguintes e cultivara as ditas terras de maneira que deue fructo e daria caminhos publicos e particulares aonde fossem necessarios para pontes fontes portos e pedreiras se deuvarcara ao tempo da posse por humo de corda e brases craveiras como lhe Estillo e sua Magestade manda e outrossim não poderas suceder nellas religioes nem outras possessoes eclesiasticas por nehum titulo que seja e acertecendo possuillas sera com o encargo de pagar díñuos a deos como se fossem possuidos por seculares e saltando a qualquer das clausulas se haverão as ditas terras por desolutas e daraão a quem as denunciar como o dito señor ordena. Dello que mando ao Provedor Real da Fazenda Real mais Ministro e possasa que tocar que na forma referida dixerter e possuir as ditas terras ao dito Vencura Cerguera de Vasconcellos como coupa sua propria e a todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes cumprão e guardem esta minha Carta de Letra tão juntamente como nella se contiene a qual lhe mandey passar por mina assinada e sellada com o segredo de minhas armas que se registará nos livros da Secretaria do Estado e nos da Fazenda Real e se passou por duas vias basta na cidade de





de São Lourenço do Alcarapão aos trinta de Maio Anno do Nascimēto
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e tres. Eu
José Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado a Fazenda de Alcôva
de Castello Branco // Pedindo-me, digo Pedindo o dito ventura Cenquie
ra de Vasconcellos que por quanto o dito Governador e Capitão General
do Estado do Alcarapão che dora em meu nome tres Regas de terra
de comprido e huma de largo no dito mencionado na Carta nostra incor
porada che fizesse mere mandarha confirmar e sendo visto o se re
querimento e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha ha
pueda e Coroa. Hay por tenu anelhe merece de che confirmar como por
esta confirmo as ditas tres Regas de terra de comprido e huma de lar
go no dito chamado do Espírito Santo na forma da Carta nostra incorta
com as plauencias custumadas e mais condições que dispõem a tais com
declaracão que houveu no referido distrito alguma pio caudalono que ne
cessite de Coroa para a sua passagem cara renovada de huma mer
guez delle meia legoa para serventia publica e antes de tomar posse sera
obrigado medir e demarcar as ditas terras sendo caso que em algum tempo
sveda nosta data pessoa eclesiastica ou religiam seram obrigados a fazer
dêniom e compri com os maus quecares que eu che quiser juntar de novo. Pello
que mando ao meu Governador, digo Governador e Capitão General do Estado
do Alcarapão Proceder moi da aneuda delle maus ministros e juntas a que
tocar cumprão e guardem esta minha Carta de Confirmação de sesmaria e a
çao compri e guardar interiormente como nella se contém seu dívida alqua
e se passou por duas vias e fazou de novo dito quatrocentos réis que se carre
garão ao Mercureiro Manuel Antônio Botelho de Tercera a elhas quatro vere
do livro terceiro de sua receipta como consta de seu conhecimento eufirma
registado no livro decimo do registo geral a folhas ducentas e noventa e oito
verso. Bada na Cidade de Lisboa a vinte e cinco de setembro Anno do Nascimēto
de Nosso Senhor Jesus Christo mil e setecentos e quarenta e seis // com sua re
tirica de sua Magestade Carta de Confirmação de sesmaria que fizera
Magestade ha por tenu fazer merece a ventura Cenquieira de Vasconcellos
de che confirmar tres regas de terra de comprido e huma de largo no dito
chamado do Espírito Santo na forma da Carta nostra incorta com as

as cláusulas custumadas e mais condicões que dispõem ley que
 em nome de Vossa Magestade Mchedo Joam de Abre de Castello Branco
 Governador e Capitão General do Estado do Maranhão como nella se debla
 ra que vai pelas duas vias para Vossa Magestade voi // In despacho do Con-
 selho Ultramarino do primeiro de julho de mil e setecentos e quarenta
 e cinco // Alexandre Pachello de Souza Moreira // Thomé Gomes Moreira //
 Fica assentada esta Carta nos Livros das mercês e pagas quinhentos reis //
 Paulo Augusto de Andrade // O conselheiro Antônio Freire de Andrade
 a fes escrivenc // Registada a filhas viute e oito de Livro viute e nove
 de officios da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lixa dezenas
 de Fevereiro de mil e setecentos e quarenta e sete // Manoel Caetano
 Lopes de Abreu // José das Carvalhos Pagão quatrocentos reis e aos
 officiaes mil e cento e dez reis. Lixa de quatro de Março de mil e sete-
 centos e quarenta e sete // Dom Sebastião Melchior // Registada na
 Chancelaria morda Corte e Anotada no Livro de officios e mercês
 a filhas viute e oito. Lixa de quatro de Março de mil e setecentos
 e quarenta e sete // Francisco José de Sua // Luis Meaurel a fes
 Comprasse e registasse. São Luiz viute e oito de Julho de
 mil setecentos e quarenta e sete // Com sua rubrica do Illus-
 tríssimo e Excelentíssimo Governador e Capitão General
 Francisco Pedro Gorjão. // Nada mais se continua no refe-
 rido registo que bem e fielmente aqui transcrevo. Eu
 Oliveira, colaborado o escrevi. Em Agosto Novo
 do E. lant, chefe do Archivo Público do Estado a fixar norma,
 certifiquem-se ambos.

Belém
 17 de
 Agosto de 1929
 Visto -
 Martinho Ruy



6/6 por mil
 17/8/1929
 A. Elanha

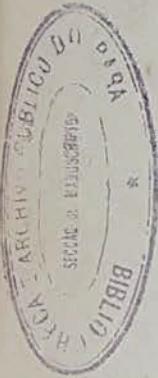


82
1

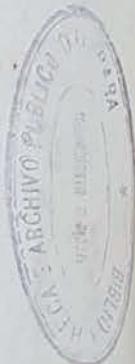
Agnelly Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Público, em
nomo à Biblioteca e Archivo Público do Pará, por nomeações
effectiva etc.

Certifico de ordem do señor drutor Director da
Biblioteca e Archivo Público do Estado do Pará, a requerimen-
to verbal do Leitor Sub-Procurador Geral do Estado do Pará,
dutor Bernardo Borges Fincs Leal, que recendo o livro numero
treze (13) de registo de Cartas de Data e Sesmarias, archivado
nosta repartição, encontrei a folha, situta e num (13) digo
(81) o registo da Carta de Confirmação de Sesmaria, concedida
a Francisco de Freitas, de Carvalho em nome (9) de Janeiro de mil
setecentos e quarenta e sete, o qual é do teor seguinte: - Dom
João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, daquele
da leu mar da África, senhor de Guiné, e da conquista navegação
comercio de Ethiopia, Arabia, Perça e das Indias etc. Faco saber que
esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria virceu, que por fôr de
Francisco Leyxeyra de Carvalho, me foi apresentada outra, passada
em nome de João de Abreu de Castelbranco Governador e Capitane
General do Estado do Maranhão, e por elle assignada, da qual o teor
fôr o seguinte: João de Abreu de Castelbranco do Conselho de sua Ma-
gestade Governador e Capitane General do Estado do Maranhão.
Faco saber aos que esta minha Carta de Data, e Sesmaria virceu, que
Francisco Leyxeyra de Carvalho, me repreendeu, que elle possuia
uma farenda de gado vacum na paragem chamada Corralinho, e
por que della não possuia título, me pediu fôrse servido conselhe
lhe em nome de sua Magestade no dito sitio tres Legras de ter-
ra de comprido, farendo fio na estrada que veem do longuia para o
Paraguaia na paragem chamada o Riacho dos forcos que corre do
nascente para o Ocidente cortando Legra, e moya para o sul fôr o fo-

mauda, e oitrosim, não podrião suceder nellas Religiosas
nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhu título que seja, e
acontecendo fosse hillas sera com o encargo de pagar dellas Dime-
mos a Deus, como se fossem possuidas por seculares, e faltando a
qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolu-
tas, e se darão a quem as denunciar como o dito Señor ordena.
Pello que mando ao Procedor meu da Fazenda Real mais Meio-
tros a que tocar, que na forma referida despece ter, e preservar
as ditas ao dito Francisco Leypoyra de Carvalho como Chira sua
propria, e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, pum-
prão, e guardem esta minha Carta de Datta tão inteyramente co-
mo nella se continhau, a qual che mandey passar por mim
assignada e sellada com o segnele de minhas armas, que
se registreia nos Livros da Secretaria do Estado e nos da Fa-
zenda Real, e se passar por duas vias. Dada na cidade de
São Luiz do Maranhão aos vinte e quatro de Junho anno do na-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo do mil setecentos e
quarenta e tres. Eu José Gracalves da Fonseca Secretario do Es-
tado a fir escrever, João de Abreu de Castelbranca Pediudome
o sobredito Francisco Leypoyra de Carvalho que por quanto o dito Go-
vernuador e Capitão General do Estado do Maranhão che deixa em
meu nome de Sexmaria tron legoas de terra de comprido, e hua de
largo no sitio mencionado na Carta neste incita forse servido
mandar lha confirmar e sendo visto o seu requerimento e que se
bre responderão os Procuradores da minha Fazenda e Coroa Ley
por bem farolle mere de lho confirmar, como por esta confirmo
no sitio do Corralinho as ditas tron legoas de terra de com-
prido, ficando pão na estrada que veiu do Longá para o Par-
naqua na parage chamada o riacho dos porcos que corre do
nascente para o poente correndo legras meya para o sul te-
o boqueirão das Caraibas a fazer extremas com o sobradinho
na paragem chamada Tamanduá e hua legra de largo para o
nascente, e não chegando prefazeresse para o poente in-



boquycyrão das Carahibas, fance extremas com as fareudas, do Cor
reule, e outra legra e meya para o Norte a fance extremas com o
Sobradinho na paragem chamada Tamandua, e sua legra de largo
para o nascente, e não elegundo preferirerse para o Ocidente inteyran
dose primeiro pelo piacho dos rios assim a fance extremas
com o Rio nas vellas do gato, do de sempre com a lagra do piy-
cho da caua brava, buscando a bayxa redonda, e a bueyra do Ta-
mandua com que tambem fane extremas; ao que attendendo, ea in-
formacão do Provedor mor da fareuda Real e seu utilidade da
mesma fareuda o cultivareuse os torrar morte Estado. Key por
bem conoscer lhe seu nome de Lua Magestade sua batte, e o p' maria
tron legoas de terra de Comprido e sua de largo no dito chamado
Corralinho na forma que fede com as confrontas suas assina men-
sionadas, e condicoens expressas nas Reacs Ordens, e com a de
não faser transasso por meyo algum em muito tempo, a pessoa al-
qua Religiao, su Communidade seu primeiro dar parte na Casa
da fareuda do Provedor mor della para se me fancer presente, e
ver se se pode, ou não consentir no tal traspasso sub pena de ficar
nulla esta batte e se podre conceder novamente a outrem, e nosta
forma se lhe passa Carta para que o dito Francisco Leyccyra
de Carvalho haja, loye, e possua os ditas terras como crua sua
propria, para elle, e todos os seus herdeiros ascendentes e descenden-
tes seu pouco nem tributo algui mais que o Díximo a Deus
Noso Senhor dos frutos que nellas houver, e lavorar a qual conve-
ncão lhe faco não prejudicando a tercero nem a Lua Magestade
se no dito dito que quer mandar fundar algua villa repre-
vando os pais Reacs que nellas houver para embarcações com de-
claracão, que mandaria confirmar esta batte por sua Magesta
de dentro dos tres annos primeiros seguintes, e cultivara as di-
tas terras de mancira que deu fruto, e dara caminhos publi-
cos, e particulares donde forca necessarios para fontes, portas, portos,
e pedrocas, e se demarcara ao tempo da posse por rumo de corda,
e bracos craveiras como he estollo e Lua Magestade manda



mauda, e outrossim, não poderão suceder nellas Religiosas
nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhū título que seja, e
aconteceendo possu hildas sera com o encargo de pagar dellas Diñe-
mos a Deus, como se fossem possuidas por seculares, e faltando a
qualquer clero claustral se haveriam as ditas terras por dovolu-
tas, e se darão a quem as denunciar como o dito Señor ordena.
Pello que mando ao Provedor meu da Fazenda Real mande Muni-
tros a que tocar, que na forma referida despeie ter, e preservar
as ditas ao dito Francisco Teixoyra de Carvalho como Crusa sua
propria, e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, quan-
tos, e guardem esta minha Carta de Datta tão interamente co-
mo nella se conthou, a qual lhe mandey passar por mim
assignada e sellada com o segredo de minhas armas, que
se registará nos Livros da Secretaria do Estado e nos da Fa-
zenda Real, e se passar por duas vias. Dada na cidade de
São Luiz do Maranhão, aos vinte e quatro de Junho anno do na-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo do mil setecentos e
quarenta e tres. Eu José Gracalres da Fonseca Secretario do Es-
tado a fir escrivar, Joao de Abreu de Castelbrauca Pedindome
o sobredito trancoso Teixoyra de Carvalho que por quanto o dito Go-
vervador e Capitão General do Estado do Maranhão lhe daria em
meu nome de secretaria tron legras de terra de comprido, e hua de
largo no sitio mencionado na Carta nosta suelta fosse servido
mandar lha confirmar e sendo visto o seu requerimento e que so-
bre responderiaos Procuradores da minha Fazenda e Coroa Hey
por bem farolle merce de lhe confirmar como por esta confirmo
no sitio do Corralinho as ditas tron legras de terra de com-
prido, farendo pão na estrada que veiu de Longá para o Par-
naúia na parage chamada o riacho dos porcos, que corre do
nascente para o poente correndo legras meya para o Sul te
o boqueirão das Caraibas a fazer estreitas com o sobradinho
na paragea chamada Tananduá e hua legra de largo para o
nascente, e não chegando pregarne para o poente in-



intoyrando se premioso pelo riacho, dos porcos prima a falso
extremas com o Pico nas rutas do gato donde sempre fan extre-
mas com a lagra do riacho da Cava brava buscando a bay-
xa redonda cabecaya do Iamanauá com que tambem fan
extrema, que em meu nome lhe deu o Governador do Estado do
Mearanhaõ, cuja merece lhe faço com declaracão que antes de
tomar posse, seria obrigado a mandar medir, e demarcar as di-
tas terras, e havendo nellas rio caudaloso, que necessite de Ca-
noa para sua passagem, fcará de sua das margens, que tocar
as terras do supplicante meya legra de terra livre para o uno pu-
blico, e não sucederão nas ditas terras pessoas Ecclesiasticas
ou Religiosas alguma, e acontecendo possuhiles sera com o encar-
go de pagar dellas Diárias como se fossem possuhides por seculares,
e de cumprir com todos os mais encargos, que em lhe qui-
xer impor de novo. Dello que, mando ao meu Governador e Capitão
General do Estado do Mearanhaõ mais Ministros, e pessoas a
que tocar, cumprão, e guardem esta minha Carta de Confirma-
ção de Lemanha, e a facão cumprir, e guardar inteyramente go-
mo nella se ponham seu duocida algua, e se fassam por duas
vias, e fagou de novo direito quatrocentos reis, que se carregatas
a Thencurcio Meaçel Antonio Botelho de Ferreira a folhas
sessenta e oito do Livro quarto de sua recocyga como consta, do
seu conhecimento que forma registado no Livro, onze do registo
geral a folhas duzentas e noventa e um verso. Dada nesta Cida-
de de Linhares aos nove dias do mes de Janeiro Anno do na-
simento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e
duzentas e sete. — II — Dada mais se entenda no referido
registro que tem e fielmente aqui transcrevo. E eu Agnello Vaz do
Estante chefe do Archivio Publico do Estado, a fixe e vere-
ver o assunto. Belo Horizonte 1929

Agnello Vaz



Tinto

Martinho Vaz

Ass. por mim 17/8/907

A. J. S. Santos



53

Agnelo Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Público do Estado anexo à Biblioteca e Arquivo Público do Pará, por nomeação efectiva etc.

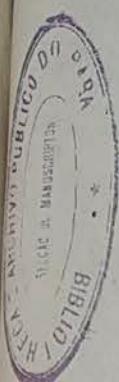
Certifico de ordem do sehor director Directr da Bibliotheca e Archivo Público do Estado do Pará, a requerimento verbal do sehor Sub Procurador Geral do Estado do Pará, doutor Bernardo Borges Pires Leal, que reverde o horo numero treze (13) de registo de Cartas de Data e Sesmaria, encontra-se folhas das (10) o registo da Carta de Confirmacão concedida a Manoel Carvalho da Cunha, em treze (13) do Janeiro de mil e setecentos e qua-rcuta e sete (1747) do qual o Thes é o seguinte: = Confirmacão por Sua Ma-estade a Manoel Carvalho da Cunha, de huma dacta e sesmaria = Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Señor de Guiné e da conquista e Varegacão Comercio de Ethiopia spa-bia Persia eda India etc. Faco saber as que esta minha Carta de Confirmacão, de Sesmaria virceu que por parte de Manoel de Carvalho da Cunha me foi apresentada outra passada por João de Abre de Castello Branco Governador e Capitão General do Estado do Maranhão cujo Thes he o seguinte:

João de Abre de Castello Branco, do Conselho de sua Magestade, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faco saber as que esta minha Carta de dacta e sesmaria virceu que Manoel de Carvalho da Cunha mo-rador na freguesia de Santo Antônio do Querubim me representou que elle havia muitos annos foyvara de gados humi sítio que chamao Rubina da Parua hiba daquelle bando; e por que the o pachente nao tinha della título Legítimo me pedia fosse servido concederlhe em nome de sua Magestade de tres Leguas de terra de cumprido e huma de largo começando o cumpri-miento no saugradouro da vaigem dos bos pelo dito sítio Parahiba assim a pellas suas beiradas e a legoa de largo para o centro em que the fica comprehendido o dito sítio ao que atendendo e a informacão do Pro- dor mor da fazenda real e per em utilidade da mesma fazenda

fanenda o cultivaramse as terras neste Estado. Hey por bem conceder
lhe em nome de Sua Magestade por dacta e Semaria tres legoas de ter-
ra de cumprido e humal de largo no sitio assim referido e confrontado com
condicōes expressadas nas reais ordens e com a de não falso traspasso por meio
algum em nenhun tempo a pessoa alguma Religiosa ou comunidade
seu primeiro dar fante na Capa da fanenda ao Provedor mor della para se
me falso prenente e ver se d se dere o não consentir ntal traspasso subje-
na de ficar nulla esta data e se poder conceder nouamente a outrem e nsta
forma se lhe faça carta para que o dito Manuel de Carvalho da Cunha
haja logre e possua as ditas terras como couta sua propria e todos os seus
herdeiros ascendentes e descendentes sua feudos nem tributo algun
mais que o desimo a Deos dos frutos que nellas houver e lavorai a qual
concessam lhe faco nao prejudicando a tercima nome a Sua Magestade se no
dito sitio quiser mandar fundar alguma villa preservando os jaos reais que
nellas houver para seu barcaçoes, com declaracā que mandara confirmar esta
dacta por sua Magestade dentro dos tres annos primeiros sequentes e dara pa-
minhos publicos e particulares onde forcam necessarios para pontes fontes fortis pe-
drarias e se demandara ao tempo da fose por rumo de corda e brasas clavirias como he
Estilo e sua Magestade manda outrossim nao sucederão nellas Religiosas nem
peveras eclesiasticas por nenhun titulo que seja, e acontecendo possuillas sera
com o encargo de fazer dellas desimos a Deos nosso Senhor como se fossem possui-
das por peculaires e faltando a qualquer das clausulas se haverão as ditas terras
por devolutas e se darião a quem os domunciar como o dito Provedor ordena. Tello que
manda ao Provedor mor da fanenda real mais ministros e pessoas a que tocar
que na forma referida e com as condicōes expressadas deixem ter e possuir as
ditas terras ao dito Manuel de Carvalho de Cunha para elle e todos os seus herdei-
ros e ascendentes e descendentes cumprare goardem esta minha carta far inter-
ramente com nella se continha qual lhe mandey passar por mim assinada
e sellada com o signete de minhas armas que se registara aonde tocar e
se fassou por duas rias. Dada na cidade de São Luis do Maranhão aos
vinte e dous de Junho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e setecentos e quarenta e treze Eu José Gonçalves da Fonseca
Secretario do Estado a fis escrever / J. de Abreu de Castello Branco



Brasão Pediu de me o dito Meauel de Carvalho da Cunha que por
quanto o dito Governador e Capitão General do Estado de Maranhão che-
dera em seu nome tres Lagoas de terra de cumprido e sua de Lar-
go no dito mencionado na carta nessa incorporada lhe fizesse merece mau-
darha confirmar e sendo visto o seu requerimento o que sobre elle pes-
pouderam os procuradores de minha farsenda e Corra. Reys m favei
lhe merece de lhe confirmar como por esta confirmar as ditas tres lagoas de
terra de cumprido e huma de largo no dito que chamas a lagoa na ri-
beira da Paruahiba confrontado na forma da carta nessa incorta
que em seu nome che de o Governador e Capitão General do Esta-
do do Maranhão João de Abreus de Castello Branco com as plausibilis
costumadas e mais condicōes que descreve akey, com declaracāo,
que haverndo no reffrido sitio alguma ria ou dalry que necessite de
canoa para a sua passagem ficare reservada de huma maneira delle
meia Lagoa para serventia publica e antes de tomar posse será obri-
gada a medir e demarcar as ditas terras e ando caso que em algum tempo
po suceda nesta Ditta possa eclesiastica ou religiam seram obrigados
a pagar dineros e cumprir com os mais encargos que em lhe quiserem imposto
de novo. Vello que mando ao meu Governador e Capitão General do Esta-
do do Maranhão Provedor m da farsenda delle mais onimistris e pessoas a
a que trcar cumprido e guardem esta minha carta de confirmacāo de forma
e a facam cumprir e guardar interiormente como nella se contêm
sem duvida alguma e pagou de novo dito quatrocentos reis que se car-
regaria ao Thosourero Meauel Antonio Botelho de Ferreira a folhas cui
coenta e cinco do Livro quarto de sua receita como consta de seu conhe-
cimento em forma registado no Livro onze do registo geral a folhas
duzentos e oitenta verso dada na cidade de Lisboa a treze de Janeiro
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e
quarenta e sete com sua rubrica de sua Magestade Carta de Confi-
rmacāo de Iesmaria porque Tossa Magestade ha por bem favei merece a
Meauel de Carvalho da Cunha de lhe confirmar tres lagoas de terra
de cumprido e sua de largo no dito que chamas a lagoa na ri-
beira da Paruahiba confrontado na carta nessa incorta cos as



das clausulas customadas e mais condicōes que dispõem a ley que
 em meu nome, digo em nome de Vossa Magestade lhe deu o Par de Livro
 de Castello Branco Governador e Capitão General do Estado do
 Maranhão como nella se declara. Para Vossa Magestade respeito desfa
 cho do Conselho Ultramarino de traz de maio de mil e setecentos e
 quarenta e seis, nome Gomez Menina cumprasse e registre-se far
 Linsas dñe de Julho de mil e setecentos e quarenta e seis, dgs mil e
 setecentos e quarenta e sete. Com sua publica do Illustrissimo e Ex
 cellentissimo Governador e Capitão General Francisco Pedro Górgao II
 Raphael Pires Ruidinho o secretario Manoel Caetano Lopes de Labre
 a ser exercer registada a folha cincuenta e quatro verso do Livro
 vinte e nove de officios da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lix
 bra onze de Março de mil e setecentos e quarenta e sete. Manoel Caetano
 Lopes de Labre // fica assentada esta carta nos Livros das mer
 ces e pagou quinhentos reis // Paullo Augusto de Andrade // Registada na
 chancelaria mto da corte e reiu no Livro de officios e merces a fo
 lhas vinte e nove. Lixbra a tres de Março de mil e setecentos e
 quarenta e sete annos // Francisco Jose de Sa // Jose Vas de Carvalho
 pagou quatrocentos reis aos officios mil centos e dezois reis. Lixbra
 quatorze de Março de mil e setecentos e quarenta e sete // Dom Sebasti
 iano Baldonado Luis Manuela fôr clada mais se continha
 no referido registo que bem fielmente a qui transcrevo. Em
 Oliveira, colaborador da Biblioteca, o escrevi. Em
 Agosto Nove de 6 Sants, chefe do Archivo Publico
 do Estado, a fiz escrever, certifico e assino.



Vito - Martimho Vinto,

6/6 por mim
17/8/1929
Alfonso.



84

Agnello Neves do Espírito Santo chefe do Archivo Publico
anexo à Biblioteca e Archivo Publico do Estado do Pará, por
nominação efectiva.

Certificado de ordem do senhor doutor diretor
rector da Biblioteca e Archivo Publico do Estado, anexo à Biblioteca e Archivo Publico do Pará, a requerimento verbal do senhor
Sub-Procurador Geral do Estado do Pará, doutor Bernardo Borges
Gomes Leal, que recendo o livro numero treze (13) de registo de Carta de Datta e Lemanha, inclinado nesta referência, encontro a fo-
lhas noventa (90) o registo da Carta de Confirmação, concedida
a João Francisco de Paiva em oito (8) de Janeiro de mil e sete-
cento e quarenta e sete (1747), o qual o tenho o seguinte: — Carta
de Datta e Lemanha concedida a João Francisco de Paiva. — Pará.
Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Ilhos daquem,
e dalem mar e África Señor de Guiné, e da Conquista, navega-
ção e commercio, Árabe, Peria e da Índia etc. Faco saber aos que
esta minha Carta de Confirmação de Lemanha virem, que fôr fai-
te de João Francisco de Paiva me fôr apresentada outra em nome
de João de Abreu de Castelbranco Governador e Capitão General do
Estado do Maranhão, e por elle assinada, da qual o Theore o segui-
te etc. João de Abreu de Castelbranco do Conselho de sua Magestade
Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faco sa-
ber aos que esta minha Carta de Datta, e Lemanha virem, que João
Francisco de Paiva narrar na capitania do Pará, que elle me
reprezentou que elle possuia sua fazenda de gado vacum, e caral-
lar na paragua, chamada Juruquua no trâcho do bueado corren-
do para a parte do nascente do mesmo rio Juruquua, e porque da
dita fazenda, não tinha Datta me pediu fosse servido conceder-
lhe em nome de sua Magestade trez regras de terra de

MUSEU E BIBLIOTECA PÚBLICAS DO PARÁ
Papel 206. Anexo
Nº 1212. 5
Nº 22; Agosto de 1882.

de comprido e sua de largo donde o supplicante puxa citado che
a fazeuda e extrema do Genipapo aquie atendendo, e a suprema
çao do Procedor Mto da fazenda Real, e ser em virtude da mesma
fazenda o cultivo se as terras nata Estado. Neey por bem con-
cederle em nome de sua Magestade por batte e permanencia, tres le-
tras de Terra de comprido, e sua de largo, no sitio chamado Gurueua
na forma e confrontacões que pede e o mas condicões expressas nas
Reais Ordens e com a de não fazer traspasso por meyo algu em
nenhum tempo a terra alqua Religiao, ou Comunidade seu pri-
mo dar parte na casa da Fazenda do Procedor Mto della para se me
fazer presente, e ver se se deve, se não consentir no tal traspasso
sub sua de fiscal nulla esta batte, e se poder conceder novamen-
te a outru, e nista forma se lhe passa Carta para que o dito Fras
Francisco de Payra, haja, logre e posua os ditos terras, como cou-
za sua propria, e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes
digo, descendentes, sem pensar nem tributo algu mais que o deimo
a Deus Nosso Senhor dos Reis, que nelas houver e lavor a quel con-
cepção lhe faca não prejudicando a terceira nem a sua Mage-
stade se no dito sitio quizer mandar fundar alqua villa, reservan-
do os laos reas, digo reas que nelas houver para embarcacioneis
com declaracão que mandara confirmar esta batte por se sua
Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes, e dara ca-
minhos publicos e particulares onde forem necessarios para portos,
fontes, portos e pedreiras e se demovocarão ao tempo de fose por sumo
de corda e braços craveyros como te estollo, e sua Magestade man-
da, e oetru siue não sucederão nelloz Religiosos, nem pessas Ecle-
giasticas, em neutram titulo que seja e acontecido fossehitas
seria com o meu prazer de fagar delas Brizim sa deos, como se fossem
fossehitas por scvalares, e faltando a qualquer destas clauzulas se
peverão as ditas terras por desolutas e se darão aquem as denun-
ciar como o dito Señor ordena. Dello que mando ao Procedor da
Fazenda Real maiz ministros, e pessas que tocar, na forma
referida deixem ter, e possuir as ditas terras ao dito Fras



João Francisco de Paiva como couça sua propria, e a todos os
seus herdeiros ascendentes, descendentes cum pras e quardens esta
minha Carta de batte tão iustamente como nella se, continha a
qual lhe mandes passar pro meu sinalada e sellada com o sinal
de minhas armas, que se registará nos leitores de Secretaria do Estado
e nos da fazenda Real, e se farão pro duas rios. Rada na Cidade
de São Luiz do Maranhão, aos vinte e seis de Julho do anno do fes-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos quarenta e
trez. Eu José Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado a fiz escre-
ver. // João de Abreu de Castelbranco. // Pedindo-me fize servido,
depoz pedidome o sobredito João Francisco de Paiva, que pro quanto
preferido Governador, e Capitão General do Estado do Maranhão che-
dera em meu nome prez legras de terra de comprido eua de Largo
na paragem mencionada na Carta desta iureta, fose servido mandar
lhas confirmar; e sendo isto seu requerimento e que sobre elle per-
tenderão os Procuradores de minha Fazenda e Coroa. // E por seu fa-
zerme merce de lhe confirmar como por esta confirmo que na para-
gem chamada Guruguca, no Rio Machado, corrente para a parte
do nascente do mesmo Rio Guruguca as ditas prez legras de compri-
do e sua de largo desde donde o supplicante se acha situado até a
fazenda, e extremas do Guipapo que em meu nome che deu o Go-
vernador do Estado do Maranhão cuja merce che faço com declara-
ção, que antes de tomar posse seia obrigatorio mandar medir e demarcar
as ditas terras, e haverem nellas rio caudaloso, que necessite de canoa
para sua passagem ficará de sua das margens que tocar as terras do
supplicante, mya legra de terra se iore fara ouro publico, e não se
cederão nas ditas terras presas Ecclesiasticas ou Religiosas alguma, e
acontecendo possibilas seia com o encargo de pagar delas Dízimos
como se forem possuídas por peculiares, e de cumprirem com todos
os mais encargos, que em che quizer impor de mta Pello que mando
ao meu Governador e Capitão General do Estado do Maranhão,
mais Ministros, e pessoas a que tocar, cum pras e quardens esta
minha Carta de Confirmação de Sarnaria, e a fisco cumprir e qua-



guardar iustamente como nella se contém, seu dívida algua, e se passou por duas vias, e pagou de nroo direito quatro centos reis que se carregará ao Thezouro M. Manoel Antônio Belo de Ferreira a folhas sessenta e oito do Livro quarto de sua receyta, como consta de seu conhecimento em forma registado no Livro onze do Registo Geral a folhas duzentas e noventa e dois. // Dada nesta Cidade de Lisboa aos vito dias do mes de Janeiro Anno de fuscimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos, e quarenta, e sete. // Clada mais se continua no referido registo que bem e fielmente aquie transcrevo. // Eu Clerico da cessa, collaboradu, o escrevi. E eu Jappel Nezu ph. Lippischlant, chefe do Archivo Geral do Estado, a firme certifico e asseno.

Nrto -

Martinho Vilela - Belo 17 de Agosto 1929
Agente da Fazenda



6/6 fm min
17/8/29
M. Santos



85

Agnello, Neto do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, anexo
a Biblioteca e Archivo Publico do Pará, por nomeação efectuado etc.

163 A

Certifico de ordem do señor doutor Director da Biblioteca e Archivo
Publico do Estado do Pará, a seguimento verbal do señor Sub. Procurador Geral do
Estado do Grany, doutor Bernardo Braga Pires Leal, que receudo o livro numero
treze (13) de registo de Cartas de Data e Sesmaria, archivado nosta repartição, em
contênia folhas vinte e nove (29) o registo da Carta de Confirmacão de Data e Sesma-
ria, concedida a Lourenço Catanhede, em dencito (16) de Junho de mil e cest
centos e quarenta e sete (1747) o qual é do teor seguinte: - Carta de data e sesma-
ria a Lourenço Catanhede = Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves
da quem e dalem mar em África fezher de Guiné e da conquista naegocas, conveio de
Lisboa, Trabia, Sicilia e da India etc. Faz saber aos que esta minha Carta de Confirmacão
de sesmaria viram que por parte de Lourenço Catanhede me foi apresentada outra pessoa
em nome de João de Almeida Castel Branco Governador e Capitão General do Estado de Iba-
rauão e por elle assignada da qual o recethor hó o seguinte: João de Almeida Castel Branco
do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado de Maranhão fez saber
aos que esta minha Carta de data e sesmaria viriu que Lourenço Catanhede morador nosta
Cidade me representou que elle possuia algumas cabanas de madeira que apresentava em terra
alheia e que tinha possibilidade para al cultuar proprias e se achavam desabitadas no cito
chamado São Pedro mistico as terras de Lewis Penha, correndo para a foz das Ibas me
pediu forse servido concederlhe um nome de sua Magestade por data e sesmaria tres legras de terra
de cumprido e huma de largo no dito cito, chamado São Pedro, anendo nella fioz correndo para as
Ibas, as que atendendo as informaçōes de Perredor manda farenda Real e ser em utilidade
da mesma farenda o cultivo das as terras neste estade. Faz por tanto concederlhe um nome
de Sua Magestade tres legras de terra de cumprido e huma de largo no cito, chamado São Pedro
com as confortações huma fozendas na forma que pede, como a concessão expressadas
nas peças de cito e com a de não fazer trespasso por mais em nenhum tempo a pessoa al-
guia Religiao ou comunidade seu primo das parte na casada farenda ao Provedor

Goverdor mordella para se me fizer presente e ver se se deve ou não consentir no
tal fes digo n tal trespasso sub pena de ficar nulla esta data e se poder conceder
noramente a outrem e nosta forma se lhe passa carta para que o dito Goverdor Catha-
nhede haja logre e pessua as ditas terras como coura sua propria para elle e todos os
seus herdeiros, ascendentes e descendentes sua pena nem tributo algum mais que o Si-
timo a Deos nosso Senhor dos fructos que nellas houver e lassar a qual conceder che faser
não prejudicando a ferecero reu a sua Magestade se no dito d'el rei quiser mandar fundar
alqua villa reservando os paos Reais que nellas houver para euabacacion com declaracão
que mandara confirmar esta data por sua Magestade dentro dos tres annos primeiros se-
guintes e cultivar as ditas de maneira que deur fruto e dará caminhos publicos e particu-
llares onde forem necessarios para portos fontes portas pedreiras e se demarcara ao tempo
da posse por hum deenda e brasas prasceras como h' Estello e sua Magestade manda e outrossim
não poderão suceder nelloz Regis, digo Relogios nem outras pessoas eclesiasticas por nenhun
titollo que seja e acontecer de possuilla era com o encargo de fazer dellas devem a Deos
como se fuisse possuidas por seculares e faltando a qualquier doctas plausibilias pe-
laverião as ditas terras por devolutas e ditarão a quem as demuijar como o dito Senhor or-
densa. Dello que mando ao Goverdor mordella farenda real mais ministro se peseara que to-
car que na forma referida deixa ter e posuir as ditas terras ao dito Goverdor Catha-
nhede como coura sua propria e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes cum-
prão e guardem esta minha Carta de data e permaneça por juntamente como nella se
contém a qual che mandey faser por mina asignada e sellada como signete de mi-
nhas armas que se registra na Secretaria do Estado e nos da Farenda Real. Fada na
cidade de São Luis do Maranhão pr' vinte e hum de Junho anno do Nascimento do nosso
Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e trés e em nome da Fazenda da Fazenda da
secretaria do Estado a f' Joao de Oliveira de Castello Branco. Pedindome o dito Goverdor Catha-
nhede que por quanto dito Governador e Capitão General do Estado do Maranhão che
deria em meu nome tres legras de terra de comprido e huma de largo na paragua e pitio
mencionado na Carta nesta sucrita, digo nesta sucrita que fizesse merece mandar
ela confirmar e sendo visto e seu requerimento e o que nelle responderia os Procuradores
de minha farenda e coroa a quem se deu vista. Hey por bem faser che merece de che
confirmar, como por esta confirmar as referidas tres legras de terra de comprido e huma
de largo no pitio chamado João Pires mestico as terras de Luis Pinheiro correudo para a
lagoa das 1 Itas na forma da Carta nesta sucrita com as clausulas constu-



custumadas e mais condicões que dispõem a Ley, com declaração que haverão rios eau-
dalos que necessite de canoa para a sua passagem ficará receberada de huma margem
delle mesma Ley da terra para penitência publica e antes de tomar posse sera obrigado a
medir e demarcar a dita terra e pendo canso que em algum tempo suceda neeta data pes-
soa eclesiastica ou religião serão obrigados, digo sera obrigado a medir e demarcar, ja
digo serão obrigados a pagar diunse e comprir com os maes encargos que eu lhe quiser
impor de novo. Pello que mando ao meo governador, e Capitão General do Estado do
Maranhão Provedor mor da Fazenda delle e mais ministros e servos a que tocar cum-
prão e guardem esta minha carta de confirmação de Iesmaria e a facão cumplir e goar-
dar juntamente como nella se contém um duvida alguma e se passar por duas rias
e pagou de novo direito quatrocentos reis que se carregará ao Procurador Manoel Antônio
Botelho do Ferraria a folhas dentro e oitenta e quinze do Livro fereiro de sua receita
como Cometou de seu conhecimento em forma registada no Livro onde do registo geral a
folhas cento e tres. Rada na cidade de Lixbra arredondou dias do mes de Julho Anno
do Nascimento do Doso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e seis, / e com
húa rubrica de sua Magestade, Carta de Confirmação de Iesmaria em que Vna Ma-
gestade ha por bem fazer merce a Lixbra Catavado de lhe confirmar tres legras
de terra de comprido e huma de Largo no petis chamado São Pedro mistico as terras
de Luis Pinheiro corrente para a Lagoa dos Itaús na forma da carta mesta juntar-
ta com as clausulas custumadas e mais condicões que dispõem a ley que seu nome
de Vna Magestade che dos de Iesmaria Joao de Alencastro Castello Branco Go-
vervadu e Capitão General do Estado do Maranhão como nella se declara que
vai por duas vias para Vna Magestade rei // Por despacho do Conselho 9º de Agosto
ano de siso de Julho de mil e setecentos e quarenta e seis // Alexandre Coutinho
de Souza Melo e Silva, Joao Gomes Morais // o secretario Manoel Caetano Co-
rreia de Lixbra a Lixbra escrivver // Regista a folhas trinta e tres verso do Livro vinte
e nove de officios merces, digo de officios da Secretaria do Conselho 9º de Agosto
Lixbra vinte de Setembro de mil e setecentos e quarenta e sete // Manoel Caetano
no Lopes de Lameira fica arretada esta carta nos Livros das merces e não pagou
por ser via. Paullo Luguinha de Andrade registada na chausellaria morda cre-
te a satisfação no Livro de officios e merces a folhas trezentos e triuta Lixbra anno
de Marco de mil e setecentos e quarenta e sete // Instruções sobre da Silvra José Vas-
co de Carvalho Pagou dor reis por ser via Lixbra quatro de Marco de mil e sete



de mil e setecentos e quarenta e sete // Dom Sebastião Calderado Thodoro
de Almeida Bermudes a fes / Cumprase e registrese. São Louiz que nede Julho
de mil e setecentos e quarenta e sete // com sua subriva do Illustrissimo
Governador, degodo Illustrissimo e Excelentissimo Governador e Capitão
General Francisco Pedro Góes. — Nada mais se continha no
referido registo que bem e fielmente aqui transcrevo. Eu
Oliveira, colaborador e escrivão. É em Agosto Neves
do Lamego, chefe da Anchieta Pública & Cidad. a fiz es-
crever, certificar e assinar

Nrto = Martinho Pinto Belo

Agnello Neves



Agosto 1928
Agnello Neves
do Lamego

6/6 4007 mm
17/8/928
A. Neves.



86

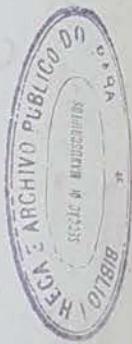
Ignello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico, encravo á Biblioteca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordene do senhor doutor diretor dos Biblioteca e Archivo Publico do Estado, anexo à Biblioteca e Archivo Publico do Pará, o requerimento verbal do senhor Sub-Promotor Geral do Estado do Pará, doutor Bernardo Borges Vires Leal, que reverendo o livro numero treze (13) de registo de Cartas de Datta e Sesmaria, archivado nessa repartição, encontra a folha sítua e sete (87) o registo da Carta de Confirmacão de Sesmaria, concedida a Antônio Coelho Teixeira em dezembro (19) de Janeiro de mil e setecentos e quarenta e sete, o qual teor é o seguinte:

Carta de Datta e Sesmaria concedida ao Sargento-mor Antônio Coelho Teixeira. // Tomara por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquelle e dalem mal, seu frica de milhares de Guine, e conquista navegacão comercio da Ethiopia, Indias Percia, e da India etc. // Faco saber aos que esta minha Carta de Confirmacão de Sesmaria vereue, que por parte de Antônio Coelho Teixeira me foi apresentada outra passada com nome de Fr. de São de Castelvane, Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão, e por designada, da qual o teor é o seguinte. // Fr. de São de Castelvane, do Conselho de sua Magestade e Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faco saber aos que esta minha Carta de Datta e Sesmaria vereue, que o Sargento-mor Antônio Coelho Teixeira me representou que elle possuia sua fazenda de grande vacuu na ribanca do Rio chamado, e porque a que

DIRETORIA
Ano 1900 Agosto
P. 1177 L. 5
F. 22. M. 15. 1900

queria possuir com justo título me pedia fosse servido con-
ceder-lhe em nome de sua Magestade no dito Cílio traz legras
de terra de comprido correudo da parte do nascente buscando o
pôente da parte do sul, comessando no Riocho da Gameleyra,
correudo para o dito Rio Poty assim, com sua legra de largo, e
não se lhe completando esta prefazelhe nas sobras, que houvere
no comprimento ao que, atendendo, e a informacão do Provedor mor
da Fazenda Real, e ser em vista da mesma Fazenda o cultiva-
mento as terras neste Estado. Hey por bem conceder-lhe em nome
de sua Magestade por Ditta, e Imperio traz legras de terra
de comprido e sua de largo no dito Cílio na forma que pede,
com os confrontacens alína mencionados, e condicōes expre-
sadas nas Reais Ordens e com a de não fizer traspasso por
muito algú em nenhu tempo, a terra algua Religiao ou Com-
munidade seu primeiro dar parte na Casa da Fazenda ao Pro-
vedor mor della para se me fizer presente, e ver se se den, ou
não consentir no tal traspasso sub pena(?) de ficar nulla esta
Ditta, e se poder conceder notamente a suau, e nosta frona se
lhe passa sua Carta para que o dito sargentu Mor Intrui Coe
lho Leype yra, faia, toque e posua as ditas terras como cruga
sua propria; para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e des-
cendentes, sem pensar nem tributo algú mais que o Dízimo a
Deos Vosso Senhor dos frutos que nelles houver, e lavrar, a qual
concepcāo elle faco, não prejudicando a terceiro, nem a sua Ma-
gestade se no dito Cílio quiser mandar fundar algua villa, re-
fermando os fáos reais que nelles houver para que barcagens com
declaracão que mandará Confirmar esta Ditta pri sua Ma-
gestade dentro dos tres annos primeiros seguintes, cultivara à as
ditas terras de maniera que deu frutos, e daria caminhos pu-
blicos e particulares onde forem necessarios para Pontes, Pontes,
portos e Pedreiras, como se estillo, e sua Magestade manda
e outros sim não podera proceder nelloas Religions, nem ou-



outras pessoas Ecclesiasticas por nenhun titulo que seja, e
acontecedo possuhilas sera com o encargo de sagar dellas
Dizimos a todos, como se fosse possuhidas por seculares, e faltando
a qual quer destas clauzulas se haverão as ditas terras por
devolitas, e se darão a quem as denunciar como o dito seu hor
ordeava. Pello que manda ao Provedor Mór da Fazenda Real mais
ministros a que tocar, que na forma referida, devem ter, e
possuir as ditas terras ao dito Sargento mór António Coelho
Teixeira como couza sua propria, e todos os seus herdeiros,
ascendentes e descendentes cum prao e quardeau esta minha
Carta de Ratta tão intencionamente comonella se contém, a
qual lhe mandei passar por minh assignada, e sellada com
o signete de minhas armas que se registará no livro da Secc
taria do Estado, e nos da Fazenda Real e se passar por duas
vias. Dada na cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte e
dois de Junho. Anno do nascimēnto de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e setecentos, e quarenta e triz. Eu José Gracalves da
Touzca secretario do Estado a fiz escrever, // Vão de Abras
de Caetolbaoco, // Pedindo-me o sobredito António Coelho
Teixeira, que por quanto o referido Governador e Capitão General
do Estado do Maranhão, lhe deu em meu nome na Rybaueira
do Rio Poty, e parageus mencionada na Carta nesta mencionada,
trez legas de terra de comprido, e lha de largo, fosse servida man
dar lha confirmar. E sendo visto o seu requerimento, e que so
bre elle responderão os Procuradores de minha Fazenda, e Cartaz
a que se deu vista. Key for bem lasherhe mercé de lhe confirmar
como por esta confirme, na rybaueira do Rio Poty as ditas trez
legas de terra de comprido, correndo da parte do nascente pa
cando o Poente da parte do Sul, comessando no riacho da Game
leyra correndo pelo dito Rio Poty acima com lha lega de lar
go, que em meu nome lhe deu o Governador do Estado do Maran
hão, cuja mercé lhe face, com declaracā, que antes de to
mar fosse sera obrigado a mandar medir, e demarcar



e demarcar as ditas terras; e havendo nellas rio caudaloso,
que necessite de canoa para a sua passagem ficara de huas
das margens que tocar as terras do supplicante meia lega de
terra livre para o uso publico, e nao sucederao nas ditas tor-
ras pessoas ecclaziasticas ou Religiao algua, e acontecendo os-
suellas sera com o encargo de pagar dellas dizesas como se
fossem possuidas por seculares, e de sempre com todos os
mais encargos que em elle quizer impor de novo. Dello que man-
do ao meu Governador Capitana General do Estado do Maranhão
mais Ministro, e pessoas a que tocar cumprir, e guardem es-
ta minha Carta de Confirmacao delesmaria e a facao cumprir
e guardar inqueramente como nella se contem seu dўrvida
algua, e se farem as duas rias, e pagao de novo direitos qua-
trocentos reis que se carregaran ao Tesoureiro Manuel Botel-
lo, digo Manuel Antonio Botelho de Terreyra a folhas sessen-
ta e oito do Livro quarto da sua receyta como consta do seu
conhecimento sua forma registado no libro onze do registo
geral a folhas duzentas e noventa e dois. Dada nesta cida
de de Lisboa aos dezasseis dias do mes de Janeiro anno
do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecen-
tos e quarenta e sete. // Clada mais se constinha no registo
do registo que tem e fielmente aquia transcrevo. Eu Cirio
Francisco collaborador do escrivão Agnelo Neto do Santo
chefe do Archivo Publico do Estor, a firme e assento

Vint - Beira 1929
Martinho Pinho



6/6 pm am
17/8/1929
A. P. S. (autó)



87

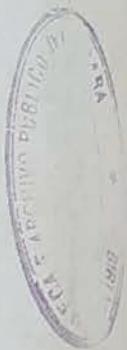
148

Agnello do Espírito, digo, Agnello Feres do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo à Biblioteca e Archivo Publico do Pará, por nomeacão effectiva etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Biblioteca e Archivo Publico do Estado, annexo à Biblioteca e Archivo Publico do Pará, a requerimento verbal do senhor Sub Procurador Geral do Estado do Pará, doutor Bernardo Borges Pires Leal, que revendo o livro numero treze (13) de registo de Cartas de data de Semaria arquivado nesta repartição, encontrei a folhas quarenta e um (41) verso o registo da Carta de data de Semaria concedida a José da Cunha Lestóza em vinte e dois (22) de Julho de mil e setecentos e quarenta e seis (1746) o qual é do teor seguinte: — Carta de data e Semaria a José da Cunha Lestóza — Francisco Pedro Gonçalves do Conselho de sua Magestade Governador e Capitão General desta Ilha da Madeira, dirigido ao Estado do Maranhão etc. Faz saber aos que esta encontra Carta de data e Semaria virem que José da Cunha Lestóza morador no Parnaíba me representou que elle possuía huma fazenda chama da Ilheucambo que rematara em praça publica e tinha provado de gado vacuno; e porque a queria possuir com justo título me pediu que fosse servido com cederlhe em nome de sua Magestade tres Legras de terra de cumprido na dita fazenda do Ilheucambo fazendo pão na lagra dos Golfo e huma de largo fazendo extremas pella parte do das

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
 20 de Agosto
 Ms. 216
 Fls. 52, folha 52 verso
 Agnello
 27

Nascente com a fazenda dos poseiros, e pelo poente com
com a fazenda da Ilha pelo Norte com a fazenda
de sima e pelo Sul com a fazenda do Riacho com de
claracão que faltando terra na largura se che in-
teirasse no comprimento e faltando nessa se che
desse na largura; ao que atudendo e a informacão
que me deu o senrado da Camara, e o Doctor Provedor
Moor da fazenda Real e ser em utilidade da mesma
fazenda o Cultivar e viver as terras neste Estado, fay
por bem concederhe em nome de sua Magestade
tres legras de terra de comprido e huma de lear-
go na fazenda chamada do Meucambo com as con-
frontações assim mencionadas e condicões exp-
resecadas nas Reais Ordens e com a de não fazer
trespasso por meio algum em nem hunc tempo a pesra
algum religiosa ou Communitade seu priuimo dor
parte na Caza da Fazenda ao provedor mor della
para se me ver, digo fazer presente e ver se se dove
ou não concientir no tal trespasso sub pena de fi-
car nulla esta data e se poder conceder novamente
a outrem e nessa forma se che parea Carta para que
o dito José da Cunha Lutoza haja logre e pesra
as ditas terras como posseua sua propria para elle e
todos seos herdeiros ascendentes e descendentes seu pa-
ço neue tributo algum mais que o dízimo a Deos
Nossa Senhor dos Fructos que nellas houver e lavrar, a
qual Concessão che faco não prejudicando a terceiro nem
a sua Magestade se no dito Cédio quizer mandar
fundar alguma villa reservando os paos Reais que
nellas houver para embarcaçõens com de claracão que
mandara confirmar esta Data por sua Magestade
dentro dos tres annos priuimos seguinte Cultiva-
rá as ditas terras de maneira que deu e dara



*dara caminhos publicos e particulares donde fuisse
necessarios para fontes digo, fontes fontes portas e pedreiras e
se demarcaria ao tempo da posse por rumo de corda
e braços craveiras como hé Estillo e sua Maestade
mandou outro sime não poderao suceder nellas reli-
gioens nem outras pessoas eclesiasticas por nenhum
titulo que seja e aconte cendo possuillas seria em
o encargo de pagar dellas dízimos a Deus como se
fossem possuidas por seculares e faltando a qual
quer destas clausulas se haverão as ditas terras
por desolutas e se darão a quem as denunciar co-
mo o dito Senhor ordena. Pelo que mando ao meu
Mtor Provedor mor da fazenda Real mais ministros
e pessoas a que tocar que na forma reffereda de-
zem ter e possuir as ditas terras ao dito Freze da
Cunha Leitosa como couza sua propria e a
todos seos herdeiros ascendentes e descendentes*

*Como praxe graudem esta minha Carta de Data
tao inteiamente como nella se contiene a qual
lhe mando passar por mim assignada e sellada
com o signete de minhas armas que se registra
na nos Livros da Secretaria do Estado e nos da
Fazenda Real. Dada na cidade de São Luiz do
Paraná aos vinte e dois de Julho Anno do das
armas de Nossa Senhor Jesus Christo de mil e se-
tecento e sete. Iram Baptista Gomes Secretario do Es-
tado a fiz Francisco Pedro Góis. Carta de ta-
ta praxe Vossa Excellencia ha por bem fazer me
a Freze da Cunha Leitosa em nome de sua
Maestade de tres Legras de terra de comprido e
uma de largo na fazenda chamada o Meuambo
com as confrontações nellas espécias e com as
clausulas pertinadas e mais condições que*



que dispõe a Ley como nella se declara. Pa
ra Vossa Excellencia ver. — Clada mais se conti
nha no referido registo que bem e fielmente a
qui transcrevo. Eu Clívio Fancea, collabora
dor o escrevi. É eu fregues Vener do Elanh
chefe de Anchas Pólios do Estado, a fim servir, sen
tifica e amigo.

Belo Horizonte 19 de Agosto 1929
Vasto - Agnello da Costa Elanh
Martinho Lamego -



6/6 pm mm

7/8/929
A. Elanh.

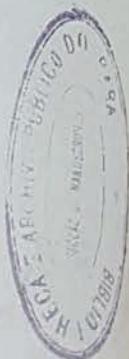


88

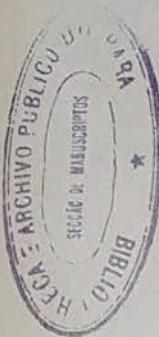
Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico,
anexo à Biblioteca e Archivo Publico do Estado do Pará, pro
nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do seuho doutor de
rector da Biblioteca e Archivo Publico do Estado, anexo à Biblioteca e Archivo Publico do Pará, a requerimento verbal do Senhor
Sub-Procurador Geral do Estado do Pará, doutor Bernardo Borges Pires Legal, que receudo o livro numero tres(13) de cartas
de Ratta e Semaria, archivado nosta repartição encontra a
folhas setenta e oito(48) verso, o registo da carta de Confir-
mação de Semaria, concedida a Antonio da Cunha Valladares
nos em tres(3) de Dezembro de mil e setecentos e quarenta e seis
(1746) o qual o texto é o seguinte: — Carta de Ratta e Sem-
ria a Antonio da Cunha Valladares. — Dom João por graça
de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, das suas e das suas mar-
eui Africa Senhor da Guiné, e da conquista, pacificação Comercio
da Ethiopia, Arábia, Perzia e da Índia etc. Faco saber aos que es-
ta minha Carta de Confirmação de Semaria virou, que por fat-
te de Antonio da Cunha Valladares me foi apresentada outra
passada em nome de João de Abreu de Castelbranco, Governador e
Capitão General do Estado do Maranhão etc. — digo e por elle
assignada de qual o thor é o seguinte: João de Abreu de Castel-
branco do Conselho de sua Magestad, Governador e Capitão Ge-
neral do Estado do Maranhão etc. Faco saber aos que esta minha
Carta de Ratta e Semaria virou, que Antonio da Cunha Vallad-
ares me reprezentou, que elle porvara seu cílio chamado
Bom Jesus Crucifix de Paraguaí que faz extrema com a fa-
zenda das Berlingas ao poente e para a parte do nascente com
a fazenda de Nazareth e para a parte do leste com serras in-

inutais, e para a parte do Sul, cortando Ryacho abayxo, fazendo
pão na faxxa dos Angicos no morro grande e porque não tinha
título do dito cílio me podia fosse servido conceder-lhe em nome
de sua Magestade traz legras de terra de comprido e hua de largo
no dito referido; ao que atendendo e a informação do Provedor da
Fazenda Real, e ser em virtude da mesma Fazenda o cultivo ram
se estaz terras neste Estado. Hey por bem conceder-lhe em nome
de sua Magestade por Datta e Leonaria traz legras de terra de
comprido e hua de largo no dito chamado Bom Jesus com as em
brançoadens assim mencionadas, e condicioneis exprecadas nas Rias
Ordens, e com a de não fazer traspasso por moyo algú a nonhui Tom
po a pessoa algua Religiosa ou Comunidade seu primeiro dar par
te na casa da Fazenda ao Provedor min della para se me fazer
presente, e ver se se deve, ou não consentir nô tal traspasso subje
na de ficar nulla esta Datta, e se poder conceder novamente a
outrem, e nessa forma, se che passa Carta para que o dito Antônio
da Cunha Valladarez, faja, tire e posse as ditas terras, como cou
za sua propria, e todos os seus herdeiros ascendentes e descenden
tes, seu sucessor nunc trebuto algu mais que o Dízimo a Deus fosse
senhor dos frutos que nellas houvere e tarrar; a qual concepção
lhe faço não prejudicando a terceiro, nem a sua Magestade se no
dito cílio quizer mandar fundar algua villa, reservando os pais
Reais que nellas houverem para embarcações com a declaraçao que
mandare confirmar esta Datta por sua Magestade dentro dos
traz annos primeiros sequintoz, e dariá caminhos publicos e parti
culares onde forem necessarios para portos, pontos, portos e pedrej
ras, e se demarcará ao tempo de fuisse por rumo de corda e bra
cas craveiras como te estilo, e sua Magestade manda, e outros siim
não sucederem nellas Religiosas, nem possessas Ecclesiasticas por
nenhui título que seja, e acintecendo possu hildas seá com o que
cargo de pagarem Dízimo a Deus, como se possuem possu hi
das por seculares e faltando a qualquie destas clausulas se
haverem as ditas terras por devolutas e se deixao de quem



aqueu os denunciar como o dito Senhor ordena. Dello que mando os Provedor seu de fazeuda maiz Ministros a que tocar, que na forma referida, e com as condicōes expressadas, dispensar e possuir as ditas terras, ao dito Antônio da Cunha Talladores para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes cumprão, e guardem esta minha Carta de talha tão justamente como nella se contém a qual che mandouz saezar por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas, que se registará donde tocar, e se passarão por duas rias. Toda na ceda de de S. Luiz do Maranhão aos suco de Jullo. Unno do losamento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e qua-renta, e traz, e eu Joseph Gonçalves da Fonseca secretario do Estado a fiz escrever. Vila de Viseu de Castelo Branco. — Pedindome o referido Antônio da Cunha Talladores, que por quanto o dito Governador do Estado do Maranhão che dera de lezmaria em meu nome tres legras de terra de comprido, e hua de largo, em o cílio mencionado na Carta nostra incorta fosse servido mandarla confirmar. E sendo visto o seu requerimento, e que sobre elle responderão os Procuradores da minha fazeuda e Corra. Hauyor bem fazerhe merce de che confirmar (com por esta confirmo) as ditas tres legras de terra de Comprido, e hua de largo no cílio chamado Bom Jesus queuzia do Iernaguá com a fazeuda das Berlongas ao lento, e para a parte do nascente com a fazeuda de Vazareth para a do lento com serras inuteis e para a do sul cortando usacho abaxo fazeudo piao na bayxa dos lugicos no marim grande, que em meu nome che deu o referido Governador e Capitão General do Estado do Maranhão a qual merce che faço com declaracōes que antes de tomar posse será obrigado a mandar medir, e demarcar as ditas terras, e havendo nellas riu grande, que necessite de cana para a sua passagem, ficara hua das margens que tocar as terras do supplicante meya legra de terra livre para o uso publico, e não sucederão nas ditas terras pessoas Eclezias.



Eclesiasticas, ou Religiao algua, e acontecendo possuirlas
será com o encargo de pagar delas dígitos, como se fossem
possuídas por sacerdotes, e o de camptirem com todos os maiores
cargos que em che quecer jefor de nro. Delfo, que mando ao
meu Govervador e Capitão General do Estado do Maranhão maiz
Ministro, e pessoas a que tocar sempre e guardem esta mi-
nha Carta de Confirmação de Sexmaria, e a façam cumprir
e guardar integralmente como nella se contém seu dizerda
algua, e se passam por duas vias; e fagam de nro. de reyto quatro
centos reis que se carregará ao Tesoureiro Manoel de Sa-
ria e Souza a folhas setenta e vito do Livro de sua le-
cetia como constou do seu conhecimento em forma regis-
tado no Livro quanto do registo geral a folhas sessenta e
seis, verso. Lada noeta cidade de Belém aos trez dias do
mez de Dezembro, de mil e setecentos e quaranta e seis,
digo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil setecentos e quaranta e seis = Lada mais se
continha no referido registo que tem e fidelmente aqui
transcrevo. Eu Chaves Faúca, collaborador o escrevi.

É eu Agnello Neves do Brasil, chefe do Arquivo
Público do Estado a fiz escrever. exifio e assinuo.

Beleny 19 de
Setembro de 1929
Assinado por
Vinh. Martins & Sons



6/6 por min
14/8/929
Até o amanhecer.

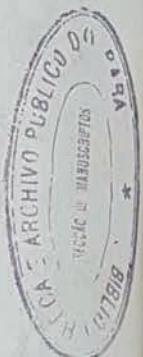


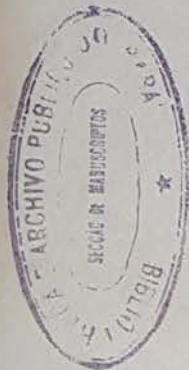
Agencia Nossa do Espírito Santo, chefe do Archivo Público do Estado, anexo à Bibliotheca e Archivo Públicos do Pará, por nomeação efectiva etc.

Certificado de ordem do seuho doutor Director da Bibliotheca e Archivo Público do Estado do Pará, a requerimento verbal do seuho Sub-Procurador Geral do Estado do Pará, doutor Bernardo Borges Pires Real, que receudo o libro numero trize (13) do registo de Cartas de Data de Seemarias, archivado nesta repartição, encontra folhas octenta e dois verso (82 v) o registo da Carta de Confirmacão de Data, concedida a João Lopes Pereira em quatorze (14) de Janeiro de mil e setecentos e quarenta e sete (1747) o qual é do tero seguinte: — Carta de Data e Seemaria concedida ao Padre João Lopes Pereira // Dom João pro graca de Dm Ruy de Portugal, e dos Algarves daqueu e dalem mar em África, lebros de Guiné, e da conquista navegaçao comercio de Cethnia, Arabia, Fécia e da Índia etc. Faco saber aos que esta minha carta de confirmacão de seemaria viram, que por parte do Padre João Lopes Pereira apresentada outra passada em nome de João de Abreu de Castelbranco Procurador e capitane general do estado de Maranhão e por elle assinada, da qual o Thesor he o seguinte: // João de Abreu de Castelbranco do conselho de sua Magestade, e governador e capitane general do estado do Maranhão etc. Faco saber aos que esta minha carta de Data, e seemaria viram, que o padre João Lopes Pereira, moradu na capitania do Pará me representou, que elle se achava com possibilidade para poder povoar sua fazende de gado vacum, e cavalos, para o que não tendo terras proprias para poder fazer se posses no anno de mil setecentos e trinta e cinco a situarse no distrito do Pará, onde se achava cultivando terras, que achou desolatas, que este possuindo, e de seudo do gentio barbaro, e porque necessitava de título das ditas terras, me pediu fosse concedido

BIBLIOTECA E ARQUIVOS PÚBLICOS DO PARÁ
Quinta-feira, 2 de Agosto
No. 1214 - 5
M. H. M. G. T. S. de Paula

conceder-lhe em nome de Sua Magestade tres legras de terra, de comprido
e hua de largo na mesma parte onde se acha situado, correndo pello riacho
abacu, pegando da serra, digo encantado pello riacho do lago abacu, fe-
gundo da serra de serra do laguinho, fazendo extensão com a fajenda do
Pico, e com o riacho da Arca; ao que atendendo, ea informação do Pro-
vedor mor da fajenda real, e ser em utilidade da mesma fajenda o
cultivar-se as terras nesse Estado. Fhei por bem conceder-lhe em no-
me de Sua Magestade por Data, e semeara, tres legras de terra de compri-
do, e hua de largo no sitio assinalado, e confrontado na forma, que fede,
com as condições expressadas nas Regras deus, e com a de não fazer
trespasse por meyo algú em nenhum tempo a pessoa algua, Religiosos, ou
comunidade, seu primeiro da parte na fajenda ao Provedor
morrer della para se me fazer presente, e ver se se deve ou não conser-
tar tal trespasse, sob pena de ficar nulla esta Data, e se poder conceder
novamente a outrem, e nessa forma se lhe passa sua carta de Data,
para que o dito Padre João Lopes Ferreira, haja logre e posse as ditas
terras, como couza sua propria, para elle, e todos os seus herdeiros, pre-
cendentes e descendentes, seu lucro, nem tributo algú, mas que os dizi-
mos a Deus dos frutos que nellas houver, e lavrar, a qual concessão lhe
faço não prejudicando o terceiro, no nô, a Sua Magestade; se no dito
sitio quiser mandar alguma villa, permanecendo os pauz reais que
nellas houver, e lavrar, digo os pauz reais que nellas houver para em-
barcações com declaração que mandara confirmar esta Data por
Sua Magestade dentro das treze, ou nos primeiros seguintes, e cultivar
as ditas terras de maneira que deu fruta, e dera caminhos públicos,
e particulares, onde forem necessários para portos, fontes, portos, e
pedreiras, e se demarcara ao tempo da forra por rumo de corda, e bra-
cas, craveiras, como he estilo, e Sua Magestade manda, e outros que
não poderão suceder nellas Religiosos, nem outras pessoas e cleri-
ciais, por nenhu título que seja, e acontecendo possuirlas, sera com o
encargo de pagar dírimos a Deus, como se fossem possuídas por ecu-
laves, e faltando a qualquer destas clauzulas se haverão as ditas tor-
ras por devolutas, e se farão a quem os denunciar como o dito





o dito Señor ordena, pelo que manda ao Provedor mor da fazenda real, mais ministros, e pessoas a que tocar, que na forma referida
dichem ter, e possuir as ditas terras ao dito Padre João Lopes Ferreira, como praga sua propria, e a todos os seus herdeiros ascen-
dentes e descendentes cumprás, e guardem esta menha carta de data
faz extiramente, digo tame entere como nalla se contém, a qual
lhe mandaçar passar por mim assinada com o sigrante das minhas
armas, que se registra nos livros da Secretaria do Estado, e nos
da fazenda real, e se passa por duas vias. Dada na cidade de
São Luiz do Maranhão aos vinte e oitos de Julho, anno do nasci-
mento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta
e tres. Eu José Gonçalves da Fonseca, secretario do Estado fiz escre-
ver. // João de Alencar de Castelbranco // Pediu domo o sobredito Pa-
dre João Lopes Ferreira que por quanto o dito Governador e capitane
general do Estado do Maranhão lhe deu de sombra em meu
nome tres legoas de terra de comprido, e lha de largo no sitio meu
cionaldo na Carta nostra suelta fosse servido mandar lha confer-
mar, e seado visto o seu requerimento, e que sobre elle responde-
derão os Procuradores de minha fazenda e porra, Eey por bem
fazerlhe mercê de lhe confirmar como por esta confirmo no sitio
que tem cultivado, e se acha possuido no distrito do Parauquia as
ditas tres legoas de terra de comprido, e lha de largo circundado pelo
riacho do Paez abaixo, pegando na serra de sima do saquinho, ja
pendo extrema com a fazenda do Pico, e com o riacho da Fréa; que
em meu nome, lhe o o Governador do Estado do Maranhão, cuja
morce lhe faco com declaracão que antes de tomar posse sera o-
brigado a mandar medir, e demarcar as ditas terras, e larcu-
do nellas pycn caudaloso, que necessite de causa para a sua
passagem ficara de lha das margens que tocar as terras do
suplicante; meya legoa de terra livre para o uso publico, e
não sucederão nas ditas terras pessoas eclesiasticas, ou religiosas
alguma, e acontecendo possuirlas sera com o encargo de pagar
dallas dízimos como se fossem fornidas por seculares, e de com-

compriré com todos os mais encargos, que eu lhe quizer juntar
por de novo. Pello que mando ao meu Governador e capitane
General do estado do Maranhão mais ministros, e pessoas a
que tocar, cumprão, e guardem esta minha Carta de Confirma-
ção de Sesmaria, e a façam cumprir, e guardar integralmente,
como nella se contiene, sem dúvida alguma, e se passem por duas
vias, e pagou de novo dírcito quatro cedatos reis, que se carregará
ao tesourero Manoel Antônio Botelho de Tercira a folhas
sessenta e oito do livro quarto de sua receita, como consta de
seu conhecimento em forma registada no Livro doze do re-
gisto geral a folhas duzentas e noventa e seis. Dada nesta ci-
dade de Lisboa aos quatorze dias do mês de Janeiro. Anno
do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e
quarenta e sete. — Clada mais se continha no referido re-
gisto que bem e fielmente aqui transcrevo. Eu Chriostane,
collaborador escrevi. E eu Agnelo Neto do Es-
tado, chefe do Archivo Publico do Estado, a fin mecre-
ver, certifiquem e assinem.

Virtu - Martinho Linto

Belo m/17 de Janeiro 1929
Assinado por Martinho Linto.



66 pm min
17/8/929
Al. Linto.



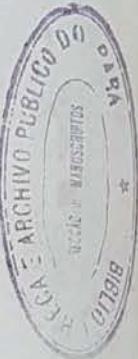
90

M. H.

Ignello Veres do Espírito Santo, chefe do Archi
vo Pùblico, anexo à Biblioteca e Arquivo Pùblicos do
Estado do Pará, por nomeação efectiva etc.

Certifico de ordem do senhor director Di-
rector da Biblioteca e Arquivo Pùblicos do Estado, anexo
à Biblioteca e Arquivo Pùblicos do Pará, a requerimento ver-
bal do senhor Sub-Promotor Geral do Estado do Pará, doutor
doutor Bernardo Borges Pires Leal, que revêdo o livro numero
treze (13) de registo de Cartas de Tatta e Semearia, archivado nos
ta repartilhas encontra-se a folhas vintenta e seis (66) o registo da
Carta de Confirmação, concedida a Francisco Crello de Siqueira em
quatro (4) de Janeiro de mil setecentos e quarenta e sete (1747), o
qual o bens é o seguinte: — Carta de Tatta e Semearia con-
cedida a Francisco Crello de Siqueira. // Dom João por graça de
Deus Rei de Portugal, e dos Ilhares daquele e dalem mar em
África, Rei de Guiné, e da conquista, naregação comércio de
Ethiopia, Trabia, Fercia e da India etc. faco saber, as que esta
minha Carta de Confirmação de Semearia viram, que por parte
de Francisco Crello de Siqueira me fia apresentada outra passada
em nome de João de Sá de Castelvane, Governador e Capitão
General do Estado do Maranhão etc. faco saber as que esta minha
Carta de Tatta e Semearia virer que Francisco Crello de Siqueira me
reprezentou, que elle ha annos porara sua aqueda de gado vacuno
a beira do Rio Poty de parte do bruto pegado a terra do Rayado
chamado Sauct Salmois pelo Poty assim da qual fazenda necessi-
tava de título legítimo para a possuir, para o que me pedafos-
se servido concedelhe um nome de sua blagostade na paragem
sobradita no legras de terra de comprido para sima e sua de-

de largo, e não se lhe completando este prefazeria m compreuen-
to; ao que atendendo e a informação do Procedor Mór da Fazenda Re-
al, e per sua utilidade da mesma fazenda o cultivo venisse as ter-
ras neste Estado. Eay por bem conceder lhe em nome de sua Ma-
gistrade por ditta e sua maria tres legas de terra de emplidre
sua de largo no sitio referido na forma que pede, com as conpon-
tacões aímea declaradas, e condicões expressadas nas duas Ordens,
e com a de não fazer traspasso fui meyo alga em nenhum tempo
a pessoa alguma, Religios ou Comunidade seu premio da
parte na Casa da Fazenda do Procedor mór della para se me fa-
zer presente, e ver se se deve, ou não consentir nô tal traspasso
e sub pena de ficar nulla esta ditta, e se foder conceder notamente
a outrem, e nesta forma se lhe farra sua carta, para que o dito
Francisco Coelho Teixeira, paga, trage, e possua as ditas terras
como couza sua propria, para elle e todos seus herdyros ascendan-
tes e descendentes que peneara nem tributo algum, mais que o dize-
mo a Deus. Voso Senhor dos puelos que nelles houver, e lavora a qual
concepcão lhe fago nas previdendo a terceyrra num a sua Magistrade
de se no dito sitio que for mandar fundar alqua villa, regoziam-
do os pais reaes que nelhas houver para que barcaessem como decla-
raco que mandara esta ditta por sua Magistrade dentro dos
tres annos primeiros seguintes, e cultivar as ditas terras de
maneira que deu fruto, e daria caminhos publicos particulares
onde forem necessarios, para portas, fontes, e pedreiras, e se demar-
carao os tempos da fose por ramos de crida, e brecas craveyras
como se estollo, e sua Magistrade manda, e outro sim nao podera
suceder nelhas Religios, nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhuma
titollo que seja, e, acontecendo possuidas sera com o encargo de
pagar dellas dígitos a Deus, como se fossem possuidas por seculars e
saltando a qualquer destas clausulas se haveria as ditas terras por
devolutas e se ditas a quem as denunciar como o dito Senhor
ordena. Dello que mando ao Procedor mór da Fazenda Real mais
Ministros a que tocar que na forma referida de peue ter e



e possuir as ditas terras ao dito Francisco Coello Reyxeyra como
força sua propria, e a todos os seus herdeiros ascendentes, e des-
cendentes; Cumprão e guardem esta minha Carta de batla tão
integralmente como nella se contém, a qual lhe mandey fassar
por mim assinada e sellada com o sinete de minhas armas, que
se registraria nos livros da Secretaria do Estado, e nosda Fazenda
Pública, e se fassam por ducas vias. Dada na cidade de São Luiz do
Maranhão aos vinte e cinco de Junho Anno dos Nascimentos de
Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos quarenta e cinco.
Ecc Joseph Gonçalves da Fonseca secretario do Estado a fiz escrever.
Iráo de Abreu de Castelbranco. // Pedidome o dito Francisco Coel-
lo Reyxeyra que por quanto o dito Grenadeiro Capitão General do
Estado do Maranhão che deixa de separar a tres legras de terra
de comprido, e lha de largo, no sitio mencionado, na Carta neste
escrita fose servido mandar lha confirmar, e sendo visto o seu
requerimento e o que sobre elle responderás o Procurador de mi-
nha Fazenda e Coroa. Hey tu bem fazerlhe merece de che con-
firmar como por esta confirmo as ditas tres legras de terra
de comprido e lha de largo, na fazenda que havia fôrrado pui-
to do Rys Pky da parte do Norte, pegado a terra do riacho
chamado Riulz Tumio pelo Pky assim, que em meu nome,
lhe deu o Governador do Estado do Maranhão cuja merece lhe faço
com declaracão que autoz de tomar fose seja aliviado e man-
dar medir e demarcar as ditas terras, e haverudo nelloz Rio
Caudaloz, que necessite de levaça para sua passagem
ficara de lha das maneis que lcar as terras do Suppli
Caule, meya legra de terra livre para o uso publico, e não
se sucederão nas ditas terras pessoas Ecclesiasticas ou Reli-
giões alguma, e acontecendo fresschelas sera com o curvar
go de fagar dellas dezimos como se fosem foscuidas por
seculares, e de cumprirem com todos os maus usucagos
que a elle queixerem de novo. Dello que mando em meu
Grenadeiro Capitão General do Estado do Maranhão, mays



mays. Ministrose pessoas a que trcar cumpras e guardar
esta minha Carta de Confirmacao de Separar, e a facan
cumprir e guardar como nella se contem seu dñido
al qua e se fassra por duas nos, e faze de anno diruy-
to quatrocentos e ries que se carregarao ao Thesoureiro Meano
de Antônio Botelho de Serraria a filhas degrito do libro que-
to de sua receita como consta de seu conhecimento em
forma registado no libro nome do Registo Geral a fo-
lhas duzentas e noventa e oito. Dada nosta cidade de
Lisboa aos Quatro dias do mes de Janeiro de, dezo anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete
centos e quarenta e sete. // Clada mais se contemha
o referido registo que tem e fielmente aqui transcrevo
E eu Chris d'auia o escrevi. E' eu Joaquim Vaz de
Santos, que se é fradem brother da Lisboa, a fiz e leva-
ver, certificar e assinar.

Belém 17 de Jan. 1929
Vito. - Martinho Lamego
F. de J. & E. Lamego.



6/6 pm miz
17/1929
Alvaro



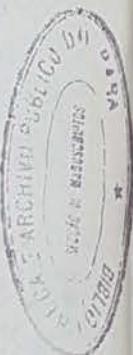
91

Agostinho Nery do Espírito Santo, chefe do Archivo Público do Estado, amosso à Biblioteca e Archivo Público do Pará, por um mandado effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Biblioteca e Archivo Público do Pará, a requerimento verbal do doutor Bernardo Braga Pinheiro, Sub Procurador Geral do Estado do Pará, que tenho carta de Data e Semana concedida aiultimis Dias de Carnaval a visto de folhas de mil seculo quarenta e duas e que se acha registrada as folhas cento e quarenta e quatro versos, cento e quarenta e cinco, cento e quarenta e cinco versos de hino dez da collegas acelerada nessa repartição o qual é o seguinte: - Registo de huma Carta de Datas de tres legoas de Terra de Campi, e duas de Largo concedida a Antônio Dias de Carvalho no sítio chamado as Pindaias - São de Abreia de Castilho Braum do Conselho de sua Majestade Corunhado e Capitão General do Estado do Maranhão etc faço saber aos que esta minha Carta de Data e Semana virem que ultimis Dias de Carnaval, me representou que elle passava huma fazenda de quatro no sítio chamado as Pindaias na freguesia do Paragua, e porque delle se achara sem sítio, me pedia fosse servido conceder lhe em nome de sua Majestade por Datas e Semana tres legoas de Terra de Campi, e duas de Largo no dito sítio fazendo nesse país, e expediwas pela parte do Nascente e Sul com a fazenda do Parahim de sua maracha das Pindaias e pelos montes e fontes com a serra grande ao que astudando e a informação do morador mor da fazenda real,

BIBLIOTECA E ARQUIVOS PÚBLICOS DO PARÁ
Data: 16 Agosto 1922
Nº: 1112
Pág: 5
Assunto: Agostinho Nery do Espírito Santo

e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivo ou se ar-
ticularas neste Estado. Poy por bem exceder lhe em nome
da sua Magestade de Fortaleza, vencendo tres legas de terra
de comprida, e duas de larga no sitio referido, e confirmo-
rás declaradas, e exploradas nas reais ordens, e com
a de não fazer trespasso por meyo algum em nenhum
tempo a pessoa alguma Religiosa ou Comunidade seu
proximis dar fadis na casa da fazenda do sacerdor
mio della para se me fazer presente, e ver se sedere ou
não consentir no tal trespasso, sob pena de ficar nulla
esta Fazenda, e se poder conceder novamente a outrem
e nista forma se lhe passa Carta fara que o dito sacerdote
Dias de Carvalho, haja, logo e pessoa das ditas terras co-
mo coua sua propria, e todos os seus herdeiros ascen-
dentes e descendentes, seu feudos nem tributo algum
mais que o Duzim a Deus nosso senhor dos frutos, que
nellas houver e haver, a qual concessão lhe faço, não
sufudicando a Terceiro meu a sua Magestade se no
dito sitio quiser mandar fundar alguma villa re-
servando os passos reais que, digo para embocadura, com
declaracão que mandará confirmar esta Fazenda por
sua Magestade dentro de tres annos pri meiros segui-
mentos. e se de marcara os tempos da posse por numero de
corda e braças Cravos com he estith, e sua Mage-
stade mandada, e daria eam uilhas fundações e particulares
a onde forem necessarios para porto, feitos, portos,
pedreiras, e outro sun nos sucederão nestas religiosas
num peusas Ecclesiasticas, por nenhum título que seja,
e acomodando possuilla sera com o seu cargo se pagar
della Duzima a Deus cuum se forem fundadas por secu-
larez fallando a qualquer dulas clausulas se harra-
ns ditas terras por derrotadas e se daria a quem as
denunciar com o dito senhor ardente. Pello que



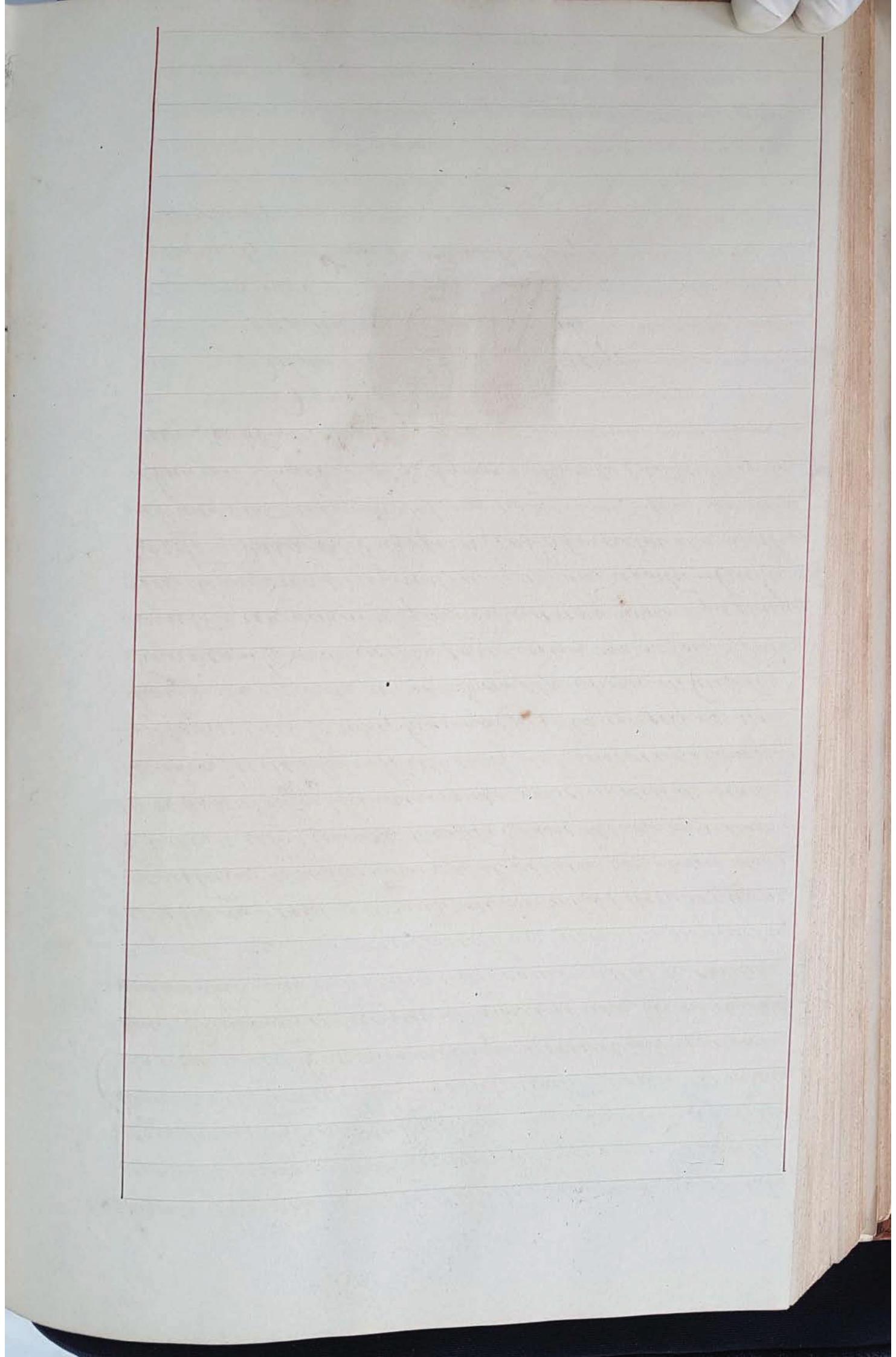
* 17010

mande a Procurador vir da Fazenda real, mais mi-
nistros e pessoas a que Tocar que na forma referida
e condicões expressadas, deixarei ter, e possuir as ditas
terras as dits Autmns Dias de Carralho, como sua
propria e Todos os seus eredos ascendentes e descendentes:
deles: Cumprão e guardem esta minha Carta de Dalla
esmavaia das interramuntas como nella se contém
a qual lhe manda passar por mim a signada,
e sellada com o sítio de minhas armas que se
regulará aonde Tocar, e se passou por duas rias.
Dada nesta Cidade de São Louiz do Maranhão
aos vint de Junho anno do nascimēnto de Nosso
senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta
e dois; Eu Joseph Gualberto da concequa secre-
taria do Estado a fiz J. P. de Abreu de Carvalho
Brane. - Era o que se continha no referido re-
galo que para aqui transseri bem e fielmente
faz do proprio original a que me reporta. - Eu Gual-
berto Bessa de Oliveira, colaborador da Biblio-
teca e Archivo Publico a escrevi. E em Agosto
Novo de Elmo, chefe do Archivo Publico de Elmo, a fiz en-
contrar, certifico e assino.

Belo 16 de Agosto 1929.
Agulha 16/8/29 500 REIS

68 por min 16/8/29 Vth. - Martinho Ribeiro
Apo. Ant.





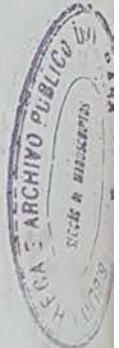


92

23
Ognello Nervo do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado
anexa a Biblioteca e Archivo Publico do Pará, por nomeada
effectiva etc.

Certifico de ordem do dñtor Director da Biblioteca e Archivo
Publico do Pará, a requerimento verbal do dñtor Bernardo Borges
Pires Leral, Sub-Descunzador Geral do Estado do Pará, o Teor
da Carta de Datta cesararia concedida a Antônio Mendes
da Silva a deserto de Jutu de mil setecentos e quan-
tos e hum e que se achava requitado as folhas setenta vinte, se-
tenta e um do livro de da collecção archivada nsta repa-
rteigado o qual se o seguisse: — Registre huma Carta de Datta
cesararia concedida a Antônio Mendes da Silva, de duas
legoas de terra de compido e huma de largo na fazenda cha-
mada a bana do Guipapo. João de Amorim de Sá Arquero
etc. Faz saber aos que esta minha Carta de Datta e cesararia
virem que o Capitão mto Antônio Mendes da Silva mor-
ador na capitania do Pará me representou que elle posse-
ria grande numero de gado vacum e carabal, com o qual
situara huma derrota; e proque para com huma a evacua-
delle lhe era necessaria tres legoas de terra de compido, e huma
de largo no dito sítio que tivesse pondo na fazenda chamaada
a bana do Guipapo cumprindo o cumprimento da bana
da Cachaua ribeira da Maranha para o estreito do Pará;
e a largura cumprindo das mornas da cidade buscando a
fazenda chamaada a lagoa, e caso de não haver terra para
completar a dita legoa de largo, preferir se lhe daque horas
de sobra no compimento; e faltando nste tradiçâo se o mesmo
em a largura, havendo nllas prças que exceda a dita

legoa; me pedira fui servido conceder-lhe em nome de Sua Ma-
gistrade as ditas tres legoas de terra de comprido e huma de largo
na forma refida; ao que atendendo e a informacao do
Mordor moi da razonda real e ser ua utilidade da mesma
razonda o ultraiam se as terras neste Estado. Hey por
bem conceder-lhe em nome de Sua Magistrade por Datta e Ses-
maria tres legoas de terra de comprido, e huma de largo na
forma que pese, no sitio refido, e confirmataes meuedorada
com as condicões expuadas nas reais ordens, e com a de não
fazer trasfaus por meyo algum em nenhum tempo a pessoa al-
guna Religiao ou Comunidade seu priuado dar parte na Casa
da razonda as mordores moi della para se me fazer presente e
ver se se deve ou não consentir n tal trasfaus sob pena de
ficar nulla esta Datta, e se poder conceder noramente a outram
e nestá forma se lhe passa Carta para que o dito Capitão mordor
Antonio Mendes da Silva haja, logo, e forma as ditas terras
em sua crusa sua propria, e a todos os seus herdeiros ascenden-
tes e descendentes seu penas nem tributo algum, mais que
o Duzim a Deus nosso Senhor dos frutos que nellas houver e
lavrar; a qual concessão lhe faço mas prefudicando a tenor
nun a sua Magistrade se n dito sitio quis mandar fun-
dar alguma villa reservando os prazos reais que nellas houver
para embancarlos; em declaracão que mandaria confirmar
esta Datta por sua Magistrade dentro dos tres annos priuados
seguientes e dara cadauthos publicos e particulares a ouvir
prem necessarios para portos, fontes, portos e pedreiras e se
demarcara o tempo da posse por numero de cordas e braças
caravinas com hui ultimo sua Magistrade manda e autre
sim não sucederais nulas Religiosas nem pueras Ecclesiás-
ticas por nenhuma titulo que sepe; e a contencioso possuillar
sera com o un cargo de pagar dellas Duzimos a Deus como se
fossem possuidas por sueldos, e fallando a qualquer dulas
clausuras, se harraõ as ditas terras por derroitas e se danas



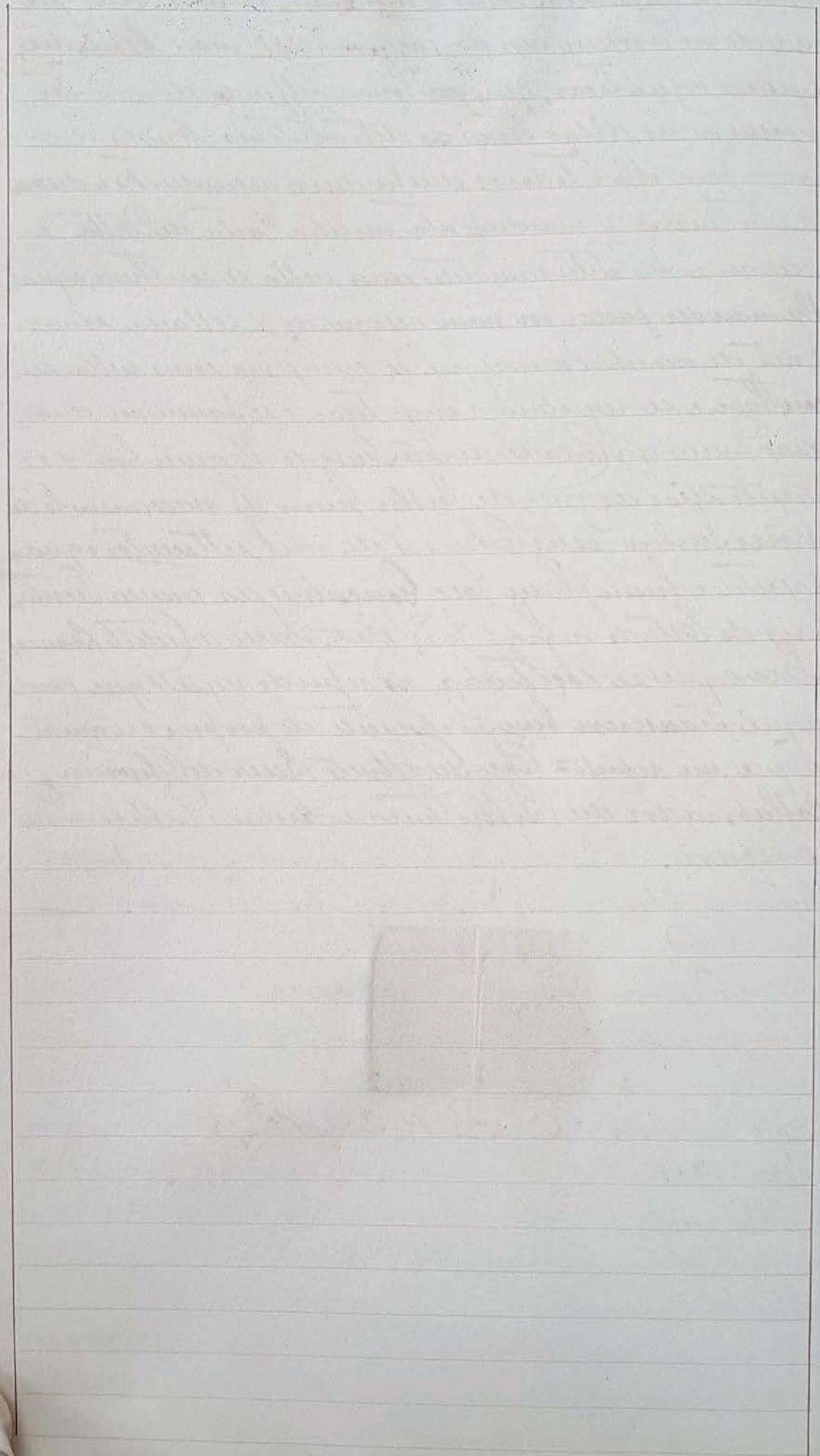
179

arque as dymunias suas o dito humor ordene. Pello que
mande ao Norador meu da Fazenda real, mais Ministro,
esferas aque tocar, que na forma resfida deixue ser,
e possuir as ditas terras as dito Submio Mundi das
Silva para elle e todos os seus hudeiros ascendentes e descendentes.
Cumpras e guardem esta minha Carta de Datta e
Isuaria das Interrogantes suas nella se entheu, aqual
she mander passar por mim assinada e sellada como
sint de minhas armas que de cumprirás suas nella se
entheu, e se registrará a onça tocar, e se passar por duas
mãos Dada na Cidade de São Louiz do Maranhão aos
dezoito dias do mês de Setembro anno do nascimēnto de
nosso Senhor Jesus Christ de mil setecentos e qua-
renta e um / Egy José Gonçalves da Souza Leitão/
-ris do Estado a fuz / Soz de Abreu da Corte Branca/
-Cra que se está tacha no resfido registro que para
aqui transcrevi beingo claramente do seu pris original
aque me reporto - Eu Gualberto Bessa de Oliveira
collaborador da Bibliotheca e Arquivo Publico do Rio
a escrevi. E em Agosto Nove de Esse ano dia de Andre
Petrus de Lito a sua verme certifico e assino.

Bento 16 de
Agosto 1929
Bento 16 de Agosto 1929



6/6 por mim Visto - Martinho Vitor
16/8/929
M. Vitor.





1000
REIS

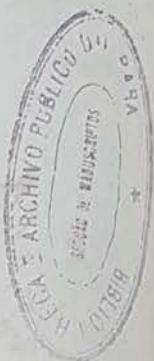
Agnello Nery de Espírito Santo, chefe do Archivo
Público do Estado, anexo à Biblioteca e Archivo
Público do Pará por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do dñm Director da Biblioteca e Archivo Público do Pará, o requerimento postal
de dñm Bernardo Borges Pires Legal, Sub Procurador Geral do Pará, o Senhor da Corte de Justica
e Sesmaria concedida a José Carvalho da Cunha
a vinte e seis de Junho de mil setecentos e qua-
renha e dois e que se acha registada as folhas
cento e quarenta e um verso e cento e quarenta
e dois de limo de da colleção archivada nela
referida o qual é o seguinte: — Registo de
uma Carta de Dáta de três legas de Paráspido,
e duas de largo concedida a Joseph Carvalho
da Cunha no sítio chamado São Francisco do
Cunhete. Vou que Abreu de Castello Branco do
Campello de sua Maestade de Coronel e Cap-
itão General do Estado do Maranhão etc.
Faz saber aos que esta minha carta de Dáta
e Sesmaria viem que Joseph Carvalho da Cunha
me representou que elle era morador do Par-
naguá e neste distrito presuidor de huma
fazenda no sítio chamado São Francisco do Cunhete,
e porque della não lograva título legitimo na su-
da faze servido conceder lhe um nome de sua
Maestade por Dáta e Sesmaria na dita fazen-
da três legas de Tima de Paráspido, e duas de

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

Data: 16 de Agosto de 1885
Nº 1117 - 5
M. 42 conto, 42 centavos

de largo, principiando o cumprimento do Oriente
a onde chama o Cunhalho Velho fazendo pias
de trás do Matto, correndo a outra metade
pelos sis parquim a serra donde chama a
ponta da Serra que fica assima Liceurice a
onde findas as distas tres legoas; e as duas de
largo, que principiam do lado do Norte a onde
chama a Braga Minissa que corre em rios
diuilo para o paço do Sul, e findas a onde cha-
ma a Suuayana ao que atendendo e a
informação do Nordestor nro da Razonda real e
ser em utilidade da mesma Razonda, e cultivaremse
as terras nestes Estados. Por ser bem concordar lhe em
nome de sua Magestade em Datta e Lemanha tres
legoas de terra de compido e duas de largo no sítio
da dissa Razonda chamaada São Francisco do Corrente
e confrontaçoes mencionadas, comendo a demarcacão
para as partes referidas com os condicões expressadas
nas reais ordens, e com a devida faire traspaço por
meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma,
Religioso ou Comunidade, seu priuilegio das parte
ou casa da Razonda do Nordestor nro dellas sem
fazer prejuizo para ver se exercer ou não consultar
no tal traspaço; sob pena de ficar nulla esta Datta
e se poder conceder novamente a outra; e nsta
forma se lhe passa Carta para que o dito Joseph
Carvalho da Cunha faça logo e possua as
dissas terras com causa sua propria, e todos
os seus herdeiros a sendentes e descendentes seu
sem lucro nry spibus aliqui, mais que o Digno
a Deus Nosso Senhor dos frutos que nllas houver e
barrar a qual concessão lhe faço não prejudicau-
do a direito meu a sua Magestade se no dito



ditas cartas quiser mandar fundar alguma Villa re-
servando os paos reais que nellas houver para gubern-
cadores com declaração que mandaria confirmar
esta Carta por sua Maçtade dentro das suas am-
pliavas segundas Estatais caminhos publicos e
particulares a onde forem necessarios para fontes,
fontes, portos e pedreiras e se demarcaria o tempo da
posse por ruas de borda e bracas cravadas como
no Castello e sua Maçtade manda, e outro sim
não sucederão nas ditas terras religiosas, nem per-
a Ecclesiasticas por seu hum titulo que seja, e se
entendendo possivelas será como o encargo de pagar
dellas Obrigações a Deus como se fizessem presueltas por
seu falecer e fallando a qualquer delas clausulas
se harávão as ditas terras por devolutas e se darão
aqueles as devoluções como o dito senhor ordena
Tello que mando ao Provedor meu da Capitania real
mais ministros e pessoas a que tocar que na for-
ma referida e condicões faça promissões deixar
ter e posse as ditas Terras ao dito Joseph Carvalho
da Cunha para elle e todos os seus herdeiros as-
cendentes e descendentes como causa sua expria
aumpriar e guardar esta minha Carta de Dalla
São in teimamente como nella se contém aquela
que mandei passar por mim assinada e sella-
da com o signete de minhas armas que se
registra a donde tocar, e se passou por duas vias
Dada na Cidade de São Louiz do Maranhão
aos vinte e seis dias do mês de Junho anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil setecentos e quarenta e dois. E em posse
Geralva da Fonseca e de Tais do Estado a Luz
João de Abreu de Castello Branco. — Era

Era o que se continha no referido registo
que para aqui transcrevi bem e fielmente do
proprio original a que me reporto. O meu valioso
Sr. Bessa de Oliveira, colaborador da Bibli-
oteca e Arquivo Publico do Pará a encar-
geou fornecer Nós do Amazonas, chefe do escritorio
do Estado, a fio escrivendo, certificando e assinando. —

Belo Horizonte 16 de Agosto 1929
Aguedo (Nós do Amazonas)



Coste your min. Vizto. — Martinho Pinto
16/8/929
Nós do Amazonas.



Agosto Nove de Esseinte Santi, chefe do Archivo
Público do Estado anexo a Biblioteca e Archivo
Público do Pará por nomear effectuado.

Certifico de ordem do doutor Director da Bi-
blioteca e Archivo Público do Pará a requerimento
verbal do doutor Bernardo Briges, meu Legal
Sub-Procurador Geral do Pará, o Teor da
Carta de Fazenda e Sesmaria concedida a
Manuel Garralho da Cunha a Trinta
e um de Julho de mil setecentos e quarenta
e um e que se achava registada as fathas ai-
senhadas e qual em vno, oitenta e cinco de hum
dez da colleção arquivada nesta república
qual é o seguinte: —

Carta de Fazenda e Sesmaria de tres legoas de
terra de compriu-se huma de largura sis
espamados arreaga concedida a Manuel
Garralho da Cunha. —

João de Souza
di Castello Branco do Cunhalho etc. Faco
saber aos que esta minha Carta de Fazenda
vermuaria, vnum que Manuel Garralho
da Cunha morrera na reguinha dentro
d'ultimo de servirme representou, que elle
havia muitos annos errado de gados hum
espí que chamas a Lagoa na ribeira da Pará
havia daquella banda; e porque, ateh quanto mas
tinha della título legitimo mi pediu fui servido
conceder lhe um nome de Juan Magusade tres

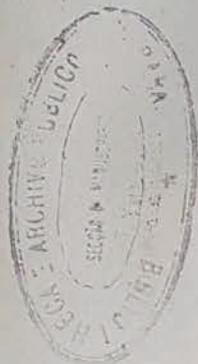
DATA 16 AGO 1880
Nº 2125
M. H. M. S.
BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ
AGOSTO 1880

1880
1880
1880
1880
1880
1880

F. J. de Melo

Tres legoas de Tena de empredo, e huma de la
-go emundo o compimento m^o Sangradouro da Va-
-gem dos Brays que vae do Rio Parana biba as-
simas pelladas suas beivadas e a legoa de largo pa-
-ra o uertir em que lhe fica comprehendido o
distrito e que attendendo e a informacao
do morador m^o da Fazenda real e ser um uso
-lidade da mesma fazenda q^{ue} cultivaem se as
terras nesse Estado. Soey por bem conceder ffe
um nome de sua Magestade por Dalla e fesma
-ria tres legoas de Tena de empredo e huma
de largo m^o sis e umaria resfundo e confon-
-tados com as condicões expressadas nas reais
ordens; e com a de não faire transpasso por mais
algum em nem hum tempo a pessoa alguma Re-
-ligião ou Comunidade seu em m^o das par-
-te na Casa da Fazenda ad Provedor m^o della
para se me fassu prouente e ru se sedere ou
não consintir no tal transpasso; sob pena de
ficar nulla ista Dalla e se poder conceder no-
-ramente a outrem; e nessa forma se lhe passa
carta para que o dito Manuel Cavallin da
quinta vafa logre e possua as ditas terras com
eosa sua propria e todos os seus herdeiros as-
-cendentes, e descendentes seu pernai num tributo
algum mais que o dízimo a Deus nosso Senhor
dos frutos que nellas houver e larnar; a qual
imcessão ffe feito não presudicando a terceira
num a sua Magestade se no dito sítio qui-
-ser mandar fundar alguma Villa reservando
os portos reais que nellas houver para a embarcações
em declaracão que mandaria confirmar ista
Dalla por sua Magestade dentro dos tres annos





anos primeiros seguintes e para caminhos
publicos e particulares a onde forem necessarios
para fontes, fontes, portos, e pedreiras e se demais
caras ao tempo da faze por rango de costa, ha
cas cravarias como hi estollo e sua Magistrado
mandou; e outros que nado sucederam nullas
Religiosas nem pessoas Ecclesiasticas por nenhum
Título que seja; e aconsegundo possivelas, será
com o meçago de pagar dellas Dízimos a Deus
como se fossem possuidas por seculares; e faltando
-do a qualquer destas clausuras se houveras res
ditas terras por devolutas e sy dava á quem
as denunciar como o dito feitor ordena. Tello
que mando ao Provedor mío da Fazenda real
nysas ministros e pessoas a que tocar que na
forma refida dei Sem Ter e posuir as ditas
Terras as ditas Maravilhas da Cunha
para elle e todos os seus herdeiros ascendentes
e descendentes, cumprão e guardem esta minha
carta de Dalla São interamente como nella
se contém, qual lhe mandei passar por
minha assinada e sellada com o sinete de
minhas armas, que se registra a onde tocar
e se passou por duas rias. Dada na Cidade
das Lajes do Maranhão aos trinta e cinco
de Julho anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo de mil setecentos e
quarenta e um. Eu José Gonçalves da
Cunha Secretario do Estado a fiz escrever
João de Abreu da Castello Branco - Era o
que se continha no referido registo que para
a qui transcrevi bem e fielmente do proprio
original a que me reposito Eu Guadalupe

Guallath Pessa de Oliveira, colaborador
da Biblioteca e Arquivo Público do Pará a
escrever - em sgnar. Mm de L. Lant, chefe da
Seção Pôrtug. do Estado, a fisi meus, certifico e
assino.

Bidem 16 de Agosto 1929
Aymoré Simão de Lant.



Left para min Vito. - Martinho Lant
16/8/29
M. Lant.



209

Agosto Nro. de Espírito Santo chifre do Archivo im-
pôs do Estado ameaçou a Biblioteca e Archivo
públis do Pará por ameaça effectiva etc

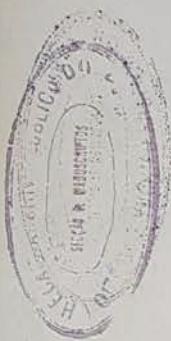
Certifico de ordem do doutor Director da Biblio-
teca e Archivo públis do Pará a requerimento
real do doutor Bernardo Borges Pinhal
Sub-Intendente Gual do Piauhy o ter da Cita
de Data e Sesmaria concedida a Mauel
digo Marcos Tuanades de Oliveira atinge
as mil setecentos e quarenta e
dois e que exalta regista da as folhas cento
e quarenta e cinco reis e vinte e qua vinta
escus do livo da collêccao archivada
nesta repartição o qual é o segundo

egito de huma Cita de Data
alémada de tres legoas de terra de comuni-
do e duas de lungo na Guinqueia concedida
a Marcos Tuanades de Oliveira.— São
de São de Castello Branco do Conselho de
Sua Magestade te faço saber aos que esta mi-
nha Cita de Data e Sesmaria vierem que
Marcos Tuanades de Oliveira morador na
ribaria da Guinqueia me representou que elle
possuia hum liso de cavar gados chamados
a Canarija na mesma Guinqueia e porque
delle nas teria ainda merecida de Data me
pediu fosse servido conceder lhe um nome
de Sua Magestade por Cita de Sesmaria.

Semaria Sua legas de Tera de compido, e
duas de longo no dito sitio, fazendo pão na
fazenda portada e estreita nella parte do mato
com a fronte da Rocha de Juiva em hum
roacho chamado da vila e para o
sul fazenda estreita com a fazenda da sapera
no roacho chamado das Canahibas; ao que
attingendo, e a informacao do Procedor mor
da fazenda real e em sua utilidade da
mesma fazenda o cultivo se as terras nuns
Estados. Por bem conceder lhe em nome de
sua Magestade tres legas de terra de compido
e duas de longo no sitio da fazenda cha
mada Canahiba na forma que pede com
as confrontações referidas e condicões expresa
das na real ordem, e com a de não fizer
transpasse por meio algum em nenhum tempo
a pessoa alguma, Religiosos ou Comunidade,
sem permissão das partes, e ver se se devesse em
consentir no tal transpasse sob pena de ficar
nula esta Carta e se poder conceder mora
mente a ouvir; e nesta forma se lhe passa
tanta pena que o dito Sultão digo Manuel
digo, Marcos Fernando de Oliveira haja,
loque e pessoa ardilas terras suas causa
sua propria, e todos os seus budeiros arce
ditos e desvendados sem pensar num tri
buto algum mais que o Dizimus a Deos Noss
Senhor Dos frutos que quella houver claram
a qual excessar lhe faço nos prejudicando
a terceiro nem a sua Magestade se no
dito sitio quiser mandar fundar algu
ma Villa reservando os paos raus que



que nellas houver para embalaca eau; com
declaracão que mandara confirmar ista
Carta por sua Magestade dentro dos seis
anos primeiros seguintes e darao famulos
publicos e particulares a onde forem necessa-
rios para peules, portas, portos e pedreiras, e se
diminuição no tempo da posse por ruíos de cor-
da e fracas cravadas como he estile, e sua
Magestade manda e outro seu não su-
cederão nellas Religiosas, nem pessoas Ecclesiá-
sticas por nenhuma título que seja; e acon-
tecendo presuntas seria com o encargo de pro-
gar dellas Dízimos a Deus foms se forem
eximidas por seculares; e fastando a qual-
quer clérigos clausuras se houverem os distri-
tivas por devolutas e se dajão q' quem as
diminucia couço o dito Senhor ordinaria. Isto
que manda o Provedor mor da fazenda
real nays em ministros e pessoas a que tocar
que na forma resumida deixar ter expun-
as distas letras do dito Marcos e manuel de
Olivira, com sua propria, e todos
os seus herdeiros ascendentes e descendentes
em prisão e quaredeua etia minha carta
de Carta das intendâncias como nella se
contém, a qual lhe mandei passar por
minha assinada e sellada como simbolo
de minhas armas que se registraria a она
tocar e se passou por duas vias. Dada na
Cidade de São Louiz do Maranhão dia
treze de Julho anno do Nascim'ento de
Nossa Senhor Jesus Christo de mil setecento
e quarenta e dois. Ceu José Gonçalves da



da Fonsca Secretaria do Estado a fiz
João de Alencar de Castello Branco f-Era
o que se continua no referido requiso
que para aqui transcrevi bem e fielmente
-Se o próprio original a que me reporto
Em Guadalupe Pessa de Oliveira, colabora-
-dor da Biblioteca e Arquivo Públicos do
Pará a escrevi. Em Santos Noss de Glória
chip de Andrada Linha de Belém, a fim mesmo, certi-
fica e assinam.

Befem 15/8/1928 1929.
Alcides Noss de Glória



6/6 pm min

16/8/1928 Noss. - M. Antônio Pinto
M. Glória

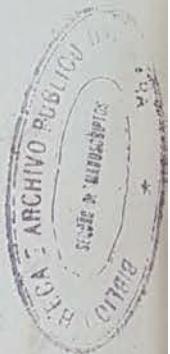


96

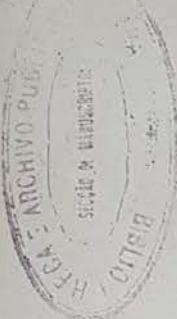
M
Ognello Neto do Espírito Santo, chefe do Archivo Pùblico do Estado anexo a Biblioteca e Archivo Pùblico do Pará, por univacão effectua
ete.

Manaus, 16 Agosto 5
1919, Jofrônio F. da Motta

Certifício de ordem do doutor Director da Biblioteca e Archivo Pùblico do Pará, a requerimento verbal do doutor Bernardo Borges Pires Local, Sub-Procurador Geral do Estado do Piauí, o Ten-
da Carta de Datta e Semana concedida a Antônio de Farias
a vinte e sete de Junho de mil setecentos e quarenta e dois,
e que se acha registada as folhas cento e quarenta e tres,
cento e quarenta e três verso, cento e quarenta e quatro do
livro dez da colheção archivada nesta repartição o qual é
o seguinte: — Registro de huma Carta de Datta de tres
legoas de Tena de comprido e huma de largo concedida
a Antônio de Farias no sítio chamado nessa Lembra-
da de Janda. — Poás de Abreu de Castella Brauer do Conselho
de sua Maçutade Gouvernador e Capitão General do Estado
do Maranhão etc. fui saber ao que esta minha Carta
de Datta y Semana viem, que Antônio de Faria huma
dor no Paraguai me repreendeu que possuía bastan-
te gado vacum, e cavalucis para apasentar as quais
nunca posseua terras proprias, e porque na ribeira do ou-
magaú se achava desobrigado, me pediu que servida
conceder lhe um sítio de sua Maçutade por Datta, mesma-
ria tres legoas de Tena de comprido e huma de largo,
pegando das testadas do sítio chamado nessa Lembra-
da de Janda emendo do Norte para o Sul o comprimen-
to, fazendo piaõ nas Caribas ao que atendendo e a
informação do Provvedor mío da razenda real, e sei-



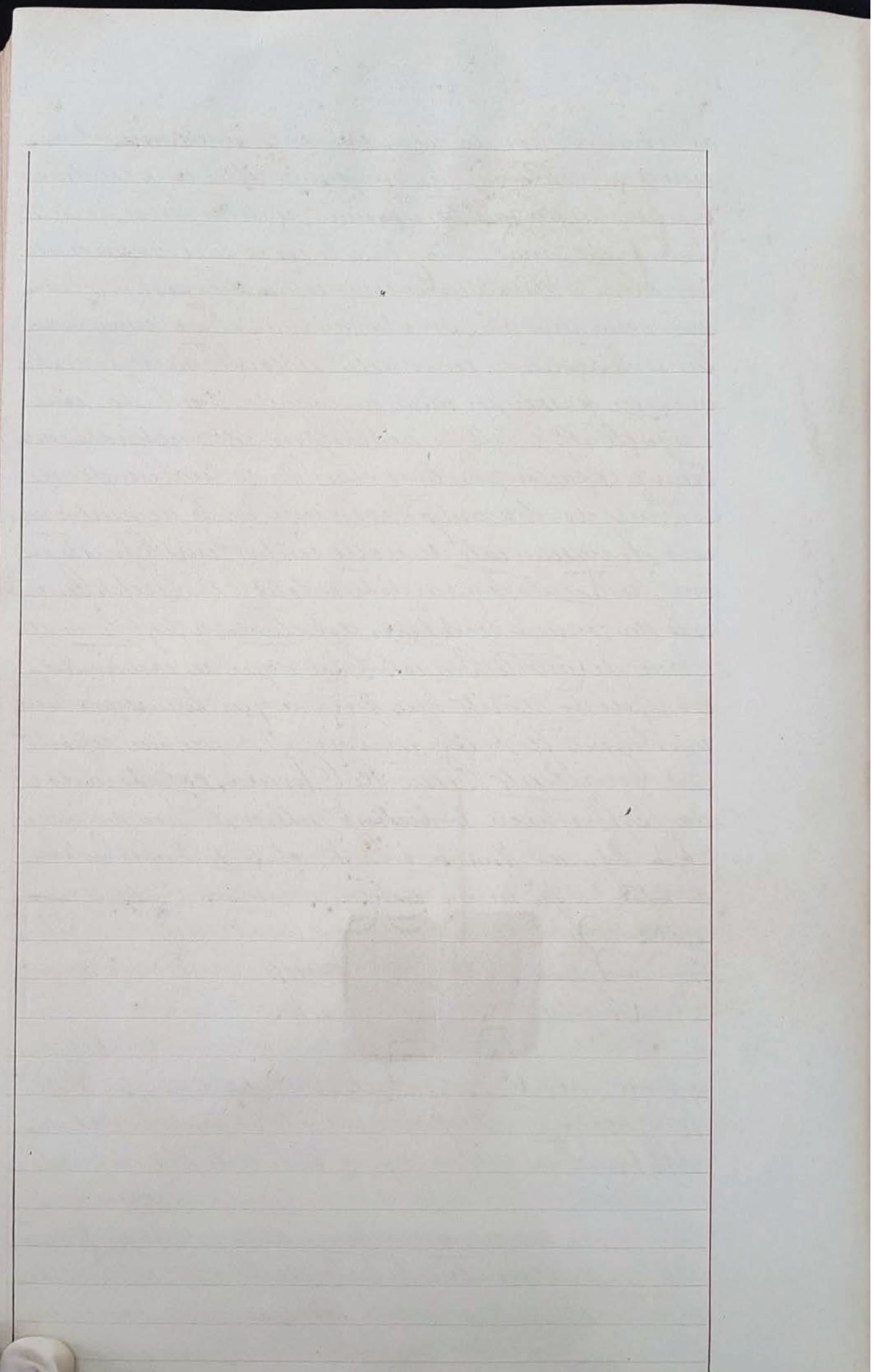
em utilidade da mesma Tazuda, o qual haverá se as terras
nesto Estado. Hey por bem conceder lhe em nome de Sua
Majestade por Dasta, e semana tres legoas de terra de
Cocapido, e huma de largo, mas parte suinha resguardada
e confirmada com as condicões expostas nas reas
ordens e com a de não fazer trespasso por neno algum
em nenhum tempo a pessoa alguma Religiosa, ou Com-
midade, seu príncipe dar parte na casa da Tazuda
ao provedor nro della e se me fazer presente para ver se
se deve ou não consentir nta tal trespasso sob pena de
ficar nulla ista Dasta e se poder conceder a outrem e
nsta forma se lhe passa Carta para que o dito Autonomo
de raias haga logre e pouva as ditas terras, como causa
sua propria, e todos os seus descendentes, e a descendentes
sem perca nem tributo algum mais que o Dizimus a
Deos nros señores, dos frutos, que nellas ouvir ou haver
a qual concessão lhe faço seu príncipe de Treceis, nem
a Sua Majestade se no dito sítio quiser mandar fun-
dar alguma villa, reservando os paos reas que nellas
houver para embarcações; com condicões que manda-
rá confirmar por Sua Majestade ista Dasta dentro
dos tres annos primeiros seguintes e dará cada iusto pu-
blicos, e particulares a onde forem necessarios para pôr
fontes portos e pedriças, e se de marcará ao tempo da
posse por ruas de corda, e traças cravadas, como he
Estih e Sua Majestade manda e outro syno nad
sucederá nllas, Religiosas ou outras pessoas, Ecclésia-
ticas por nenhum título que seja e acontecendo pas-
suallas será com a cargo de pagar de hui Dizimus
a Deos como se fossem fornidas por seculares, e fallan-
do a qualquer destas clausulas se haverá de dita
terras por devolutas e se dará a quem as demun-
ciar como o dito señor ordena. Pello que manda



O Cavador mor da fazenda real, mais ministros,
pessoas a que tocar, que na forma referida e condicione
expresadas deixarão ser e formarão as ditas terras ao dito
Sertão de Taubaté para elle e todos os seus herdeiros as-
cendentes e descendentes como causa sua propria; cum-
prir e guardem a minha Carta de Taubaté e Sumaria.
São livremente como nella se encontra aquela ha-
vendo passar por mim a signada e sellada com
o signet de minhas armas que se registraria aonde
tocar e se passou por duas rias. Dada na Cidade de
São Luiz do Maranhão aos vinte e oito de Junho an-
no do nascim'ento de nosso senhor Jesus Christo de
mil setecento e quarenta e dois. Cen Joseph General-
ves da Fonseca secretário do Estado da Fazenda de
Sobrem de Castello Branco. — Era o que se continha
no referido registo que para a qui transcrevi been
egualmente do proprio original a que me reporto.
Em Guallabalo Beira da Orixima, colaborador
da Biblioteca e Arquivo Público do Pará a escrever
o em Paguei Nro. Dr. E. Lomto, chefe do Archivo Públ.
do Estado a fixar certificar e assinar.



Bolema 16 de Abril 1928
Agustino Neto de Elmo.
16/4/929
Mo lanty





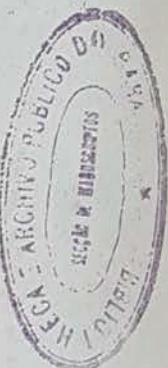
97

211
 Agnello Nery do Espírito Santo, chefe do Archivo
 Publico do Estado anexo a Biblioteca e Archivo
 Publico de Pará por sua comunicação effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Biblio-
 theca e Archivo Publico de Pará a requerimento
 verbal do doutor Bernardo Borges Pinho
 Sub Procurador Geral do Piauí, o teor da
 Carta de Data e Sesmaria concedida a
 Maria Alves Viuva a cimo de Agosto
 de mil setecentos quarenta e um e que
 se acha registada as folhas vinte e oito
 norante nove do livro dez da colleção
 arquivada na reparação qual e o seguinte
 registo de numha carta de
 Data e Sesmaria concedida a Maria Al-
 ves Viuva de seu legado de Tera de compra
 da huma de larga propriedade chamaada Petró-
 polis de Serra de Castello Branco te. raco
 saber ao que esta numha carta de Data
 e Sesmaria viuva que Maria Alves Viuva
 viuva do Capitão mor Pedro de Souza Rego
 morador na capitania do Piauí me re-
 presentou que por falecimento do desfundo
 seu marido lhe provou numha fazenda
 de gado vacum no sítio chamaado o Petró-
 polis que não tem título de propriedade da
 dita terra ne pedra fose servido conceder
 lhe em nome da Sua Majestade por Data

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PIAUÍ
 Quarta-feira 16 de Agosto
 Ano M.DC.XXIII - 5
 Vol. 40 verso. Hydano G. de Melo

Data e Sernaria tres legoas de Terra de compido e huma
de largo no sítio a sua muior-
nado fazendo pão em tri huma sena Junto
a huma muro de pedras encurvado e compimento
do Norte para o Sul e a largura de leste para
oeste, av que atendendo a a informacão do
providor mui da fazenda real e sei em
utilidade da mesma fazenda o entiraram
se as terras neste Estado. E por bem conceder
lhe em nome de sua Magestade por Dita e
Sernaria tres legoas de Terra de compido e huma
de largo no sítio a sua refido e confrontado
com as condicões expostas nas reais ordens
e com a de não fazer transpôso por nexo alguno
em nenhun tempo a pessoa alguma Religiao
ou Comunidade seu primuio ou parte e re-
se sedere, ou não consentir no tal transpôso
sob pena de ficar multa esta Dita e se poder
conceder nova multa a outru; e multa nova
se lhe paga Carta para que a dita Maria
Almeida Vieira haja, logo, e prima as ditas
terras como causa sua propria e todos os seus
herdeiros ascendentés e descendentes seu-
pensos nem tributo algum mais que o
Duzim no Díos Noss Señor dos Frutos que
nellas houver e lavrar a qual concessão
lhe fizer mas suplicando a terceiro mês
a sua Magestade, sem dito sítio quiser
mandar fundar alguma vila reservando
os paos reais que nellas houver para cubri-
-cões e an declaracão que mandará
-continuar esta Dita por sua Magestade
dono dos tres annos primeiros segundos





seguirtes e dará capinhos publicos publicos
e particulares onde forem necessarios para fontes
fontes, portos, e pedreiras e se demarcaria do tempo
que da fosse por ruyos de corda bracos cravitos
com o utillo e sua Maestade manda e
outro sun mas sucedido nellas Religiosas
meus pessas Ecclesiasticas por seu laum titulo
que seja e aconceudo pessas seu e em
o seu cargo de pagar dellas Dizimis a Deos
com o que se fizerem peculiares e faltando a qual
quer dessas clausulas se hariaas as ditas
servas por devolutas e se darão a quem das
dennicias com o dito Suhor ordene. Pello
que mando ao Provedor mío da Trazenda
real mais ministros e pessas a que tocar
que na forma refida com as condicões
expressadas dichein ter e possuir as ditas ter-
ras a dita Maria Thome Viyra para
ella e Todas as herdeiros ascendentes e des-
cendentes compras e guardem esta minha Carta
de Data das Inteligencias como nella se con-
tem a qual lhe mando passar por mim
a emada e selada e nos mesmos de minhas
mãos que se registre aonde tocar e
passar por duas bras. Dada na Cidade de
São Louiz do Maranhão aos sinhos de Agosto
anno do Nascimēnto de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil setecentos quarenta e
uma dias em São Gonçalves da
Fazenda Secretaria do Estado a fiz escrever
João de Almeida Castello Branco. - Era o
que se continha na referida regista que
sara a qui transcorriam e ficou aí bem

digido do próprio original a que me reporto. Eu
Guilherme Bessa de Oliveira, colaborador da
Biblioteca e Arquivo Público do Paraná a
escrevi. Em nome Nossa Sra. E. Lomba, chefe
do Arquivo Público do Estado, a sua vez, certifico
e assino. —

Belo Horizonte 26 de Agosto de 1929
Nossa Sra. de Lomba



L/S por mim

16/8/29 Visto. — Mário Lintz

M. Lomba



98

259
D
Aquella Senra do Espírito Santo, chefe do Archivo Pú-
blico do Esta amendo a Biblioteca e Archivo Pú-
blico do Pará por uniuacão effectiva etc.

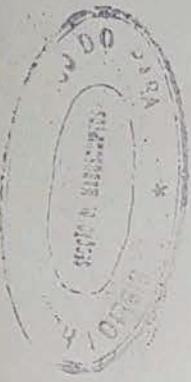
Certifico de ordem do doutor Director da Bi-
blioteca e Archivo Público do Pará a requerimento
verbal do doutor Bernardo Braga que Local
sub-invenção d'qual do dia 18 de outubro de 1854
-Ta da Data e Semana concedida a Victor
de Barros Rocha a cinco de Agosto de mil
setecentos e quinquaginta e hume que se acha
registada as folhas novinha e more verso, em
seum verso do livro dez da coleccão archiva
-da d'ista repartição d'qual e o seguinte
egistri de huma Carta de Datta e Semana
-ria de tres legoas de terra desamparo e huma
de largo no sítio chamado Sanguim baya con-
-cedida a Victor de Barros Rocha - Joás
de Souza de Cunha Branco de Cunha etc.
Tago saber aos que ista minha carta de Datta
e Semana viem que Victor de Barros Rocha
morador na Capitania do Pará hys que repre-
sentou que illi situara huma fazenda de
galo vacum na paraque chamada Sanguim
-baya no distrito da dita capitania; e por
que para possuir seu controversia hie ita
necessario que tal titulo me pedia fosse servi-
do conceder illi tres legoas de terra de compri-
-do e huma de largo concedido pelo maestro

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Prov. 16 1112 5 10 verso, folhas 15 a 29
BIBLIO

riacho dos feijões, que entra na ribeira das
Guaias comusando o compimento da banya do
dito riacho para siua, que corre do Nascimēto
o vento, e a largura para onde melhor lhe
convin; a que attendendo, e a informação
do ignorado modo da fazenda real e ser um u-
nião dade da mesma fazenda o cultivo remun-
se as terras nesse Estado. E por bem conceder-
-lhe um nome de sua Magestade por Dalla es-
-maria Três legas de terra de compido, e huma
de largo na paragem assim reffida e confrontada
em as exigências expressadas nas reais ordens, e em
a de não faltar transpaus por meyo algum em nenh-
hum tempo a pessoa alguma, Religiosos ou Comuni-
-dade seu príncipe dar parte na casa da fazen-
-da do morador nra della para se me fizer pre-
-sentes e eu se saere ou quer consentir no tal
transpaus sob pena de ficar nulla esta Dalla e
se poder conceder noramonte a outrem; e nessa
forma se hys passar carta para que o dito Victor
de Barros Prochla haja logo e possua as ditas
terras eous causa sua propria e todos os seus
herdeiros ascendentes e descendentes seu penas
muy tristissimo alquye mais que o Dizimus a Deos
paser Señor dos frutos que nellas houver e e-
lavar a qual concessão hys feito na pupu-
-dicando a Terceira; nra a sua Magestade
de seu dito sítio quiser mandar fundar
alguma Villa reservando os paos reais que
nellas houver para eubarcações eum des-
-claroas que mandaria euficiar estara Dalla
por sua Magestade dentro dos tres annos,
digo annos primarios seguintes, e clara



dará caminhos públicos e particulares a
onde forem necessários para passar fôrtes
portos e pedrarias; e se demoraria o tempo
da posse por risco de cordas ~~bracas~~ cravadas
como he estill e sua Magistral manda;
e quanto seu mas pôdejar suceder nello
Religiosas nem pessoas eclesiasticas por seu
hum título que seja; e acontecendo possam
elas serem em cargo de pagar dellas
dizimos a Deus quanto se fôssen possuidas
por seculars; e fallando a qualquer
destas clausulas se harrão as ditas
terras por herótitas e se dizerão aqueles as
denunciar como o dito Senhor ordenou
Tello que mando ao notorior mor datagau
-da real maio ~~huius~~ ^{tempo} e pessoas a que
tocar, que na forma refeinda dizem ter
e possuir as ditas terras o dito Victor
de Baños Roche para elle e todos os seus
herdeiros ascendentes e descendentes cum
praz e guardam esta minha carta de
Carta tão interamente como nella se
contém aqual que me manda passar por
min assinado e sellado com o sinete
de minhas armas que se registará a
onde tocar e se fasson por duas vias. Pa-
-da na Cidade de São Louiz do Meia-
-nha nos vinte, digo aos cinco de Agosto
anno do Nascimēto de nosso Senhor Jesus
Christo dy mil settecentos e quarenta
e um. Eu José Gonçalves da Cunha
herdeiro do dito a fiz escrivo João
de Souza de Castro Ribeiro. Era o que



que se encontrava no registo que
para aqui transcrevi bem e fielmente
do proprio original que me repassou. -
Em Qualquer Pessoal de Oliveira, collabora-
dor da Biblioteca e Arquivo Publico do
Pará a escrever - em Agosto Novo do E. Tom-
bo do Archivo Páthio do Estado, a fixar encerrado, em
fim e arquivar.



Belo
Agosto
16/8/929
Ato
Vito - Martinho Lamego



99

Ognelli Nery do Espírito Santo, chefe do Archivo
Geral do Estado anexo a Biblioteca e Arquivo
Público do Pará por univocar effectiva et.

Certificado de ordem do doutor Director da Biblioteca e Archivo Público do Pará a requerimento
verbado do doutor Bernardo Borges, que Local
Sub-Procurador Geral do Pará, o Dr. da Carta
de Fata e Espumaia concedida a sumário da
Cidade de São Luiz do Maranhão para seu pasto
mostra vinte e quatro de Julho de mil sete-
centos e quarenta e hau e que se achava regis-
tado as filhas número setenta e dois verso,
setenta e tres do livro dez da coleção archi-
vada nesta repartição o qual é o seguinte

egisto de huija Carta de
Fata e Espumaia concedida as Luminais da Cidade
de São Luiz para seus negócios de tres leguas
de Terra de compido e huma de largo no sítio
chamado os saltos. — Socô de São de
Castello Branco et que sabe aos que esta minha
Carta de Fata, e Luminais niver que o Exmo e
Amo Bispo desta Capitania de São Luiz do Maran-
hão padeu Francisco Manuel da Cruz me
representou que elle, digo que em observancia
das suas Bullas, e recognuindae gr e sua Augus-
tado ergira nessa Cidade hum Seminario
para elho Palimor se achava já com suf-
ficiente numero de gado vacum, em que se

se propria establecer fazenda delle; e por que
no futuro do Gelles se achararás suas demandas
me pedia que concedesse um nome de sua Ma-
gistrado por Dasta, e Semana das legas de Tua
(ay com su d' e huma de longo no destino do
Gelles) em hum sítio chamaado os saltos aensi-
go Saltos uns p'razendas do Período e
do Santo Antônio do Capitão nro Antônio
Gomes Leyte que pella parte do Nascente ex-
mas com as ditas fazendas e pella parte do
Norte a cerca das serras do contrato que lhe
ficão sumido de divisões; pelo poente ex-
turas com o mael da fachada, rueda
grande e Pindaibae Camazetiba, a que
atendendo e amonuado do morador nro da
fazenda real e sei em ista lidade da mesma
fazenda o cultivaramse as terras nuns Estado
Hoje por bem conceder lhe um nome de sua Magis-
trado por Dasta e Semana, sera patrimonio do
referido Seminário tres ligas de Tua de comodo
e huma de longo no sítio assima dito e coupon-
tações mencionadas com as endereços expresa-
dos nas reais ordens, e com a de não fazer tras-
passo algum por meyo algum em nenhum tempo
a pessoa alguma Religiosa ou Comunidade seu-
guem eis dar parte na Casa da fazenda ao
morador nro della para se me fizer presente
e ver se estiver no conselho no dito traspasso
sob pena de ficar nulla ista Dasta eou tambem
o ficaria se por alguma occasiao não tiver effeito
o establecimento do dito seminario e se poder
conceder nouamente a outrem; e nista forma se
lhe passa Carta para que o dito Seminario haja



*Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul
01789*

para, logo, e possua as ditas tenas como sua
proprias sem pensas nem tributos algum mais
que o Dízimo a Deus Nossa Senhora idos
frutos que nellas houver, e haverá a qual -
concessão que faço não prejudicando a tivela,
nem a Sua Majestade se no dito sítio quiser
mandar fundar alquuma villa reservando os
paos reais que nellas houver para embacadas,
com declaracão que mandará confirmar
esta Carta, por Sua Majestade dentro dos tres
anos primeiros seguidos, e daí caminho
publico e particolare a onde forem necessario,
para fontes fontes, portos, e pedeiras, e se demorares
ao tempo da posse por ruas de condabracas (rami-
-ras, como hi estillo e Sua Majestade manda;
e ou tão sun não sucederás nulla Religiosas
nem pessas Ecclesiasticas por nenhum título
que seja; e acordecendo possuillas será com
meado de pagar dellas Dízimos a Deus como
se fossem possuidas por seu bens, e fallando
a qualquer destas clausulas, se abreviámos as
ditas tenas por ceteras e se dadas aquem
as denunciar como o dito Senhor ordena. Dello
que mando ao Provedor mor da Fazenda re-
-al mais Ministros e pessas, a que tocar que
na forma refuida dixeu ter e possuir as
ditas tenas as ditas suministras fará impena-
-munti como nella se contiver a qual que
mandar fazer por mim assinado e sellado
com o sinete de mi nha armas que se regis-
-tará a onde tocar e se fazem por duas vias
Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão
aos vinte e quatro de Julho anno de Nasci-

mento Nascimento de Nosso Senhor Jesus-
Christo de mil setecentos e quarenta p
e um Enfase encabida transcreve-se-
-cretais do Estado a fiz Joá da Silva
de Carvalho Brancoff - Ora o que se continua
no refido registo que para aqui transcu-
-ri bem e fielmente do proprio original
aque me reporto Eu Guallath Bessa de
Oliveira, colaborador da Biblioteca
e Archivo Publico do Pará a escrevi e
en quanto Nos de Elmano, chefe do Archivo Publico do
Estado, a fixar encare, excepior e amm.



C/c por mim Vito - Martim Lopes -

16/8/929

W. Blanck.



100

248
Vgnello Nuns do Espírito Santo chefe do Archivo
Pùblico do Pará amoxoa Bibliotheca e Archivo Pùblicos
do Pará per nra mao effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Biblioteca e Archivo Pùblico do Pará a requiriumento
verbal do doutor Bernardo Borges que ferei sub
Presidente Conselheiro do Estado de Pará, naquelle o dia
da Carta Carta de Fata e Serraria concedida
a Threza da Cunha de Carvalho aos vinte e
tres de Junho de mil setecentos e quarenta e
dois e que se acha registada as folhas cento e
trinta e sete, cento e trinta e sete vass, cento e
trinta e oito do livro dez da coleccao archivada
nista repartida o qual é o seguin te —
— que é de huma carta de Fata de tres legas
de compridura huma de larga concedida, digo
concedida a Threza da Cunha de Carvalho
no sitio chamado a fazenda de Serra
Fazenda de Serra Castello Branco do Conselho
de huma Augustada Governador Capitão Gene-
ral do Estado do Maranhão e te raeysaber
que esta minha Carta de Fata e Serraria
vium que Threza da Cunha de Carvalho
me representou que ella como herdura do
suo Dho Capitão mo Bernardo Carvalho da
Cunha primeiro descobridor das terras do
Parnagua hora possuidora de huma fazen-
da a que chama a fazenda de Serra

Sinva no dito Parauana da qual ha ando
em suas tesses reses merce de Ditta cla ser-
puder huir de confirmar a carta, digo-
a corte de lisbra resas porque me pedia
foise servido conceder lhe em nome de Sua-
Majestade por nro Ditta e Sesmaria tres
legoas de Tuna de comprido, e duas de largo
no dito sítio cla fazenda de sime pizie-
-piando da paragua aqua chamaõ Guipaz-
-buco alh a oeste a que chamaõ o racho
cla espingarda fazendo pias na parte que
a dita fazenda estõ situada ao que
atendendo e a informacão do Provedor-
moi cla fazenda real e seu em utilidade
da mesma fazenda, o cultivaram se as senas
nesti Estágio. Hey por bem de conceder em no-
-mu de Sua Majestade tres legoas de Tuna
de comprido e duas de largo no sítio que
que está establecida fazenda de sime fau-
-do nella pias convido para as partes men-
-cionadas com as condicões expusadas nas
reas ordens com a de não farr trespasso
por nro algum em nenhum tempo a pessoa
alguma Religiao ou Comunidade seu pri-
-meiro da parte na Cava da fazenda. ao
Provedor moi della para se me fasse presen-
-te e eu se sedere ou não consentir no tal
trespasso sob pena de ficar nulla esta Ditta
e se poder conceder morauente a outrem
em sua forma se lhe passa Carta para que
a dita Threza da Comunha de Carralho
faça loque e possua as ditas terras e que
causa sua propria e todos os seus hudeis,





herdeiros ascendentes e descendentes seu parentes
nem tigilos algum mais que o Dízimo a Deus
nosso Senhor dos miltos que nellas ouvir e
lavar a qual concessão lhe fôr feita pre-
judicando; a terceiro nem a sua Mage-
stade se no dito sítio quis mandar fa-
zer alguma villa reservando os paços reais
que nellas houver para embargações com
declaracão que mandaria confirmar esta
Ordem por sua Magestade dentro dos tres
anos primeiros seguintes e dando caminho
publico e particular grande fôrme ne-
cessario para portas fôrtes portões pedri-
nas e se demarcará ao tempo da posse
por rumo de corda e braças cravadas em
hi estilos e sua Magestade manda; e outro
sim não sucedido nellas Religiosas ou
outras pessoas Eclesiasticas por nenhun
título que seja e a contencioso fôrniillas
será com o encargo de pagar dellas Dízimo
a Deus cujos se fôssen possuidas por ecclis-
ias, e faltando a qualquer das clausulas
será com o encargo de pagar dellas digo
destas clausulas se houveras as ditas terras por
devolutas e se daria aquela as demuestrar com
o dito sítio arriba. Isto que mando ao Pro-
vedor min da Tagunda real mais ministros
e pessoas a que tocar qui na forma referida
e concessão ja expressada deixarem fôrmos
as ditas terras a dita hora da Cumbra
de Carnalho com causa sua própria e todos
os seus herdeiros ascendentes e descendentes
pum pras e guardam ista milha Carta

de D. Pedro e D. Maria tão intencionante como
 nulla se encontro qual lhe mander passar
 por mim a signada e sellada com o simbolo
 de minhas armas que se registra a onde
 trear e separar por duas vias. Dada na cida-
 de de São Luiz do Maranhão aos vinte e três
 de Junho anno do nascimeto de Nosso senhor
 Jesus Christo de mil setecentos e quarenta
 e dois En Joseph Gonçalves da Fonseca Secre-
 tário do Estado a fiz Joaquim de Oliveira a Calde-
 ira Branco - Era o que se continha no referido
 registo que para aqui transcrevi bem e fiel-
 mente do próprio original que me reportou.
 - En quanto Bessa de Oliveira colaborador
 da Biblioteca e Arquivo Pubblico do Pará, a
 escrevi e me figura Heron de L. Lomba chefe da
 biblioteca Pública do Estado, a fiz escrever, certifico e
 assino. -
 Belém 16 de Agosto 1924.
 Agnus Bessa
 de Oliveira



6/6 por mim Vrbl. - Martinho Lopes
 16/8/924.
 M. L. L.

